

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

VÂNIA VAZ BARBOSA CELA

**HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: RECONHECIMENTO E
EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

NATAL/RN

2014

VÂNIA VAZ BARBOSA CELA

HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais, sob a orientação da **Professora Doutora Vânia de Vasconcelos Gico**

Linha de pesquisa: **COMPLEXIDADE, CULTURA, PENSAMENTO SOCIAL**

NATAL/RN

2014

UFRN / Biblioteca Central Zila Mamede
Catalogação da Publicação na Fonte

Cela, Vânia Vaz Barbosa.

Humanização do direito e da justiça: reconhecimento e efetividade dos direitos da criança e do adolescente. / Vânia Vaz Barbosa Cela. – Natal, RN, 2014.

241 f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Vânia de Vasconcelos Gico.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

1. Humanização do Direito - Tese. 2. Humanização da justiça – Tese. 3. Democracia – Tese. 4. Infância e juventude – Tese. I. Gico, Vânia de Vasconcelos. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III Título.

RN/UF/BCZM

CDU 316.64:34

VÂNIA VAZ BARBOSA CELA

HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tese apresentada em, 24 de abril de 2014, e considerada _____. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Vânia de Vasconcelos Gico

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Orientadora

Prof. Dr. João Bosco Araújo da Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)-Examinador Titular

Prof. Dr. Zéu Palmeira Sobrinho

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)-Examinador Titular

Prof. Dr. Dalmo de Oliveira Evangelista

CERES - Depto. Ciências Sociais e Humanas
Campus Universitário da UFRN, Sítio Totoró - Currais Novos/RN
Examinador Titular

Prof. Dra. Lenice Silveira Moreira Moura

Centro Universitário do Rio Grande do Norte - (UNI-RN) - Examinadora Titular

Prof. Dra. Eleonora Bezerra de Melo Tinoco

Centro Universitário do Rio Grande do Norte - (UNI-RN) - Examinadora Titular

Prof. Dra. Norma Missae Tekeuti

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)- Examinador Suplente

Prof. Dra. Geovânia da Silva Toscano

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)- Examinadora Suplente

*Em memória de
Angelita Vaz (avó) e de
Neusa Glavina Cela (sogra)
Mulheres amadas que hoje vivem no coração de todos que tiveram o
privilégio de conhecê-las.*

AGRADECIMENTOS

Manifesto a minha profunda e sincera gratidão a todos aqueles que tornaram possível a realização deste trabalho, concedendo-me ensinamentos, apoio e incentivo; especialmente:

A minha família, base sem a qual não teria alcançado todos os objetivos propostos nesta tese;

A minha Orientadora Professora Doutora Vânia de Vasconcelos Gico, por seu apoio e interesse na realização deste trabalho;

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) espaço de conhecimento e transformação social;

Ao Prof. Dr. Zéu Palmeira Sobrino pela importante análise e sugestões no processo de qualificação da tese;

A todos os Mestres da UFRN cujos ensinamentos norteiam este trabalho;

A todos os colegas do Doutorado e do Observatório Boa-Ventura de Estudos Sociais, com os quais compartilhei conhecimentos e amizade, agradeço a todos na pessoa do amigo Walber Cunha Lima;

Aos juízes das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Natal pela valiosa colaboração permitindo o acesso aos dados que consubstanciaram a minha pesquisa, recebam meus sinceros agradecimentos na pessoa do Dr. Homero Lechner de Albuquerque;

Aos colegas Suévia Costa, Carlos Marques, João Carlos Ocariz, Paulo Eduardo Araújo, João Francisco de Sousa e Simone Militão, servidores das Varas da Infância e Juventude agradeço pelo apoio e colaboração com a pesquisa; e,

Às alunas da Mariana Oliveira e Priscyla Lima, estagiárias do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, da pela dedicação a pesquisa.

RESUMO

Discute-se a crise do modelo da racionalidade tecnoformal à luz de uma mudança paradigmática do Direito que surge num contexto de transformações recentes do capitalismo em escala mundial, propondo uma humanização do Direito e da Justiça com um novo fundamento ético-político capaz de promover uma reconciliação entre as normas que regulam a ordem social vigente e o mundo da vida, num processo de emancipação da sociedade. Toma-se como recorte empírico o Direito da Infância e da Juventude e, numa perspectiva concreta, o reconhecimento e a efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Propõe-se analisar o processo de democratização e legitimação dos direitos da infância e da juventude a partir do estudo e apreensão dos conhecimentos que advogam uma visão transdisciplinar do conhecimento e de uma práxis dialógica para construção do pensamento capaz de colaborar para uma análise crítica das políticas públicas e para a elaboração de estratégias que possibilitem uma real mudança do pensamento social acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. A abordagem metodológica proposta se desenvolveu a partir de uma visão dialética da ciência e como estratégia de pesquisa para coleta dos dados de uma sociologia cartográfica ou cartografia simbólica do direito e da justiça. Demonstra-se que no processo de humanização do Direito e da Justiça há um distanciamento entre a democratização de direitos e a participação democrática destes direitos.

Palavras-chave: Humanização do Direito. Humanização da Justiça. Democracia. Infância e Juventude.

ABSTRACT

The crisis of the model of technical and formal rationality is discussed in light of a paradigmatic change of the Law that arises in the context of recent transformations of capitalism worldwide, proposing a humanization of Law and Justice with a new ethical-political foundation that promotes a reconciliation between the rules that governs the social order and the world of life, a process of society's emancipation. As empirical cut it is taken the Right of Children and Youth and, in a practical perspective, the recognition and effectiveness of the Rights of Children and Adolescents in Brazil. It is proposed to analyze the process of democratization and legitimacy of the children and youth rights from the study and apprehension of knowledge that advocate a multidisciplinary view of knowledge and a dialogic praxis for construction of a thought able to contribute to the analysis of public policies and to develop strategies that allow a real change on the social thinking about the doctrine of integral protection of children and adolescents. The proposed methodological approach was developed from a dialectical view of science and as a research strategy for data collection of symbolic cartography or cartographic sociology of law and justice. It is shown that in the process of humanization of the Law and Justice there is a gap between the rights and the democratic participation of these rights.

Keywords: Humanization of Law, Humanization of Justice, Democracy, Childhood and Youth.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Ação Civil 2007. Dados da 1ª e 3ª VIJ. Natal/RN.....	156
Quadro 2. Ação Civil 2008. Dados da 1ª e 3ª VIJ. Natal/RN.....	158
Quadro 3. Ação Civil 2009 - Dados da 1ª a 3ª . Natal/RN.....	163
Quadro 4. Ação Civil 2010 - Dados da 1ª e 3ª VIJ. Natal/RN	165
Quadro 5. Ação Civil 2011 - Dados da 1ª, 2ª e 3ª VIJ. Natal/RN	168
Quadro 6. Ação Civil 2012 - Dados da 1ª, 2ª e 3ª VIJ. Natal/RN	172
Quadro 7. Ação Civil 2013 - Dados da 1ª, 2ª e 3ª VIJ. Natal/RN	176
Quadro 8. 3ª VIJ - Natureza do Ato Infracional: Processos de 2010 a 2012.....	184
Quadro 9. 3ª VIJ – Ano 2010 - Outros Ato Infracional.....	187
Quadro 10. 3ª VIJ - Ano 2011 - Outros Ato Infracional	196
Quadro 11. 3ª VIJ - Ano 2012 - Outros Ato Infracional	197
Quadro 12. 3ª VIJ - Atos Infracionais por Gênero: 2010 a 2012	197
Quadro 13. 3ª VIJ -Atos Infracionais: infrator do sexo feminino	198
Quadro 14. Medidas Socioeducativas – Artigo 112 da Lei nº 8.069/90.....	198
Quadro 15. 3ª VIJ - Medidas de Proteção – Artigo 101 da Lei nº 8.069/90.....	198
Quadro 16. 3ª VIJ - Processo por outros motivos	205
Quadro 17. 3ª VIJ - Perfil dos adolescentes: processos extintos por óbito	206
Quadro 18. (CNJ) - Perfil Forense e estrutural do Sistema Socioeducativo Nacional.....	206
Quadro19. (CNJ) - Relatórios Individuais: execução das MSE de Internação	208

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. 3ª VIJ –Filiação	150
Gráfico 2. 3ª VIJ –Idade na data da prática do Ato Infracional.....	151
Gráfico 3. 3ª VIJ– Convivência Familiar	151
Gráfico 4. 3ª VIJ - Renda Familiar	152
Gráfico 5. 3ª VIJ –escolaridade	152
Gráfico 6. 3ª VIJ – situação de drogas.....	153
Gráfico 7. 3ª VIJ– reincidência na prática de ato infracional	153
Gráfico 8. 3ª VIJ - residência região administrativa de Natal/RN.....	154
Gráfico 9. 3ª VIJ – 171 – Bairros da região norte	154
Gráfico 10. 3ª VIJ – 172 – Bairros da região sul.....	155
Gráfico 11. 3ª VIJ – Bairros da região leste	199
Gráfico 12. 3ª VIJ – Bairros da região oeste	200
Gráfico 13. (CNJ). Natureza do Ato Infracional – Brasil.....	200
Gráfico 14. (CNJ). Perfil do Socioeducando - Idade na data da entrevista.....	201
Gráfico 15. (CNJ). Faixa etária em que cometeram o 1º ato infracional.....	201
Gráfico 16. (CNJ). Reincidência na prática de atos infracionais.....	202
Gráfico 17. (CNJ). Reincidentes – 1º Ato Infracional praticado	202
Gráfico 18. (CNJ). Reincidentes: Ato infracional que ensejou a atual internação	203
Gráfico 19. (CNJ). Escolaridade.....	203
Gráfico 20. (CNJ). Grau de Escolaridade	204
Gráfico 21. (CNJ). Convivência Familiar	204
Gráfico 22. (CNJ). Uso de droga.....	205

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Grande Natal	209
Figura 2. Região Metropolitana de Natal	210

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Carta Magna - Constituição Federal

CCB – Código Civil Brasileiro

CEDUC – Centro Educacional para Adolescentes Infratores

CF – Constituição Federal

CIAD – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

COMDICA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CPC - Código de Processo Civil

CONSEC - Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

DMF/CNJ - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EDA – endoscopia com Biópsia do Duodeno

FEBEM - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA - Liberdade assistida

LBA - Legião Brasileira de Assistência

MEIOS – Movimento de Integração e Orientação Social

MSE – Medida Socioeducativa

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PDT- Partido Democrático Trabalhista
PIA - Plano Individual de Atendimento
PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSC - Prestação de serviço à comunidade
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
SAM - Serviço de Assistência aos Menores
SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEGAP - Secretaria de Gabinete do Prefeito
SEMTHAS Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA - Sistema de Informação para a Criança e o adolescente
STF – Supremo Tribunal Federal
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TJRN – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
1ª VIJ – 1ª Vara da Infância e da Juventude
2ª VIJ – 2ª Vara da Infância e da Juventude
3ª VIJ – 3ª Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPITULO 1 - A INVENÇÃO DO HUMANO: DAS RAÍZES DO HUMANISMO À CONTEMPORANEIDADE	22
1.1. A construção do Estado Moderno	24
1.2. Um novo Humanismo positivista fundado na ciência	27
1.3. Globalização e o novo paradigma das ciências sociais	39
1.4. A globalização neoliberal no pós-colonialismo.....	46
CAPÍTULO 2 – HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: O HUMANISMO NA CONTEMPORANEIDADE	55
2.1. Novas dimensões e fundamentações dos Direitos Humanos.....	58
2.2. Humanização do Direito e da Justiça	65
CAPÍTULOS 3 – CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA: POR UMA RACIONALIDADE SOCIOLÓGICA QUE LEGITIME UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DA INFÂNCIA	82
3.1. Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente	82
3.2. Reconhecimento e redistribuição dos Direitos da Criança e do Adolescente	99
CAPÍTULO 4 – PROCEDIMENTOS E MÉTODO	110
4.1. A Pesquisa	110
4.2. Procedimento e instrumento	110
4.3. Construindo Mapas.....	112

4.4. Conhecendo a cartografia simbólica e suas relações com o Direito e a sociologia... 118

**CAPÍTULO 5 - A MONOCULTURA DA INFÂNCIA: UMA CARTOGRAFIA
SIMBÓLICA DO RECONHECIMENTO E EFICÁCIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 121**

5.1. Mapas cartográficos..... 121

Mapa 1 - A humanização do direito da infância e juventude no Brasil..... 121

Mapa 2. Humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil..... 149

Mapa 3. Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente:

Ações Cíveis Públicas na Comarca de Natal/RN..... 161

Mapa 4 - Da situação de risco e vulnerabilidade à delinquência: cartografia
do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na
Comarca de Natal/RN..... 196

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 222

7. REFERÊNCIA..... 230

INTRODUÇÃO

A revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução democrática mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade (SANTOS, 2007, p. 9).

Como a transição paradigmática do Direito propondo uma humanização do Direito e da Justiça pode se promover uma reconciliação entre as normas que regulam a ordem social vigente e o mundo da vida, num processo de emancipação social? Esta é a grande questão a ser respondida neste trabalho, bem como a dimensão do problema que se quer enfrentar com a pesquisa HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: reconhecimento e efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual procurou traçar um paralelo entre os direitos da Infância e da Juventude formalmente garantidos e a realidade de uma parcela desta população que desponta nas ações que tramitam nas Varas da Infância e Juventude, como vítimas ou algozes de sua própria realidade.

Para tanto partimos da proposta de Boaventura de Sousa Santos de uma necessária revolução democrática da Justiça, iniciando uma revolução em meus próprios pensamentos, ao enfrentar o desafio de pesquisar e escrever acerca das reflexões sobre a transição paradigmática do Direito, consubstanciadas nas teorias das ciências sociais, repensando a minha formação jurista fortemente influenciada pela teoria Kelseniana que conduz à tentativa de identificar o que é específico de Direito enquanto disciplina, separando-o de outras preocupações não jurídicas, trata-se de uma tarefa difícil, mas que gostaria de ver enfrentada por todos aqueles que trabalham profissionalmente com o Direito.

Falar da formação jurídica implica falar da formação da pesquisadora, implicando-a também no próprio objeto da tese que é o processo de humanização do direito e da justiça que envolve dentre outros caminhos a formação jurídica dos profissionais que atuam com o Direito.

A forte tendência, com vias à introdução dos estudantes no mundo dos símbolos e dos dogmas jurídicos, construídos de certezas e verdades abstratas, um mundo que se apresenta como ideal funciona a partir de regras que determinam um *dever ser*, que afasta racionalmente tudo aquilo que não se conforma com suas determinações, um mundo lógico, racional e formal.

Ao fazer a distinção entre direito e economia, Max Weber trata desta “incomunicabilidade” entre as disciplinas quando diz que:

[...] o estudo do direito, preocupado com o significado normativo logicamente correto que deve corresponder ao enunciado verbal da norma, investiga o sentido dos preceitos que se apresentam como uma ordem determinante da conduta, estabelecendo-lhes o sentido lógico-formal e ordenando-os num sistema lógico sem contradições – a ordem jurídica, que se refere ao plano do *dever-se*. Ordem econômica, por sua vez, diz respeito ao mundo dos acontecimentos reais, da distribuição de poder efetivo sobre bens e serviços e o modo pelo qual estes se empregam (WEBER, 1964, p. 251).

O estudo do Direito consubstanciado nas regras que determinam um *dever ser* não tem encontrado respostas para todas as demandas que o mundo dos acontecimentos reais tem buscado solução. Entretanto, à preocupação com problemas inerentes ao mundo normativo leva a uma busca por soluções num sistema de normas abstratas e genéricas, que precisam ser válidas e coerentes entre si, para que estejam conformadas em um ordenamento jurídico que tenha sistematicidade e completude.

Indagar sobre os destinatários da norma ou se elas alcançam os efeitos desejados sobre o mundo real não faz parte deste pensamento tradicional do Direito. Toda preocupação deve virar em torno dos princípios e das premissas normativas contidos nas leis, pouco importando sobre quais os efeitos ou impactos que as decisões normativas ou judiciais poderão causar desde que estas tenham sido proferidas dentro de um contexto de legalidade.

Marx e Engels (1984, p. 23) afirmaram que “não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência”. Este mundo de incertezas me trouxe a pesquisadora até este momento de grande desafio, posto que, para compreender o novo fundamento ético-político que se constitui num contexto de mudança paradigmática do Direito, necessário se faz considerar a ordem jurídica não apenas como um conjunto de normas corretamente inferidas, mas no seu sentido sociológico, como um complexo de “motivações efetivas da conduta humana real” (WEBER, 1964, p. 252).

O trabalho de tese se desenvolveu consubstanciado na transdisciplinaridade possível entre o Direito e as Ciências Sociais, procurando compreender a sociedade multidimensionalmente. Esta estratégia possibilita uma percepção dos fundamentos jurídicos que vai além dos espaços delimitados pelo domínio do Direito, promovendo um diálogo com outras ciências que leve ao desenvolvimento no pesquisador a capacidade de desconfiar ou suspeitar das leis e de suas intenções.

Para Santos (2011, p. 168), “A transição actual não é apenas (ou não tanto) uma transição entre modos de produção estreitamente definidos, mas entre formas de sociabilidade no sentido mais lato, incluindo as dimensões: econômica, social, política e cultural”.

Está em curso uma mudança paradigmática se caracteriza pela ocorrência de contradições internas ao paradigma dominante que não podem ser solucionadas pelos mecanismos de controle e gestão de conflitos desenvolvidos por este mesmo paradigma.

Santos (2011, p. 170-172), aponta para a necessidade de um des-pensar o direito que começa pela percepção de historicidade em contraposição à naturalização do Estado e do Direito moderno.

Para Santos:

Neste momento da análise, sublinho apenas que, para des-pensar o direito num período de transição paradigmática, deve forçosamente começar-se por separar o Estado do direito. Essa separação tem dois propósitos, o primeiro dos quais é mostrar que não só o Estado nunca deteve o monopólio do direito como também nunca se deixou monopolizar por ele. [...] Em segundo lugar, a rejeição arbitrária da pluralidade de ordens jurídicas eliminou ou reduziu drasticamente o potencial emancipatório do direito moderno (SANTOS, 2011: p. 171-172).

Este processo de des-pensar, segundo o autor, teria dois motivos básicos, contestar a ideia de que só ao Estado deve ser atribuído o monopólio do direito e demonstrar como a deslegitimação das outras ordens jurídicas subtraiu as potencialidades emancipatórias do direito moderno.

O fato é que por muito tempo o Direito se apresentou para sociedade, apegado à dogmática jurídica, pondo à frente do Poder Judiciário algumas barreiras, como a legalidade implícita no positivismo jurídico, modelo tradicional de racionalidade tecnoformal.

Entretanto, a ciência jurídica instada a dar respostas às demandas não atendidas no mundo da vida passa por um momento de transformação. A ampliação do conceito de cidadania, a conscientização da existência de uma pobreza emergente, da degradação do meio ambiente, as biotecnologias, dentre outros aspectos éticos, econômicos e culturais, fazem com que a humanidade experimente a sensação de fragilidade do ser ante a crescente violência e insegurança social e busque a garantia de um mínimo de dignidade humana que só poderá ser alcançada a partir de uma revolução democrática da justiça, como pensa Boaventura de Sousa Santos (2011).

Um processo de humanização do Direito e da Justiça só existe no enfrentamento destas demandas não atendidas que geram ausências e emergências produzidas pela desigualdade social de participação democrática.

É o que se observa no estudo do Direito da Criança e do Adolescente, recorte empírico da tese, tomado sob de uma perspectiva concreta leva a um des-pensar deste Direito e levanta novas questões acerca do reconhecimento e da efetividade dos Direitos da criança e do adolescente.

Conquistados democraticamente no processo de humanização do Direito brasileiro, que tem início no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Direito que regula a infância e juventude no país tem como marco teórico-pragmático da denominada Doutrina da Proteção Integral, que responsabiliza a família, a sociedade e o Estado pela garantia de direitos, e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, apontando para uma ruptura normativa com o binômio repressivo-punitivo que caracterizava a Doutrina da Situação Irregular norteadora da legislação denominada de Código de Menores (Lei nº 6.697/79) vigente até a promulgação da Carta Magna.

Contudo, pesquisas como o Mapa da Violência (2013) nos revelam que no período de 30 anos, ou seja, entre os anos de 1980 e 2010, entre os jovens de 15 a 29anos houve um crescimento de 414% das mortes por armas, que passaram dos 4.415 óbitos registrados em 1980 para 22.694 em 2010.

No mesmo sentido indica o Censo do IBGE (2010) existem 14 milhões de brasileiros analfabetos, desses, a maior parte se encontra na região Nordeste, em municípios com até 50 mil habitantes, na população com mais de 15 anos, entre negros e pardos e na zona rural.

A violência que ceifa a vida de jovens com o emprego de uma arma de fogo é a mesma que lhe tira o direito ao acesso a educação, a saúde, a moradia digna, a convivência familiar dentre outros direitos inerentes à dignidade humana.

O acesso da criança e do adolescente aos direitos fundamentais consagrados pelos artigos 227 e 228, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011), que internalizam em seu texto a dignidade humana como fundamentos dos direitos humanos precisam ser repensados numa perspectiva concreta que vem relando a sua ineficiente para garantir a cidadania plena para esta população, numa dinâmica social que aumenta a cada dia o abismo entre o mundo do *ser* e do *dever se*.

Para que haja uma compreensão da realidade abstrata da lei às demandas que se materializam nas dinâmicas sociais, é preciso aprofundar as discussões jurídico-sociais acerca da crise do paradigma dominante do Direito e a consequente humanização do Direito e da

Justiça, sob a lente das ciências sociais, que de forma alvissareira inicia uma discussão entre o *ser* e o *dever ser*, entre a teoria e a prática, entre a abstração e a realidade.

Para construir o caminho entre o que está posto teoricamente e a prática o trabalho buscou, em linhas gerais, consubstanciar a tese no pensamento de autores clássicos e contemporâneos das Ciências Sociais e do Direito a partir de um pensamento crítico e transdisciplinar.

O aporte teórico metodológico consultado para dar sustentação ao desenvolvimento da tese teve por base os estudos de autores como Boaventura de Sousa Santos no que concerne a discussão acerca do Direito e da Política na transição paradigmática, nos estudos de Piotr Sztompka acerca da sociologia da mudança social, e o posicionamento teórico, filosófico e jurídico acerca da humanização do Direito e da Justiça traçado a partir dos estudos de Habermas, de Vamireh Chacon, Nogare, Marilena Chauí, Ayres Britto, Marcelo Neves.

Ainda, do ponto de vista do Direito, Norberto Bobbio e de Antonio Carlos Wolkmer, subsidiam a tese, o primeiro elabora uma construção crítica e complexa acerca da democracia, do jusnaturalismo, do positivismo e do realismo jurídico, e o segundo examina a emergência e a evolução das diversas tendências doutrinárias que procuram constituir um pensamento crítico no âmbito do Direito.

Entretanto, não seria possível compreender a distinção entre a mudança ontológica paradigmática e a mudança epistemológica paradigmática sem refletir sobre o sistema-mundo moderno de Immanuel Wallerstein, ou sobre o “sulear” do pensamento a partir dos estudos de Edgar Morin, Milton Santos e Todorov e na pedagogia de Paulo Freire.

Segundo Santos (2011, p. 197), os conceitos de representação da realidade com os quais constituímos as Ciências Sociais, o Estado, o indivíduo, o direito, etc., tem uma contextura espacial, física e simbólica que é a chave da compreensão das relações sociais que tecem estes conceitos.

O modo como imaginamos o real espacial pode ser a matriz para imaginarmos os demais aspectos da realidade. Existem vários modos de imaginar e representar o espaço, tais como mapas e mapas cartográficos, assim utilizados como estratégias de pesquisa deste trabalho.

A metodologia adotada na tese para o desenvolvimento da pesquisa empírica foi a designada por Boaventura de Souza Santos como sociologia cartográfica ou cartografia simbólica, a qual, segundo o autor (2011, p. 200), no campo do Direito contribui para a construção de uma concepção pós-moderna do Direito.

Esta abordagem pressupõe o conhecimento prévio dos princípios e procedimentos necessários à produção e ao uso de mapas, pois se trata de um procedimento emprestado da Geografia, para representar frações da realidade, ou espaços sociais.

O estudo propõe demonstrar as virtualidades analíticas e teóricas de uma abordagem sociológica que tome por matriz de referência a construção e a representação do espaço no que concerne às representações jurídicas e sociológicas da realidade da infância, ou seja, o reconhecimento e a eficácia dos direitos da criança e do adolescente no processo contemporâneo de humanização do direito e da justiça.

A pesquisa realiza uma leitura cartográfica do direito infanto-juvenil brasileiro a partir de um mapeamento da legislação pertinente aos Direitos da Criança e do Adolescente e da situação em que se encontra o Sistema Nacional de Execução de Medidas Socioeducativo a partir da leitura dos dados coletados e relatados pelo Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em todas as Unidades da Federação, no período de 2010 a 2011, bem como, um mapeamento das políticas setoriais de garantias de direitos e da eficácia dos direitos da criança e do adolescente a partir destas políticas traçado a partir da análise das Ações Cíveis Públicas distribuídas ou sentenciadas nas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN no período de 2007 a 2013, e dos processos de Apuração de Ato Infracional que tramitam na 3ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, distribuídos ou sentenciados no período de 2010 a 2012.

Pautando-se a pesquisa na investigação de quatro eixos temáticos para construção de seus mapas cartográficos:

- 1) A humanização do direito da infância e juventude no Brasil;
- 2) Humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil.
- 3) Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: Ações Cíveis Públicas na Comarca de Natal/RN; e,
- 4) Da situação de risco e vulnerabilidade à delinquência: cartografia do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN.

Como propõem Santos (2011), as leis que constituem o Direito escrito em si configuram-se como mapas cartográficos, portanto, no que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente a pesquisa se desenvolveu através de um estudo de revisão documental das Leis vigentes no Brasil que abordam os direitos infanto-juvenis.

Numa segunda etapa, buscando uma visão global da situação da infância e juventude no Brasil, foram selecionados dados apresentados nos relatórios elaborados e

publicados virtualmente pelo Programa Justiça ao Jovem do CNJ com o fim de mapear o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, bem a situação do sistema socioeducativa e judiciário de internação no Brasil.

Na terceira etapa foram mapeadas as Ações Cíveis Públicas distribuídas para 1ª, 2ª e 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN dos anos de 2007 a 2012, com o objetivo de traçar um panorama acerca da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente na Comarca de Natal/RN.

E finalmente na quarta etapa da pesquisa consistiu num levantamento de dados nos processos de apuração de atos infracionais distribuídos a 3ª Vara da Comarca de Natal no período de 2010 a 2012 com o fim de mapear a situação socioeconômica, situação de uso de drogas e situação delitiva do adolescente infrator, as medidas socioeducativas aplicadas e o andamento processual da Vara.

Projetados os mapas foram sobrepostos e revelaram disparidades que impediam a perfeita adequação de um sobre o outro, revelando o imenso abismo existente em a humanização de um Direito garantido democraticamente de maneira abstrata a realidade de fato que revela a ausência dos sujeitos pesquisados na participação democrática que seria capaz de garantir de na realidade fática a democracia se fizesse concreta.

A tese foi estruturada em cinco capítulos, além de sua introdução e considerações finais.

O primeiro capítulo trata das mudanças sociais, e as influências desta sociedade complexa no Direito, bem como discuti a crise da racionalidade e a mudança paradigmática do direito a partir de uma contextualização histórica e crítica do direito numa construção histórica dialética das relações capitalistas e do pensamento pós-colonial.

O segundo capítulo procura conceituar e evidenciar a existência de processo de humanização do direito e da justiça como mecanismos relevantes para a consolidação de um novo paradigma do Direito que passa por conceito como a educação jurídico, acesso à justiça, pluralismo jurídico e ativismo judicial.

No terceiro capítulo trata da construção social da infância a partir de uma análise da evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente.

O capítulo quarto apresentará o método, seus instrumentos e participantes da pesquisa, enquanto no quinto capítulo serão construídos os mapas cartográficos a partir dos dados coletados na pesquisa, numa tentativa de apresentar o maior número de determinações possível a fim de que num trabalho de tradução dos mapas possam ser apresentados os resultados da realidade pesquisada.

Por fim, o presente trabalho em considerações finais pretende consolidar sua tese com o objetivo de trazer à luz das Ciências Sociais a discussão acerca do reconhecimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil partindo de uma reflexão acerca da mudança paradigmática do direito, da humanização do direito e da justiça.

O que nos parece indiscutível é que, se pretendemos a libertação dos homens, não podemos começar por aliená-los ou mantê-los alienados. A liberdade autêntica, que é a humanização em processo, não é coisa que se deposita nos homens. Não é uma palavra a mais, oca, mitificante. É práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo (FREIRE, 1977, p. 77).

Talvez seja ousado, até mesmo arriscado pretender percorrer estes caminhos em buscas de respostas para questões que há muito tempo provocam inquietações, talvez a partir dos resultados obtidos surjam novas questões e a necessidade de outras leituras e considerações, entretanto, as grandes mudanças ou grandes conquistas começam com um primeiro passo.

CAPITULO 1 - A INVENÇÃO DO HUMANO: DAS RAÍZES DO HUMANISMO À CONTEMPORANEIDADE

A constituição da sociedade moderna e seus desdobramentos nas conjunturas e configurações sociopolíticas contemporâneas resultam de processos históricos, nos quais, a emancipação humana se deu através de diferentes e contraditórios caminhos que propagaram valores, ideais e perspectivas à sociedade.

Valores que se relacionam com a ruptura da Idade Média, com Renascimento, com as novas configurações do mundo Ocidental e com movimentos humano-sociais como: o Humanismo, o Iluminismo, os movimentos e revoluções europeias e norte americanas dos séculos XVII e XIX, os quais marcaram a emancipação humana como um fenômeno social e político.

Neste diapasão, infere-se que humanizar significa inventar o humano, criar um conjunto de ideias e princípios que valorizam a ação do homem na criação e desenvolvimento de valores morais inerentes a pessoa humana, de tal sorte que, a igualdade entre os homens, o respeito, a justiça, a honra, o amor, a liberdade, a solidariedade e a dignidade são valores morais que tiveram sentidos próprios no espaço-tempo da história da humanidade.

Na Idade Média o Humanismo que surge como um movimento cultural busca suas referências nas culturas clássica, grega e romana, com o objetivo de retomar em suas formas literárias e artísticas um repensar acerca da posição do homem como sujeito da história em relação aos conceitos ideológicos e culturais das relações sociais do período vigente.

Surgindo na antiguidade as primeiras referências filosóficas humanistas que buscavam explicações racionais para o mundo, suas ideias concentravam-se nos seres humanos, na razão do homem como base de toda percepção, na existência de uma ordem universal e, numa lei natural que se aplicava a todos os seres humanos.

Nesta perspectiva se destacou o Humanismo Greco-romano que exaltava os valores da beleza, da força, da harmonia, da virtude, do heroísmo do homem.

Da Grécia Antiga, o filósofo Sócrates, pode ser considerado o humanista precursor na história da humanidade, embora não se definisse como tal e tampouco tenha deixado registro escrito de suas ideias, suas afirmações influenciaram outros filósofos, notadamente Platão, cuja obra ainda influencia os pensamentos na contemporaneidade.

Na Antiguidade, também os estoicos por volta de 300 a.C., deixaram contribuições importantes para o Humanismo, especialmente no que se refere a moral, a importância do raciocínio para o conhecimento da natureza, princípios solidariedade cívica,

de liberdade e justiça. Segundo Assis para os estoicos:

A ideia de uma razão universal e única que está espalhada por todas as coisas, implica na simpatia universal das partes entre si e das partes com o todo. O *pneuma* imprime na alma humana os caracteres divinos da razão universal; isso permite ao homem colocar-se em harmonia com a natureza e, desse modo, alcançar a liberdade e a justiça. Para os estóicos tudo é corpo, inclusive as virtudes, portanto tudo no mundo se liga; não há vazio no mundo, o homem pode e deve unir-se ao universo em que se encontra, ao colocar a sua tensão interior em harmonia com a tensão da natureza, como evidenciam os estóicos nas teorias da causalidade, da simpatia universal e moral. (ASSIS, 2002, p. 23)

Segundo Assis (2002), na trilha dos estoicos, Cícero entendeu que a essência da lei está na possibilidade dela poder ser aplicada a todos, traduzindo para o plano político e social a ideia estoica de uma lei universal emanada da divindade e que se estende *erga omnes*, independentemente do tempo e do espaço, o que tornava a humanidade sagrada aos olhos dos homens humanidade. No plano ético, o amor por si próprio se amplia e se estende em amor a família, depois em amor a pátria e, num plano maior, em amor pela humanidade. Cícero (apud ASSIS, 2002, p. 43) diz que “o templo dos deuses é o mundo e mundo é uma grande *civitas*”.

O Humanismo cristão se diferenciou do Humanismo greco-romano pela ênfase na filosofia bíblica e pela preocupação com questões religiosas, foi representado através de diferentes estilos, fazendo uso da arte, da retórica e da poesia sempre com o objetivo de ressaltar o valor do homem como princípio autônomo e individual de consciência e responsabilidade, aberto à plenitude do ser e orientado por Deus.

No Renascimento, período em que a Europa floresceu no campo das artes e do conhecimento desenvolvendo grandes progressos no processo em civilizatórios, as ideias humanistas da antiguidade também renasceram em busca de filosofias e moralidades como alternativas às ideias cristãs universais, que vigoraram durante toda a Idade Média.

Segundo Reale e Antiseri (2004, 22) o termo Humanismo é recente, pode ter sido usado pela primeira vez pelo filósofo alemão Friedrich Immanuel Niethammer por volta de 1800 para indicar a área da cultura coberta pelos estudos clássicos e pelo espírito que lhe é próprio, em contraposição ao que propunham as disciplinas científicas.

Já o termo humanista, segundo Nauert (2006), começou a ser usado por volta da metade do século XV por estudantes que assim designavam os professores ensinavam gramática, retórica, poesia, história e filosofia moral nas faculdades de direito, medicina e teologia das universidades medievais.

A maior atração pelos estudos humanistas, caracterizada pela ênfase dada à capacidade de dominar e se expressar na língua latina, foi manifestada por juízes, advogados,

notários e àqueles que pertenciam aos grupos sociais que dominavam a vida política, para os quais a educação humanista tinha um caráter bem mais prático do que o aprendizado da lógica e das ciências naturais, tendo em vista que, ajudavam no aperfeiçoamento do discurso e da argumentação.

No Renascimento, consubstanciado por ideais filosóficos, se desenvolveu o método empírico que proporcionou credibilidade à ciência e se estabeleceram as bases para a construção do Estado Moderno.

1.1. A construção do Estado Moderno

Nos séculos XVI e XVII começam a serem elaboradas teorias que trazem à luz a discussão sobre a figura e o papel do Estado, que culminaram na construção do arquétipo do Estado Moderno que floresceu a partir da decadência da sociedade feudal e da crença em uma lei divina como fundamento das hierarquias políticas.

Grandes pensadores, em especial Hobbes, Locke e Rousseau dedicaram-se a pensar sobre as formas de criação deste Estado.

Hobbes em 1651, em sua obra *Leviathan* (1961/2003), propôs a renúncia à liberdade individual em favor do soberano, do monarca absoluto como uma opção racional para que os homens refreassem suas paixões, pungentes no estado de natureza, contexto em que descreveu que o “homem é o lobo do homem”.

Concordando em parte com as ideias de Hobbes, John Locke (1978) propôs a união dos homens em uma sociedade política com o fim de se defenderem da guerra de todos contra todos, contudo, entendia que a monarquia absoluta era incompatível como governo civil.

Para Locke (1978) o poder teria origem num pacto estabelecido pelo consentimento mútuo dos indivíduos pertencentes a uma comunidade, visando preservar a vida, a liberdade e a propriedade, sendo necessário que o poder político estivesse nas mãos da sociedade civil contrapondo-se o caos do estado de natureza com a razão e a perfeição da sociedade civil e instituindo a propriedade como base da sociedade justa e equitativa.

Jean-Jacques Rousseau (1978), em sua obra “*Contrato Social*”, de 1762, trouxe novos elementos ao debate já estabelecidos pelos ingleses, para ele os homens no estado de natureza estavam sem moralidade e sem maldade, ou seja, o homem era naturalmente bom, trazendo à luz a ideia conhecida do bom selvagem, ao contrário da sociedade civil que para ele era imperfeita, corrompida pela ideia de propriedade, e produto da voracidade dos homens

que vivem em uma realidade onde o mais rico e poderoso busca proteger seus próprios interesses.

Para Rousseau a solução para o impasse entre a desigualdade social e a política na sociedade civil era a configuração de um Estado criado a partir do poder residente no povo, da cidadania e por meio da vontade geral.

Segundo Sandroni (1992), a categoria chave na concepção política e filosófica de Rousseau é o fato de que cada indivíduo aceita um contrato social abdicando de sua liberdade natural em prol de uma liberdade civil pela qual nenhum homem deve obedecer ao outro, mas a uma vontade geral expressa em leis igualitárias. Neste conceito o poder vincula-se a uma soberania popular.

Neste sentido diz Santos (2011) que o Direito passa ser o elemento central na configuração e trajetória do paradigma da modernidade, posto que o monopólio da produção jurídica, como parte do Estado absoluto, culminou nas codificações dos séculos XVII e XIX.

A garantia da manutenção por parte do Estado justificou o fato da sociedade civil ter aceitado um conjunto de normas jurídicas enunciadas por um poder soberano que restringia as liberdades com a finalidade de garantir a segurança e paz social.

A regulação jurídica que tornou possível constituir o projeto de modernidade trazia em si a promessa de segurança jurídica que até então não havia, os ditames do direito existente, que tinham como base princípios consagrados pela tradição, flexibilidade e mutabilidade, e era exposto ao risco permanente de incertezas e arbítrio.

A ideia do contrato social, segundo Santos (2011/1999), não era hegemônica, continha em si duas forças motrizes e dinâmicas em sua concepção original, a regulamentação e a emancipação social.

A expressão desta tensão dialética a qual se reproduz pela polarização constante entre a vontade individual e a vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum, se estabelece no momento que há uma renúncia voluntária dos cidadãos ao domínio de sua liberdade em prol de um poder soberano do Estado exercido pelo monopólio do exercício da força de impor a sua vontade a fim de garantir proteção e segurança como contrapartida àqueles que a sua égide se submetiam. Tal renúncia só foi possível porque era conveniente aos projetos emancipatórios da burguesia nascentes, cujos interesses progressistas naquele momento eram de libertação social.

O contrato social, conforme ensina Santos (1999), apresenta-se como uma metáfora fundadora da racionalidade social e política da modernidade, assentando-se em

critérios de inclusão e exclusão, os quais se toram fundamento da legitimidade da contratualização das interações econômicas, políticas, sociais e culturais.

Pela lógica de inclusão e exclusão, segundo Santos (1999), tudo que estiver antes ou fora do contrato social será designado como estado de natureza, sendo a natureza excluída do contrato, exceto a natureza humana, para a qual, objetivou-se a domesticação pelas leis do Estado e pelas regras de convivência da sociedade civil, no tocante apenas aos indivíduos e suas associações.

Só os cidadãos eram parte do contrato social, excluindo-se do contrato social aqueles que não possuíam cidadania como as mulheres, estrangeiros, imigrantes, minorias étnicas, os quais eram declarados vivos em regime de morte civil, e considerados como vivendo em estado de natureza, mesmo quando viviam na casa dos cidadãos.

Quanto às crianças e adolescentes, cujo exame acerca do reconhecimento e da eficácia dos direitos que lhes são inerentes é questão essencial deste trabalho de tese, verifica-se que nos escritos que explanam acerca da evolução humana no início dos séculos, especialmente nos estudos de Philippe Ariès (1981), que a sociedade norteou-se apenas pela história dos adultos, havendo de forma clara uma exclusão destes sujeitos do contrato social.

Percebe-se a partir desses estudos que, embora a família e os filhos fossem figuras conhecidas desde quinze ou vinte séculos antes de Cristo, inclusive nas civilizações romana e helênica, a criança e o adolescente não foram representados na história, nas artes ou em qualquer cenário de maneira individualizada, apartados da presença dos pais ou fora da condição de filhos, sempre houve a inserção desta população como propriedade de sua família.

Apenas no final da idade média, na transição dos séculos XVII para o XVIII, é que a infância passa a ser reconhecida como período de ingenuidade e fragilidade, surgindo à ideia de que a criança em razão de sua condição deveria receber os incentivos possíveis para sua felicidade, sem, contudo, ser atribuído a ela qualquer direito de cidadania.

No que se refere aos interesses que deveriam ser incluídos como objeto do contrato social, só o serão aquele que possam ser exprimíveis na sociedade civil, excluindo os interesses pessoais inerentes à vida privada, como a intimidade e o espaço doméstico.

De acordo com Santos (1999) o contrato social visa criar um paradigma sociopolítico que produz quatro bens públicos: legitimidade da governança, bem estar econômico e social, segurança e identidade coletiva, os quais só são realizáveis em conjunto, com o fim de realizar o bem comum e a garantir que prevaleça a vontade geral.

Santos (1999) observa que há uma tensão permanente entre a lógica operativa do contrato social e a lógica da legitimação, enquanto a possibilidade de contratualização tem como contrapartida a separação entre incluídos e excluídos, esta só se legitima pela não existência de excluídos.

Seguindo a lógica da legitimação, o princípio da igualdade, valor supremo da sociedade brasileira, traduz a ideia de que todos são iguais perante a lei, conforme se observa do disposto no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 2011).

Esta tensão entre a lógica do contrato social e a lógica da legitimação estabelece um campo de lutas sobre os critérios e os termos de inclusão e exclusão, cujos resultados vão refazendo os termos do contrato. Assim, os excluídos de outrora podem se incluídos num momento posterior, contudo, pela lógica operativa do contrato, só haverão novos incluídos à custa de novos ou velhos excluídos. Esta lógica acaba tornando a contratualização em um campo de lutas entre a regulação social e a emancipação social, respectivamente, entre a aristocracia e a burguesia.

Com a ascensão da burguesia ao poder a tensão existente dentro do projeto regulatório para a emancipação perdeu sua utilidade histórica, posto que a esfera da regulação passasse a ter um papel dominante sobre a esfera da emancipação já alcançada através da conquista do poder.

1.2. Um novo Humanismo positivista fundado na ciência

Durante o Iluminismo, movimento do século XVIII novas ideias sobre o Humanismo foram desenvolvidas na Europa. Filósofos iluministas acreditavam na razão do homem, e procuraram a partir dela estabelecer as bases da moral, religião e da política a partir desta razão.

Para os Iluministas a educação, com o fim de esclarecer as massas e criar uma sociedade melhor, a partir dela seria possível conquistar o fim da miséria e da opressão, mazelas da humanidade que eles advinham da ignorância e da superstição.

A luta pelos direitos dos indivíduos foi primordial para os Iluministas que revoltados contra as velhas autoridades, como a igreja e a aristocracia, acreditaram no progresso cultural e tecnológico, defenderam o primado da razão, da liberdade de expressão, da justiça, da filantropia e da tolerância.

Augusto Comte (1976), pensador francês que morreu em 1857, criou a corrente filosófica do positivismo com o objetivo de reorganizar o conhecimento humano, uma doutrina que se apresentou em oposição à busca pelo absoluto, ao apriorismo, ao formalismo e ao idealismo, valores dominantes na primeira metade do século XIX.

Surge um novo Humanismo que, pautado numa concepção de ciência, afirma o ser humano e rejeita a teologia e a metafísica, afirmando a historicidade do homem, percebendo-o em sua totalidade, como um ser afetivo, racional e prático. Tem início a construção do paradigma dominante baseado na racionalidade tecnoformal.

1.2.1. Construção do paradigma dominante

Para refletir sobre a ciência moderna, necessário se faz voltar um pouco na história e trazer como referência os séculos XVI e XVII conhecidos como a Idade da Revolução Científica. Segundo Capra:

A ciência do século XVI e XVII baseou-se num novo método de investigação, defendido vigorosamente por Francis Bacon, o qual envolvia a descrição matemática da natureza e o método analítico de raciocínio concebido pelo gênio Descartes. Reconhecendo o papel crucial da ciência na concretização dessas importantes mudanças, os historiadores chamaram os séculos XVI e XVII de a Idade da Revolução Científica. (CAPRA, 2006, p. 50).

Segundo Santos (2011) o modelo global de racionalidade científica é também um modelo totalitário, posto negar o caráter racional a todas as formas de conhecimento que não se pautarem por seus princípios epistemológicos e regras metodológicas e se consubstancia na teoria heliocêntrica do movimento dos planetas de Copérnico, nas leis de Kepler sobre as órbitas dos planetas, nas leis de Galileu sobre a queda dos corpos, na síntese da ordem cósmica de Newton, no empirismo de Bacon e no racionalismo de Descartes.

Galileu e Newton propuseram uma visão mecanicista do mundo percebendo-o a partir de dimensões matemáticas e geométricas dos fenômenos naturais. Descartes estabeleceu a prioridade da metafísica como fundamento da ciência, buscando nos princípios da

matemática a lógica de investigação o modelo de representação e análise necessárias à ciência moderna.

Precusores do Iluminismo, René Descartes e Issac Newton se destacaram.

Newton, além de ser responsável pela descoberta da força gravitacional, desenvolveu estudos nas áreas de astronomia, filosofia e fez descobertas na área da óptica, e, sobretudo, da física quando estabeleceram as três leis fundamentais da física, as chamadas leis de Newton.

Descartes, filósofo e matemático, defendeu o uso da racionalidade para explicar os fenômenos que até então prescindiam de explicação, posto que fosse atribuída à vontade Divina. Para tanto, criou método cartesiano, forma de análise baseada na perspectiva da dúvida e na busca por ideias claras e distintas que se apresentem como verdade absoluta.

Para Descartes a razão seria a única coisa verdadeira, ele acreditava que só se chegava ao conhecimento e a verdade através da recuperação da razão por recursos metodológicos, usando a dúvida como procedimento, suas contribuições foram decisivas para a estruturação da ciência moderna, para ele “o método que ensina a seguir a verdadeira ordem e enumerar exatamente todas as circunstâncias do que se procura contém tudo o que dá certeza às regras de aritmética [...] por meio dele, tinha a certeza de usar em tudo a minha razão.” (DESCARTES, 1996, p. 25-26).

Os pensamentos iluministas foram concebidos a partir de uma tendência lógica, em busca de explicações científicas para todos os fenômenos em diferentes áreas do conhecimento. Traziam em si os ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, e foram capazes de influenciar a Revolução Francesa.

Com a formação e consolidação do Estado Moderno, sob a influência do fiscalismo, ou seja, pela transposição das técnicas e ideias das ciências exatas para as ciências humanas, o direito adere ao paradigma científico-racional, através do positivismo jurídico. Um novo paradigma científico que buscava uma nova visão do mundo e da vida, desconfiando das evidências proporcionadas por experiências imediatas e que propunha uma busca do conhecimento científico pela observação descomprometida e livre, sistemática e rigorosa dos fenômenos naturais.

Afirma Assis (2002, p. 529) que o paradigma dominante reduz a complexidade do objeto pela desqualificação das suas qualidades intrínsecas, e isto se promove porque há um afastamento das supostas ideias confusas e obscuras ligadas às percepções sensíveis e às virtudes daí decorrentes, ou seja, para conhecer é preciso separar, decompor, dividir e classificar para depois determinar as relações sistemáticas no âmbito das partes que foram

separadas, o que pressupõem a ideia de uma razão humana irrepreensível e calculadora que impõe a sua ordem à natureza e estabilidade às relações humanas.

Neste trabalho, antes de desenvolver e analisar as ideias relativas ao positivismo jurídico ou o Humanismo positivista como paradigma dominante faz-se necessário analisar o direito natural e o direito positivo, posto que, é na distinção entre direito positivo e direito natural, que existe desde a Idade Clássica, que se define a ideia de um positivismo jurídico.

1.2.1.1. O Direito Natural e o Direito Positivo

Concebendo o Direito a partir da Escola Racionalista¹ para fins de compreensão do positivismo jurídico, percebe-se que esta divide o Direito em duas categorias: direito natural e direito positivo.

Segundo Kaufmann (2002) é nos pensamentos de Aristóteles que, pela primeira vez, são encontradas as definições do direito natural e do direito positivo:

A justiça política é em parte natural e em parte legal. A parte natural é aquela que tem a mesma força em todos os lugares e não existe por pensarem os homens deste ou daquele modo. A legal é o que de início pode ser determinado indiferentemente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecido. (ARISTÓTELES, 2003, p. 117)

Segundo Bobbio (1995), Aristóteles faz uso de dois critérios para identificar o direito natural e o direito positivo:

- a) o direito natural é aquele que tem em toda parte (*pantachouí*) a mesma eficácia (o filósofo emprega o exemplo do fogo que queima em qualquer parte), enquanto o direito positivo tem eficácia nas comunidades política singulares em que é posto;
- b) o direito natural prescreve ações cujo valor não depende do juízo que sobre elas tenha o sujeito, mas existe independentemente do fato de parecerem boas a alguns ou más a outro ou más para alguns. Prescreve, pois ações cuja bondade é objetiva [...] O direito positivo, ao contrário, é aquele que estabelece ações que, antes de serem reguladas, podem ser cumpridas indiferentemente de um modo ou outro, mas uma vez reguladas pela lei, importa [...] que sejam desempenhadas do modo prescrito pela lei. (BOBBIO, 1995, p. 17)

¹ A Escola racionalista, inaugurada por René Descarte no século XVII, baseia suas ideias na contraposição entre estado de natureza e sociedade civil e busca construir uma metodologia de investigação filosófica sobre a qual o conhecimento pudesse ser construído. Em sua obra *O discurso sobre o método* de 1637, Descarte (1996, p. 27) define o racionalismo como método científico de análise lógica, considerando a “razão como essência do real, tanto natural quanto histórico”. Sustentando que a primazia da razão em relação ao sentimento e à vontade.

Neste sentido, o Direito positivo, fundado na razão, depende de previsão legal para que tenha eficácia, suas ações devem ser desenvolvidas no âmbito em que foi posto e conforme a previsão legal decorre do pacto social celebrado pelo homem e a coletividade, e disciplina as relações humanas, sem, contudo, deixar de respeitar os princípios do direito natural, por serem tidos como superiores.

Assim como o direito natural é tido como geral e o direito positivo como particular, prevalecendo à regra particular sobre a geral, para os Romanos havia dois direitos: o *jus gentium* e o *jus civile*, o primeiro imutável, sem limites e posto por razões naturais e o segundo limitado a um determinado povo pelo qual é posto.

Segundo Sarlet (2004) São Tomás de Aquino ao refletir sobre a relação de sobreposição entre o direito positivo e o direito natural, concluiu que, se a lei positiva deriva da lei natural, e esta última foi considerada no período medieval como advinda da natureza ou Deus, o direito positivo constituído pelos homens, por questão de origem, não prevaleceria sobre o direito natural. Sendo possível, em casos extremos em que houvesse desobediência ao direito natural por parte dos governantes, ser legitimado o direito de resistência da população.

Para os jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, o direito natural não advinha da natureza ou de Deus, mas, da natureza racional do homem, construído a partir daquilo que era conhecido e considerado bom. E o direito positivo era aquele que emanava do Estado, enquanto direito civil expresso a partir da manifestação do legislador, a partir daquilo que entendido como útil.

No final do século XVIII o direito natural que durante a Idade Clássica e a Idade Média foi considerado Direito tanto quanto o direito positivo foi excluído da categoria de Direito pelo positivismo jurídico, cabendo ao Estado Moderno à exclusividade de estabelecer o Direito, diretamente através da lei ou indiretamente através do reconhecimento e controle das normas formadas consuetudinariamente.

O pensamento hermenêutico de São Tomaz de Aquino (1999), conhecido como tomismo, traduz a sua compreensão acerca de diversos planos legais, quando faz a distinção entre quatro espécies de leis estruturadas hierarquicamente, a lei divina (que está acima de todas), a lei eterna, a lei natural e lei humana. Sendo a lei eterna de uma ordem universal que rege todas as coisas, cujos ditames são seguidos naturalmente por todos os seres irracionais e a lei humana aquela que o homem o obedece por força de livre arbítrio. A partir da lei natural traz a essência da bondade ou da maldade, da justiça ou injustiça, expressando a ideia de que se deve fazer o bem e evitar o mal que ao ser incorporado à racionalidade humana se traduzirá na lei humana como um dever-ser das coisas.

O declínio do pensamento Jusnaturalista e sua aparente compreensão acerca da justiça propiciaram a ascensão do positivismo jurídico, expressando-se por meio das normas válidas de um determinado espaço e tempo, concretizando a justiça pela subsunção dos fatos à norma, sem observação dos valores idealistas do direito natural. Estabeleceram-se os dogmas, regras jurídicas que não podem ser contestadas na sua existência, por serem formalmente válidas.

No positivismo jurídico, no Estado Moderno utiliza o direito como instrumento de gestão governamental, como expressão da soberania estatal, por meio de um processo de monopolização da produção jurídica, causando a eliminação de todo centro de produção jurídica que não fosse o próprio Estado. (Bobbio, 2001, p.31)

Uma análise sobre a criação do Estado Moderno, a partir da ideia de um pacto social, possibilita uma reflexão acerca dos interesses e das tensões que se estabeleceram nos projetos contratualistas de regulação e de emancipação, e que continuam norteando as mudanças paradigmáticas do direito na contemporaneidade.

1.2.2. O Positivismo jurídico

Pela racionalidade que estabelece o positivismo jurídico o Estado passa a ser único detentor da legalidade, princípio capaz de constituir a base dos sistemas jurídicos dos Estados Modernos, posto que a lei emanada do Estado, principal fonte do Direito, como resultado de um conjunto de força política, num determinado momento histórico, produto do legislador racional colocado como objeto de consumo, a disposição dos cidadãos que devem partir do ordenamento jurídico estatal para a solução dos conflitos.

Para Ferraz Junior (1998), num mundo em que se desgastava a crença em princípios abstratos, a legalidade tornou-se a base que dava ao direito e ao Estado o mínimo de segurança e de certeza.

O nascimento do positivismo jurídico vincula-se ao surgimento da ideia de legislação a qual durante o Estado Moderno, como movimento de codificação teve duas bases de caráter racionalista, a primeira atribui às normas gerais e coerentes postas pelo Estado à regulação da sociedade, e a segunda assenta-se na ideia de que a lei garante ao homem o poder de modificar a sociedade, por entender o direito positivo como uma fonte ativa de direito.

Partindo da premissa metodológica de que o direito deve ser estudado enquanto fato social, independentemente das possíveis considerações valorativas que possam existir, o

positivismo surge como uma forma prática e realista em oposição à abstração e ao idealismo do Direito Natural, o discurso científico-racional do pensamento jurídico positivista traduz suas crenças sobre o mundo em um discurso sem suspeitas.

Os Códigos e leis são considerados obras perfeitas capazes de regular de maneira completa todos os assuntos sociais, políticos e econômicos, para tanto, o pensamento positivista alicerçou-se em determinados dogmas, como o da figura de um legislador racional, na completude do ordenamento jurídico, na inexistência de lacunas neste ordenamento, na neutralidade do juiz, e da aplicação de um método que dê segurança e validade ao pensamento científico produzido por ele.

Segundo Warat (1994, p.55), o caráter científico-racional do pensamento jurídico, transformou suas crenças sobre o mundo em um discurso sem suspeitas, base dogmática que sustenta o pensamento positivista.

Segundo Grossi (2004, p.12), fundamentados num projeto originário de mitificação, este dogma do positivismo jurídico tornou-se a base epistemológica do jurista moderno, que de forma submissa, o transformou de mecanismo de conhecimento em mecanismo de crença.

Tomemos como exemplo a Escola da Exegese² que surge na França no início do século XIX a partir do Código Napoleônico com o intuito de caracterizar cientificamente o Direito, limitando o pensamento jurídico e a ciência do direito ao estudo a lei positiva, posto que, como Direito somente se entendia a codificação produzida pelo Estado.

O artigo 4º do Código Napoleônico impõe o reconhecimento da lei positiva como única forma de Direito, o artigo trazia o princípio da vedação do *non liquet*, ou seja, o juiz nunca poderá se esquivar do julgamento, devendo sua interpretação, conforme afirma a escola exegese, ser mecânica, buscando sempre a intenção do legislador.

Nesta lógica ao Direito, conjunto de normas que em prescrevem sanções, portanto, ordem coativa, cabe considerar ilícitas condutas que contrariam a norma, e determinar uma sanção face às condutas que se não conformam com a norma, e ao cidadão o dever jurídico de conduzir-se conforme a norma e ao magistrado julgar a partir da subsunção

² A Escola da Exegese surgiu no início do século XIX durante o período revolucionário da França, e dividiu-se em três fases: a primeira desde a outorga do Código Napoleônico até meados da década de trinta do século XIX; a segunda sucedeu a primeira e durou até os anos oitenta do século XIX, e, a terceira durou de 1800 até os últimos anos do século XIX. Segundo Bobbio (1999, p. 73), devidos aos seus primeiros interpretes e não aos seus redatores, o Código Napoleônico foi considerado o início de uma nova tradição jurídica, em especial pela adoção do princípio da onipotência do legislador, princípio que se constitui em um dos dogmas fundamentais do positivismo jurídico.

do fato à norma quando chamado a decidir uma lide, aplicando a norma válida, produzida pelo Estado, que prescreve condutas e sanções, determinando um dever-ser.

Assim, o Direito como instrumento de gestão governamental é a expressão da soberania estatal, posto como um conjunto de normas jurídicas tem por finalidade garantir a segurança e paz social aos homens que renunciaram a sua liberdade política, a sua ação política e concordaram, voluntariamente, em submeterem-se a vontade do Estado esperando serem protegidos uns contra os outros. Detentor do monopólio do exercício da força, o poder soberano, impõe a sua vontade e limita a liberdade dos cidadãos.

Este modelo de racionalidade procurou reduzir a ciência jurídica ao seu método e objeto, as noções fundamentais à sua teoria pura do Direito estabelecida por Kelsen (1999) operacionalmente se mantém como: a necessária neutralidade da ciência jurídica; o Direito enquanto norma posta; a estrutura lógica da proposição jurídica; a norma fundamental no sentido de primeira norma posta; o Direito como uma ordem coativa; a ausência de lacunas e antinomias no Direito; o sistema estático e o sistema dinâmico de normas; e, a diferença entre norma e preposição.

Kelsen (1999, p. 250) estabeleceu como princípio metodológico, o princípio da pureza, e buscou reduzir a complexidade do objeto do Direito à norma jurídica e a tarefa do cientista do Direito, que consiste em sistematizar este objeto mediante proposições. Para o autor não caberia ao cientista do Direito fazer julgamentos morais nem avaliações políticas sobre a norma posta, tendo em vista, que seu conhecimento jurídico deve ser neutro, afastado das dimensões valorativas, não lhe cabendo qualquer julgamento sobre a justiça ou injustiça da norma. Isto porque, segundo Kelsen (1999), ao proferir juízos de valor busca motivações de outras ciências, como a sociologia e psicologia, comprometendo a verdade das proposições que enuncia sobre a norma.

Na racionalidade jurídica há uma distinção clara entre validade e eficácia da norma. Validade diz respeito à existência da norma e a obrigação de adequação das condutas a descrição dada por ela, o dever ser do Direito, e repousa na competência normativa de seu editor, que é conferida por outra norma, e assim por diante, de forma hierárquica até culminar na norma fundamental; e eficácia consiste na condição de validez, o ser do direito, uma norma válida é aquela que tem um mínimo de eficácia.

Contudo, a validade normativa pode ser mensurada não só em seu caráter formal e como também em seu caráter material.

Reale (2001, p.97) utiliza os termos validade formal ou técnico-jurídica no sentido de vigência, validade social no sentido de eficácia ou efetividade e validade ética no sentido de fundamento da norma jurídica.

A validade formal ou técnico-jurídica indica que o enunciado dá a norma é prescritivo porque resulta de um ato de vontade emanado de uma autoridade competente, obedecidos aos requisitos de legitimidade do órgão emissor, da competência do órgão em razão da matéria regulada e da legitimidade do procedimento de produção da regra jurídica.

Ressaltando, para Reale (2001, p. 104-106) a vigência da norma não é suficiente é preciso que ela tenha um mínimo de eficácia para que tenha validade. A eficácia se refere à aplicação ou execução da norma jurídica enquanto momento de conduta humana é a efetiva correspondência dos comportamentos sociais ao conteúdo da norma. Para que haja eficácia a sociedade deve viver o direito e como tal reconhecê-lo como algo que incorpora e se integra na sua maneira de conduzir-se.

Desta forma, a regra de Direito deve ser formalmente válida e socialmente eficaz, o que não impede que a regra de direito que não foi reconhecida pela sociedade tenha eficácia compulsória, posto que os tribunais não possam recusar-se a aplicação da norma que esteja em vigor. Uma norma em vigor tem um mínimo de eficácia, mesmo que esta seja compulsória e não reconhecida pela sociedade. A menos que a norma jurídica esteja comprovadamente em desuso o juiz não poderá ignorá-la.

A efetividade da norma se dá quando ela é socialmente eficaz, ou seja, se refere ao cumprimento efetivo do Direito a partir do seu reconhecimento pela comunidade e sua concretização no plano social através dos efeitos que a regra suscita ao ser cumprida. Tal distinção não ocorre nas regras jurídicas costumeiras, posto são primeiramente reconhecidas pela sociedade para depois terem validade jurídica.

Quanto ao problema do fundamento Reale (2001, p. 106-107) propõem que na tentativa de ser justa a regra jurídica além de eficácia e vigência tem que se ter fundamento, ser capaz de buscar a realização de valores ou fins essenciais ao homem e a coletividade. O fundamento é a razão da norma, seu objetivo, sua finalidade.

Segundo Reale (2001) para que uma norma seja válida é preciso que tenha um fundamento axiológico; eficácia social correspondente ao querer coletivo; e, validade formal ou vigência por ser emanada do poder competente e em obediência aos tramites legais, ou seja, a norma é realmente válida quando tiver validade ética, validade social e validade técnico-jurídica. O que consubstanciou sua Teoria Tridimensional do Direito que define o direito como fato, valor e norma, ou seja, eficácia, fundamento e vigência.

Verifica-se através dos pensamentos de Kelsen e no Brasil de Miguel Reale, que a ideia de um método racional, que contemple fundamentos de neutralidade, validade, eficácia, mostrou-se para os positivistas como algo absolutamente necessário para garantir a existência de um direito sem suspeita, capaz de conduzir a vida do homem em sociedade.

1.2.2.1. Positivismo jurídico no contexto capitalista

Em seu livro *A teoria geral do Direito e o marxismo*, Evgeni Pachukanis (1980)³, questionando o pensamento do Kelsen considera ser este permeado por uma abordagem unilateral e lógico-formal do direito, que desconsidera o conteúdo da norma jurídica, considerando sua validade apenas por sua vinculação a norma fundamental da qual ela decorre, e que tem como consequência a escavação de um “abismo lógico entre o ser e dever-ser”, que inviabiliza “ao jurista qualquer passagem do mundo das normas para o mundo da realidade”.

Para Pachukanis, [...] tal como a riqueza da sociedade capitalista reveste a forma de uma enorme acumulação de mercadorias, também, a sociedade, no seu conjunto, se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas. (PACHUKANIS, 1977, p. 95)

Para Pachukanis (1977) contrapondo-se as concepções Kelsenianas, o Direito é essencialmente a abstração das relações reais entre as pessoas em oposição umas às outras como produtoras de mercadorias, portanto, baseando-se nos interesses privados e na existência de litígio entre interesses individuais. Desta forma, o autor compreende o Estado como Estado burguês, a legalidade como legalidade burguesa, e não reconhece como neutra a forma do Direito, e entende a legalidade como o próprio capitalismo.

Neste sentido, consolidado o poder político da burguesia como nova classe dominante, necessário se faz a adequação dos discursos as exigência políticas a fim de dar

³ Na análise desenvolvida por Pachukanis em *A teoria geral do direito e o marxismo* contribuiu para uma compreensão da especificidade do direito, sua historicidade e sua profunda conexão com a estrutura social correspondente ao modo de produção capitalista, na medida em que suas conclusões acerca da subjetividade jurídica permitem entender o lugar central do sujeito no interior da sociedade burguesa.

A partir de uma análise feita nos moldes do método delineado por Marx, Pachukanis compreende que a forma jurídica é em si histórica, se apresentando de diferente, assim como seus conteúdos, em todos os períodos históricos, de tal sorte que a forma jurídica é uma forma social, sendo nas sociedade capitalistas eminentemente burguesa. Para Pachukanis “o homem torna-se inevitavelmente sujeito jurídico como inevitavelmente transforma o produto natural numa mercadoria dotada das propriedades enigmáticas do valor” (PACHUKANIS, 1977, p. 33)

sustentação e legitimidade ao Estado moderno e consolidar e generalizar o capitalismo e o domínio burguês.

Segundo Santos (1997) o projeto sociocultural da modernidade constituiu-se entre os séculos XVI e finais do século XVII e se assentou nos pilares da regulação e da emancipação é muito complexo e sujeito a desenvolvimentos contraditórios. Cada pilar assenta-se em lógicas e princípios e é dotado de uma aspiração de autonomia e de diferenciação funcional, gerando vocações, quanto à regulamentação maximiza o Estado, o mercado ou a comunidade; quanto à emancipação a vocação de maximização é da esteticização, da juridificação ou da cientificização da realidade social.

O período histórico em que se constitui o projeto sociocultural da modernidade coincidiu com a emergência do capitalismo nos países da Europa na primeira onda de industrialização, constituindo-se como modo de produção.

Do final do século XVIII até meados do século XIX o trajeto histórico da modernidade passa a ter uma relação intrínseca com o desenvolvimento do capitalismo nos países centrais, capitalismo que se consubstancia nas relações de produção instaurada entre capital e trabalho.

Santos (1997, 99), afirma que “o paradigma cultural da modernidade constituiu-se antes de o modo de produção capitalista se ter tornado dominante e extinguir-se-á antes de este último deixar de ser dominante”, e distingue o desenvolvimento do capitalismo em três períodos: o período do capitalismo liberal do século XIX; o período do capitalismo organizado do final do século XIX até o começo da década de sessenta do século XX; e, o capitalismo desorganizado, do final da década de sessenta até a atualidade, e evidencia as tensões entre a regularização e a emancipação em cada período.

No primeiro período o Estado liberal impôs uma regulação que converteu todas as pretensões emancipatórias em perigo social. Segundo Santos (2011), a “invasão” da esfera da emancipação pela esfera da regulação deslegitimou socialmente qualquer manifestação de cunho emancipatório. Há uma ascensão do positivismo jurídico e uma conseqüente redução do direito ao Estado, com a dominação técnico-jurídica. O Estado tornou-se despolitizado, e paradoxalmente, com a apropriação do direito pelo Estado ocorre um hiperpolitização do direito, conforme explica Boaventura:

Em suma, o cientificismo e o estatismo moldaram o direito de forma a convertê-lo numa utopia automática de regulação social, uma utopia isomórfica da utopia automática da tecnologia que a ciência moderna criara. Quer isto dizer que, embora a modernidade considerasse o direito um princípio secundário (e talvez provisório) de pacificação social relativamente à ciência, uma vez submetido ao Estado

capitalista o direito acabou por se transformar num artefacto científico de primeira ordem (SANTOS 2011: p. 144).

A materialidade normativa e institucional em que se traduziu a socialização da economia esteve a cargo do Estado, regulando a economia, mediando os conflitos, reprimindo os trabalhadores até o ponto de lhes extorquir consensos repressivos. A centralidade do Estado na socialização da economia foi um fator decisivo na outra constelação institucional: a politização do Estado. Esta ocorreu pela própria expansão da capacidade reguladora do Estado. (SANTOS, 1998, p. 7).

No segundo período do desenvolvimento capitalista condicionado ao projeto de modernidade, no final do século XIX e torna-se perceptível o déficit no alcance das promessas originais da modernidade de regulação com fins de emancipação, segundo Santos (1998) a capacidade reguladora do Estado nas sociedades capitalista assumiu duas formas: o Estado-Providência nos países de capitalismo central no sistema mundo e o Estado desenvolvimentista na periferia e semiperiferia do sistema mundo.

Segundo Santos (1998) a tensão entre capitalismo e democracia é constitutiva e de legitimação do Estado moderno, uma forma particular de conciliação, que ocorre num ciclo virtuoso em que cada um deles prospera aparentemente na medida em que os dois prosperam conjuntamente, razão pelo qual, a desigualdade articulada pelo sistema mundo moderno constituído por países centrais, periféricos e semiperiféricos culminou em diferentes graus de contratualização, tendendo a ser mais limitada e mais precária nos países periféricos e semiperiféricos do que no centro, o que repercuti em uma forma de contratualização mais ou menos inclusiva, mais ou menos democrática, mais ou menos detalhada, surgindo emergências que couberam ao direito à solução, que passam a reconhecer uma nova geração de direitos humanos, os direitos socioeconômicos, além dos direitos civis característicos do Estado liberal, por sua finalidade de coibir os abusos estatais.

Segundo Santos (2011) neste período há um processo de aproximação e distanciamento entre o direito e o Estado, ou seja, um distanciamento que ocorreu pela possibilidade de utilização do direito no âmbito privado até mesmo contra o Estado, e uma aproximação que ocorreu pela juridicização da prática social, uma vez que no Estado-Providência o direito converteu-se apenas em um instrumento de legitimação do Estado, no qual a benevolência passou a depender das necessidades mutantes de reprodução do capital.

O período atual do capitalismo é denominado por Santos (2011) como capitalismo desorganizado, posto que atravesse períodos de grandes turbulências que apontam para uma transição paradigmática, caracterizada pela não continuidade e deterioração das promessas em relação à igualdade material e democratização política, um processo decorrente

do alto desequilíbrio entre a hegemonia do mercado e a invasão deste no Estado e na sociedade, pondo em risco a dimensão da regulação moderna.

O Direito que a princípio se caracterizou por ser o colonizador da sociedade tornou-se refém da política, o que culminou com a ineficácia da regulação jurídica. A crise por que passa o Direito, segundo Santos (2011), não é apenas uma crise jurídica, mas uma crise política que reflete a crise do Estado-providência. Conforme sintetiza em sua obra:

[...] quando posto ao serviço das exigências regulatórias do Estado constitucional liberal e do capitalismo hegemônico, o direito moderno, assim reduzido a um direito estatal científico, foi gradualmente eliminando a tensão entre regulação e emancipação que originalmente lhe era constitutiva (SANTOS 2011: p. 164).

A erosão desta tensão entre a regulação e a emancipação enfraqueceu jurídica e politicamente o positivismo jurídico, paradigma dominante, fruto do pensamento científico-racional moderno, que passa por uma transformação paradigmática, que possibilite a concepção de novas formas de direito, um direito pós-moderno, capaz de refletir as lutas políticas e sociais sem reduzir as promessas emancipatórias globais da modernidade à promessa de uma democratização do Estado conformada com a indolência da razão moderna.

1.3. Globalização e o novo paradigma das ciências sociais

Uma leitura paradigmática emergente que passa pela percepção de ruptura, ou seja, de transformação do modelo tradicional de racionalidade tecnoformal, só pode ser feita a partir de leitura subparadigmática do momento atual em que ela se configura, considerando de forma sistêmica as mudanças no capitalismo mundial e suas repercussões nas sociedades globais, sob pena de se considerar ruptura algo que pode representar apenas mudança ou ajustamento deste paradigma às configurações econômicas e sociais da atualidade.

Pensar o mundo como uma sociedade global e as relações que se desenvolvem em escala mundial apresenta-se como um desafio para as ciências sociais. A sociedade nacional se constitui como o emblema clássico das ciências sociais, enquanto a sociedade global que pode ser vista como um emblema de um paradigma emergente que se encontra em constituição, e que ainda precisa ser conceituado e interpretado.

Refletir sobre a globalização induz a uma reflexão sobre a diversidade que envolve aspectos empíricos, metodológico, teóricos e epistemológicos. A globalização atinge os processos de produção, os indivíduos e as sociedades em sua cultura, processo

civilizatório, e, sobretudo, os pensamentos, construídos de maneira desigual nas diversas partes do mundo.

É impossível pensar a sociedade global em toda sua abrangência e complexidade sem que estabeleça uma compreensão sistêmica sobre as mudanças no capitalismo mundial.

1.3.1. Contradição do capitalismo central e periférico

O capitalismo global se desenvolveu num contexto de contradições, pois se constituiu a partir de um conjunto de relações desiguais entre as formas dominantes e dominadas que se materializam através da dicotomia local/global e na tricotomia centro/semiperiferia e periferia, segundo Santos (2002).

Apropriação privada cada vez mais concentrada entre regiões, países, ou mesmo internamente em cada país, numa lógica de acumulação polarizada que acabou por perpetuar às condições de exploração no capitalismo, à acumulação de riquezas e, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria e dentre outras formas de exclusão social e, sobretudo, a degradação moral que resulta na construção de uma “subcidadania” que conduz à exclusão aceita como fato natural, conforme nos aponta Souza (2012) ao analisar as sociedades periféricas a partir de múltiplas trilhas da modernidade.

É na sociedade globalizada que o capitalismo global se expressa impondo, segundo Santos (2002) transformações nas escalas que dominam os campos sociais da economia, da sociedade, da política e da cultura. Trata-se da constituição de um “sistema-mundo”, a que se reporta Wallerstein (2007), em cuja base capitalista é a acumulação de capital a partir do universalismo europeu de caráter unipolar, fundado na dominação econômica assentada na violência escravagista, na assimetria do poder simbólico e cognitivo imposto a partir de um epistemicídio cultural/intelectual; e, de um universalismo da fé cristã nas sociedades ocidentais, bem como da ciência moderna que desqualifica qualquer outra forma de saber.

A globalização hegemônica promoveu no mundo colonial não só uma cultura mítica da violência, como também, segundo Santos (2007) a um epistemicídio que se configura na produção de injustiças cognitivas e na produção da inferioridade no campo do simbólico, observa Todorov (1991, p. 23) que “Esta maneira de proceder contiene ya, em germen, um peligro de etnocentrismo (y de “sociocentrismo”, esto ES, La identificación de toda La sociedad com uno solo de SUS grupos sociales).

1.3.2. A colonização das ideias no Brasil

A construção sociocultural no Brasil se deu sob a lógica da dominação social que entendia como necessário e natural o sacrifício de índios, a marginalização dos mestiços, e a escravização do negro, e criou ao longo de séculos de história, tanto nos dominados e escravizados, quanto nos dominadores e escravocratas, como nos diz Souza:

[...] uma singularidade pela produção de uma configuração, formada pelas ilusões do sentido imediato e cotidiano, que Taylor denomina de “naturalismo”, e Bourdieu, de “doxa” e que produzem um “desconhecimento específico” dos autores sobre sua própria condição de vida. (SOUZA, 2012, p. 165)

Como fenômeno a cultura é considerada a marca da sociedade humana, ela organiza e é organizada a partir da linguagem, dos conhecimentos adquiridos, das competências adquiridas, enfim de um espólio que se forma ao longo da história que permeia uma sociedade. Configurando-se de forma relativa na sociedade humana, mesmo quando globalizada, mostra-se paradoxalmente diversa nos diferentes estados, por exemplo, a cultura do Brasil não é igual à cultura de Portugal, mesmo havendo este último contribuído para a construção do patrimônio cultural do primeiro, diferem desde a maneira de se vestirem, aos seus valores e crenças.

O processo histórico de construção sociocultural nestes Estados se deu a partir lógicas opostas de dominação, a cultura portuguesa faz parte da construção cultural brasileira, mas esta última não é a continuidade essencial da primeira, posto que as influências sociais não se deram apenas pelo mero transporte de indivíduos de um Estado para outro sem que se levasse em conta o contexto social e institucional onde os mesmos se inseriam.

A própria crise do patriarcalismo no Brasil tem características próprias, manifestando-se no território nacional também de forma variada, em decorrência de sua extensão territorial e das formas de desenvolvimento de cada região brasileira.

Sérgio Buarque de Holanda, em 1936, em seu o livro “Raízes do Brasil” (1995), traça uma perspectiva sócio-histórica do povo brasileiro, procurando revelar essência do homem brasileiro, considerado por ele como o “homem cordial”, um produto da colonização portuguesa, de estruturas política, econômica e social instáveis, de famílias patriarcais e escravagistas. Para o autor o Estado brasileiro é apropriado pela família, os homens públicos são formados no círculo doméstico, os laços familiares são transportados para o ambiente do Estado, o que resultou na dificuldade brasileira em distinguir entre o que são público e o que é privado.

Já se disse, numa expressão feliz, que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade – daremos ao mundo o ‘homem cordial. A Ihanza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral de padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar ‘boas maneiras, civilidade. São antes de tudo expressões legítimas de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante. (HOLANDA, 1995, P. 146)

O “homem cordial”, cuja cordialidade não é sinônimo de civilidade e polidez, mas aquela que deriva do *cordes*, do coração, para Holanda (1995) é aquele generoso, de bom trato, que para confiar em alguém precisa conhecê-lo primeiro, cuja intimidade chega ser desrespeitoso, a ponto de possibilitar chamar qualquer um pelo primeiro nome, usar, por exemplo, sufixos como o “inho” ou apelidos. Onde rigor é totalmente afrouxado, todos são amigos em todos os lugares, sendo estes públicos ou privados. Os laços familiares são transportados para o ambiente do Estado, o que propicia na sociedade brasileira um apego muito forte ao recinto doméstico, assim como um grande desejo de alcançar prestígio e dinheiro sem esforço.

Para Holanda (1995) a democracia foi no Brasil “sempre um mal-entendido”, posto que tivesse sido criada a partir de grandes movimentos sociais e políticos que vinham de cima para baixo, ante a indiferença do povo brasileiro, marcado em sua intelectualidade por uma mentalidade senhoril e conservadora, que de forma romântica, acabou por criar um mundo fora do mundo, composto por realidade falsa, livresca, dissociada do real.

Um romantismo brasileiro, que especialmente no período da ditadura, se prestou perfeitamente para educar crianças e adolescentes a partir da crença que o Brasil era um país pacífico, sem guerra, formado por um povo ordeiro, que teve o privilégio de conquistar sua independência e proclamar a república sem derramamento de sangue, onde noventa milhões de brasileiros na copa do mundo de 1970 eram estimulados a levar o Brasil para frente, sem perceberem que estava com suas liberdades restritas e sem qualquer segurança jurídica, e ainda hoje leve o povo brasileiro a mitigar diante da ineficiência estatal de garantir a efetividade de seus direitos, deixando-os, como diz Ihering (2006), calcados aos pés de outrem, numa completa condição de subalternidade que os leva, muitas vezes, a confundirem direitos com benefícios. (CELA, 2007)

Freyre em *Casa-Grande e Senzala* (2006), referindo-se à instituição da escravidão no Brasil, como instituição total no Brasil colonial e como fenômeno marginal em Portugal, e também ao tema da mestiçagem, revela uma sociedade colonial brasileira como uma sociedade sadomasoquista, entendendo que esta seria uma forma peculiar de escravidão, uma “escravidão muçulmana”, uma escravidão que repete a estratégia muçulmana empregada em suas guerras de conquista e escravidão, onde se permitia ao escravo nascido de muçulmano

ser equiparado a este em status caso assumisse sua religião e seus valores, estratégia que visa uma expansão e durabilidade da conquista inigualável na medida em que associa o acesso a bens materiais e ideais à identificação do dominado com os valores do dominador, sem que seja necessário o emprego sistemático da violência, posto que se conte com um elemento volitivo internalizado e desejado pelo próprio oprimido.

Neste sentido, a política de dominação construída no Brasil Colônia se estabeleceu a partir de uma estratégia que contava com um polo negativo onde se encontrava a subordinação e a sistemática reprodução social da baixa autoestima nos grupos dominados e com um polo positivo, onde se abria a possibilidade efetiva e real de diferenciação social e mobilidade social, como por exemplo, o caso dos capitães de mato e feitores serem geralmente negros ou mulatos.

Para Freyre (2004) o Brasil colonial foi um caso extremo de descentralidade política, que criou condições para um patriarcalismo que se cristalizou em “mandonismo” local ilimitado, constituído pela delegação da tarefa de colonização a particulares. E em Sobrados e Mucambos, Freyre (1990), interpreta a constituição da modernidade brasileira sob a influência europeia que transforma o país a partir da primeira metade do século XIX, entendendo o Brasil como uma sociedade *sui generis*.

Da Matta (1991) faz duas leituras da realidade brasileira: uma “institucionalista”, a qual destacaria os macro-processos políticos e econômicos, e outra “culturalista, cuja ênfase seria concedida ao elemento cotidiano dos usos e costumes da nossa tradição familiar. Cada uma dessas perspectivas correspondendo, respectivamente, a uma sociologia do indivíduo” e a uma “sociologia da pessoa”, que unidas dentro de um mesmo quadro referencial teórico levam a uma “gramática profunda” do universo social brasileiro.

Assim, para Da Matta existiriam no Brasil duas formas diferentes de pensar, a primeira com relação às leis e a repressão, que justificam as regras burocráticas e os princípios da impessoalidade, universalidade e igualdade pregados pelo sistema, e o segundo, com relação ao caso concreto, quando as regras das relações e da moralidade pessoal, levam ao apego ao “jeitinho”, a “malandragem” e a solidariedade em nossas ações. Neste ponto a dualidade pessoa/indivíduo se explica, ou seja, ao “indivíduo”, foco abstrato, cabe à aplicação das leis e a submissão ao sistema repressivo, e à “pessoa” deve-se solidariedade e um tratamento diferenciado.

Esta diferenciação de tratamento apresentada Da Matta (1991) tem sua origem na colonização brasileira, quando se estabeleceram as condições favoráveis para o crescimento das desigualdades concretas no Brasil, embora exista uma legislação que garanta como

princípio a igualdade, constata-se que o número de excluídos aumenta a cada dia, que a distância entre a qualidade de vida dos mais ricos e a dos mais pobres torna-se cada vez maior, e que os mecanismos de diminuição desta distância passam pelo reconhecimento.

Neste processo histórico de aprendizado coletivo há uma produção de experiências de subalternidade que, do ponto de vista individual são profundamente simbólicas, e do ponto de vista social, produzem um engessamento de lugares e hegemonia que repercute de maneira contundente na sociedade contemporânea brasileira tanto nas tensões regulação/emancipação quanto nos projetos de inclusão e exclusão.

Este desconhecimento sobre sua própria condição de vida, segundo Souza (2012), conduziu grande parte da população brasileira a uma “subcidadania” que conduz à exclusão aceita como fato natural, fechando o círculo de naturalização da desigualdade, em cujas crenças se baseiam nos ideais meritocráticos, que balizaram a doutrina liberal/individualista e que propiciaram o fortalecimento do neoliberalismo contemporâneo, os quais concentrando nos indivíduos toda a responsabilidade por suas vitórias ou por seus fracassos, abordados numa perspectiva reducionista, em que mesmo numa desigualdade abissal com a da sociedade brasileira, é possível haver a crença de que superados os obstáculos todos terão oportunidades, se empreenderem esforços, de lograrem êxito em suas jornadas de realização pessoal e profissional.

A ideia de inferioridade, segundo Santos (2010), foi crucial para sustentar a noção de descoberta imperial, que recorreu a múltiplas estratégias para tanto.

Entre tais estratégias podemos mencionar a guerra, a escravatura, o genocídio, o racismo, a desqualificação, a transformação do outro em objeto ou recurso natural e uma vasta sucessão de mecanismos de imposição econômica (tributação, colonialismo, neocolonialismo, e, por último, globalização neoliberal) de imposição política (cruzadas, império, estado colonial, ditadura e, por último, democracia) e de imposição cultural (epistemicídio, missão, assimilacionismo e, por último, indústrias culturais e cultura de massas) (SANTOS, 2010, p. 182).

A “monocultura das mentes”, como denomina Vandana Shiva (2003) propicia a destruição de diversas tradições do conhecimento e das ecologias dos saberes, na medida em que o sistema tradicional de saber se defronta com um parâmetro hegemônico de pensar, de sentir e de viver a realidade. O saber rotulado de científico confere sacralidade ou imunidade social ao sistema ocidental, tornando invisível ou descartável qualquer outra forma de saber, de tal modo:

A invisibilidade é a primeira razão pela qual os sistemas locais entram em colapso, antes de serem testados e comprovados pelo confronto com o saber dominante do Ocidente. A própria distância elimina os sistemas locais da percepção. Quando o

saber local aparece de fato no campo da visão globalizadora, fazem com que desapareça negando-lhe o status de um saber sistemático e atribuindo-lhe os adjetivos de primitivo e anticientífico. Analogamente, o sistema ocidental é considerado o único “científico” e universal. Entretanto, os prefixos “científicos” para os sistemas modernos e “anticientífico” para os sistemas tradicionais de saber têm pouca relação com o saber e muita com o poder (SHIVA, 2003, p. 22-23).

A construção de mundos pós-coloniais, segundo Santos (2010) não inibiu a produção simbólica da inferioridade, a subordinação continua sob as outras formas, como o processo de globalização hegemônica que se concretizou por métodos que se assemelham a lógica da dominação colonial, numa disputa por mercados entre as potências capitalistas sistemas interiores de tradição secular de conhecimento são destruídos pela imposição cultural dos países dominantes com fins de construção de novos mercados, acumulação de riquezas e expansão da fé.

A desvalorização dos saberes local propicia também o desaparecimento do espaço das alternativas locais de compreensão da natureza e do homem, pois:

Além de tornar o saber local invisível ao declarar que não existe ou não é legítimo, o sistema dominante também faz as alternativas desaparecerem apagando ou destruindo a realidade que elas tentam representar (...). Desse modo, o saber científico dominante cria uma monocultura mental ao fazer desaparecer o espaço das alternativas locais, de forma muito semelhante à das monoculturas de variedades de plantas importadas, que leva à substituição e destruição da diversidade local (SHIVA, 2003, p. 25).

A colonização da América Latina, vista tal qual a África como o lugar do selvagem, cuja humanidade não foi sequer considerada, portanto, passíveis de toda sorte de violências físicas e epistêmicas, ocorreu, segundo Santos (2010), em duas ondas que justificaram a política dos impérios: a primeira quando da descoberta da América em 1492 por Colombo, que possibilitou o surgimento de uma economia mundial decorrente da circulação de mercadorias mediante trocas desiguais entre as colônias e as metrópoles. Gênese do que Wallerstein (2007) denominou de “sistema-mundo”, formado pela relação centro/periferia; e uma segunda onda, pós-colonial, relativa à disputa por mercados entre as potências capitalistas, consubstanciada através da ciência reducionista que propicia nos dias de hoje uma neocolonização fundada nos interesse hegemônicos do capital, representada por grandes empresas capitalistas que controlam e monopolizam as patentes, as tecnologias de comunicação, a biotecnologia a flexibilização das soberanias, pela imposição de uma vontade dominante legitimada pelo suposto universalismo europeu ocidental.

1.4. A globalização neoliberal no pós-colonialismo

A inserção do Brasil no mundo moderno globalizado se assenta em diferenças culturais e política e tem início com o reordenamento das estruturas de poder, no período conhecido como Primeira República, após a abolição da escravatura e a universalização do trabalho livre, quando se destaca a ascensão do poder burguês numa sociedade que ainda está sob a hegemonia das oligarquias estatais.

As bases para instauração e desenvolvimento do capitalismo brasileiro foram construídas, sem que houvesse uma ruptura abrupta e definitiva com a estrutura anterior. A este respeito Florestan Fernandes (1977, p. 168) afirma que é “(...) como se o “burguês moderno” renascesse das cinzas do “senhor antigo””.

A transição para o sistema capitalista, segundo Fernandes (1976), mantém elementos arcaicos que eram vantajosos ao seu desenvolvimento, dentre eles a desigualdade e a heterogeneidade que configurava a sociedade brasileira. Prezando por estes interesses, as associações entre grupos oligárquicos e a nascente burguesia surgiram como uma forma de influenciar as ações do poder político estatal, e concomitantemente, de garantir que as oligarquias mantivessem sua base de poder enquanto preparavam-se para a transição.

O fim do monopólio das antigas oligarquias pela pressão de setores da classe média e da burguesia insatisfeita não evitou a manutenção da existência de “duas nações”, uma minoria, considerada segundo Fernandes (1976) como “nação de mais iguais”, a qual era incorporada à ordem civil e, outra denominada de “nação real”, constituída por mais de quatro quintos da população, colocada à margem da ordem legal. A igualdade foi estabelecida pela burguesia entre poucos.

A dinâmica do modo de produção capitalista resulta numa polarização da acumulação, o sistema capitalista assume o caráter monopólico e homogeneizador do espaço buscando seu desenvolvimento global.

A globalização com um dos fenômenos do capitalismo se caracteriza pelo processo de integração econômica, social, cultural e política, capaz de promover um conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial. Com a globalização tornou-se possível à expansão capitalista, que era restrita ao mercado interno, para mercados distantes e emergentes.

Durante a Segunda Guerra Mundial os Estados Unidos praticou uma política de distensão (entendimento mútuo entre América Latina e o Estados Unidos), ou seja, os Estados Latino Americanos eram ao mesmo tempo provedores de uma série de produtos de que os

Estados Unidos necessitavam e compradores dos produtos industrializados que este produzia, fazendo com que a 2ª Guerra Mundial, indiretamente, fosse uma luta entre as potências fascistas e os Estados Unidos pela hegemonia econômica na América Latina.

Por parte dos Estados Unidos não havia qualquer intenção de promover o desenvolvimento industrial da América Latina, pelo contrário, sua intenção era a de converter estes Estados em um mercado exclusivo para os bens estadunidenses, assim como, mantê-los como fornecedores exclusivos de bens primários.

O fenômeno da globalização que teve início na era dos descobrimentos e se desenvolveu como da Revolução Industrial, a partir dos anos de 1960 ingressa numa nova fase de desenvolvimento, surge um novo paradigma para a América Latina – o dependentismo, fase conhecida como a terceira revolução industrial, a revolução tecnológica, baseada numa dinâmica produtiva com sofisticada tecnologia da informação, contemplando avanços nos setores de microeletrônica, computação, comunicação, robótica, biotecnologia, etc.

Nesta fase, embora tenham sido reduzidas as importações de produtos elaborados, aumentaram as importações de bens de capital dos países industrializados, que demandavam grandes investimentos em pesquisas e implementação tecnológica, o que propiciou a instalação de grandes conglomerados empresariais, as multinacionais, em território latinoamericano a partir de muitas concessões por parte dos governos, bem como a relativização da soberania destes Estados.

Segundo Santos (2010), a globalização hegemônica pode ser entendida como um conjunto de relações desiguais, transfronteiriças, que tem como consequência a transformação da escala de dominação, mesmo após o fim do colonialismo formal, a globalização possibilita uma nova colonialidade que continua pela subordinação referente aos campos econômicos, políticos, sociais e culturais.

A globalização estimulou a formação de blocos econômicos, associações regionais de livre comércio, estimulou a derrubada de antigas barreiras protecionistas. À frente destas organizações está o NAFTA (North American Free Trade Agreement – Acordo Norte-Americano de Livre Comércio), sob a liderança dos Estados Unidos envolvendo Canadá e México, a União Europeia com a economia Alemã despontando como a mais forte e dinâmica, e o bloco do Pacífico, sob o comando do Japão.

Na América do Sul em 2008 foi criada a União de Nações Sul-Americanas – UNASUL, fundada dentro dos ideais de integração sul-americana multissetorial, conjugando as duas uniões aduaneiras regionais: o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a

Comunidade Andina das Nações (CAN). A principal força da dinâmica capitalista cabia ao G8, grupo dos oito países mais ricos: EUA, Canadá, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Japão e Rússia.

As grandes potências, em meio à globalização, tratam de redimensionar o papel do Estado e outra vez desenvolver no Direito Internacional um novo conceito de soberania, além de justificar democracia, o Estado de Direito, os Direitos Humanos.

Para Milton Santos (2000) a globalização é o estágio supremo da internacionalização. O mundo inteiro torna-se envolvido em todo tipo de troca: técnica, comercial, financeira, cultural; criando a ilusão de que todos vivem num mundo sem fronteiras, uma aldeia global, o que não é verdade, posto que as relações chamadas globais sejam reservadas a um pequeno número de agentes, os grandes bancos e empresas transnacionais, alguns Estados, as grandes organizações internacionais.

Para Wallerstein (2007) o consenso entre os Estados Unidos e as grandes potências industriais da Europa, acentua que a soberania não é absoluta, é condicional, possibilitando que as soberanias sejam flexibilizadas no intuito de preservar o domínio econômico e político, por meios militares.

Paralelamente às associações econômicas regionais para a diminuição ou eliminação do protecionismo e atração de investimentos internacionais, estabeleceu-se a limitação dos gastos governamentais com a prevalência da economia de mercado e a busca de um “Estado Mínimo”, sobretudo pela subordinação dos estados nacionais, especialmente dos países semi-periféricos e periféricos, as imposições neoliberais das agências multilaterais.

Os protagonistas dos ideais neoliberais entendiam de que as raízes da crise econômica estariam nos excessivos gastos públicos impulsionados pelo atendimento pelo Estado às reivindicações sociais, especialmente dos sindicatos e do movimento operário, e que a solução para tais crises estaria na estabilização monetária, através da elevação das taxas de juros e contração na emissão monetária, diminuição drástica dos impostos sobre os rendimentos altos, eliminação dos controles sobre os fluxos financeiros, criação de níveis de desemprego, repressão de greves e imposição de uma nova legislação antissindical, corte nos gastos sociais e realização de um amplo programa de privatizações, segundo Anderson (2008).

Seguindo as orientações neoliberais, em muitos países empresas estatais foram privatizadas, ampliando o espaço de atuação de empresas privadas nacionais e transnacionais em áreas onde prevalecia a atuação estatal, subordinando produtos e serviços considerados até então estratégicos para o desenvolvimento e soberania nacionais, à lógica do mercado internacional.

A constituição do Estado Mínimo promoveu a redução dos gastos públicos com: a saúde, educação, previdência social e outras políticas sociais.

Nos países desenvolvidos ocorreu um desmantelamento parcial do estado do bem-estar social e nos países em desenvolvimento houve um agravamento do quadro social.

As orientações neoliberais acentuaram as desigualdades sociais, criaram níveis alarmantes de miséria, aumentaram o desemprego que já crescia desde a década de 1970 pelos choques do petróleo e pela crise financeira e do comércio internacional dos anos 1980 desencadeada por uma longa recessão que combinava as baixas taxas de crescimento com as altas taxas de inflação (Soares, 2002).

Segundo Anderson (2008, p. 11), estes acontecimentos não indicavam um mau funcionamento do sistema neoliberal, ao contrário, por se tratar de um sistema que buscava encontrar novas formas de acumulação capitalista, tratava-se apenas de “uma nova e saudável desigualdade para voltar a dinamizar as economias avançadas”.

Segundo Yamamoto (1996) as condições favoráveis ao neoliberalismo se efetivam com os governos Margareth Thatcher, no Reino Unido e Ronald Reagan, nos Estados Unidos da América, expandindo-se pelo território europeu, inclusive pelo leste europeu, após o colapso do socialismo real, pela Austrália e Nova Zelândia, e na América Latina, primeiramente no Chile, depois Bolívia, ainda na década de 1970, seguidos pelo México em 1988, Argentina e Venezuela em 1989, e o Peru em 1990.

No final dos anos 1980, após enfrentar um processo circular e crônico de instabilidade macroeconômica e política, o Estado brasileiro chega ao seu esgotamento máximo:

A erosão da autoridade governamental com a ausência crescente de legitimidade, enfrentado uma sociedade carente de consensos e hegemônias, sem parâmetros de ação coletiva, sofrendo os impactos de uma economia destruída pela hiperinflação, tudo isso levou à insustentabilidade da situação política e econômica e a um sentimento generalizado da necessidade de uma mudança radical de rumo. (SOARES, 2001, P. 154).

Após o Consenso de Washington⁴ seguindo as recomendações do Fundo Monetário Internacional-FMI, o Brasil inicia o programa neoliberal no governo Fernando

⁴ Em 1990, o Fundo Monetário Internacional (FMI) passou a recomendar oficialmente a adoção de um conjunto de dez medidas econômicas voltadas para promoção e ajustamento econômico de países subdesenvolvidos que passavam por dificuldades, tais medidas formaram formuladas em um encontro que ocorreu em 1989, em Washington, realizado iniciativa do Institute for International Economics, em que foram convidados vários economistas de perfil liberal, funcionários do FMI, do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do governo norte-americano. O tema do encontro foi Latin American Adjustment: how much has happened? E visava avaliar as reformas econômicas adotadas nos países da América Latina, a partir da discussão e apresentação das práticas econômicas isoladas utilizadas por

Collor consumando suas proposições no governo Fernando Henrique Cardoso, com a consolidação dos cortes nos gastos sociais, desativação de programas de intervenção pública e redução do papel do Estado, segundo Yamamoto (1996) através de três grandes linhas: descentralização, concentração e privatização.

A descentralização ocorreu basicamente com a municipalização das políticas públicas, com o fim de aproximar a gestão dos problemas, possibilitando, inclusive a participação de organizações não governamentais na realização destas políticas através do estabelecimento de parceiras na elaboração e execução de projetos sociais. A concentração buscou a seletividade quanto aos gastos públicos priorizando estes conforme s parâmetros politicamente estabelecidos. E a privatização buscou a transferência serviços que até então eram prestados pelo poder público para o setor privado.

Para Anderson (2008), embora o programa neoliberal tenha alcançado seus ideais, não foi capaz de revitalizar o capitalismo e evitar novas crises:

(...) qualquer balanço atual do neoliberalismo só pode ser provisório. Este é um movimento ainda inacabado. Por enquanto, porém, é possível dar um veredicto acerca de sua atuação durante quase 15 anos nos países mais ricos do mundo, a única área onde seus frutos parecem, podemos dizer assim, maduros. Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideia de

diversos países. Segundo Lopes (2003), ao final do encontro tais práticas foram sintetizadas e agrupadas resultando em recomendações, as quais o economista inglês John Williamson (um dos diretores do Institute for International Economic) chamou de "Consenso de Washington". Esta expressão resumiu e tornou conhecidas as seguintes regras universais:

1. Disciplina fiscal, em que o Estado deve conciliar seus gastos à arrecadação, estabelecendo um superávit primário e limitando o déficit operacional público em 2%;
2. Focalização dos gastos públicos, redirecionando recursos mais do que economicamente justificáveis com a manutenção da máquina administrativa e subsídios, para setores com maior retorno econômico que favorecem a distribuição de renda, como por exemplo, em educação, saúde e infraestrutura;
3. Reforma fiscal, com aplicação da base sobre a qual incide os tributos, reduzindo alíquotas marginais, ou seja, maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos;
4. Liberalização financeira, eliminando restrições com o objetivo de que uma taxa de juros real e positiva seja determinada pelo mercado;
5. Estabelecer regras para que a taxa de câmbio seja competitiva, por meio da unificação do sistema de câmbio múltiplo, com o objetivo de estimular as exportações;
6. Liberalização do comércio exterior, com redução quantitativa das restrições tarifárias de importação e estímulo à exportação;
7. Eliminação de barreiras ao Investimento Externo Direto (IED);
8. Privatização, com o afastamento do Estado das atividades do setor privado, por meio da venda das empresas estatais;
9. Desregulamentação por meio da redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas;
10. Garantia jurídica da propriedade intelectual.

O Consenso de Washington entrou em vigor durante o governo Fernando Collor de Mello.

que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas. (“...”) Este fenômeno chama-se hegemonia” (ANDERSON, 2008, p. 22/23).

Segundo Santos (2000), as relações globais são reservadas a um pequeno número de agentes, grandes bancos, empresas transnacionais, alguns Estados e grandes organizações internacionais, entretanto, há um envolvimento de todos no estágio atual da globalização na medida em que produz desigualdades, fragmenta o mundo e amplia as fraturas sociais.

A desregulamentação financeira ocorrida no planeta a partir da década de 80 beneficiou a economia norte-americana.

O final do século XX consolida a crise do Estado-Moderno, de um lado o Estado-nação, ameaçado em sua soberania e de outro, o Estado-social esvaziado pelo neoliberalismo, posto que a globalização hegemônica neoliberal não se restrinja à esfera econômica, ocorrendo também no campo social, político e cultural, sendo esta última a mais persistente e poderosa, pois busca homogeneizar os universos simbólicos com a imposição de modos de pensar e de agir conforme os interesses hegemônicos do mercado internacional.

Segundo Santos (2000) o capitalismo jamais na sua história conseguiu reproduzir o capital e o lucro sem, conseqüentemente, gerar crises, para mudar esta lógica perversa é preciso mudar o sistema em vigor e desenvolver uma nova globalização, entretanto:

Não cabe, todavia, perder a esperança, porque os progressos técnicos obtidos neste fim de século 20, se usados de outra maneira, bastariam para produzir muito mais alimentos do que a população atual necessita e, aplicados à medicina, reduziriam drasticamente as doenças e a mortalidade. Um mundo solidário produzirá muitos empregos, ampliando um intercâmbio pacífico entre os povos e eliminando a belicosidade do processo competitivo, que todos os dias reduzem a mão de obra. É possível pensar na realização de um mundo de bem-estar, onde os homens serão mais felizes, outro tipo de globalização. (SANTOS, 2000, p. 224)

Portanto, faz-se necessário a existência de uma globalização contra-hegemônica, que lute pela constituição de uma sociedade civil global, uma cidadania planetária e que tenha como ponto de partida a luta contra a exclusão e as desigualdades sociais, bem como a luta por afirmação das diferenças e o poder da identidade.

1.4.1. Mudanças sociais e as influências desta sociedade complexa no Direito

A existência humana depende de um processo permanente de produção pela interação homem-natureza de mútua transformação, onde a natureza torna-se humanizada pela ação do homem, e o homem altera a si próprio por meio desta interação.

Neste processo o homem não só cria instrumentos, mas elaboram sobre tudo através das ideias, desenvolvendo o conhecimento, valores, crenças, além de mecanismos e técnicas capazes de modificar a natureza para que atenda as suas necessidades.

Assim, o homem vivencia experiências e adquire conhecimentos que ultrapassam os limites de sua existência, sendo passados para outras gerações.

Este processo de produção da existência humana é um processo social e tem o trabalho na base de todas as relações. A forma de organização, o nível técnico dos instrumentos e os meios disponíveis para a produção de bens materiais estabelecem a base econômica de uma determinada sociedade, e é esta base econômica que determina as formas políticas, jurídicas e a epistemologia em cada sociedade.

É o que se observa, desde as sociedades primitivas onde o fruto trabalho era destinado apenas para garantir à sobrevivência dos grupos, não tendo outro valor que não o de uso e era considerado de domínio coletivo, até as sociedades modernas onde as relações capitalistas se constituíram em relações de produção de valores de troca, ou seja, o fruto do trabalho, resultado da força de trabalho, passou a ter tanto valor de uso como valor de troca, conforme explica Marx:

[...] todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho, no sentido fisiológico, e nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria valor de mercadoria. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valor de uso. (MARX, 1987, p. 54);

[...] um valor de uso ou um bem só possui, portanto, valor, porque nele está corporificado, materializado trabalho humano abstrato. (MARX, 1987, p. 45)

Assim, as transformações que ocorreram nas bases econômicas levaram às transformações que ocorreram em toda sociedade e a criação de novos meios de produção e novas formas de organização política, social e científica, e neste processo, em busca por certezas e explicações capazes de representar o mundo. Muitos pensadores procuram respostas através da elaboração de ideias filosóficas e científicas que, com a evolução, solidificaram o pensamento científico-racional moderno.

O pensamento jurídico, também de caráter científico-racional, por muito tempo foi capaz de explicar a normatividade do fenômeno jurídico com base na racionalidade cartesiana.

Entretanto, este pensamento vem se mostrando inadequado para avançar teoricamente e apresentar soluções as demandas e conflitos que hoje resultam das relações que se constituem numa sociedade globalizada e complexa.

Por esta razão, para refletir sobre suas possíveis inadequações na contemporaneidade e decorrentes transformações é preciso inicialmente compreender a sua construção enquanto pensamento racional a partir de uma percepção histórica que se contraponha aos conceitos que estabeleceram a ideia de Estado e do próprio Direito moderno.

1.4.1.1 A crise da racionalidade e a mudança paradigmática do Direito

Nas sociedades modernas, ao longo do processo de junção modernidade-capitalismo, segundo Santos (2011) duas características nortearam a ordem jurídica, a primeira diz respeito à coexistência de várias ordens jurídicas e a segunda refere-se ao fato de que apenas é concedida a qualidade de direito a ordem jurídica estatal, negando-se esta qualidade a qualquer outra ordem. Este protagonismo do direito estatal e do Estado reduziu as promessas emancipatórias globais da modernidade à promessa de democratização do Estado.

Dussel (2005) propõe uma segunda visão sobre a racionalidade moderna, colocando a Modernidade como determinação fundamental e central da História Mundial, buscando interpretar a racionalidade moderna, incluindo as expansões portuguesas século XV, que atinge o extremo oriente no século XVI, e com o descobrimento da América hispânica, vislumbrando a centralidade da Europa Latina na História Mundial como determinante fundamental para a modernidade, numa posição contra-hegemônica ao conceito eurocentrista que propõe a modernidade de caráter emancipatório que se constituiu como um processo crítico, que ocorreu na Europa do século XVIII, resultado da razão, que possibilitou à humanidade um novo desenvolvimento do ser humano.

Partindo destes dois paradigmas, a Modernidade eurocêntrica e a “Modernidade subsumida” ou paradigma mundial de “Modernidade/Alteridade, Dussel (2005) possibilitou uma discussão acerca da modernidade a partir de dois núcleos, o primeiro que denominou de núcleo racional *ad intra forte*, que constitui como a passagem da humanidade de um estado de imaturidade regional, provinciana, não planetária para a modernidade; e, o outro que denominou de *ad extra* o qual se realiza como um processo irracional de uma práxis de violência que se concretizou a partir de um processo de inclusão e exclusão como vimos no item anterior.

Esta outra face da modernidade, como contradição do seu próprio ideal racional de emancipação, fez surgir vítimas de sua irracionalidade fundada na cultura mítica da violência, que podem ser o mundo periférico colonial, o negro escravizado, o índio

sacrificado, a mulher oprimida, a alienação da criança e da cultura, “os outros” como na concepção de Todorov:

Pero los otros también son yos: sujetos como yo, que sólo mi punto de vista, para el cual todos están allí y sólo yo estoy aquí, separa y distingue verdaderamente de mí. Puedo concebir a esos otros como una abstracción, como una instancia de la configuración psíquica de todo individuo, como el Otro, el otro y otro en relación con el yo; o bien como un grupo social concreto al que nosotros no pertenecemos. Ese grupo puede, a su vez, estar en el interior de la sociedad: las mujeres para los hombres, los ricos para los pobres, los locos para los "normales"; o puede ser exterior a ella, es decir, otra sociedad, que será, según los casos, cercana o lejana: seres que todo acerca a nosotros en el plano cultural, moral, histórico; o bien desconocidos, extranjeros cuya lengua y costumbres no entiendo, tan extranjeros que, en el caso límite, dudo en reconocer nuestra pertenencia común a una misma especie. (TODOROV, 2003, p.13)

Segundo Wolkmer (2003), nas sociedades latino-americanas, sociedades marcadas por histórias de dominação política, espoliação econômica e desigualdades sociais, apresentam com objetivo de lutas e demandas por emancipação a implantação de direitos que possibilitem o atendimento de suas necessidades básicas de sobrevivência e subsistência. Para o autor tais emergências configuram-se em:

Direitos calcados em necessárias prerrogativas de liberdade e segurança (tradição de governos autoritários, violência urbana, criminalidade, acesso à justiça, etc.), de participação política e democratização da vida comunitária (restrições burocráticas, poder econômico dirigente e o papel da mídia na condução dos processos eleitoral-participativos) e, finalmente, de direitos básicos de subsistência e de melhoria de qualidade de vida. (WOLMER, 2003, p. 8)

O Direito enquanto um fenômeno social decorrente do convívio do homem em sociedade e, portanto, é passível de transformações tanto quanto a sociedade da qual ele decorre.

A construção histórica dialética das relações capitalistas e do pensamento pós-colonial se estabelece no Brasil num contexto de relações sociais, como as denominadas por Santos (2002) como um “conjunto de relações desiguais”, o modelo jurídico positivista e dogmático mostra-se ineficaz para dar respostas às emergências que anunciam uma crise paradoxal existente entre a enunciação de direitos e as práticas sociais cotidianas desta complexa e desigual sociedade brasileira, a construção de um novo paradigma faz ressurgir o humanismo na contemporaneidade, o qual traz em seu bojo a proposta de humanização do direito e da justiça, entretanto esta proposta precisa ser compreendida a partir deste viés.

CAPÍTULO 2 – HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA: O HUMANISMO NA CONTEMPORANEIDADE

Humanização, portanto, é a ação ou efeito de humanizar, trata-se do processo pelo qual surge e se desenvolve a cultura nas diferentes áreas de relações humanas, sejam elas econômicas, sociais, políticas ou ideológicas.

Benevides & Passos (2005, p.389-394) ressaltam que por “humanização” se entende menos a retomada ou revalorização da imagem do homem e mais a incitação a um processo de produção de novos territórios existenciais.

O termo humanizar abrange os conceitos de humanismo e de humanitarismo.

Para Paulo Freire em sua *Pedagogia do Oprimido* (2005, p. 69), apresenta o humanitarismo em contraponto ao humanismo, quando diz que a educação bancária, estimulando a ingenuidade, não quer a transformação do mundo, e que o humanitarismo mantém a situação dos beneficiários, lhes possibilitando a manutenção de uma falsa generosidade. Para o autor humanitarismo seria a dominação de uma classe em relação à outra, uma vez que aquela estaria apenas preocupada em manter seu *status quo*.

Segundo Nogare (1981), a palavra humanismo tem três sentidos fundamentais relacionados entre si: o humanismo histórico-literário, o humanismo de caráter especulativo-filosófico e o humanismo de caráter ético-sociológico.

O **humanismo histórico-literário** que se desenvolveu dos séculos XIII até o século XVIII se caracterizou pelo estudo das obras dos grandes autores da cultura clássica grega e romana, com o intuito de tentar o assimilar os valores humanos e imitar as formas literárias.

O **humanismo de caráter especulativo-filosófico** refere-se, no sentido *lato* a qualquer conjunto de doutrinas referentes à origem, à natureza e ao destino do homem e no sentido *stricto* a qualquer doutrina que, em seu conjunto, dignifica o homem de formas diferentes, atribuindo ao homem algo específico que o caracteriza e o distingue em relação aos outros seres do universo.

O **humanismo de caráter ético-sociológico** trata-se da doutrina que não considera o homem como meio ou instrumento para algo fora dele, mas o fim a que tudo se destina, que seja sua própria existência, suas realizações sociais e históricas, representando, portanto, um valor em si e por si mesmo.

Assim, segundo o autor, esta viagem por passam os vários sentidos atribuídos à palavra humanismo a levam de um período em que enquanto forma literária representava a

assimilação dos valores humanos pelos autores da cultura clássica, passando pelo humanismo moderno de Descarte, Kant e Hengel, o qual traz a subjetividade do homem o ponto de partida, o centro da perspectiva e construção de toda a realidade para chegar ao humanismo caráter ético-sociológico, o qual, em suas palavras:

... considera humanista aquela doutrina que atribui ao homem, à sua realização na sociedade e na história, o valor de fim, de forma tal que esteja subordinado ao homem, considerado como meio ou instrumento para algo fora de si. (NOGARE, 1981, p. 16)

Para Nogare (1981), as maiores descobertas científicas destes últimos séculos mostram claramente a união do ser humano com o resto do Universo, o que pode ser observado desde estudos como o de Copérnico e Galileu; a aqueles que estudam a relação do homem com outros seres do planeta, como por exemplo, as teorias de Darwin; ou através dos estudos que se dedicam a compreender as relações humanas estabelecidas em sociedade como as relações de trabalho, observadas na obra de Marx; ou, ainda, nos estudos da psicanálise, onde se observa o homem em suas relações com o sexo oposto como revelado nas pesquisas de Freud.

O humanitarismo se refere ao primado da misericórdia e à solidariedade ativa socorrendo ou se indignando com os constrangimentos ou sofrimento alheio, contudo o conceito de humanização que, num sentido amplo, inclui os conceitos de humanização e humanitarismo, não pode ser reduzido a este último, posto que humanizar passa prioritariamente, pelo respeito aos direitos humanos e sua efetivação para todas as pessoas, sem qualquer exclusão.

Para tanto, necessário se faz pensar a sociedade caracterizada pela defesa da dignidade, da liberdade e da plena realização da personalidade, e, sobretudo, pelo fomento de ações que visem à satisfação das necessidades individuais e sociais dos seres humanos, avaliadas a partir das relações estabelecidas entre os homens e entre estes e o meio social e físico, de tal sorte que se construa uma sociedade boa para os humanos e suas futuras gerações.

Segundo Chacon (1980, p. 78), o Brasil ao longo de sua história, em razão da mistura de culturas, de suas características luso-brasileiras e de sua aproximação aos modelos culturais europeus, sofreu a influência, de uma forma indissociável, tanto do Humanismo Clássico como do Renascentista, também impregnada pelo Humanismo Cristão, representados através de “comportamentos humanísticos” e de “atitudes humanistas”, os quais foram denominados, respectivamente, por Chacon como “humanismo diletante” de Michel de

Montaigne, um humanismo que primava mais pela forma elegante imbuída de ceticismo, e como “humanismo participante” ou “militante” de Erasmo de Roterdã, porque se traduzia em militância contra os abusos dos dominantes.

Segundo Chacon (1980), no Brasil existiram representantes das duas categorias, estando entre os humanistas diletantes, figuras históricas, como José Bonifácio e Gonçalves Dias, e entre os humanistas participantes ou militantes, Castro Alves e Rui Barbosa.

O humanismo diletante pressupõe um vasto conhecimento e um aprofundamento científico e intelectual que possibilite uma visão humanista através da cultura, uma forma de ver o mundo, como via José Bonifácio de Andrada e Silva, citado por Chacon (1980), que tinha em razão da sua sólida formação uma capacidade aguçada de análise acerca da posição do Brasil no mundo do final do século XVIII.

Enquanto o humanismo participante se traduz não só erudição, em aprofundamento científico e intelectual, mas, também, em envolvimento com causas humanistas, não se limitando a análise, mas de mostrando em seus posicionamentos. Assim, se revelaram Castro Alves e Rui Barbosa, como citou Chacon (1980), o primeiro, através da poesia, firmou seu posicionamento em favor dos escravos, engajando-se na luta contra o regime escravocrata, e o segundo, detentor de uma ampla cultura jurídica, lutou para dar ao direito brasileiro maior democracia política, social e econômica, como se observa no trecho do discurso feito por Rui Barbosa, na chamada “Conferência de Alagoinha”, citado por Dal Ri Junior:

No círculo sagrado, que as noções da legítima defesa traçam à volta de cada ser pensante cabem, além da vida humana e da integridade pessoal, o domicílio, a família, a honra, a propriedade inalienável das coisas. Como não havia de entrar, portanto, aí a função eleitoral, escudo jurídico de todos os direitos do homem? (BARBOSA *apud* DAL RI JUNIOR, 2000, p. 137).

A palavra humanismo pode ter vários significados, sua essência ou definição dependerá da abordagem que o está definindo, a maneira como o homem se reconhece ou como é reconhecido determinará à base dos estudos sobre o tema.

Retomando o capítulo anterior, das contribuições de Aristóteles acerca da compreensão do ser humano ao humanismo denominado de pós-moderno, muitas foram às definições do humanismo ao longo da história do homem: humanismo renascentista, humanismo literário, humanismo cristão, humanismo moderno, humanismo existencialista, humanismo marxista, humanismo positivista.

2.1. Novas dimensões e fundamentações dos Direitos Humanos

Após a Segunda Guerra Mundial, em resposta as grandes atrocidades e horrores em que as violações cometidas consubstanciaram-se em ruptura dos direitos humanos construídos até então por um longo processo histórico, surge uma nova concepção, internacional, de direitos humanos.

Concepção introduzida juridicamente pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, incorporou a ideia de uma humanidade detentora de características e direitos universais, bem como, a ideia de um necessário sistema internacional de direitos humanos. Fortalecendo a ideia de que, segundo Piovesan:

A proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Por sua vez, esta concepção inovadora aponta a duas importantes consequências: 1ª) a revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, que passa a sofrer um processo de relativização, na medida em que são admitidas intervenções no plano nacional em prol da proteção dos direitos humanos; isto é, transita-se de uma concepção “hobbesiana” de soberania centrada no Estado para uma concepção “kantiana” de soberania centrada na cidadania universal; e, 2ª) a cristalização da ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito. (PIOVESAN, 2007, p. 4-5)

Segundo Wolkmer (2002, p. 9), “o processo de reconhecimento e afirmação de direitos chamados “humanos” ou “fundamentais” constituiu uma verdadeira conquista da sociedade moderna ocidental.” Tais direitos se configuram em emergências e exigências crescentes da sociedade, que se tornam mais complexas à medida que esta sociedade evolui, razão pelo qual alguns autores classificam os direitos humanos em gerações ou dimensões de direitos conforme a sua tipologia.

Tal reflexão compreende várias tipologias (três, quatro ou cinco “gerações” de direitos), desde a clássica de T.H. Marshall até alcançar as formulações de Norberto Bobbio, C.B. Macpherson, Maria de Lourdes M. Covre, Celso Lafer, Paulo Bonavides, Gilmar A. Bedin, Ingo W. Sarlet, José Alcebíades de Oliveira Jr. e outros. (WOLKMER, 2002, p. 12)

Pela divisão clássica os direitos humanos dividem-se em três tipos denominados de “gerações” os que visavam à proteção dos: direitos de liberdade, direitos de igualdade e direitos de solidariedade.

Bonavides (1997) faz referência expressa ao termo gerações dos direitos fundamentais, enquanto Sarlet (1998) optou pela substituição do termo “gerações” de direitos

por “dimensões” de direitos, por entender que os direitos humanos não são substituídos ou alterados com o tempo, mas que resultam de um processo permanente de complementaridade.

Oliveira Junior (2000) propõe a classificação dos direitos humanos em cinco dimensões:

- a) A primeira dimensão de direitos refere-se aos direitos civis e políticos, que tratam dos direitos individuais referentes à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e a resistência. Trata-se de direitos oponíveis ao Estado face aos direitos individuais, são conhecidos como direitos negativos porque para sua concretização exigem uma abstenção do Estado;
- b) Os direitos sociais, econômicos e culturais são classificados como direitos de segunda dimensão, fundados no princípio da igualdade e, no que concerne ao Estado, seu alcance é positivo porque para sua realização exigem sua atuação, que seja garantindo-os ou concedendo-os aos indivíduos;
- c) A terceira dimensão de direitos humanos refere-se aos direitos metaindividuais, trata-se de direitos coletivos e difusos e os direitos de solidariedade. A titularidade destes direitos não é do homem enquanto sujeito individual, mas as categorias ou grupos de pessoas, incluindo-se em seu rol os direitos relacionados ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente, ao direito de comunicação, ao direito do consumidor, etc.;
- d) Os direitos de quarta dimensão são direitos que emergiram no século XX da necessidade de se evitar abusos como os ocorridos na Segunda Guerra quando da realização, dentre outras atrocidades, pesquisas com seres humanos; mas de uma maneira mais intensa no final do século XX em decorrência do avanço da ciência, diretamente ligados as questões biológicas da vida humana. Referem-se, especificamente, à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética; e,
- e) São direitos que surgiram para atender as demandas decorrentes do desenvolvimento das tecnologias da informação, especialmente Internet, visando proteger e garantir os direitos do homem também no ciberespaço, tais como o direito à privacidade e à informação, proteção de direitos autorais, e controle e combate dos crimes executados via internet, por exemplo.

Para Ayres Britto (2010), o humanismo como expressão coletiva de civilidade, sociabilidade, leva a uma proclamação histórica e formal da existência universal de uma humanidade que traz em sua essência uma dignidade inata que precisa ser legitimada pelo Direito no exercício do seu papel de apenas declará-la. Assim, ao reconhecer juridicamente a

dignidade da pessoa humana, sem qualquer preconceito ou discriminação, se promoveria a aproximação de todos de maneira igualitária às fontes de poder, de riqueza e do saber.

Segundo Ayres Britto (2010, p. 31), o humanismo “transubstancia-se na democracia que gradativamente se impôs como ideia-força ou princípio de organização dos Estados e das sociedades nacionais do Ocidente, após a segunda guerra mundial.” Assim, o humanismo, transfundido em democracia plena, manteria com o Direito uma relação em que este é o meio e o humanismo o fim, de tal forma que basta que a Constituição de um Estado trouxesse em seu texto a democracia como seu fundamento para que o humanismo esteja normalizado nela.

No mesmo sentido Bobbio (2004, p. 01) diz que: “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

Herrera Flores citado por Piovesan (2007), entende que os direitos humanos constituem uma racionalidade de resistência, porque traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Da mesma forma, Arendt (1979), entende que os direitos humanos são construídos e não dados, tratam-se de invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.

Desta mesma forma, para Bobbio:

[...] uma coisa é proclamar esse direito (direito dos indivíduos), outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 2004, p. 10)

Contudo, para Chauí (2004, p. 23-25) o humanismo que se apresenta é uma definição liberal de democracia, onde a figura principal é a do indivíduo como portador da cidadania civil ou política, vivendo em uma sociedade civil, determinada pelas relações de mercado, não há uma proposta de análise da situação contemporânea das humanidades, que leve em conta os dilemas e problemas reais da sociedade, tomando-se apenas por base as questões inerentes à economia e a mercado como ponto de análise para o humanismo, pode fazer com que a humanidade se volte contra o próprio humanismo.

Pensar sobre afirmação de Ayres Britto (2010) que compreende o direito como meio e o humanismo seria o fim, de tal sorte que o humanismo seria transfundido em democracia plena, leve a uma reflexão sobre o conceito de democracia participativa proposta

por Jürgen Habermas e a sua contribuição acerca do desenvolvimento político e da emancipação social.

Habermas (2003, p. 20, 53), tratou da questão democrática a partir do aspecto participativo e social, segundo o autor a razão comunicativa seria o meio pelo qual “as interações se interligam e as formas de vida se estruturam”. Devendo, portanto, ser garantido aos cidadãos o direito de comunicação e participação política como forma de dar legitimidade ao processo legislativo, posto que a vontade legítima deva emanar dos cidadãos, que passam a serem parceiros do direito e da própria democracia.

Segundo Habermas (2003, p. 54) é de “uma vontade legítima, que resulta de uma autolegislação presumivelmente racional de cidadãos politicamente autônomos” que o processo legislativo deve ocorrer, ou seja, como espaço de integração social, garantido a todos os cidadãos através dos direitos de comunicação e participação política, de maneira que os fundamentos normativos do Estado Democrático de Direitos sejam resultado de procedimentos deliberativos, de iniciativa dos cidadãos, de forma livre e igualitária.

Neste sentido para Habermas só será legítimo:

[...] aquilo em torno do qual os participantes da deliberação livre podem unir-se por si mesmos, sem depender de ninguém [...], portanto, aquilo que encontra assentimento fundamentado de todos sob as condições de um discurso racional. (HABERMAS, 2003, p. 162)

Desta forma, o processo legislativo democrático propicia o confronto entre as expectativas normativas que visam o bem comum da comunidade com as regras de convivência dos próprios cidadãos, que devem através de um entendimento se integrar de maneira comunitária.

Segundo Habermas (1997, p. 115) é necessário que o direito conserve um nexo interno com a força social integradora deste modo de agir comunicativo, sendo fundamental a participação social na formulação do processo democrático, desde que ocorra de maneira simétrica entre todos os membros e seja exercida a partir de discursos conduzidos representativamente, numa esfera pública plural, próxima à base e diluída pelo poder. De tal maneira que os cidadãos não só deliberem a respeito dos seus problemas e demandas sociais, como também exijam do poder público o atendimento de determinadas demandas sociais, através da expressão democrática de opiniões contrastantes que não só constatem ou identifiquem necessidades existentes, mas que apontem por novas soluções.

Na contemporaneidade brasileira os movimentos sociais favorecem o exercício de uma política deliberativa no âmbito do Estado Democrático de Direito, posto que representem

minorias que lutam em prol de reconhecimento enquanto sujeitos de direito através de práticas democráticas participativas.

Com objetivo de ampliar as possibilidades de debates acerca de desta democratização que se funda num agir comunicativo e em forças transformadoras e de mediação, alguns questionamentos feitos por Santos (2003, p. 59) chamam a atenção: Seria a democracia um dispositivo de regulação social ocidental e eurocêntrico ou um instrumento de emancipação social de caráter universal? Seria possível explicá-la, em uma teoria geral, em todos os diferentes processos políticos do sistema mundo? Existiria um conceito unívoco de democracia?

Respostas que Santos (2003, p. 164) busca em suas reflexões acerca da função desempenhada pelo Direito como elemento central nas relações entre as interpretações doutrinárias e a dogmática jurídica, e as inúmeras possibilidades que venham atender à realidade de determinadas estruturas culturais diversificadas que incidem nas relações entre o Estado e sociedade, tanto no âmbito da distribuição quanto da legitimação do poder diante da pluralidade de atores sociais que tenham que ser contemplados neste processo de democratização.

Os desequilíbrios e desigualdades existentes nas sociedades revelam a figura do Estado heterogêneo, onde os espaços para um agir comunicativo não serão igualitários, onde os direitos que foram democraticamente formalizados e que tem caráter universal em condições reais não são disponíveis para todos, onde a historicidade de cada sociedade deu origem a diferentes formas de estruturação Estatal e jurídica, não leva a ideia de que é possível uma única forma de democracia.

Segundo Santos:

A frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia.

Esta probabilidade tende a aumentar com o crescimento das desigualdades sociais e com a consciência social da sua injustiça.

[...]

Mas é, também, um mundo em que cada vez mais os cidadãos, e, em especial, as classes populares têm consciência dessa desigualdade, de que ela é injusta e de que viola os seus direitos. (SANTOS, 2007, p. 10)

Para Santos (2007, p. 9 -10) só uma “revolução democrática do direito e da justiça” levaria a uma real democratização do Estado e da sociedade, posto que as sociedades contemporâneas sejam plurais e que nelas circulem vários sistemas jurídicos, e que o Direito por elas constituído, para que seja exercido democraticamente, deve ter por base não só uma

cultura democrática, mas, a “distancia que separa os direitos formalmente concebidos das práticas sociais que impunemente os violam”.

2.1.1. A globalização contra-hegemônica e a crise epistemológica do paradigma dominante

John Rawls (1993), recorrendo ao racionalismo Kantiano, relaciona a ideia de pessoa racional, autônoma e livre aos princípios básicos de uma justiça equitativa. Neste diapasão, novas ideias surgem no pensamento jurídico como forma de humanização do direito e da justiça, a fim de fomentar o exercício da cidadania para que os conflitos sejam tratados considerando os seres humanos neles envolvidos, e possibilitando um distanciamento das concepções normativas de resolução de conflitos que burocratizam o estabelecimento da lide.

A dicotomia, Estado e sociedade civil, para Santos (2011, 173), ocultaram a natureza das relações de poder na sociedade, a concepção do poder do Estado como única forma de poder político-jurídico não significou que não houvesse outras formas de poder na sociedade.

Numa sociedade moderna globalizada, que se funda na multiplicidade e velocidade de compartilhamento de informações, nas relações de consumo, na relativização das soberanias, em novas relações de ética, leva a uma crise de identidade, funcionalidade e eficácia o modelo tradicional de direito positivo, uma vez que a existência de normas válidas, fundamento do paradigma dominante, tem produção insuficiente para acompanhar a velocidade das mudanças nas relações sociais em processo contínuo de transformações, o que fragiliza e coloca em cheque o rigor analítico e o potencial explicativo deste modelo de racionalidade fundado no primado do monismo jurídico.

Santos (2011), em sua crítica a Razão Indolente, apresenta muitos sinais que indicam uma crise deste paradigma e seu conseqüente esgotamento, as fissuras aparecem justamente nas separações promovidas pelo paradigma, sendo a mais acentuada a separação entre a natureza e a pessoa humana.

Para Assis (2002, p. 530) o positivismo jurídico, paradigma dominante do direito, ao impor cortes axiológicos e epistemológicos arbitrários consistentes na separação entre ser e dever-ser, e na redução do objeto da ciência jurídica à norma e na neutralidade do jurista, acabou por minimizar o direito tanto pela forma como pelo conteúdo, expurgando dos mecanismos lógicos de interpretação jurídica, outros campos do saber humano.

Para Wolkmer (2009, p. 2 - 3) a crise do paradigma da ciência jurídica tradicional descortina o horizonte para a mudança e a reconstrução de paradigmas modelados por contra-discursos críticos desmistificadores, sendo o modelo tecnoformal suplantado pelo modelo crítico-interdisciplinar da racionalidade emancipatória, o que leva a uma reflexão sobre a existência de outro fundamento ético-político, e a reconciliação das normas que regulam socialmente o mundo sistêmico e o mundo da vida, numa sociedade em processo de emancipação.

Para Wolkmer (2009, p. 196-197) os movimentos sociais, autentica fonte de uma nova legitimidade, são hoje os sujeitos de uma nova cidadania. O que justifica a existência de todo um complexo sistema de necessidades que envolvem exigências valorativas, bens materiais e imateriais. Para o autor, as condições econômicas geradas pelo capitalismo geram um sistema de falsas necessidades que não podem ser completamente satisfeitas, ou seja, condições privações, carência e exclusões, acabam produzindo reivindicações que exigem e afirmam direitos, revelando uma nova cidadania coletiva que se expressa através da intermediação entre necessidades, conflitos e demandas.

A globalização contra-hegemônica constitui-se de ações promovidas por organizações e movimentos de luta contra as consequências econômicas, sociais e políticas produzidas pela globalização hegemônica, em busca de concepções alternativas, sobretudo de caráter redistributivo baseadas num equilíbrio complexo e dinâmico entre o princípio da igualdade e do reconhecimento da diferença, as quais, segundo Santos (2002), devem ser cunho emancipatório e não filantrópico, para que possam garantir o direito a ter direito, e reclamá-los quando violados ou não efetivados, direitos que não sejam necessariamente produzidos com exclusividade pelo Estado, como, também o direito não oficial local e o direito internacional ou transnacional.

Assim, para alguns autores, como Giddens (2005), os problemas globais devem ser enfrentados de maneira global:

A globalização produz riscos, desafios e desigualdades que atravessam as fronteiras nacionais e escapam ao alcance das estruturas políticas existentes. Por estarem os governos individuais despreparados para controlar essas questões transnacionais, há a necessidade de novas formas de governo global que possam enfrentar os problemas globais de uma forma global. Reafirmar nossa vontade neste processo mundial de rápida mudança pode ser o maior desafio do século XXI. (GIDDENS, 2005, p.79)

Lyra Filho defendia o (1999, p. 82), “o direito não é, ele vem a ser”, trata-se da positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e delas formula os

princípios supremos de Justiça Social, não se confundindo com as normas em que venha ser constituído ou concretizado, posto que nelas se insira a oposição entre a Justiça de classes e grupos dominadores, ou seja, o direito emancipatório deve buscar na sociedade na qual se insere um sentido maior do que aquele fixado pela lei tal como ela é escrita.

Herrera Flores (2009) traça sua Teoria crítica dos direitos humanos, partindo de um panorama de resistência às políticas da globalização hegemônica como marca da interculturalidade das ações humanas, num panorama neoliberal, procurando construir culturalmente os espaços internacionais de luta pela prevalência dos Direitos Humanos e da dignidade humana dos explorados e oprimidos na atualidade.

A ampliação do conceito de cidadania, a conscientização da existência de uma pobreza emergente, da degradação do meio ambiente, dentre outros aspectos econômicos e culturais, fazem com que a humanidade experimente a sensação de fragilidade do ser ante a crescente violência e insegurança social e busque a garantia de um mínimo de dignidade humana que só poderá ser alcançado a partir de uma revolução democrática da justiça.

Entretanto, o modelo hegemônico de democracia, a democracia liberal, representativa, embora globalmente triunfante, segundo Santos (2002), não garante mais do que uma democracia de baixa intensidade, posto que haja cada vez mais um distanciamento entre representes e representados e uma inclusão política abstrata feita de exclusão social.

Necessário se faz que o ser humano seja retirado de uma posição abstrata e distante das realidades concretas, para ser tomado em sua singularidade e complexidade, possibilitando a valorização dos processos de mudança dos sujeitos na produção do direito, objetivando uma valorização do sujeito como cidadão de direitos que desempenha um papel fundamental na luta pela garantia de maior equidade e democracia nas relações que se estabelecem especialmente no campo dos Direitos Humanos.

2.2. Humanização do Direito e da Justiça

A emancipação do ser humano como sujeito de Direito valorizado no processo de produção das normas que lhe são destinadas, levando em conta suas singularidades e complexidades, aponta para um processo de humanização do direito que vai repercutir num processo de humanização da justiça que levanta discussões acerca da formação dos magistrados, da cultura jurídica, do acesso à justiça, da constitucionalização e judicialização, do ativismo judicial, e, sobretudo, acerca da eficácia dos direitos constituídos de maneira humanizada.

Wolkmer (2010, p.186-188) refletindo sobre a história do direito no Brasil, nos apresenta um cenário de produção jurídica personalista, ritualista e erudita de bacharéis-juristas, dos séculos passados ou da atualidade, paladinos dos intentos das elites que desempenham papéis de destaque na constituição, na ordenação e distribuição do poder. O que para ele ensejou um longo processo histórico em que a sociedade brasileira viveu carente de justiça e sem espaço para o exercício de cidadania. Para redefinir essa trajetória de experiências normativas e instituições jurídicas acredita ser necessário a problematização e a ordenação pedagógica de estratégias efetivas fundadas na democracia, no pluralismo e na interdisciplinaridade.

2.2.1. Humanismo e o Direito

Humanizar o direito é valorizar a condição dos sujeitos no processo de produção das normas que lhes são destinadas, levando-se em conta as singularidades e complexidades destes sujeitos quando da elaboração da norma, bem como os reflexos e impactos decorrente desta norma na vida social dos grupos para que esta se destina, com o fim de atacar não só um problema social, mas a questão social que se expressa em todas as suas refrações no processo de produção e reprodução das relações sociais inscritas num momento histórico, movimentos inseparáveis na totalidade concreta, de condições de vida, de cultura e de produção da riqueza, segundo Behring (2011, p.51 -52).

Este processo de humanização do direito pode ser observado a partir da década de 1980 quando movimentos sociais se organizaram em prol da luta pelos direitos de cidadania e pela redemocratização do país, contexto em que os movimentos sociais de luta pelos direitos humanos, representantes de vários seguimentos da sociedade lutaram juntos para que fosse convocada uma Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de elaborar uma nova Constituição Brasileira.

Durante a convocação da Assembleia Constituinte os movimentos sociais procuraram se mobilizar para que os direitos humanos fossem privilegiados, exemplo disso ocorreu com o movimento pelos direitos da criança e do adolescente que ganhou visibilidade quando setores ligados à Igreja Católica, ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Ruas, entidades de atendimento à infância e juventude, juntamente com outros movimentos realizaram e participaram de inúmeros debates, seminário e estudos para compreender a infância do ponto de vista biológico, psicológico e social, além de coletar assinaturas e

contatar parlamentares constituintes para garantir a inclusão dos direitos da criança e do adolescente no texto constitucional.

Retomando as ideias de Ayres Britto (2010, p. 37), o humanismo atual traz em si o significado de “atribuir à humanidade o destino de viver no mundo o melhor dos mundos”. Este humanismo vinculado ao Direito se transfunde em democracia plena, sendo o Direito o meio e o humanismo o fim, devendo este último, alcançado à condição de valor jurídico, ser realizado mediante institutos e instituições jurídicas em que o Direito Positivo se decompõe e pelas quais opera.

Para Ayres Britto (2010, p. 38): “Não que as Constituições precisem nominar o humanismo. Basta que elas falem de democracia para que ele esteja automaticamente normado”.

Entretanto, para que o humanismo de fato seja transubstanciado como democracia, considerado enquanto um processo de afirmação de poder ascendente teria que fazê-lo em três vértices:

Que é um poder que nasce de baixo para cima, e não de cima para baixo. [...] Noutro dizer, próprio da democracia é o constante empenho para tirar o povo da plateia e colocá-la no palco das decisões que lhe digam respeito. [...] Quem quer que seja a dizer que quer que seja [...] democracia, é o único regime que faz da mais ampla participação popular o aplainado caminho de busca da mais abrangente inclusão social e integração comunitária [...] E aqui vem o arremate da ideia do necessário *traço de união* entre o humanismo como valor cultural genérico e a democracia como específico valor jurídico, a ponto de o primeiro se dissolver na segunda: é que não há nada de essencial ao humanismo que já não se contenha no espectro atual da democracia. Por isso que esta o absorve e a ele comunica sua natureza de tema central de Direito Constitucional. (AYRES BRITTO, 2010, p. 41-42).

Logo, a humanização do direito teria como fonte principal a Constituição Positiva, para qual se atribui toda a axiologia jurídico-democrática, bem como, a responsabilidade pela não eficácia ou subeficácia do Direito enquanto meio de concretização do humanismo.

O que propicia, segundo Ayres Britto (2010, p. 89) o surgimento de um tipo de Direito que atua no centro do poder político para conduzi-lo, denominado de dirigismo constitucional ou “Constituição dirigente”.

Como ocorre na Constituição Federal de 1988 onde toda a estrutura do Estado e do Governo está proposta em seus primeiros artigos através da normatização de seus fundamentos e objetivos, da separação de poderes e da sua importância enquanto concretizadores dos fins a que a República se destina, ou no rol de direitos e garantias fundamentais que se traduzem na ideia de necessários programas ou políticas públicas que se

constituem como trilha de governabilidade obrigatória para todos os governos, através de normas constitucionais programáticas.

Entretanto, a baixa efetividade das normas constitucionais, especialmente no que concerne à preservação e garantia dos direitos fundamentais, vem suscitando a observação de vários estudiosos, como Neves (2007, p. 65), para quem a constitucionalização se dá de maneira simbólica, ou seja, no texto constitucional ocorre um “acoplamento estrutural” entre a política e o direito, de tal sorte que a Constituição se apresenta como uma “via de prestações recíprocas”, como um mecanismo de interpretação e de interferência entre a política, o direito, sistemas sociais autônomos, na medida em que “possibilita uma solução jurídica do problema de autorreferencia do sistema jurídico”.

E é neste momento em que a ideia de normas constitucionais programáticas e concretização das normas constitucionais se encontram, ou seja, na análise entre o texto constitucional e a realidade constitucional.

As normas constitucionais programáticas tem eficácia limitada que encerram programas de governo que deverão se tornar em prática de governo em um determinado momento oportuno, posto que já direito enquanto texto, e limite para legislação em contrário, enquanto norma constitucional.

Para Neves (2007, p.90-101), a realidade constitucional se revela a partir de três formas de manifestações: confirmando valores sociais; demonstrando a capacidade de ação do Estado; e, adiando a solução de conflitos sociais através de compromissos dilatórios. A estas formas de manifestação ele denominou de “constitucionalização simbólica”, em que a própria Constituição é usada como “álibi”, posto que demonstre a intenção do Estado e agir, contudo justifica suas limitações em sua capacidade de agir.

A ideia de constitucionalização simbólica, segundo Neves (2007, p. 142), se desenvolver como “alopoiése do direito”, ou seja, como “reprodução do sistema por critérios, programas e códigos de seu ambiente”, sem descartar a possibilidade de uma discussão acerca do direito que o descreva como “autopoiético”, ou seja, um direito capaz de se reproduzir a partir de critérios, programas e códigos do seu próprio ambiente.

E, segundo o autor (2007), é o que acontece nas sociedades de capitalismo periférico, onde a Constituição Simbólica aparece como uma realidade, fazendo com que haja uma hipertrofia da função político-simbólico em relação à eficácia normativa e jurídica da Constituição. A qual, em razão de sua face simbólica, favorece o Estado em seus interesses políticos em detrimento do humanismo como que os valores constitucionais teriam sido construídos.

No Brasil o processo de redemocratização materializado na Constituição Federal de 1988 mostra-se como exemplo de constitucionalismo simbólico, na medida em que foram incorporados em seu texto inúmeros direitos e garantias que para serem concretizados necessitam de normas regulamentadoras a serem criadas pelo legislador ordinário que ainda não encontrou o momento oportuno para criação de muitas destas normas, propiciando o aumento cada vez maior da distância entre aqueles que têm direitos garantidos daqueles que só tem expectativas de direitos, configurada pela existência de uma enorme desigualdade social, característica clássica das sociedades de capitalismo periférico, neoliberais, como é o caso brasileiro.

Segundo Neves (2007, 176), a retórica dos grupos que buscam uma transformação real nas relações de poder invoca o fato de que a existência de subcidadanias se dá pelo fato do Estado ou do Governo que se colocar como “sobrecidadãos” atribuírem a “culpa” pela não realização das políticas públicas necessárias à concretização dos direitos constitucionalmente garantidos na própria sociedade brasileira, tida como subdesenvolvida, ou em desenvolvimento, portanto, ainda não apta a garantir os mesmos direitos que são garantidos aos cidadãos dos considerados países desenvolvidos.

Segundo Santos (2006), nos regimes democráticos instaurados na América Latina nos últimos trinta ou vinte anos começam a proliferar sinais de insatisfação por parte dos grupos socialmente excluídos, os quais decorrem do contraste existente entre as democracias reais e o ideal democrático.

Posicionamento que pode ser explicado pela construção dos mundos pós-coloniais, que mantiveram a produção simbólica da inferioridade, da subordinação, que foi mote importante para manutenção dos interesses durante os períodos ditatoriais na América Latina, especialmente, no Brasil.

Cabe ressaltar, que durante o período ditatorial, em detrimento daqueles que se opuseram face às injustiças e se comprometeram com a liberdade e a democracia, posteriormente se articulando em movimentos sociais que desempenharam papel importante nas discussões durante a Assembleia Constituinte, a grande maioria da população se manteve a parte de todo processo de luta pela redemocratização do país, mantendo-se sob a égide da naturalização da violência, da pobreza e da desigualdade.

Terreno fértil para a massificação de ideias promovida pelos meios de comunicação que se traduziram e se traduzem num ideário reducionista e meritocrático, capaz de levar a crença de que a desigualdade social existe em razão das diferenças individuais, que se estabelecem por questões naturais, tais como, nível de interesse, aptidão, inteligência e que

se refletem nas questões sociais. Uma crença que é capaz de fazer com que direitos conquistados e garantidos sejam recebidos por seus destinatários transfigurados como meros benefícios, tornando fragilizada a subjetividade relativa aos direitos de cidadania.

Para Santos (2006) à democracia são postos os seguintes desafios: impedir o aumento das desigualdades sociais entre ricos e pobres, sob pena de se ver a igualdade jurídica-política entre os cidadãos deixar de ser um ideal republicano para se tornar uma hipocrisia social constitucionalizada; preparar a atual democracia para reconhecer a diversidade cultural e lutar de maneira eficaz contra o racismo, o colonialismo, o sexismo e toda sorte de discriminações; reconhecer que as imposições econômicas e militares dos países dominantes são cada vez mais drástica e menos democrática; e, garantir que haja respeito às condições de participação democrática ao cidadão, que, para tanto, precisa ter sua sobrevivência e sua liberdade garantidas, bem como, estar informado adequadamente para o pleno exercício desta participação.

Esta participação somente será possível num processo de conscientização que segundo Paulo Freire ocorre num processo onde:

Num primeiro momento a realidade não se dá aos homens como objeto cognoscível por sua consciência crítica. Noutros termos, na aproximação espontânea que o homem faz do mundo, a posição normal fundamental não é uma posição crítica, mas uma posição ingênua. [...]

Esta tomada de consciência não é ainda a conscientização, porque esta consiste no desenvolvimento crítico da toma de consciência. A conscientização implica, pois, que ultrapassemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegarmos a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assuma uma posição epistemológica.

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, fato ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE, 1979, p. 15)

A inquietude ante esta realidade desvelada tem levado ao surgimento de movimentos sociais e organizações não governamentais que atuam de maneira crítica em busca da concretização dos valores proclamados constitucionalmente. Para tanto propõem se necessário à prática de um pluralismo jurídico que vise atender demandas reprimidas por soluções de conflitos que se concretize através de novas vias que não apenas as judiciárias, e que se fundamente em novas fontes de direito além daquelas produzidas pelo Estado.

Contudo, para que as normas constitucionais não despenham apenas o papel de retórica política ou álibi dos governantes, além da importante participação popular, tem destacado a atuação do Poder Judiciário, o qual vem através de ações denominadas de

ativismo judicial procurando garantir meios para a efetivação das normas constitucionais programáticas, ante a inércia ou omissão do Estado. Uma aproximação do Direito e da Justiça que leva em consideração as necessidades reais dos sujeitos a quem as normas se destinam.

2.2.2. Humanismo e a Justiça

O paradigma emergente do direito reforça a necessidade não só de um direito humanizado, mas também do exercício de uma justiça social cidadã, propondo a humanização da justiça.

Para Santos (2007, p 31) esta procura efetiva de direitos é “a ponta do iceberg”, existindo ainda uma demanda suprimida representada por cidadãos que tem consciência de seus direitos, mas que se sentem impotentes para reivindicá-los quando são violados, porque se intimidam com a ritualidade de um sistema de judicial que se sustenta em discursos e trâmites que lhes são incompreensíveis para o cidadão comum.

Segundo Faria (2010, p.37/39), mesmo que em fase de desenvolvimento, porque suas linhas arquitetônicas ainda não estão consolidadas e seus institutos e categorias se encontrem em fase de incubação, um novo modelo jurídico está desenhando seus contornos.

Neste novo modelo, segundo Farias (2010), que se destaca por ser pluralista, sob a forma de redes de legalidade justaposta ou paralelas, tem um direito cuja produção normativa se dá cada vez mais em instância não legislativas, não sendo, portanto, determinado somente pelo Estado.

Um direito que tende a se fundamentar numa legitimidade de caráter procedimental, pactuado por diferentes atores, como empresas, fundações, associações não governamentais, e que assume a forma de um modelo onde não há centro ou vértice, posto que as decisões se desdobrem numa pluralidade sequencial de outras decisões decorrentes das primeiras ou atreladas a elas.

2.2.2.1. Educação Jurídica

Uma mudança paradigmática se torna emergente, e o surgimento de um pensamento jurídico crítico que vem de encontro à crise da racionalidade, buscando dar conta destas mudanças sociais em função de um novo tipo de homem que ela produz encontra vozes em várias escolas do pensamento jurídico no mundo ocidental, segundo Wolkmer (2009, p. 9).

Desta necessidade emergem novos discursos acerca de uma educação jurídica que consiga desenvolver nos estudantes do curso de Direito, habilidades e competências que os tornem aptos a enfrentar as novas demandas que surgem no exercício das diferentes carreiras jurídicas.

Estes novos discursos jurídicos, propostos em debates pelas diferentes carreiras jurídicas e profissionais da educação, são consonantes no sentido de que é imprescindível uma reforma não só no ensino jurídico, mas uma capacitação contínua daqueles que atuam nas carreiras jurídicas, clamando por uma reforma emergente e capaz de mudar a concepção de ensino entendido como transferência do saber para a concepção de educação, forma adequada de construção de conhecimento que parte de múltiplas formas de articulação.

Segundo Morin (2007, 2011) para compreender a realidade complexa em que vivemos e ser capaz de transformá-la é preciso religar o pensamento que está separado e compartimentado, reconhecendo o uno e discriminando as interdependências.

Neste sentido, Santos (2007, p. 66 - 76), ressalta a importância de uma formação continuada dos magistrados, para que possam enfrentar novos desafios e riscos de viver em uma sociedade que busca a democracia com a consciência de que a desigualdade social é tão forte quanto esta busca.

Para Santos, o perfil da maioria dos magistrados se configura a partir de uma cultura normativista e técnico-burocrática, posto que busquem a autonomia do Direito em relação à sociedade, e possuem uma concepção restritiva e administrativa do processo. E, em relação ao ensino jurídico, aponta para uma mudança necessária dos currículos dos cursos jurídicos, especialmente no que concerne a extensão nos cursos de Direito que devem se configurar em oportunidades para a aplicação edificante da ciência jurídica, onde se promova o comprometimento existencial, ético e social daquele que aplica o Direito com os impactos de sua atividade.

Para tanto propõe ser necessário um diálogo entre o conhecimento jurídico popular e científico, numa ecologia dos saberes onde a dogmática jurídica é apenas um dos saberes jurídicos que vigoram na sociedade, e onde a educação jurídica seja intercultural, transdisciplinar e cidadã.

Segundo as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a preparação para as carreiras jurídicas exige uma compreensão humanística sólida, a qual perpassa, necessariamente, pelo estudo das ciências sociais, especialmente a sociologia e a antropologia, disciplinas que, obrigatoriamente, compõem o eixo fundamental de formação do bacharel em direito, conforme se depreende a

partir da análise da Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Educação de 29 de setembro de 2004, especialmente em seu artigo 5º:

Art. 5º - O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de formação fundamental tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outro, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II – Eixo de formação profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do direito e sua aplicação às mudanças sociais e econômicas, políticas e culturais do Brasil [...].

Faz necessário, portanto, que na formação dos profissionais que trabalham como o Direito haja um aprofundamento do estudo dos conhecimentos disponíveis no campo das ciências sociais e políticas, fundamentais para a compreensão do fenômeno jurídico, que tem como objeto a regulação das relações sociais. O que torna inseparável o estudo da ciência jurídica do estudo da sociologia e da antropologia.

Assim, os novos discursos sobre esta mudança paradigmática do direito devem ser contemplados por uma abordagem sociológica capaz de identificar as ações sociais e políticas que historicamente desencadearam este processo de mudança e sua consequente na própria sociedade.

Para Santos (2007, p. 76) a educação jurídica deve ser intercultural, interdisciplinar e imbuída da ideia de responsabilidade cidadã para que seja capaz de combater os que ele indica como sendo os três pilares da cultura normativista técnico-burocrática do Direito, qual sejam, a ideia da autonomia do Direito, da excepcionalidade do direito e da concepção burocrático-técnica dos processos.

Um olhar sociológico verticaliza o estudo do direito na sua compreensão humanística, pesquisas no campo das ciências sociais, possibilitam uma compreensão mais ampla deste processo de mudança paradigmático por que passa a ciência e Direito, posto que nenhuma mudança ocorra no campo jurídico senão em decorrência das transformações que já ocorreram na sociedade.

Neste processo de humanização da justiça o Conselho Nacional de Justiça, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece uma reforma do judiciário, com a prerrogativa de exercer um controle administrativo e o aperfeiçoamento do serviço público na prestação jurisdicional se posiciona no sentido de uma humanização da justiça, apontando para uma necessária formação humanística de seus

magistrados, conforme disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que trata dos concursos das carreiras da Magistratura do Judiciário Nacional, inserindo como conteúdo obrigatório em suas provas “Noções Gerais de Direito e Formação Humanística”, dentre as quais estão inseridos os estudos sobre as relações sociais e relações jurídicas, controle social e o direito; direito, comunicação social e opinião pública; conflitos sociais e mecanismos de resolução e sistemas não judiciais de resolução de conflitos.

Tal fato é evidenciado no artigo 67 da referida resolução, o qual inclui os diplomas de pós-graduação, Doutorado e Mestrado, em Direito e Ciências Sociais, como componentes sujeitos à pontuação e classificação em provas de títulos nos concursos para a Magistratura. Do que se depreende o reconhecimento do órgão máximo da Magistratura Nacional a respeito da importância do estudo das ciências sociais para as carreiras jurídicas, bem como para a formação humanística necessária para o exercício das profissões vinculadas à área jurídica.

2.2.2.2. Acesso a Justiça

Democraticamente o Estado deve garantir amplo e irrestrito acesso à justiça, a Constituição Federal de 1988 (2011), em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito”, consagrando o direito de inafastabilidade da tutela jurisdicional. Contudo, o conceito de acesso à justiça não se traz apenas no direito de inafastabilidade do controle jurisdicional.

O acesso à justiça é direito humano e essencial ao pelo exercício da cidadania, ultrapassa os limites do acesso ao judiciário, alcançando outras esferas de justiça social, como por exemplo, o aconselhamento, a consultoria, as políticas públicas setoriais de promoção do indivíduo, da família e da sociedade, dentre outros caminhos que levam a promoção da equidade econômica e social.

Ampliar o acesso à justiça democratizado os meios pela mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial não é suficiente para garantir o exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia, este direito só será garantido de fato quando forem ampliados para a população os espaços públicos de propagação de conhecimento e apropriação de seus direitos fundamentais e sociais, como inclusão em serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc.

Onde não há amplo acesso à justiça não há democracia é a garantia do acesso à informação e a aproximação da população as diversas esferas de justiça social como

Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos de Direito, Secretarias de Estado e Município, Poder Legislativo, Agências Reguladoras, dentre outros espaços, que leva a uma justiça efetiva e transparente, e consequentemente democrática, posto que os sujeitos envolvidos nesta relação de direito encontram-se em condição de equilíbrio sem qualquer sentimento de inferioridade, dependência ou subordinação entre aquele que pleiteia seu direito e aquele de deve garantir este direito.

O Poder Judiciário deve ser o guardião dos direitos individuais e sociais do cidadão, sendo o processo judicial a última instancia onde o fraco luta contra seu opressor, entretanto, o acesso à justiça, ponte entre o processo e a justiça social, começa a ser traçado quando o cidadão promovido em sua condição social de participação democrática toma consciência dos seus próprios direitos e os tem garantidos pelas diferentes esferas de proteção social.

A vida contemporânea possibilita reflexões sobre o fato de que a aprendizagem dos indivíduos ocorre em todas as esferas de relacionamentos de maneira interdependente, que indivíduo e sociedade se misturam e se completam, e que nada está isolado, sempre haverá relação entre as coisas.

Segundo Wolkmer (2009, p. 202-203), “reinventar um “novo modo de vida” estimula a inserção cultural por modalidades de convivência compartilhada, de relações sociais e regulamentações das práticas emergentes e instituintes”.

Desta forma, a sociedade civil, enquanto espaço de efetivação das pluralidades e das diferenças se mostra como um novo espaço de resistência em busca de novas alteridades culturais, novos procedimentos de prática política e de acesso à justiça.

2.2.2.3. Pluralismo Jurídico

Um “des-pensar o direito”, segundo Santos (2011, p. 185-186) separa o Estado do Direito e passar por “escavações nos terrenos da tradição moderna em busca de memórias alternativas do futuro”, para que, partindo da ideia de um paradigma dominante em declínio possa reinventar a tensão entre regulação e emancipação, consubstanciada em novos paradigmas sucessores.

Wolkmer (1997, p. 256), que “todo este esforço para centralizar a “regulamentação” da vida social incidirá em funções clássicas (polícia, justiça e defesa) que serão canalizadas em procedimentos formais de cunho legislativo, administrativo e jurisdicional”. Para o autor, (1997, 200-201) existe um pluralismo jurídico estatal e um

pluralismo jurídico comunitário, o primeiro é reconhecido, permitido e controlado pelo Estado, e o segundo age num espaço formado por forças sociais e sujeitos coletivos com identidade e autonomia própria, sendo que todo aparato estatal não consegue erradicar e inviabilizar os fenômenos desta regulação informal proveniente de outros grupos sociais não estatais.

Para Wolkmer:

Ao contrário da concepção unitária, homogênea e centralizadora, denominada de 'monismo', a formulação teórica e doutrinária do pluralismo designa a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si. O pluralismo enquanto concepção 'filosófica' se opõe ao unitarismo determinista do materialismo e do idealismo modernos, pois advoga a independência e a inter-relação entre a realidade e princípios diversos. (Wolkmer ,2001, p. 171-172)

O pluralismo jurídico vem sendo estudado em várias vertentes doutrinárias, contudo, segundo Silva Filho (1999, p. 205), todos concordam em dois pontos: “em qualquer sociedade coexistem várias formas de juridicidade conflitantes ou consensuais e que o direito não é apenas aquele produzido pelo Estado”.

Wolkmer (1997, p. 186), constatou, ao tratar do pluralismo jurídico no Brasil, que já nos séculos XVII e XVIII podia-se verificar a existência de uma tradição de pluralismo jurídico nos antigos quilombos e em reduções ou comunidades missionárias, continuando, no período do Estado Monárquico do século XIX havia um pluralismo societário e jurídico elitista e conservador, que foram tolhidos no século XX pela predominância de uma cultura impregnada pelo positivismo republicano e pela consagração ideológica do monismo estatal e centralismo legal.

Como novo referencial político e jurídico, na contemporaneidade mostra-se comprometido com a satisfação das necessidades humanas essenciais e com o processo democrático de descentralização política e participativa.

Wolkmer (1997, p. 262), neste sentido, privilegia como exemplos de um novo pluralismo jurídico a produção normativa institucionalizada, como convenções coletivas de trabalho e ações propostas por sujeitos coletivos, às resoluções dos conflitos institucionalizadas como conciliações, arbitragem e Juizados de Pequenas Causas, não descartando outras práticas e usos alternativos do direito.

Segundo Wolkmer, (1997), a ideia de um pluralismo jurídico não é pacífica entre os autores, doutrinadores como Miguel Reale e Norberto Bobbio acreditam que o pluralismo jurídico pode ocultar tanto uma ideologia revolucionária que contribui para a progressiva

libertação dos indivíduos ou grupos oprimido pelo poder estatal, quanto uma ideologia reacionária que visa à degradação ou substituição do Estado, tendenciosamente anárquica, colocando em risco a própria unidade da ciência do direito.

Entretanto, tal posicionamento omite o fato de que as causas deste fenômeno jurídico resultam da movimentação social dos sujeitos ignorados pelo Estado e principalmente da omissão do Estado na efetivação das políticas garantidoras do bem estar social. Bem como, que tal fenômeno não se opõe a estrutura estatal, mas, revela e propicia a existência concomitante de formas paralelas de produção de direito não estatal.

Assim, numa perspectiva pluralista Lyra Filho (1999, p. 86) defendia o humanismo dialético, para o qual é na práxis transformativa do mundo que o direito se constitui enquanto processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora.

Para o autor, o direito se apresenta com um processo dialeticamente inserido no processo social, ou seja, o direito é um processo dentro do processo histórico, portanto esta em construção, não está feito, perfeito ou acabado.

Assim, no âmbito das relações sociais:

[...] a cristalização de normas das classes e grupos espoliados e oprimidos produzem as instituições próprias, cuja presença na estrutura é fator de maior ou menor desorganização social, envolvendo a atividade anônima (a contestação de normas do ramo dominante). (LYRA FILHO, 1999, p. 70)

Também, para Wolmer (2009, p. 214), a pluralidade e alteridade expressam a força de resistência contra-hegemônica através das lutas e alianças entre movimentos, redes e organizações locais ou globais, em prol de um mundo mais justo, solidário e com mais dignidade para todos os seres humanos.

De maneira que, o pluralismo jurídico abre não só uma perspectiva muito importante para atender as demandas emergentes de novos direitos, com também para um necessário repensar acerca do próprio reconhecimento do pluralismo jurídico; da abertura judiciária para o debate com a sociedade em busca de uma legitimação material destes novos direitos; um necessário rompimento com a ritualidade do direito processual; um repensar acerca da legitimidade das fontes jurídicas; bem como, um repensar acerca dos atores jurídicos a partir da educação jurídica de Magistrados, membros do Ministério Público, Defensorias Públicas e OAB, vem como o comprometimento de uma capacitação continuada de atores ante a incompletude do direito e seu processo contínuo de construção.

2.2.2.4. Ativismo Jurídico

O protagonismo do Poder Judiciário denominado por muitos como Ativismo Judicial, que é defendido e criticado nacional e internacionalmente, também representa indiscutivelmente uma mudança paradigmática na postura do Judiciário frente aos enigmas e emergências que surgem das demandas desta sociedade complexa, que lhes são levadas para decidir em seus tribunais.

Aqueles que defendem este ativismo judicial o veem como um reforço à democracia na medida em que as Cortes do Poder Judiciário não mais se eximem de julgar determinadas ações em sua concretude por medo de violar o equilíbrio do sistema político, proferindo decisões de caráter normativo para o caso concreto, com efeito, *erga omnes*, ou seja, para todos, quando a violação de direitos esteja ocorrendo pela inconstitucionalidade ou ineficácia das normas constitucionais decorrentes da desídia do Poder Legislativo em sua competência legiferante regulamentadora.

Santos (2007, p. 45-56), ao tratar de uma necessária revolução democrática da justiça apontam para as transformações jurídico-políticas que devem ser dirigidas a um vasto conjunto de injustiças que ocorrem na sociedade, destacando como ponto de partida uma nova concepção de acesso à justiça e aos instrumentos que poderiam viabilizar esta via, e ressalta a importância das defensorias públicas e de outras iniciativas que nascem no seio da sociedade brasileira, tais como as promotorias legais populares, capacitação de líderes comunitários capazes de atuarem com mediadores de conflitos; advocacias populares voltadas à efetivação dos direitos coletivos, dentre outras formas que possibilitem um acesso à justiça que não fique reduzido ao acesso ao Judiciário, que vise à realização de uma ordem jurídica justa.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011) apresenta-se como uma ordem constitucional e humanista quando estabelece em seu artigo 5º, § 1º que os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata, dando início o processo de redemocratização do Estado brasileiro, marcado pela consciência de que as possibilidades do exercício e usufruto dos direitos de cidadania devem chegar a todos, razão pelo qual a sociedade brasileira tem descoberto no poder judiciário um caminho para efetivar este exercício, posto que muitos destes direitos necessitem para que tenham eficácia plena de normas regulamentadores produzidas pelo Poder Legislativo, as quais até hoje, no que diz respeito a muitos destes direitos fundamentais não foram editadas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) por décadas, após a promulgação da Carta Magna de 1988, em nome da não violação dos poderes, e por temer estar exorbitando de suas

competências, nos casos de omissões inconstitucionais, mesmo quando provocado a se posicionar ante as decorrentes violações de direitos fundamentais, manteve-se numa postura de mero declarante destas ausências de normas regulamentadoras, e a decidir por determinar que o Poder Legislativo cumprisse com sua competência (SILVA, 2008).

Tal posicionamento, em virtude dos reiterados descumprimentos do Poder demandado, tinha como consequência a condenação indireta dos cidadãos a ficarem preteridos dos seus direitos.

A partir de outubro de 2007 o Supremo Tribunal Federal, indo em direção aos anseios da sociedade em ver seus direitos garantidos constitucionalmente não mais como normas de eficácia programática, mas como normas de eficácia plena, adota uma postura mais concretista, começa a promover no pensamento daquela Corte uma mudança paradigmática, quando julgou três Mandados de Injunção⁵ que visavam dar eficácia ao direito de greve para

⁵ MI 670. EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DJ 24.5.2002; MI no 679/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17.12.2002; e MI no 562/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 20.6.2003. [...]” (MI 670, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-01 PP-00001 RTJ VOL-00207-01 PP-00011)

MI 708. EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (MI 712, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-03 PP-00384)

MI 712. EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA VEICULADA PELO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL [ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89 À GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. PARÂMETROS CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DEFINIDOS POR ESTA CORTE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO

servidores públicos, previsto no artigo 37, VII da Constituição Federal de 1988 (com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 (BRASIL, 2011), que deverá ser exercido nos termos e limites estabelecidos em lei específica que até hoje não foi editada).

Esta situação acabava por prejudicar a sociedade em geral, posto que, sendo um direito constitucionalmente garantido era exercido pelos servidores públicos sem qualquer limitação, tendo em vista que não estava regulamentado. Isto acontecia porque o Estado não queria editar a lei para não legitimar o direito de greve dos servidores públicos e estes também não queriam que a lei fosse editada temendo que esta limitasse o exercício do seu direito de greve, isso causava graves e às vezes insuperáveis prejuízos à população brasileira (SILVA, 2008).

O Supremo Tribunal Federal ao se posicionar de forma concretista, proferindo decisões de caráter normativo, determinou que fossem aplicadas as greves do serviço público as mesmas regras que regulamentam o direito de greves do serviço privado até que surja no cenário jurídico a norma regulamentadora do art. 37, VII da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2011), permitiu de forma concreta o direito de greve aos servidores públicos, exercido de forma limitada por lei já existente, até que o Poder Legislativo editasse a norma geral e abstrata prevista na Constituição Federal para este fim.

O STF inova ainda quando dá a suas decisões através de transmissões de televisivas e radiofônicas de suas sessões plenárias ao vivo, propiciando a todos os brasileiros o acesso ao conhecimento do posicionamento dos Ministros sobre os temas que estão em julgamento, bem como sobre a tendência da jurisprudência mais recente. Inovando também, quando permite a participação de sindicatos, associações, sociedades civis organizadas, como *amicus curiae*, ente plural, que qualquer maneira tenha interesse na construção do processo constitucional que se faz através das decisões do STF, e ainda, quando promove audiências públicas, visando ouvir a sociedade científica, os gestores públicos, dentre outras pessoas aptas a debaterem sobre temas que tratam desde a autorização para importação de pneus

PÚBLICO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO ANTERIOR QUANTO À SUBSTÂNCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE SOCIAL. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO SEGUNDO O QUAL DAR-SE-IA OFENSA À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES [ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E À SEPARAÇÃO DOS PODERES [art. 60, § 4o, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO PRODUZIR A NORMA SUFICIENTE PARA TORNAR VIÁVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSAGRADO NO ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.)...” (MI 708, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-02 PP-00207 RTJ VOL-00207-02 PP-00471)

usados até a autorização para a utilização de células embrionárias em pesquisas científicas, assuntos que vão da preservação do meio ambiente a bioética e ao biodireito.

Segundo Santos (2007, p. 12-15), até recentemente poucas pessoas saberiam os nomes dos juízes ou Ministros dos Tribunais Superiores, porque os tribunais viviam na obscuridade para a maioria na sociedade, contudo desde o final dos anos de 1980 as agências de ajuda internacional passaram a dar prioridade aos programas de reforma judicial e construção do Estado de Direito e hoje o sistema judicial assumiu um forte protagonismo, que emerge das mudanças políticas, de um desmantelamento do Estado intervencionista, assentado nas regras de mercado e nos contratos privados, em prol de um judiciário eficaz, rápido e independente onde se pode buscar solução para a violação de direitos de toda ordem, inclusive de direitos econômicos e sociais.

Para Santos (2011, p 199) a possibilidade de conceber o Direito em sociedade, questionando dos postulados filosóficos e políticos da teoria liberal do Estado e do Direito moderno e contribuindo para a construção de um pensamento jurídico próprio desta transição paradigmática remete a uma necessária reflexão acerca da multiplicidade de questões e ações envolvidas neste processo de humanização do Direito e da Justiça.

A humanização do Direito passa por uma construção legislativa que busque garantir ao homem o pleno exercício de sua cidadania independentemente da situação de desigualdade a que este estiver submetido, procurando para tanto criar mecanismos jurídicos que capazes de atender as necessidades do homem em sua integralidade de tal forma que seja possível respeitar as diferenças com fulcro de garantir a igualdade. Para tanto, faz-se necessária uma Justiça humanizada traduzida na capacidade de garantir o respeito ao Direito para todos e o pleno exercício a cidadania que este Direito pretende garantir.

Estas ideias, articuladas com já mencionadas sobre o humanismo contemporâneo seus avanços e limites no que se refere à humanização do Direito e da Justiça serão aprofundadas no capítulo V, no qual se apresenta uma cartografia dos direitos da criança e do adolescente com fim de verificar se há uma subsunção dos Direitos formalmente garantidos a população infanto-juvenil a efetivação destes direitos na prática cotidiana desta mesma população.

CAPÍTULOS 3 – CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA: POR UMA RACIONALIDADE SOCIOLOGICA QUE LEGITIME UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DA INFÂNCIA

Para compreender o Direito da Criança e do Adolescente, seus avanços e retrocessos no campo jurídico é preciso considerar a importância da relação entre o passado e presente traçando um breve histórico acerca da evolução do direito infanto-juvenil no Brasil, partindo do princípio de que a infância, como construção social, elabora, dentro dos parâmetros da racionalidade moderna, concepções consensuais que vigoram no espaço-tempo da globalização e se traduzem no reconhecimento formal dos direitos das crianças.

Na história da humanidade a ideia de infância nem sempre esteve presente na cultura, as representações e reconhecimento dos adultos em relação às crianças sofreram modificações ao longo do tempo.

Pouco se tem de referência quanto ao tratamento destinado à população infanto-juvenil na antiguidade, estudos iconográficos realizados a partir das imagens artísticas que retrataram a evolução humana no início dos séculos, apontaram para o fato de que a sociedade norteou-se apenas pela história dos adultos, posto que as crianças sempre representadas e reconhecidas como propriedade da família, não sendo consideradas em sua individualidade e subjetividade.

3.1. Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente

Phillip Ariès (1981) em sua obra “A história da Família e da Criança” apresenta uma iconografia realizada com fito de encontrar o lugar e representação da criança na sociedade no período que compreende os séculos X e XVII.

Ariès parte de levantamentos feitos em documentações religiosas e leigos da Idade Média, como diários de família, dossiês familiares, cartas, registros de batismos e inscrições em túmulos, para retratar a criança e a maneira como foi representada e reconhecida pela sociedade da antiguidade.

Sua tese, embora criticada no que concerne aos padrões da pesquisa limitados aos dados relativos à existência social da criança europeia, branca e de lares burgueses, por autores como Kuhlmann Jr.(1998, p. 22 a 33), Jacques Gélis (1991, p. 313 a 321), contribuiu para apontar que as representações da infância nos dias de hoje foi historicamente construídas numa trajetória marcada pela discriminação, marginalização e exploração, onde a criança por

muito tempo não foi vista como um ser em desenvolvimento, mas como um ser substituível ou um adulto em miniatura, dependendo da idade que tivesse.

Segundo Ariès:

[...] a primeira idade é a infância que planta os dentes, e essa idade começa quando nasce e dura até os sete anos, e nessa idade aquilo que nasce é chamado de enfant (criança), que quer dizer não falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras [...] (ARIÈS, 1981, p. 36).

Condição a ser superada “[...] a passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade...” (ARIÈS, 1981, p. 10).

No período entre os séculos X e XI a criança foi ignorada pela sociedade dos adultos, não recebendo qualquer atenção ou cuidados específicos, a referência familiar era social e não sentimental e a infância era vista como um curto período de transição para a vida adulta, sendo as crianças, segundo Ariès (1981, p. 51), reconhecidas socialmente pelo adulto como “homens de tamanho reduzido”, de tal sorte que, tão logo adquirissem sua independência da ama de leite e fossem capazes de sobreviverem ao período de provável morte eram ingressadas na vida adulta e no trabalho familiar.

Entre os séculos XIII e XVII, sob a influência do Direito Canônico, a construção social da infância reveste-se de novos contornos, a infância começa a ser definida como um período distinto da vida adulta, favorecendo a construção de novas representações e mudanças na forma de reconhecimento das crianças por parte dos adultos que passaram a visualizá-las como seres frágeis como os anjos, “[...] como se a consciência comum só então descobrisse que a alma da criança também era imortal. É certo que essa importância dada à personalidade da criança se ligava a uma cristianização mais profunda dos costumes [...]” (ARIÈS, 1981, p. 61).

Contudo, é na transição dos séculos XVII para o XVIII que a infância passa a ser reconhecida com um período de ingenuidade e fragilidade do ser humano, surgindo à ideia de que a criança em razão de sua condição deveria receber todos os incentivos possíveis para a sua felicidade. O início deste processo de mudança, que ocorre no fim da Idade Média, tem como marca o ato de mimar e paparicar as crianças, que são vistas na época como um meio de entretenimento dos adultos. Com cita Ariès “De agora em diante, porém, as pessoas não hesitariam mais em admitir o prazer provocado pelas maneiras das crianças pequenas, o prazer que sentiam em “paparicá-las”“. (ARIÈS, 1981, p. 158)

Nesta época também a educação fora da família passa a ser vista como algo necessário para que se estabelecesse uma distinção entre crianças e adultos: “Não se

considerava mais desejável que as crianças se misturassem com os adultos, especialmente na mesa – sem dúvida porque essa mistura permitia que fossem mimadas e se tornassem mal-educadas”. (ARIÈS, 1981, p. 161)

O paradigma da situação irregular na infância, que foi dominante até o final do século XX, começou a ser desenhado durante Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, quando olhares multifacetados foram dirigidos às crianças.

Naquela época, de um lado estava a elite, representada pela aristocracia em queda e a burguesia em ascensão, que submetia suas crianças à educação preparando-as através de preceptores para as posições que ocupariam quando adultos no processo de industrialização que se iniciava, e de outro os trabalhadores proletariados viam suas crianças serem submetidas precocemente no sistema de exploração do mercado de trabalho. Embora, num primeiro momento estas famílias tenham enviado suas crianças para a escola com o objetivo de prepará-las para o processo de industrialização que se iniciava, quando foram percebidas como força de trabalho de baixo valor econômico a ser explorada, passaram a carregar a tarefa de ajudar no sustento da família, sendo retirada da escola a fim de que cumprisse jornadas desumanas de trabalho.

Apesar da inclusão da criança no mundo do trabalho através da exploração seja reconhecido como desumano na modernidade aos paradigmas de construção e representação da infância pouco mudou.

A dinâmica do modo de produção capitalista fez surgir na história ocidental um avanço na polarização de acumulação, de um lado uma grande concentração de valores, e de outro, uma imensa concentração de pobreza. Estes opostos criaram um mundo de contradições e problemas insolúveis geradores de desigualdades e desumanidades.

Com base em uma visão dialética e histórica da sociedade dominada pelas contradições geradas pelo modo de produção capitalista a infância passou a ser construída sob o paradigma da periculosidade, que sobrevaloriza os comportamentos desviantes protagonizados por crianças e adolescentes, fazendo surgir, no que concernem ao direito, os mecanismos de controle e repressão utilizados para lidar com a violência e com os atos infracionais.

Sob a governança da burguesia, em contraposição ao Estado Absolutista, surgiu no século XVIII o Estado Liberal, contexto em que a tensão entre a regulação e a emancipação que existia entre a aristocracia e a burguesia deixou de existir, posto que esta última passasse de oprimida a opressora das grandes massas, legitimando um arcabouço legislativo que tinha por intuito apenas regular a organização política do Estado e os direitos

fundamentais de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos que englobam os direitos à vida, à liberdade, a propriedade, à igualdade formal as liberdades de expressão coletiva, os direitos de participação política e ainda, algumas garantias processuais.

As desigualdades sociais decorrentes a abstenção total do Estado liberal, provocaram necessárias mudanças que culminaram no advento do Estado Social, o *Welfare States*, que teve origem no pensamento Keynesiano e na reivindicação de um atuar positivo do Estado a favor dos grupos sociais excluídos, através da interferência no mercado e na consagração do princípio da igualdade material e na busca pela justiça social.

3.1.1. Das Ordenações Filipinas as legislações do Império

No Brasil o exercício dos direitos inerentes à infância, em razão de fundar-se em concepções neoliberais e familiaristas, se traduz em práticas governamentais e políticas públicas de cunho protecionistas e uniformizadora, e sempre estiveram voltados para a busca de soluções de problemas inerentes as crianças abandonadas ou que de qualquer forma estivessem contrariando a lei, tendo como fontes originárias o Direito Canônico e Direito Penal que trouxeram para o ordenamento pátrio concepções eurocêtricas, vigentes desde as Ordenações do Reino, especificamente nas Ordenações Filipinas que passaram a vigorar no Brasil a partir de 11 de janeiro de 1603.

Assim dispunha o Título CXXXV, do Livro Quinto das Ordenações Filipinas:

Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte anos cometer qualquer delito, dar-lhe-á a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco anos passasse. E se for de idade de dezessete anos até vinte, ficará ao arbítrio dos julgadores darem-lhe a pena total, ou diminuir-lha. E neste caso olhará o julgador o modo com que o delito foi cometido e as circunstâncias dele, e a pessoa do menor; e se achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece pena total, dar-lhe-á, posto que seja de morte natural. E parecendo-lhe que não a merece, poder-lhe-á diminuir, segundo qualidade, ou simpleza, com que achar que o delito foi cometido. E quando o delinquente for menor de dezessete anos cumpridos, posto que o delito mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbítrio do julgador dar-lhe outra menor pena. E não sendo o delito tal, em que caiba pena de morte natural, se guardará a disposição do direito comum.

E, no art. 134 do Livro V:

Quanto aos menores, serão punidos pelos delitos que fizerem. Se for maior de 17 anos e menor de 20, fica ao arbítrio do juiz aplicar-lhe a pena e, se achar que merece pena total, dar-lhe-á, mesmo que seja a de morte. Se for menor de 17 anos, mesmo que o delito mereça a morte, em nenhum caso lhe será dada. (COIMBRA, 1998)

Durante todo o período colonial a prática comum na Europa medieval de abandonar os filhos perdurou no Brasil. Em diferentes circunstâncias crianças eram colocadas à margem da sociedade, eram os “enfeitados” ou “expostos”, conforme expressão cunhada em Portugal no século XV, cuja orfandade se vinculava à pobreza, à escravidão ou aos códigos morais que não admitiam mães solteiras ou de relações extramatrimoniais.

Conforme Venâncio:

Durante o período colonial, muitas mulheres viram-se diante da necessidade de abandonar os próprios filhos. Não é exagero afirmar que a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentavam obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais.

[...] os diferentes ritmos de crescimento do mundo colonial repercutiram fortemente na condição de vida das crianças. No campo, espaço das transformações lentas, o abandono raramente ocorria e vários enfeitados acabavam sendo adotados como *filhos* de criação ou agregados por famílias estruturadas; na cidade, o ritmo acelerado das transformações provocava desequilíbrios. Não havia casas para acolher todos os forasteiros, não havia mercado de trabalho livre suficientemente desenvolvido para absorver quem precisava sobreviver à custa do próprio suor. A cidade agregava os pobres e não sabia o que fazer com eles. (VENANCIO, 1997, p. 198- 199)

A ideia de que havia um problema da infância no país apontou para uma necessária política protecionista nos moldes do que já era praticado desde o século XIII na Itália, Espanha, Portugal e França, onde foram criadas casas para caridade de inspiração católica. Aparecendo pela primeira na legislação pátria previsões com este fim na Carta Régia de 1693, que previa a intervenção do Estado em favor dos infantes carentes, órfãos e abandonados, e determinava que eles ficassem aos cuidados do Governo da Capitania do Rio de Janeiro, a qual realizaria suas intervenções através de subsídios concedidos aos particulares que acolhessem os infantes abandonados e a Igreja Católica.

Um trabalho que vinha sendo desenvolvido em parte, desde o século XVI, pelos padres jesuítas radicados no Brasil que criaram colégios para receber meninos índios que perdiam a família em razão dos conflitos com os colonizadores europeus.

Atendendo as determinações do Governo de que todas as crianças fossem abrigadas em asilos, a Igreja Católica por intermédio das Santas casas de Misericórdia, difundidas por vilas e cidades brasileiras, e para qual eram convertidas ações e contribuições financeiras voltas para este fim, se consagrou no Brasil do século XVIII o uso das Rodas dos Expostos, como um clássico exemplo da importação de técnicas europeias empregadas às crianças na Europa desde a Idade Média, instalando a primeira roda no Rio de Janeiro em 1738. Este mecanismo que funcionou no Brasil por mais de duzentos anos, havendo treze

rodas em funcionamento até o final do segundo reinado, era compostos por uma roda de madeira, giratória, onde pessoas depositavam suas crianças, e avisavam tocando um sino, para que alguém da instituição viesse resgatar a criança.

Desde a sua criação até 1887, quando foi extinta, a Roda dos Expostos serviu para diversos fins, como:

[...] por pessoas pobres que não tinham recursos para criar seus filhos, por mulheres da elite que não podiam assumir um filho ilegítimo ou adúltero e, também, por senhores que abandonavam crianças escravas e alugavam suas mães como amas de leite. (LIMA E VENÂNCIO, 1996, p. 67).

Segundo Venâncio (1997), nos estabelecimentos da Santa Casa do Rio de Janeiro, entre os séculos XVIII e XIX, foram recebidas mais de cinquenta mil crianças, sendo que em alguns centros urbanos, no século XVIII, até 25% dos bebês eram abandonados e cerca de 70 a 80% morriam antes de completar sete anos de idade.

Quanto às crianças maiores de sete anos, informa Venâncio (1997) que, as meninas eram enviadas para os Recolhimentos de Meninas órfãs, conventos de órfãs, e que os meninos, entre os anos de 1759 e 1800 eram encaminhados para as Casas Pias e Companhias de Aprendizes Marinheiros e de Aprendizes Artífices dos Arsenais da Marinha, e entre os anos de 1850 a 1900 começam a ser encaminhados para orfanatos de meninos, que somente surgem nesta época, e Colégios Agrícolas. Somente entre os anos de 1900 e 1926 foram criados as creches, também conhecidas como dispensários, de uma forma generalizada, mantendo-se ainda para os meninos os acolhimentos que envolviam trabalho, como os já mencionados, estabelecendo-se também nesta época Colônias Correccionais e Abrigos de Menores Delinquentes.

3.1.2. Da proclamação da independência a primeira Constituição da República

Como visto acima, outra preocupação começa a surgir em relação à criança, a vadiagem e a delinquência, além das situações de abandono infantil norteiam as preocupações durante o Brasil Imperial, que se evidencia quando, sob a influência da Proclamação da Independência em 1822 que culminou na emancipação política do Brasil, o Imperador D. Pedro I, por Carta de lei em 25.03.1824, outorgou a primeira Constituição brasileira, a qual proclamou princípios que influenciaram as novas leis penais e o processo penal. De inspiração liberal a Constituição outorgada por D. Pedro I, permaneceu única durante o período imperial, e previa que nenhuma lei seria estabelecida sem utilidade pública.

Segundo Bianchini et al (2009) ao delinear as principais mudanças instituídas por esta Constituição ressalta que os princípios consagrados por esta Constituição foram fontes inspiradoras do Código Criminal de 1830, tendo como principal fonte o Código Francês (1810).

Sob a influência de um movimento promovido pela igreja e pelo Estado em prol da moralidade e a educação da população a sociedade começa a ver a criança como um problema e volta sua preocupação para a necessidade de disciplinamento. Nesta época começa a ser travada uma batalha entre a caridade, desenvolvida sem qualquer método pelos cristãos e a filantropia que pregava um assistencialismo com cientificidade, sem, contudo, instituir qualquer método ou inspirar qualquer legislação que se preocupasse com a educação voltada à criança.

A inovação estabelecida pelo Código Criminal de 1830 no que concerne a infância diz respeito às questões criminais, primeiramente quanto à idade em que alcançaria a responsabilidade penal plena, a qual foi fixada em 14 anos de idade, bem como no que se refere, ao local de aprisionamento, pois anteriormente jovens e adultos eram recolhidos ao mesmo estabelecimento penal, e o novo código criminal, passou a recolher estes jovens em casa de correção, limitando o tempo de recolhimento à idade de 17 anos. Outra inovação refere-se aos critérios de responsabilização, passou-se a ser adotado o critério biopsicológico pelo magistrado quando do julgamento dos menores entre sete e 14 anos, considerados a época como inimputáveis. De sorte que seria avaliado o grau de discernimento do infante, ao tempo do cometimento do crime, ou seja, a sua capacidade de compreender a ilicitude do ato, de distinguir o bem do mal, sendo que se ficasse comprovado que este agiu com discernimento, deveria ser encaminhado para uma casa de correção. No concerne o Código de 1830, por critério biopsicológico relacionava-se ao grau de discernimento que era diferente de criança para criança, o que implicava no fato de que também a personalidade se desenvolveria de forma diferente.

As legislações que se instituem no Brasil a partir do Império traduzem um caráter eminentemente criminalista, de caráter geral e não específicas para a população infantil, como no Código Criminal de 1830 e no Código Penal de 11 de outubro de 1890 promulgado durante a Primeira República.

Com a Proclamação da República em 1889, intensificou-se a tendência da reforma da legislação criminal, em razão do fato da Abolição da Escravatura em 1888 ter trazido alterações ao Código Criminal de 1830, e devido à transição política e institucional que estava passando o Brasil outros sujeitos passam a ser objeto desta legislação.

As transformações econômicas, políticas e sociais decorrentes da República forjam ideal de uma nova nação que não se coaduna com a degradação das classes pobres, oriunda do descaso com que se tratou a questão dos escravos libertados, a não absorção de sua mão de obra e a promoção da vinda de imigrantes para trabalharem nos postos de trabalho antes ocupados pelos escravos, tornou-se um problema de ordem moral e social, e para garantir esta ordem, foi preciso que o Estado tomasse para si a responsabilidade. Sendo assim, passou a intervir de forma mais eficaz no âmbito, conforme cita Rizzini

Por um lado, a criança simbolizava a esperança – o futuro da nação. Caso fosse devidamente educada ou, se necessário, retirada de seu meio (tido como enfermeiro) e reeducada, ela se tornaria útil à sociedade. A medicina higienista com suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico atuará no âmbito doméstico, mostrando-se eficaz na tarefa de educar as famílias a exercerem vigilância sobre seus filhos. Aqueles que não pudessem ser criados por suas famílias, tidas como incapazes ou indignas, seriam de responsabilidade do Estado.

Por outro lado, a criança representava uma ameaça nunca antes descrita com tanta clareza. Põe-se em dúvida a sua inocência. Descobrem-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão. Ela passa a ser representada como delinquente e deve ser afastada do caminho que conduz à criminalidade, das *'escolas do crime'*, dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção. (RIZZINI, 2011, p. 25):

Substituindo a caridade pela filantropia, tendo como objetivo prestação de assistência pelo Estado aos pobres e desvalidos o Código Penal de 1890, no que tange a infância estabeleceu em seu artigo 27, §§ 1º e 2º, que a inimputabilidade absoluta para os menores de nove anos. Os menores entre nove e 14 anos, seriam julgados pelo critério do discernimento. Ou seja, quando agissem com discernimento, deveriam ser recolhidos ao estabelecimento industrial disciplinar, pelo tempo que o juiz determinasse desde que não excedesse a idade de 17 anos. E, quanto à punição aos considerados delinquentes de idade entre quatorze e 17 anos, o Código determinou se impusessem, de maneira obrigatória, as penas de cumplicidade, mantendo, contudo, a atenuante da menoridade.

O estabelecimento disciplinar industrial de que trata o Código Penal de 1890 moldava-se exatamente da mesma maneira como se organizavam as casas de correção previstas no Código Criminal de 1830.

A preocupação com situação da criança abandonada e carente de proteção não deixou de existir no início do século XX, e foi traduzida no Código Civil de 1916, a primeira legislação civil que, tomando em consideração a família nuclear fundada no casamento, passou a regular a família em todas as relações jurídicas e em relação aos menores sob sua proteção, criando na doutrina civil brasileira o instituto do pátrio-poder.

3.1.3. Do Código de Mello Matos ao Novo Código de Menores de 1979

Marcadas também por esta característica surgem na década de 1920 às primeiras inovações legislativas na área da infância e da juventude no Brasil, que contribuíram para a elaboração do Código de Menores de 12 de outubro de 1927, conhecido como o Código de Mello Matos.

Segundo Ishida:

Foi no início da república que se iniciaram as primeiras ideias sobre normatização do direito da infância e da juventude. Consta que o Senador Lopes Trovão defendia a ideia de preparar a infância e submeteu ao Senado o primeiro projeto de uma lei sobre menores. A seguir, Alcindo Guanabara elaborou um primeiro projeto em 21 de outubro de 1906 e um segundo em 21 de agosto de 1917, chegando à terceira discussão.

Quando Eptácio pessoa assumiu a Presidência da República, o ministro Alfredo Pinto convidou José Cândido de Albuquerque Mello Mattos para reestudar a matéria e apresentar um substitutivo ao projeto Alcindo Guanabara.

Dessa forma, a primeira legislação sobre a matéria ocorreu com a Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921, prevendo o art. 3º que o governo estava autorizado a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Nessa lei, já fora incluído o substitutivo por Mello Mattos. (ISHIDA, 2009, p. 5)

Tais inovações legislativas tem como ponto de partida a Lei Orçamentária nº 4.272, de 05 de janeiro de 1921, que procurou traçar as linhas de intervenção estatal que buscavam garantir a proteção e assistência às crianças fruto do abandono e da delinquência, além de extinguir o critério do discernimento, que vigorava desde o Código Penal da República e de elevar a idade penal para 14 anos, adotando um processo especial para julgar os menores infratores com idade entre 14 e 18 anos, tomando a autoridade competente como critério, as informações a respeito do seu estado físico, mental e moral, e a situação social, moral e econômica dos pais ou responsáveis.

Até 1927 vários decretos surgiram com a intenção de regulamentar a proteção à infância abandonada e o tratamento dispensado aos delinquentes, todos norteados pelos critérios de justiça e assistência até que 1º de dezembro de 1926, através do decreto Legislativo nº 5.083, foi instituído o Código de Menores, e em 1927, foram consolidadas as leis de assistência e proteção através do decreto 17.943-A, o Código de Mello Matos.

O Código de Mello Matos visava modificar a situação relativa aos menores abandonados e delinquentes acolhendo princípios adotados pelas legislações mais adiantadas e consagradas universalmente, mas que ainda baseavam-se nos anunciados da Escola Clássica do Direito Penal. Em seu texto sintetizou a ação de tutela e coerção que consolidaram o

paradigma da Doutrina da Situação Irregular no Brasil mantido nas legislações posteriores até em 1988, quando foi promulgada a nova Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), que inovou incorporando princípios básicos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e promovendo um rompimento com o paradigma até então vigente no país no Direito da infância e da juventude.

Conforme cita Rizzinni:

A hipótese básica é a de que se tratava de um projeto essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresenta-se, com frequência, ambíguo, onde a criança deve ser protegida, mas também contida, a fim de que não cause danos à sociedade. [...]. (RIZZINNI, 2011, p. 28)

O Estado Novo inaugurado com a Constituição Federal de 1937, durante a ditadura do Presidente Getúlio Vargas, foi um período marcado, segundo Lorenzi (2007), por grandes contradições entre o autoritarismo concentrado no poder presidencial e a implantação de políticas sociais e direitos políticos que culminaram em, dentre outras inovações legislativas, modificações ao Código Penal de 1890, que acabou por ser revogado como a promulgação do Código Penal de 1940.

A imputabilidade penal é tratada no Código Penal de 1940 na exposição de motivos de sua parte geral, quando é fixando a idade da responsabilidade penal em 18 (dezoito) anos com fundamento na condição de imaturidade do menor, expressa no art. 23 que dispõe: “Os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Ou seja, estes continuaram sujeitos à tutela do Estado, e a pedagogia corretiva, voltada para os jovens delinquentes e abandonados.

O governo de Getúlio Vargas, em 1942 criou o Serviço de Assistência aos Menores - SAM, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que tinha como função a tutela de jovens delinquentes e abandonados. Seu funcionamento assemelhava-se a do sistema penitenciário, e seu objetivo precípua era o de correção dos adolescentes infratores, atuando por meio de internatos conhecidos como reformatórios e casas de correção para menores delinquentes, e através de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos que tinham por finalidade recuperar os menores abandonados e carentes.

Segundo Lorenzi (2007), seguindo este modelo, foram criadas, a Casa do Pequeno Jornaleiro destinada aos jovens de baixa renda com o fim de inseri-los no mercado de trabalho informal e de prestar-lhe apoio assistencial, social e educativo; a Casa do Pequeno Lavrador que garantia assistência e promovia a aprendizagem do trabalho rural aos filhos menores dos

camponeses; a Casa do Pequeno Trabalhador que capacitava e encaminhava ao mercado de trabalho crianças e adolescente de baixa renda da área urbana; a Casa das Meninas que tinha um programa de apoio assistencial e socioeducativo para as adolescentes com problemas de conduta; e, a LBA (Legião Brasileira de Assistência), uma agência nacional de assistência social, criada a princípio para dar atendimento às crianças órfãs da guerra.

Em 1950, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) instalou-se em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com fins de executar seu primeiro projeto foi destinado à saúde da criança e da gestante em alguns Estados do Nordeste do Brasil. Isto aconteceu num cenário moldado pela Constituição Federal de 1946, que redemocratizou o país após Getúlio Vargas ser deposto em 1945, restabelecendo e declarando a independência dos três poderes, o pluripartidarismo e o Congresso Nacional. Viviam-se tempos de pós-guerra e o mundo clamava por Direitos Humanos, assim como as crianças que aguardavam pelo seu reconhecimento como sujeito de direitos.

No âmbito do direito internacional estes clamores encontram resposta. Pactos e convenções são estabelecidos e documentos importantes são declarados, destacando-se: a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de Genebra, em 1924; a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de Bogotá, em 1948, a qual estabeleceu em seu artigo XX, a obrigação (de todos) de auxiliar, alimentar, educar e amparar os filhos de menor idade e; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de Paris, em 1948, que enalteceu em seu artigo 25, II, cuidados especiais para com as crianças, inclusive com a maternidade, que transfere o benefício para a criança.

Em 20 de novembro de 1959, foi aprovada por unanimidade e proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança, na qual, embora, estivessem contidos muitos direitos e liberdades já expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram explicitados neste documento especificamente criado para as crianças, a fim de estas fossem efetivamente consideradas como sujeitos de direitos, preservando assim sua dignidade enquanto pessoa humana.

Dez artigos compõem esta Declaração, cada um baseado em um princípio, são eles: direito a igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; direito à proteção especial visando o seu desenvolvimento físico, mental e social; direito a um nome e a uma nacionalidade; direito a alimentação, moradia e assistência médica adequada para a mãe e a criança; direito à educação e a cuidados especiais para a criança física e mentalmente deficiente; direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade; direito à educação gratuita e ao lazer infantil; direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes;

direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho; e, direito a crescer, dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Em meio a estas mudanças, segue em pauta no Brasil o processo de reforma do Código de Menores, interrompido durante o período da ditadura militar, quando houve um retrocesso quanto à expectativa de se considerar criança e adolescentes como sujeitos de direito.

Segundo Lorenzi (2007), a ditadura militar interrompeu por mais de 20 anos o avanço democrático no Brasil. A Constituição Federal elaborada em 1967 estabeleceu diferentes diretrizes para vida civil.

O Estado autoritário restringiu liberdades, recuou no campo dos direitos sociais, instituiu medidas de punição, exclusão e marginalização política de qualquer cidadão que oferecesse oposição ao seu arbítrio.

Nada foi diferente com relação à população jovem, carente e abandonada, representada como um problema de segurança nacional tornou-se alvo do estabelecimento de uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor, operacionalizada nacionalmente através da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão federal, que tinha como órgãos executores estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Seu objetivo era atender aos jovens que se encontravam em situação de abandono ou delinquência, tratando com exclusividade de crianças e jovens considerados em situação irregular, o que neste caso incluíam-se os menores abandonados e o seu grupo familiar, em sua maioria pobre. Uma relação perversa que se estabeleceu entre criminalidade e situação de pobreza, asseverada com a criação dos Juizados de Menores com o fim de intervir na vida destes jovens através da justiça. Não se tratava de uma política voltada para a população infanto-juvenil do Brasil, mas somente para crianças e jovens em situação irregular.

As Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM) em nada inovaram em relação ao extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM), apenas incorporaram o seu patrimônio e suas atribuições, com fins de atender a crianças e jovens carentes, abandonados e delinquentes sem garantir-lhes qualquer perspectiva de recuperação.

Em 1967 foi promulgada a Lei nº 5.258 que, no tocante à responsabilização de crianças e adolescentes por atos de delinquências, determinava que fosse aplicado o Código Penal aos menores entre 14 e 18 anos que praticassem ato definido como infração penal, e conseqüentemente, tornou obrigatória a internação.

Complementada pela Lei 5.439 de 1968, incluiu em sua redação outras medidas, voltando a colocar o menor junto aos pais ou responsável se; o motivo, as circunstâncias do

fato, e as condições do menor, não evidenciasse periculosidade; ou se fosse o caso, encaminhá-lo para estabelecimento de reeducação ou profissional, por tempo indeterminado, até o juiz declarar a cessação de periculosidade, com base no parecer do diretor do respectivo estabelecimento ou do Ministério Público.

3.1.4. Do Novo Código de Menores à redemocratização e a Constituição Cidadã de 1988

O governo brasileiro, mesmo durante a ditadura militar, não deixou de participar e ser signatário de uma série de acordos, tratados e convenções internacionais que tinham como objetivo promover e garantir direitos humanos aos cidadãos do mundo, e, principalmente, daqueles pertencentes aos Estados pactuantes, contudo, apesar do governo brasileiro ter firmado acordo com o Fundo das Nações Unidas em 1968, de ter assumido formalmente os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, e dos juristas e legisladores influenciados pelas Convenções Internacionais trazerem à tona todo um debate sobre a situação da criança no Brasil, foi aprovado em 10 de outubro de 1979 o Novo Código de Menores, tão repressivo quanto o Código de Menores da primeira república, em pleno Ano Internacional da Criança.

O Novo Código de Menores que dispunha sobre assistência, vigilância e proteção aos menores de 18 anos que se encontrassem em situação irregular, que não fazia distinção entre criança e adolescente, tratando de denominar todos como “menores”; visava preservar a imagem do menor disciplinando o sigilo de qualquer informação a respeito de menores em situação irregular, mantendo-se sob a égide do paradigma da situação irregular, definindo-a em seu próprio texto da seguinte forma:

Artigo 2º. Considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Quanto aos critérios para aplicação de medidas, levou-se em consideração apenas o critério biológico afastando da discricionariedade do juiz na aplicação do critério do discernimento, contudo não trouxe qualquer novidade quanto ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, os quais eram vistos apenas objeto de medidas judiciais ou quando apresentassem, nas palavras de Saraiva (2009), uma patologia social, ou seja, quando estivessem em um estado de irregularidade pessoal por terem cometido infrações penais ou desvios de conduta, ou quando estivesse em situação irregular familiar e social, correspondentes, respectivamente, a sua vitimização pela prática de maus tratos e pela situação de abandono.

O Novo Código de Menores previa a aplicação das medidas de liberdade assistida, colocação em casas de semiliberdade e de internação, aos menores entre 14 e 18 anos, que cometessem ato infracional, ou apresentassem desvio de conduta, determinando que para os efeitos da lei, deveria ser considerada a idade do menor à data do fato; e em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária, assim como também, medidas a serem aplicadas aos pais ou responsáveis, quando dessem causa a situação irregular do menor, possibilitando a perda ou suspensão do pátrio poder.

Conforme dispõe o artigo 14 da lei 6.697 de 1979, podiam ser aplicadas individualmente ou cumulativamente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
- III – colocação em lar substituto;
- IV – imposição do regime de liberdade assistida;
- V – colocação em casa de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Ao aplicar a medida de liberdade assistida, a autoridade judiciária designava pessoa capacitada ou serviço especializado para vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor (Art. 2º, Incisos V e VI). Já a medida de colocação em casa de semiliberdade, caracterizava-se pela transição do regime fechado para o aberto, prevendo sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor (Art. 39).

A medida de internação privava o menor de liberdade, encaminhando-os para estabelecimento adequado (FEBEM), e na falta destes, seriam colocados em estabelecimento para maiores, desde que ficassem isolados, por tempo indeterminado, até que a autoridade judiciária obtivesse um parecer do diretor do estabelecimento ou do Ministério Público, para

poder fazer o desligamento do menor. Contudo, este menor durante a internação, deveria ser reexaminado a cada dois anos (intervalo máximo), como forma de verificar a necessidade de continuar sob essa medida.

Se ao completar 21 anos, estivesse o menor cumprindo tal medida, este passava à jurisdição do Juízo das Execuções Penais, até que o motivo pelo qual se fundamentou a medida fosse extinto na forma da Legislação Penal (Art. 41 e §§). Os menores entre 10 e 14 anos, não seriam submetidos a estas medidas, porém, seriam obrigados a reparar o dano.

Sobre a atuação do Juizado de Menores dispõe Saraiva (2009, p.54):

Neste tempo de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescentes, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era, por consequência, a ordem que imperava no Juizado de menores.

Isto ocorria porque ao juiz de menores era atribuído o poder discricionário e ilimitado para dispor e intervir sobre a família e a criança, não sendo assegurado a estes, o devido processo legal, com todas as garantias processuais, como tinham os adultos.

Embora, Novo Código de Menores tenha avançado em alguns aspectos, e revelasse que as representações sobre a criança e o adolescente estavam se reconstruindo, manteve-se como base a Doutrina da Situação Irregular, empregada nas legislações anteriores.

O direito da criança estava tão incorporado ao direito de família, que a criança por si só não era vista como sujeito de direito algum. Os menores abandonados pelas ruas das pequenas e grandes cidades deste país não eram sequer considerados, surgindo para o Direito e para Justiça somente depois que praticasse algum delito é que a sociedade, incomodada por ele, acionava os seus mecanismos de repressão social, como a Polícia, o Juizado de Menores, as Delegacias de Menores, as instituições oficiais e particulares, para que retirassem o menor do convívio social, não havendo, entretanto, qualquer preocupação com a sua reeducação e ressocialização.

Na década de 1980, com o início do processo de democratização do país, surgem as primeiras tentativas de participação dos vários setores da sociedade civil organizada,

pressionando, se articulando e denunciando as desigualdades, as exclusões que derivavam da legislação existente.

Estes movimentos buscavam uma participação popular, não apenas nas questões relativas à infância e juventude, mas para todas as questões que envolvessem qualquer tipo de exclusão e tampouco se restringia ao âmbito nacional, buscava-se nos municípios o espaço em que suas ações pudessem ter mais consistência.

Foram criados em alguns municípios Conselhos Comunitários, que visavam garantir a participação popular, por meio de suas organizações, o encaminhamento das questões voltadas aos interesses coletivos. Conselhos que, em alguns casos, chegaram a integrar a organização municipal, por meio de lei ou decreto, mantendo a característica de órgão consultivo.

A sociedade se transformava, surgiam novos valores, novos modelos e meios mais eficientes de comunicação, o que proporcionou condições para o surgimento e a divulgação de novas ideologias, novos saberes e signos, terreno fértil para a construção de uma nova representação social sobre a criança e o adolescente, que vislumbravam a possibilidade de serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Segundo Perez e Passone (2009) a crise econômica mundial e a crescente organização de diferentes setores da sociedade em favor da liberdade e da democracia levaram ao fim do regime militar e propiciou o início da redemocratização brasileira.

A sociedade se mobilizou para reivindicar eleições diretas, a Assembleia Nacional foi convocada para elaborar e instituir uma nova Constituição.

No tocante a situação da criança, foi instituída na Assembleia Constituinte a Comissão Nacional Criança Constituinte em 1987, que resultou na Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança, com o fim que fosse legislado direitos capazes de coibir e de sanar injustiças cometidas no atendimento à população infanto-juvenil.

No âmbito internacional este posicionamento despontava, como na adoção pela ONU através da Resolução 40/33 na Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985, das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude - Regras de Beijing que buscou criar condições mínimas de garantia à criança e ao adolescente para que tenha uma vida significativa na comunidade, promovendo, durante o período de idade de maior vulnerabilidade as influências negativas, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação adequado, capaz de afastá-los o máximo possível do crime e da delinquência.

Convencionando internacionalmente através das Regras Mínimas que: nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para jovens, seu começo não deverá se fixar numa idade muito precoce, levando-se em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual; devendo ser protegida a intimidade dos jovens, para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação os prejudiquem; sendo que as medidas que privarem o jovem de liberdade devam ter caráter excepcional, e serem de última instância, com a mínima duração possível; dentre outras normas contidas em seu texto.

Ainda no contexto internacional, em 28 de fevereiro a 1.º de março de 1988, em Riad, foram aprovadas as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, reconhecendo em seu texto que ser necessário estabelecer critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil, que respeitassem o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deveriam ser aceitos, como coparticipantes nos processos de socialização e integração, atribuindo à família, à escola, à comunidade, aos meios de comunicação, a devida responsabilidade de proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Sugerindo ainda, políticas sociais, à elaboração de leis e pesquisas que possibilitem a aplicação das diretrizes no âmbito interno de cada país.

No Brasil em 1988 é promulgada a Nova Constituição Federal, incorporando os princípios básicos das Convenções Internacionais de Direitos da Criança, introduziram em seu texto os artigos 227, 228 e 229⁶, que garantem as crianças e aos adolescentes, proteção

⁶**Art. 227.** Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

integral. Afirmando, ainda, de forma a legitimar todo empenho dos movimentos sociais para a efetivação de tal política, que toda a ação governamental que vise ao atendimento dos direitos infanto-juvenis tem que ter a participação popular na sua formulação e no controle da execução de suas políticas (art. 227, § 7º, c.c. art. 204 da CF).

Em 13 de julho de 1990, e promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069, visando regulamentar a implantação dos Direitos da Criança e do Adolescente constitucionalmente garantido.

3.2. Reconhecimento e redistribuição dos Direitos da Criança e do Adolescente

A evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente revela como o processo de reconhecimento formal de tais direitos foi longo e cheio de avanços e retrocessos, contudo não revela se foi alcançada sua efetividade enquanto instrumento de redistribuição de direitos.

Os desafios enfrentados no processo de redemocratização brasileiro, consolidados com a Constituição Federal de 1988, só se mostrou possível, segundo Santos e Nunes (2003, p. 34), pelo “reconhecimento da diferença”, associado a “criação de políticas sociais voltadas para a redução das desigualdades, a redistribuição de recursos e a inclusão”.

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: ([Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; ([Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. ([Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (BRASIL, 1988)

O tema reconhecimento tem sido considerado como central para uma teoria crítica da sociedade contemporânea desenvolvida por autores como Fraser (2001) e Honneth (2003).

Segundo Fraser:

A luta pelo reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX. Demandas por “reconhecimento das diferenças” alimentam a luta de grupos mobilizada sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nesses conflitos “pós-socialistas”, identidades grupais substituem interesses de classe como principal incentivo par mobilização política. Dominação cultura suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como o remédio par injustiças e objetivo da luta política. (FRASER, 2001, p.245)

Esclarece Fraser (2001) que ao contestar uma série de injustiças, percebe-se que suas reivindicações às vezes são sobrepostas ou conflitantes, que as demandas culturais misturam-se com as demandas econômicas, dentro ou entre os movimentos sociais.

Com o intuito de facilitar a compreensão destas injustiças propõe uma distinção analítica entre injustiças socioeconômicas e injustiças culturais, tratando como injustiça socioeconômica, aquela enraizada na estrutura político-econômica da sociedade, segundo a Fraser, teóricos igualitários tem buscado conceituar a natureza destas injustiças socioeconômicas:

Incluem-se a teoria de Marx de exploração capitalista, a visão de John Rawls de justiça como escolha justa dos princípios que governam a distribuição de “bens primários”, a visão de Amartya Sen de justiça requer garantias de exercício igual das “capacidades para funcionar” e a visão de Ronald Dworkin que requer “igualdade de recursos”. (FRASER, 2001, p. 249)

Quanto à injustiça cultural ou simbólica Fraser (2001, p. 140-150), compreende como aquela arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, que incluem a dominação cultural que corresponde à influência estranha e/ou hostil de outra cultura nos padrões de interpretação e comunicação; o não reconhecimento como a invisibilidade de grupos ou sujeitos pelas práticas de representação, comunicação e interpretação da cultura; e o desrespeito, entendido como a difamação habitual de grupos ou sujeitos em representações estereotipadas em manifestações culturais públicas e/ou nas interações quotidianas.

Propõe, Fraser (2001, p. 252) como remédios para as injustiças socioeconômica e cultural, respectivamente, a reestruturação político-econômica como a redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, sujeição dos investimentos a tomada de decisão democrática ou transformação de outras estruturas econômicas básicas; e, algum tipo de mudança cultural e simbólica, envolvendo o reconhecimento e valorização positiva da

diversidade cultural, tal como a reavaliação positiva de identidades desrespeitadas e dos produtos culturais de grupos marginalizados, ou de forma radical a transformação geral dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, “a fim de alterar todas as percepções de individualidade”.

Com o fim de sanar as injustiças presentes nas situações de reconhecimento e redistribuição, especialmente para os casos relativos às coletividades ambivalentes, Fraser (2001, p. 165) propõem duas abordagens: a afirmação e a transformação.

Por remédios afirmativos Fraser (2001) entende serem aqueles voltados para a correção de resultados indesejáveis de arranjos sociais sem perturbar o arcabouço que os gera, e por remédios transformativos, entende serem aqueles também orientados para a correção de resultados indesejáveis, porém, a partir da reestruturação do arcabouço genérico que os produziu.

Como qualquer remédio estes também produzem efeitos, que podem ser os esperados ou colaterais, os remédios transformativos que combinam programas universalistas de bem-estar social reduzem as desigualdades sociais, entretanto, não estigmatizam, não criam classes de pessoas vulneráveis. Já os remédios afirmativos, se não aplicados na medida certa, podem ter um efeito perverso, promovendo a diferenciação entre classe.

A redistribuição afirmativa pode estigmatizar a desvantagem, somando o insulto à falta de reconhecimento a injúria da privação. Redistribuição transformativa, em contraste, pode promover a solidariedade e ajudar a rever algumas formas de não reconhecimento. (FRASER, 2001, p. 271)

Em trabalhos posteriores (FRASER e HONNETH, 2003, p. 232), a autora já não relaciona tão categoricamente os remédios afirmativos e transformativos relacionados a determinados modelos para uma percepção de alterações dinâmicas que acompanham as mudanças e interações sociais, sua preocupação volta-se para a construção de um projeto político emancipatório que passe pela deliberação pública, centrando sua argumentação na participação paritária, com o fim de garantir ao indivíduo a possibilidade de tomadas de decisão sem o constrangimento da dominação.

Para a autora esta participação paritária deve se dar em todas as esferas de atuação social, ou seja, na política, no mercado de trabalho, na família e na sociedade civil, objetivando habilitar os atores sociais a participarem com pares nos diferentes espaços públicos.

Segundo Nobre (2003, p. 18) em sua teoria do reconhecimento Honneth privilegia os conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, assim,

considerando os elementos relacionados à intersubjetividade dos indivíduos, a ideia central de sua teoria está relacionada ao possível nexos entre fatos que colocam os indivíduos em situação de opressão social e sua interação com o grupo favorecendo as lutas contra injustiças.

Em seu livro *Luta por reconhecimento*, Honneth não trata do tema redistribuição como tema central, entretanto, no debate que desenvolve com Fraser (2003, p. 279) procura demonstrar que não somente as lutas por reconhecimento englobam as lutas por justiça redistributivas, como, por ser uma ética pautada no reconhecimento, permite uma concepção de justiça mais ampla e associada a princípios democráticos.

Para Honneth (2003, p. 155) o reconhecimento é a base para a compreensão de muitas lutas sociais que buscam a ampliação da equidade no mundo, sendo de crucial importância no processo de transformação das sociedades modernas, visando à diminuição das diferenças sociais e as formas de exclusão através de três princípios: o amor, que atua no espaço das relações pessoais; a igualdade, inerente ao espaço dos direitos instituídos; e, a solidariedade ou estima, no espaço das relações sociais interdependentes.

Embora apresentem diferenças em suas teorias, o ponto de partida tanto para Fraser (2001) quanto para Honneth (2003) é a preocupação com as lutas contra as injustiças e o processo de reconhecimento, as diferenças se apresentam no modo como cada um percebe este processo. Enquanto Fraser desenvolve seu pensamento a partir de questões práticas, Honneth mantém sua argumentação baseada em uma filosofia moral.

Neste sentido, para o estudo relativo às crianças e adolescentes as postulações de Fraser e Honneth podem contribuir para indicar soluções que venham diminuir as desigualdades socioeconômicas, culturais e políticas inerentes a esta coletividade, a partir de enfoques diferenciados.

Enquanto Honneth (2003) contribui para a compreensão dos modos como são vivenciadas as experiências de desrespeitos sociais na vida cotidiana das crianças e adolescentes, Fraser (2001) contribui para a análise das demandas desta população na esfera pública e da participação paritária no enfrentamento destes desafios.

Para melhor compreensão acerca do reconhecimento de crianças e adolescentes a partir das injustiças socioeconômicas e injustiças culturais como propõe Fraser (2001) e o possível nexos entre fatos que colocam estes indivíduos em situação de opressão social e sua interação com o grupo favorecendo as lutas contra injustiças como propõe Honneth (2003) é preciso compreender como infância, enquanto construção social elaborada dentro dos parâmetros da racionalidade moderna, concepções consensuais que vigoram no espaço-tempo da globalização e que se traduzem no reconhecimento formal dos direitos das crianças.

A ideia de infância surgiu na modernidade ao mesmo tempo em que acontecem as grandes descobertas e a expansão do capitalismo, tornando-se importante o investimento no desenvolvimento das crianças objetivando um futuro melhor para a sociedade.

Decide-se inventar a infância quando o mundo dos adultos passa a dar importância ao direito da criança brincar, frequentar a escola e viver como criança sem ser precocemente incluída no mundo dos adultos.

Entretanto, embora nesta perspectiva esteja ligada a ideia de infância como época especial para cada ser humano, a sua concepção se funda na ideia de dependência da criança de uma maneira negativa em oposição ao adulto, resultado de um longo processo em que foi ignorada ou subestimada, representada e reconhecida como propriedade de sua família, e em decorrência de sua condição de inferioridade assentada na ideia de fragilidade, falta de experiência, incompletude e incompetência para participação social e para o exercício de sua cidadania.

A produção simbólica da inferioridade e da situação irregular de criança e do adolescente se mantém na sociedade brasileira da atualidade, os indicadores de exclusão social e da cidadania da população infantil anunciam a crise paradoxal entre a enunciação de direitos construídos de consensos globais sobre os direitos da criança e a legitimação da diferença entre crianças e adultos.

A distinção que se estabelece na dicotomia adulto/criança ocorre não no sentido da produção de singularidades, mas pela produção e legitimação da não existência da criança que se expressa não só a ausência da perspectiva da criança no contexto da construção de sua cidadania que surge como algo em potencial, ficando seu direito subjetivo subordinado a vontade do adulto, como também pela própria perspectiva em que os direitos da criança são produzidos, ou seja, norteados por concepções neoliberais e familiaristas que se traduzem em práticas governamentais e políticas públicas de cunho protecionistas e uniformizadoras no que concerne ao exercício dos direitos inerentes a infância.

Produzidos sob uma única lógica hegemônica, tais direitos são criados sem que se considere o fato de que a infância não se concretiza de forma igualitária para todas as crianças, não existe apenas uma forma de se viver a infância, mas diferentes formas infâncias disseminadas na vivência dos diversos grupos sociais.

Nas classes mais pobres, por exemplo, não se pode negar que o desenvolvimento do conceito construído como infância está longe da ideia de “paparicação” dos infantes e da valorização da educação, neste grupo social observa-se ainda uma visão da criança com um ser em potencial ou adulto em miniatura, revelados pelos altos índices de mortalidade

infantil, a permanência de crianças nas ruas ou forçadas ao trabalho infantil e a exploração sexual.

A ideia de falta de experiência, incompletude e incompetência da criança para participação social e para o exercício de sua cidadania estabelece uma aproximação teórica entre os postulados da construção social da infância e a Sociologia das Ausências e das Emergências de Boaventura Souza Santos.

A pertinência dessa aproximação reside no fato de se tratar de uma sociologia que confere legitimidade e torna presente as invisibilidades produzidas pelo modelo hegemônico como não existências. Reflexo de monoculturas de pensamento, das relações lineares e de uma única possibilidade de mundo. Bem como, na possibilidade de reinvenção da emancipação social a partir de possíveis alternativas produzidas de forma contra-hegemônica, ou seja, de uma nova racionalidade.

O paradigma da infância surge impregnado na modernidade por traços de negatividade, a criança é conceituada com um ser frágil, dependente, imaturo e a infância, nos parâmetros de um consenso global como única forma de racionalidade, e construída como sendo um período de preparação para a vida adulta que logo deve ser superado.

Numa visão dialética e histórica da sociedade dominada pelas contradições geradas pelo modo de produção capitalista o conceito de infância passou a ser construído sob um paradigma da periculosidade, que sobrevalorizou os comportamentos desviantes protagonizados por crianças e adolescentes, o que fez surgir, no que tocante ao direito, os mecanismos de controle e repressão utilizados para lidar com a violência e com os atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como, sob um paradigma protecionista, que tinha como foco principal crianças que se encontravam em situação de abandono.

Tais paradigmas culminaram na construção de um só paradigma o da situação irregular na infância, que foi dominante até o final do século XX, o qual começou a ser desenhado durante a Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, quando tais olhares multifacetados foram dirigidos às crianças.

Construído por uma razão que se apresenta como única forma de racionalidade e que parte da ideia de totalidade sob a forma de ordem, cria uma lógica homogeneizadora de leitura da infância construída pelos adultos e caracterizada pela ausência da participação criança enquanto sujeito do seu próprio tempo e lugar.

Santos (2002, p. 240) propõe um novo modelo de racionalidade denominado por ele como Razão Cosmopolita, fundada em três procedimentos sociológicos: na Sociologia das

Ausências, na Sociologia das Emergências e no Trabalho de Tradução, como alternativa sociológica para o modo de conhecimento científico hegemônico e dominante o qual denominou de Razão Indolente que promove apagamentos, invisibilidades e produz não existências.

Em sua crítica à Razão Indolente, Santos (2011, p. 240) parte de três pontos: entender que a compreensão do mundo é mais do que a compreensão ocidental do mundo; que a compreensão do mundo e a forma como cria e legitima o poder social tem relação com o tempo e a temporalidade; e, que a racionalidade ocidental, numa concepção de totalidade, contraiu o presente, transformando-o num instante fugaz, entrincheirado entre o passado e o futuro, enquanto que numa concepção linear do tempo e de planificação da história possibilitou a expansão do futuro indefinidamente como expectativas auspiciosas a serem confrontadas com as experiências do presente.

Em uma trajetória inversa o modelo de Razão Cosmopolita, Santos (2002, p. 240-241) propõe a expansão do presente através de uma Sociologia das Ausências e uma contração do futuro através de uma Sociologia das Emergências, visando criar o espaço-tempo necessário para conhecer e valorizar a experiência social do presente, evitando o desperdício da experiência que se perde no presente enquanto se vive em razão de expectativas do futuro.

Partindo da premissa que a realidade é sempre incompleta e aberta em possibilidades de complementaridade ante a imensa diversidade de experiências sociais que não podem ser explicadas por uma Teoria Geral, sobretudo em relação à emancipação social, Santos (2002, p. 241) propõe como alternativa um Trabalho de Tradução capaz de promover interação de inteligibilidade entre as experiências possíveis e disponíveis sem que se suprima ou reduza identidades.

A Sociologia das Ausências proposta por Santos (2002) busca ampliar o mundo e dilatar o presente, seu objetivo é transformar objetos impossíveis em possíveis, transformando assim, ausências em presenças, tornando possível a existência de alternativas às experiências hegemônicas a partir de uma visão que revele a falta de experiência social como desperdício da experiência social, ampliando o campo de possibilidades no espaço e no tempo.

A Sociologia das Ausências visa, assim, criar uma carência e transformar a falta de experiência social em desperdício da experiência social. Com isso, cria as condições para ampliar o campo das experiências credíveis neste mundo e neste tempo e, por essa razão, contribui para ampliar o mundo e dilatar o presente. (SANTOS, 2002, p. 251)

Segundo Santos (2002, p. 252 - 255), a Sociologia das Ausências, que busca ser uma alternativa à produção de não existências possível a partir de monoculturas hegemônicas, se afirma através de cinco lógicas ou ecologias: **a ecologia dos saberes**, com vista a substituir a monocultura do saber científico a partir da ideia de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico; **a ecologia das temporalidades**, possibilitando incluir várias temporalidades em confronto a lógica da monocultura do tempo linear; **a ecologia do reconhecimento**, que se contrapõe a lógica da classificação social, propicia a desclassificação dos agentes que protagonizam as práticas e os saberes não hegemônicos, buscando identificar as diferenças em uma ecologia de diferenças feitas por reconhecimentos recíprocos propiciando-lhe legitimidade; **a ecologia das trans-escalas**, que visa à recuperação os que no local não é efeito da globalização hegemônica com fito a desglobalizar o local e globalizar a diversidade; e, **a ecologia da produtividade**, em busca da recuperação e da valoração de sistemas de produção alternativos a monocultura de critérios de produtividade capitalista.

Em síntese a Sociologia das Ausências visa revelar e dar credibilidade a diversidade das práticas sociais mantidas em uma relação de subalternidade as práticas hegemônicas.

A ideia de ecologias em que se afirma está ligada a ideia de que não se pode reduzir a realidade ao que existe, posto que, existem realidades ausentes, silenciadas, suprimidas, marginalizadas, ativamente produzidas com não existentes.

A construção da Infância se dá neste contexto hegemônico, de produção de ausências, embora as experiências da infância se apresentem de maneira plural e diversificada, seus paradigmas foram construídos a partir de uma monocultura da infância, forjada numa perspectiva ocidental, eurocentrista, totalitária, e legitimada por uma única forma de compreender o mundo, num tempo em que a infância não passa de num momento fugaz em que se prepara o homem para possibilidades futuras.

Em seu modelo Razão Cosmopolita de Santos (2002, p. 241) propõe também uma Sociologia das Emergências que é complementar a Sociologia das Ausências, posto que, enquanto Sociologia das Ausências expande o domínio das experiências sociais através de alternativas disponíveis às monoculturas hegemônicas pelo seu caráter subjetivo de inconformismo ante ao desperdício da experiência, a Sociologia das Emergências visa evitar o desperdício das experiências possíveis tendo como elemento subjetivo a consciência antecipatória e o inconformismo ante uma carência que pode ser suprida por um horizonte de possibilidades.

A sociologia das emergências consiste em proceder a uma ampliação simbólica dos saberes, práticas e agentes de modo a identificar neles as tendências de futuro (o Ainda-não) sobre as quais é possível actuar para maximizar a probabilidade de esperança em relação à probabilidade de frustração. Tal ampliação simbólica é, no fundo, uma forma de imaginação sociológica que visa um duplo objectivo: por lado, conhecer melhor as condições de possibilidades de esperança, por outro, definir princípios de acção que promovam a realização dessas condições. (SANTOS, 2002, 260)

Os indicadores de exclusão social e da cidadania da população infantil vêm apontando para uma realidade em que a construção simbólica da infância não é mais suficiente para explicá-la.

A criança, incluída num mundo em que o desenvolvimento do capitalismo global ocorreu à custa de contradições, como a acumulação de renda nas mãos de poucos que se contrapõe ao acúmulo de miséria e degradação moral de muitos, nem sempre tem infância, ou aquela infância que é construída pelos padrões hegemônicos.

As experiências sociais da infância geradas num mundo de desigualdades e desumanidade têm várias faces, compreender a existência de diferentes infâncias e se inconformar com as mazelas produzidas pela negação destas existências gerada pela padronização da infância a partir do desperdício das experiências, além de propiciar que se expanda o domínio das experiências sociais disponíveis que possam ser utilizadas como possibilidades alternativas para suprir as carências que geram tais mazelas, evidenciam uma crise que se estabelece entre a visão que se tem da infância, as instituições e direitos construídos a partir desta visão e os indicadores de exclusão social e de cidadania da população infantil, possibilitando que, ao conhecer melhor as alternativas possíveis se consiga definir princípios de ação que promovam uma ampliação simbólica da infância e consequente o aumento da esperança de garantir a todas as crianças a oportunidade de ter um desenvolvimento adequado e necessário à sua vida adulta.

Contudo, se por um lado, a Sociologia das Ausências e a Sociologias das Emergências permitem um aumento considerável do domínio das experiências sociais disponíveis e possíveis, por outro, como não há um princípio único de transformação social, não é possível articular e hierarquizar em abstrato as diferentes concepções de transformação social sem que haja um trabalho de inteligibilidade recíproca das práticas, avaliando-as e definindo as possíveis alianças entre elas.

O Trabalho de Tradução definido Santos (2002, p. 241) é proposto como alternativa para promover esta interação de inteligibilidade entre as experiências possíveis e disponíveis sem suprimir ou reduzir identidades.

O trabalho de tradução visa esclarecer o que une e o que separa diferentes movimentos e as diferentes práticas, de modo a determinar as possibilidades e os limites da articulação ou agregação entre eles. Dado que não há uma prática social ou um sujeito coletivo privilegiado em abstrato para conferir sentido e direção à história, o trabalho de tradução é decisivo para definir, em concreto, em cada momento e contexto histórico, quais as constelações de práticas com mais potencial contra-hegemônico. (SANTOS, 2002, p. 271)

No que se refere à discussão acerca do conceito de infância, da “ausência” da infância, da “ausência” da criança como protagonistas neste conceito de infância, dos diversos processos de exclusão a que milhares de crianças são submetidas no Brasil, muitas são as vozes que vem anunciando alternativas disponíveis e possíveis para mudar a forma como o Direito da Criança e do Adolescente vem sendo em sua essência de maneira generalista, padronizador e excludente.

Contudo, se não houver um trabalho de tradução destas vozes suas potenciais contribuições não passaram de ações pontuais e mero exercício de boa vontade.

Exemplo disso ocorre no Brasil, onde, embora às crianças e aos adolescentes sejam garantidos, de modo universal direitos fundamentais ao seu pleno desenvolvimento e a garantia do exercício destes direitos através do Estado, este por seguir a lógica neoliberal, busca intervir de forma mínima, delegando em parte esta sua obrigação para a sociedade civil que atua de maneira seletiva na realização de suas atividades, posto que exerçam suas atividades em um espaço determinado, para um número determinado de pessoas através de projetos que tem objetivos. Situação que impossibilita o diálogo e a transversalidade das ações voltadas à garantia universal de direitos à criança e ao adolescente, bem como inviabiliza qualquer intervenção estrutural que venha garantir de maneira integral e universal os direitos da população infanto-juvenil.

Da mesma forma, com que trabalhos científicos que buscam compreender a construção da infância vêm sendo realizados de maneira desarticulada tanto no campo do Direito, como das Ciências Sociais, da Educação, da Psicologia, dentre outro, buscando compreender a infância como existência em seu próprio campo de pesquisa sem que haja um trabalho de inteligibilidade recíproca entre práticas capaz de avaliar e definir as possíveis alianças entre elas.

Para Norberto Bobbio (2004, p. 43-65), é muito claro ao reconhecer que os homens, sejam eles filósofos, juristas ou políticos, são muito mais arrojados quando articulam suas ideias do que quando as colocam em prática.

Isto porque entre aquilo que deve ser e aquilo que realmente existe uma infinidade de condições e meios que devem ser garantidos, sendo esta a parte mais difícil.

Para Bobbio (2004) o grande problema do nosso tempo em relação aos direitos do homem, e no caso em tela, das crianças e adolescentes, não é fundamentá-los, mais sim protegê-los e, sobretudo, garantir-lhes eficácia àqueles excluídos, individual ou coletivamente.

O cerne do problema da ineficácia das ações afirmativas legalmente instituídas em prol da criança e do adolescente está em compreender o modo como se expressam os espaços públicos e as representações sociais que existem acerca desta população, bem com, refletir a respeito da importância de se garantir a existência de uma verdadeira democracia participativa, capaz de promover ações que operem transformações não só com relação aos problemas enfrentados pela infância e juventude, mas também nas estruturas produtoras destes problemas.

Necessário se faz que existam ações que possibilitem não só o reconhecimento formal dos direitos da criança e do adolescente (de uma forma equânime enquanto lei, mas desigual enquanto realidade), mas que venham considerar alternativas disponíveis e possíveis de garantir que haja igualdade de acesso aos direitos e a oportunidade que respeitem as pluralidades existentes, ante a diversidade de lógicas paradoxais em que a experiência da infância acontece.

CAPÍTULO 4 – PROCEDIMENTOS E MÉTODO

O estudo propõe demonstrar as virtualidades analíticas e teóricas de uma abordagem sociológica que tome por matriz de referência a construção e a representação do espaço no que concerne às representações jurídicas e sociológicas da realidade da infância, ou seja, o reconhecimento e a eficácia dos direitos da criança e do adolescente no processo contemporâneo de humanização do direito e da justiça.

4.1. A Pesquisa

Procurando desvelar o espaço das representações jurídicas e sociológicas da realidade da infância no Brasil contemporâneo tanto no âmbito global quanto local, a pesquisa busca fazer uma leitura cartográfica do direito infanto-juvenil brasileiro a partir de um mapeamento da legislação pertinente aos Direitos da Criança e do Adolescente e da situação em que se encontra o Sistema Nacional de Execução de Medidas Socioeducativo a partir da leitura dos dados coletados e relatados pelo Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça - CNJ em todas as Unidades da Federação, no período de 2010 a 2011, bem como, um mapeamento das políticas setoriais de garantias de direitos e da eficácia dos direitos da criança e do adolescente a partir destas políticas traçado a partir da análise das Ações Cíveis Públicas distribuídas ou sentenciadas nas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN no período de 2007 a 2013, e dos processos de Apuração de Ato Infracional que tramitam na 3ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, distribuídos ou sentenciados no período de 2010 a 2012.

4.2. Procedimento e instrumento

4.2.1. O campo da pesquisa

Para atingir os objetivos deste estudo foi realizada uma pesquisa de campo que contou com quatro etapas: levantamento e seleção da legislação vigente que trata de direitos da criança e do adolescente; levantamento de dados referentes ao Programa Justiça ao Jovem executado pelo Conselho Nacional de Justiça⁷ referentes à execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade no Brasil; levantamento de dados referentes às demandas de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes nas Ações Cíveis

⁷ Programa Justiça ao Jovem – CNJ- <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/programa-justica-ao-jovem> - acesso em 10/01/2013

Públicas que tramitam ou tramitaram nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Natal, limitando a pesquisa ao período de 2007 a 2013, posto que antes deste período nenhuma Ação Civil Pública pertinente ao tema foi distribuída na Comarca de Natal; e, o levantamento de dados realizado junto aos processos de Apuração de Ato Infracional distribuídos, no período de 2010 a junho de 2013, para 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN teve por objetivo coletar os dados necessários para o mapeamento da situação socioeconômica, convivência familiar, escolaridade, o uso de entorpecentes e a conduta delitiva dos adolescentes infratores pesquisados, medidas socioeducativas e proteção aplicadas por sentença, extinção dos processos por prescrição, óbito do representado, dentre outros motivos a estes adolescentes.

O levantamento de dados nos processos de Apuração de Ato Infracional da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal foi concluída em julho de 2013 e a coleta de dados se deu da seguinte forma:

- a) para mapear o perfil socioeconômico, convivência familiar, escolaridade, o uso de entorpecentes dos adolescentes infratores pesquisados realizou-se o levantamento dos 689 (seiscentos e oitenta e nove) processo autuados e distribuídos no ano de 2010, delimitando a cartografia dos 233 (duzentos e trinta e três) processo que possuíam o questionário do Sistema de Informação para a Criança e o adolescente – SIPIA, constantes apenas dos processos em que foi realizada a Audiência de Apresentação do adolescente, oportunidade em que, após ser ouvido sobre o ato infracional praticado, o questionário SIPIA é aplicado pelo magistrado visando à alimentação de dados no Cadastro Nacional de Adolescentes Infratores vinculado ao Conselho Nacional de Justiça. A escolha de realizar o levantamento dos dados referentes ao perfil dos adolescentes apenas nos processos autuados no ano de 2010 se deu pelo fato de que na data da pesquisa todos os processos autuados naquele ano já haviam sido julgados;
- b) o mapeamento dos atos infracionais praticados foi realizado a partir do levantamento de dados pesquisados em 2.473 (dois mil, quatrocentos e setenta e três) processos de Apuração de Ato Infracional, autuados e distribuídos nos anos de 2010 a 2012, sendo levantados os dados referentes à natureza jurídica do ato infracional praticado, a quantidade e o gênero dos adolescentes relacionados cadastrados como infratores nos autos dos processos autuados e distribuídos no período pesquisados, bem como a natureza jurídica dos atos infracionais praticados no mesmo período por adolescentes do sexo feminino;

- c) a cartografia das sentenças proferidas foi realizado um levantamento dos dados constantes nos Livros de Sentença referentes aos anos de 2011 e 2012 registrados pela 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal, sendo estes catalogados em uma ficha cadastral conforme as medidas socioeducativas e de proteção aplicadas, bem como os outros motivos que por sentença ensejaram a extinção e o arquivamento do processo. Optou-se por excluir o ano de 2010 da cartografia das sentenças proferidas porque não há uma relação direta entre os processos autuados e os julgados no mesmo ano, sendo que a maioria dos processos autuados no ano de 2010 foi julgada em 2011 e 2012; e,
- d) o mapeamento do perfil dos adolescentes cujos processos de Apuração de Ato Infracional foram extintos, no período de 2011 a junho de 2013, em virtude da superveniência da morte violenta do infrator informada nos autos através de certidão de óbito, foi realizado a partir dos dados constantes dos autos do processo, bem como de dados constantes do Sistema de Automação Judiciária – SAJPG5, no que se refere aos antecedentes e medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator em outros processos.

A pesquisa foi realizada junto as Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN com a devida autorização dos Juízes titulares da cada Vara e com o compromisso de que os dados inerentes as partes envolvidas não seriam divulgados, razão pelo qual os números referentes aos autos das Ações Cíveis Públicas pesquisadas serão substituídos por uma sequência de numérica seguida do ano em que foi autuado, e os nomes das partes envolvidas serão substituído por letras maiúsculas em ordem alfabética para assegurar que seja mantido o necessário segredo de justiça.

4.3. Construindo Mapas

Mapa 1. Humanização do Direito da Criança e do Adolescente: leis vigentes no Brasil

Como propõe Santos (2011), o Direito escrito é em si mapa cartográfico, portanto, no que se refere ao Direito da Criança e do Adolescente a pesquisa se desenvolveu através de um estudo de revisão documental das Leis vigente no Brasil que abordam os direitos infanto-juvenis. Dentre os documentos estudados foram selecionados:

- 1) A Constituição Federal do Brasil de 1988;
- 2) a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

- 3) a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil Brasileiro, especificamente, o seu Livro II que trata do direito de família, no Título I que se refere ao direito da pessoa, no Subtítulo II que trata das relações de parentesco, e nos Capítulos II – Da Filiação, III – Do reconhecimento dos filhos, IV – Da adoção e V – Do poder familiar;
- 4) a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção, alterando, no que concerne ao tema, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei nº 8560, de 29 de dezembro de 1992 (Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento) e revogando dispositivos do Código Civil Brasileiro de 2002 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e,
- 5) a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Mapa 2. Humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil

Partindo de uma realidade abstrata cujas garantias de direitos da Criança e do Adolescente foram traçadas através da legislação vigente, buscou-se uma visão ampliada e concreta da situação da infância e juventude no Brasil, para tanto foram selecionados dados apresentados nos relatórios elaborados e publicados virtualmente pelo Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o fim de mapear o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, bem a situação do sistema socioeducativa de internação e judiciário no Brasil.

A opção por realizar um estudo a partir dos dados apresentados pelo Programa se deu em razão da abrangência nacional com que estes foram coletados, bem como pela confiabilidade dos instrumentos aplicados na coleta.

O Programa Justiça ao Jovem, elaborado com a intenção de realizar uma radiografia nacional do Sistema Socioeducativo de Privação de Liberdade no Brasil, lançado em 2010, sob a denominação de Medida Justa, pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), executado a partir de visitas realizadas nas Comarcas e nos Centros ou Unidades de Internação de adolescentes infratores, localizados nestas Comarcas espalhadas por todo o país.

As visitas eram realizadas por equipes de diferentes Estados da Federação composta por Juízes, assessores, e serventuários da justiça, psicólogos, assistentes sociais e sociólogos, inclusive do Rio Grande do Norte, da qual esta pesquisadora fez parte.

Chegando as Comarcas cada equipe era dividida em dois grupos, um grupo formado pelo Juiz, assessor e serventuários da justiça se dirigia as Varas onde tramitavam os processos de Execução de Medidas Socioeducativas e outro formado por psicólogos, assistentes sociais e sociólogos se dirigiam aos Centros e Unidades de Internação, vinculados a Comarca.

Numa primeira fase foram visitados os 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal.

Para a realização dos relatórios as equipes judiciárias, através de questionários previamente elaborados pela equipe do Programa Justiça ao Jovem no CNJ, levantavam dados juntos aos processos de execução de medidas socioeducativas de internação que tramitavam nas Varas da Infância e Juventude ou Varas Cíveis das Comarcas onde se encontravam instaladas as Unidades ou Centros de Internação no estado que estava sendo visitado, enquanto outros dados eram levantados, também através de questionários previamente elaborados pelo CNJ, pelas equipes técnicas em visitas realizadas nas Unidades ou Centros de internação. Ao final deste levantamento era elaborado um relatório que apontava a situação encontrada no estado, ressaltando as boas práticas, identificando as falhas e apresentando recomendações. Todos os relatórios foram encaminhados aos seus respectivos Tribunais de Justiça e aos Executivos Estaduais, além das autoridades integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, para análise das recomendações e adoção das providências cabíveis, bem como foram publicados no site do Programa Justiça ao Jovem do CNJ.

Concluída a primeira etapa de visitas foi elaborado um relatório final que sintetizou as impressões apontadas nos relatórios pertinentes a cada uma das Unidades da Federação.

Numa segunda fase que ocorreu no ano de 2012, o Programa Justiça ao Jovem retornou aos Estados que apontaram em seus relatórios os problemas mais críticos quanto à execução das medidas socioeducativas de internação, com o fim de verificar se houve qualquer alteração na realidade encontrada anteriormente a partir das recomendações apresentadas.

Os dados apresentados nos Relatórios do Programa Justiça ao Jovem revelem dados importantes acerca do perfil socioeconômico nacional dos socioeducandos no período de 2010, bem como, do panorama fático do modelo de execução desta medida socioeducativa no Brasil, comparando-o com o modelo ideal previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tanto no

que se refere às ações cabíveis ao Poder Executivo quanto às inerentes ao Poder Judiciário.

Mapa 3. Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: Ações Cíveis Públicas na Comarca de Natal/RN

Paralelamente a visão global traçada acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente, nesta etapa, voltando-se para uma esfera local, foram mapeadas as Ações Cíveis Públicas distribuídas para 1ª, 2ª e 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN dos anos de 2007 a 2012, com o objetivo de traçar um panorama acerca da efetividade dos direitos fundamentais garantido normativamente a partir das demandas pertinentes aos direitos requeridos através das ações analisadas.

Mapa 4. Da situação de risco e vulnerabilidade à delinquência: cartografia do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN

Ainda buscando traçar a relação entre o global e o local no âmbito das políticas públicas setoriais que norteiam todo o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, nesta última etapa da pesquisa realizou-se um levantamento de dados nos processos de apuração de atos infracionais distribuídos a 3ª Vara da Comarca de Natal no período de 2010 a 2012 com o fim de mapear a situação socioeconômica, situação de uso de drogas e situação delitiva do adolescente infrator, medidas socioeducativas aplicadas e andamento processual da Vara.

Ressalte-se que a escolha do período pesquisado se deu pelo fato de que no momento da pesquisa mais de 90% dos processos distribuídos nos anos de 2010 a 2012 já estavam sentenciados e arquivados, o possibilitou o levantamento quantitativo das medidas socioeducativas aplicadas, bem como das demais causas que motivaram o arquivamento dos processos.

Para a confecção dos mapas a princípio realizou-se uma leitura flutuante⁸ de todo material coletado, para depois organizá-lo e por fim proceder a sua análise, optando-se no que concerne aos documentos legislativos por organizá-los em ordem cronológica de promulgação ou publicação.

⁸ Segundo Minayo (2007), leitura flutuante consiste em tomar contato exaustivo com o material para conhecer seu conteúdo.

4.3.1. Participantes

4.3.1.1. Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Quanto aos participantes da pesquisa cabe esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, para exercer a função de controle externo do Poder Judiciário. Ao exercício desta função correspondem dois tipos de atribuições: o planejamento estratégico e a gestão administrativa dos tribunais; e o controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados.

O CNJ é composto por quinze conselheiros, sendo nove magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os conselheiros tem mandato de dois anos.

Entre os direitos e deveres dos conselheiros, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do CNJ, encontram-se os de:

- elaboração de projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CNJ;
- requisitar de quaisquer órgãos do Poder Judiciário, do CNJ e de outras autoridades competentes as informações e os meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados aos Plenários do CNJ;
- propor convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestarem os esclarecimentos que o CNJ entenda convenientes;
- pedir vista dos autos de processos em julgamento;
- participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos.

Enfim, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

4.3.1.2. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte: 1ª, 2ª e 3ª Vara da Infância e da Juventude.

Segundo a lei nº 165 de 28 de abril de 1999, que regula a divisão e a organização judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, somente 02 (duas) Comarcas do Estado

possuem Varas Especializadas e Exclusivas da Infância e da Juventude, sendo 01 (uma) na Comarca de Mossoró e 03 (três) na Comarca de Natal, havendo, ainda, na Comarca de Parnamirim 01 (uma) Vara da Infância da Juventude e do Idoso, vara especializada, mas não exclusiva.

Nas demais Comarcas, que não contam com Varas Especializadas da Infância e da Juventude, cabe à competência para processar e julgar os feitos inerentes ao Direito da Criança e do Adolescente, nos casos de Comarcas com Vara Única ao juiz que atua na Comarca, e naquela em que existam Varas Cíveis, a competência será da Vara que atua com competência de Direito Cível e de Família.

Conforme dispõem os artigos 35, inciso V e artigo 36, inciso IV, ambos da Lei nº 165/99, respectivamente, as Varas da Infância das Comarcas de Mossoró e a Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Parnamirim tem competência para processar e julgar processos relativos a qualquer assunto referente à infância e a juventude; enquanto que, em razão do que dispõe o artigo nº 32, incisos VII, VIII e VIII a da referida Lei de Organização Judiciário do TJRN, na Comarca de Natal esta competência é dividida entre as 03 (três) Varas Especializadas existentes.

Cabendo a 3ª Vara da Infância e da Juventude à competência privativa para: processar e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional ocorrido no território da Comarca de Natal, que atribuído a adolescentes, bem como, conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo, respectivamente, na forma dos incisos I e II do artigo 148 da Lei nº 8.069/90.

Ressaltando que, a opção por realizar o estudo das Ações Cíveis Públicas a partir da pesquisa nas Varas da Infância da Infância da Comarca de Natal se deu pelo fato de que se concentram nestas Varas o maior número de ações cíveis públicas relativas a violações de direitos difusos e coletivos concernentes à infância e a adolescência, distribuídas no Rio Grande do Norte.

E, do mesmo modo, a opção por realizar o estudo das ações de apuração de atos infracionais a partir de pesquisa nos autos dos processos distribuídos e sentenciados na 3ª Vara da Infância e da Juventude justifica-se pelo fato de que o maior número de processos de Apuração de Ato Infracional distribuídos no estado do Rio Grande do Norte é atribuído a esta 3ª Vara, em razão da sua competência privativa e a abrangência do território em que exerce esta competência. E, ainda, pelo fato da pesquisadora desde o ano de 2006 ter, com o apoio do magistrado, criado e mantido o cadastro e a coleta de dados inerentes aos processos distribuídos para esta Vara da Infância desde 2002, com o fim de subsidiar as sentenças,

decisões proferidas e ações executadas por este Juízo, posto que seja servidora efetiva desde esta data do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte lotada na secretaria da 3ª Vara da Infância e da Juventude.

4.4. Conhecendo a cartografia simbólica e suas relações com o Direito e a Sociologia

Os conceitos de representação da realidade com os quais em que são constituídos as ciências sociais, o Estado, o indivíduo, o direito, etc., tem uma contextura espacial, física e simbólica que é a chave da compreensão das relações sociais que tecem estes conceitos. O modo se imaginar o real espacial pode ser a matriz para se imaginar os demais aspectos da realidade.

A abordagem metodológica proposta para o desenvolvimento da pesquisa de tese é designada por Boaventura de Souza Santos como sociologia cartográfica ou cartografia simbólica, a qual, segundo o autor (2011 p. 200), no campo do direito contribui para a construção de uma concepção pós-moderna do direito. Esta abordagem pressupõe o conhecimento prévio dos princípios e procedimentos necessários à produção e ao uso de mapas, pois se trata de um procedimento emprestado da geografia, para representar frações da realidade, ou espaços sociais.

A sociologia cartográfica ou cartografia simbólica combina características das ciências naturais e das ciências sociais. E é possível que a transição paradigmática da ciência moderna para o conhecimento pós-moderno venha repercutir na cartografia, havendo um impacto político e ético direto a partir do progresso tecnológico, um domínio científico.

O Direito partilha com a ciência as tarefas de da racionalização do Estado e da sociedade moderna, suas leis, normas, costumes, instituições jurídicas, formam um conjunto de representações sociais, um modo específico de imaginar a realidade, assemelhando-se aos mapas.

Existem vários modos de imaginar e representar o espaço, tais como mapas e mapas cartográficos. Os mapas representam distorções reguladas da realidade, o Direito metaforicamente concebido como mapa, em sua análise, representa a distorção regulada de territórios sociais.

Nesse método, segundo Santos (2011, p. 200-219), a construção de mapas possui três mecanismos principais: a escala, a projeção e a simbolização.

No que diz respeito à escala, pode ser definida como a distância no mapa das representações e a correspondente distância no terreno social, e implica um grau de pormenorização da representação, sendo que na cartografia simbólica do direito consiste na

análise do efeito da escala na estrutura e no uso do direito, passando da tradicional escala do Estado de regulamentação jurídica para a uma regulamentação social decorrente de um emergente pluralismo jurídico que chama a atenção para a existência de direitos locais, que atuam de forma infraestatal e informal, bem como, para a existência de direito transnacionais, com legalidade supraestatal, que permitem a existência de diferentes escalas jurídicas às quais interagem de diferentes maneiras.

A projeção é o segundo grande mecanismo de produção de mapas, tem como função distorcer a realidade a partir de regras conhecidas e precisas de representação, visando facilitar o manuseio o armazenamento dos mapas. No campo do Direito a projeção é o procedimento através do qual a ordem jurídica define as fronteiras e organiza os espaços jurídicos em seu interior. De modo que cada ordem jurídica assenta-se num fato fundador que define o tipo de projeção adotada. Esta relação permite a análise do direito a partir da relatividade da distinção entre o direito e os fatos, ou seja, entre a avaliação normativa e a descrição da realidade, tal qual o mapa geográfico que, para efeitos gráficos, transforma em superfícies planas superfícies curvas da terra.

E, ainda, segundo Santos (2011, 204) a simbolização, terceiro grande mecanismo da representação e distorção cartográfica da realidade, tem emprego para assinalar os elementos e as características da realidade espacial selecionada. Símbolos que no campo do direito representam a realidade, de forma condicionada a escala e a projeção escolhida.

Recorrer à sociologia cartográfica ou cartografia simbólica segundo Santos (2011, 197), significa propor-se a demonstrar as virtualidades analíticas e teóricas de uma abordagem sociológica que tome por matriz de referência a construção e a representação do espaço, em suas palavras:

Recorro à cartografia pela virtuosidade dos seus instrumentos analíticos, mas também, e, sobretudo, porque a cartografia é uma ciência em que o fundacionalismo epistemológico da ciência moderna e a sua correspondente teoria da verdade são particularmente inverosímeis (SANTOS, 2011, p. 198).

Para Santos (2011, p. 198), a “análise cartográfica do direito permite identificar as estruturas profundas da representação jurídica da realidade social, quase sempre ausente nos debates sobre os limites e a crise do direito [...]”, sendo o direito em sua concepção “mapas metafóricos” que de tanto serem repetidos poderão, eventualmente, tornarem-se mapas no sentido literal. Para Santos (2011), o Direito metaforicamente concebido como mapa, em sua análise, representa a distorção regulada de territórios sociais.

A lei formal para funcionar nega a existência de outras ordens normativas informais e revogam todas as leis estatais anteriores as mesmas relações jurídicas (dupla distorção da realidade). Entretanto, o Direito e sociedade são mutuamente constituídos, de tal sorte que, as leis revogadas deixam suas marcas nas relações jurídicas que anteriormente regiam, continuam presentes na memória das pessoas e das coisas, porque revogação jurídica não significa erradicação social. Sendo possível, no que concerne ao Direito, a existência concomitante de diferentes mapas, ou seja, mapas cartográficos planejados pelo Direito escrito, e mapas mentais construídos pelo Direito consuetudinário e por Direitos informais.

Para Santos:

Ao usar como metáfora de base um objecto tão comum e vulgar como o mapa, a cartografia simbólica do direito pretende contribuir para vulgarizar e trivializar o direito de modo a abri caminho para *um novo senso comum jurídico*.

[...]

A cartografia simbólica do direito aqui traçada é uma das vias possíveis de acesso a uma concepção pós-moderna de direito. (SANTOS, 2011, p. 220)

A proposta da tese é usar a cartografia simbólica do direito como via de acesso para testar as virtualidades analíticas e teóricas no estudo das representações jurídicas e sociológicas da infância, enquanto realidade reconhecida pelo processo de humanização do direito e da justiça, a partir da construção de mapas busca-se abordar o modo como esta humanização ocorre em relação aos direitos da criança e do adolescente num campo estruturado pela legislação pátria vigente e em relação ao que vem se desenhando socialmente a respeito do tema.

Esta relação permite a análise do direito a partir da relatividade da distinção entre o direito e os fatos, ou seja, entre a avaliação normativa e a descrição da realidade, tal qual o mapa geográfico que, para efeitos gráficos, transforma em superfícies planas superfícies curvas da terra.

A análise e discussão fazem-se a partir de um quadro teórico de referência dialógica e dialética, ancorado numa visão sociojurídica da humanização do direito e da justiça, com ênfase na sociologia da infância e na sociologia das ausências e das emergências.

CAPÍTULO 5 - A MONOCULTURA DA INFÂNCIA: UMA CARTOGRAFIA SIMBÓLICA DO RECONHECIMENTO E EFICÁCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A pesquisa em pauta tomou por base a investigação de quatro eixos temáticos para construção de seus mapas cartográficos:

- 1) A humanização do direito da infância e juventude no Brasil;
- 2) Humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil.
- 3) Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: Ações Cíveis Públicas na Comarca de Natal/RN; e,
- 4) Da situação de risco e vulnerabilidade à delinquência: cartografia do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN.

A partir da análise teórica desenvolvida foram construídos, segundo os eixos temáticos da pesquisa, mapas cartográficos com o objetivo de verificar se houve uma humanização do direito e da justiça, como um novo fundamento ético-político, que seja capaz de promover uma reconciliação entre as normas que regulam socialmente o mundo sistêmico instituindo uma democracia ideal e o mundo em que vigora uma democracia real, num processo contemporâneo de emancipação social.

5.1. Mapas cartográficos

Mapa 1 - A humanização do direito da infância e juventude no Brasil

Realizando uma leitura cartográfica dos direitos infanto-juvenis vigentes no Brasil, observa-se que, a exemplo do que aconteceu no restante do mundo, a preocupação com as questões relacionadas à população infanto-juvenil como as representações jurídicas em relação ao conceito de infância sofreu modificações ao longo da história, transfigurando-se em mudança ideológica dos paradigmas vigentes e numa provável humanização do direito e da justiça da criança e do adolescente.

Ressaltando que dos documentos selecionados foram mapeados, na íntegra ou resumidamente, apenas os artigos referentes à humanização do direito da criança e do adolescente, respeitando a ordem cronológica da promulgação ou publicação destes documentos.

A) A Constituição Federal de 1988

“Declaro promulgado o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil”⁹, com estas palavras, em 05 de outubro de 1988, o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Constituinte promulgava a Constituição da República Federativa do Brasil, dando vigência ao fruto do trabalho desenvolvido pela Assembleia Constituinte, instalada com este fim em 1º de fevereiro de 1987.

Entende-se por Constituição o conjunto de leis, normas e regras de um país ou uma instituição. Como lei máxima de um Estado, o regula e o organiza, limitando poderes e definindo direitos e deveres aos cidadãos.

Como certidão de nascimento de um Brasil redemocratizado, a Constituição Federal de 1988 rompeu com a Constituição de 1967, vigente até então, e conseqüentemente com o regime militar que governou o país de 1964 até 1985.

A elaboração de uma “Constituição Cidadã” que representou um recomeço democrático para o Estado Brasileiro, teve sua gênese muito antes da instalação da Assembleia Constituinte, a luta de movimentos sociais com o ideal de pôr fim ao regime autoritário que por mais de vinte anos restringia direitos, foi estimulada e articulada por liderança políticas como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Luiz Inácio Lula da Silva, Miguel Arraes, Fernando Henrique Cardoso dentre outros, que percorreram o país tentando unir a sociedade para este fim, especialmente depois de ter sido derrotada a Emenda das Direitas-Já, em abril de 1984.

Toda esta movimentação e articulação política culminaram em 1985 na eleição de Tancredo Neves, um civil, para ocupar a Presidência da República do Brasil com a promessa de deixar para trás os anos de ditadura e avançar para o regime democrático a partir da promulgação de uma Nova Constituição. Promessa que foi cumprida pelo vice-presidente José Sarney que após a morte de Tancredo Neves em 21 de abril de 1985, quando tomou posse como Presidente da República e deu andamento ao processo de transição democrática com a convocação da Constituinte em 28 de Junho de 1985.

Neste momento histórico para a política brasileira a participação popular foi muito expressiva, foram apresentadas, com a anuência de 12.277.423 (doze milhões, duzentos e

⁹ Agência Brasil - <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>, acesso em 03/12/2013

setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e três) assinatura de brasileiros 122 (cento e vinte duas) emendas ao texto constitucional em elaboração, sendo que 83 (oitenta e três) destas emendas foram incorporadas na íntegra ou em parte pelos constituintes no texto final da Constituição, resultado obtido como esforço do trabalho realizado pelos movimentos sociais que acompanhavam todas as atividades da Assembleia Constituinte.

Em seu texto original, a Constituição Federal de 1988, continha 250 (duzentos e cinquenta) artigos, divididos em 09 (nove) títulos, e 83 (oitenta e três) Atos de Disposições Constitucionais Transitórias.

Ao ser promulgada a Constituição de 1988 manteve a forma republicana de governo, o regime presidencialista, o modelo federativo, indo à frente quanto aos direitos e garantias fundamentais, tendo instituído como um dos seus fundamentos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Constituindo o Brasil como um Estado Democrático de Direito a Constituição de 1988 traçou como objetivos fundamentais do país a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia de um desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Proclamando em seu Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, uma verdadeira Declaração de Direitos Humanos, consagrando direitos fundamentais individuais e coletivos, sociais, de nacionalidade e políticos.

Direitos Humanos constituem-se em um conjunto de normas que garantem e disciplinam direitos sem os quais o homem não pode viver crescer e ser feliz. São direitos universais, indivisíveis e interdependentes que implicam em políticas públicas e que exigem, sobretudo, instrumentos e mecanismos de proteção articulados e sistemáticos.

Neste diapasão, incorporando os princípios básicos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e os anseios da sociedade articulada pelos movimentos sociais, a Constituição Federal estendeu formalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana à população infanto-juvenil que passou a ser reconhecida como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento em relação aos adultos, e estabeleceu a responsabilidade coparticipativa da família, da sociedade e do Estado na garantia deste direito.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (2011) introduziu no direito brasileiro um conteúdo e um enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral que já norteava os tratados e convenções relativos à infância e a juventude no âmbito da

Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude e com isto, revogando implicitamente a doutrina da situação irregular até então admitida pelo Código de Menores que, pela via do assistencialismo, buscava restituir às crianças e aos adolescentes o que lhes era sonogado quando estes se encontravam em situação de abandono e risco social, e pela via do autoritarismo e da repressão, tratava a população infanto-juvenil em situação de delinquência.

A doutrina da proteção integral inaugurada pela Constituição Federal de 1988 se caracteriza por significar direitos especiais e específicos voltados à criança e adolescentes por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; por construir garantia de satisfação dos direitos fundamentais até os 18 anos de idade, independente da situação da criança e do adolescente; por afirmar o valor intrínseco da criança como ser humano e definir o que é criança e adolescente; por fixar o início da adolescência e prever a proteção excepcional para o jovem – adolescente (de 18 a 21 anos de idade incompleto), diferenciando-os; reconhecer que crianças e adolescentes são seres vulneráveis que merecem proteção integral a ser garantida em especial pela família, sociedade e Estados; e, por atribuir ao Estado a responsabilidade pela criação das políticas públicas específicas e básicas para garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Na Constituição Federal a mudança paradigmática referente ao direito da infância e juventude representada pela ruptura com a doutrina da situação irregular e pela transição para a doutrina da proteção integral se estabelece através dos artigos 227, 228 e 229 da Carta Magna.

O artigo 227 representa o efetivo reconhecimento jurídico dos direitos da infância e da juventude e a positivação como direitos fundamentais dos direitos humanos já reconhecidos internacionalmente para esta população.

Isto porque, além dos direitos fundamentais elencados no rol do seu artigo 5º, onde estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e do artigo 6º que estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2011), reforça estes direitos em novo patamar, posto que, num processo emancipatório reconhece expressamente que crianças e adolescentes são sujeitos de direito fundamentais que devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado com absoluta prioridade.

Neste sentido crianças e adolescentes devem contar com a ação efetiva da família por ser esta a unidade mantenedora de sua integridade física e mental; da sociedade como

meio pelo qual vai se sociabilizar a partir de uma convivência comunitária harmônica; e, do Estado que deve, por meio de políticas públicas mantidas através de orçamento público previsto com prioridade, garantir que os direitos fundamentais previstos no artigo 227 da CF/88 sejam de fato efetivados para toda a população infanto-juvenil.

Por esta razão foi previsto nos incisos I e II do §1º do artigo 227 da CF/88, a assistência integral a saúde da criança, do adolescente e do jovem, no § 2º do mesmo artigo o direito a acessibilidade, e no § 3º os aspectos referentes à proteção especial à infância e a juventude, notadamente, ao que se refere aos direitos trabalhistas; ao acesso à escola; a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, com igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, respeitando-se os princípios da brevidade, excepcionalidade e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; a promoção do acolhimento de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados através de estímulo do Poder Público, nos termos da lei, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios; e, ainda, incluindo no rol referente à proteção especial a disponibilização de programas de prevenção e atendimento especializados à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

No que concerne à prática de atos infracionais, além das garantias devidas aos adolescentes infratores disciplinadas nos incisos IV e V do §3º do artigo 227 da CF/88, no artigo 228 do mesmo diploma legal, recepcionando a previsão do Código Penal acerca da imputabilidade baseados em critérios biológicos, a Constituição Federal, estabeleceu-se serem inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, lhe assegurando o direito à submissão a tribunal especial, cujas normas devem ser estabelecidas em legislação especial.

Ainda, no artigo 227, em seu § 4º a CF/88, determinou-se a severa punição legal ao abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Em seus §§5º e 6º tratou da possibilidade de adoção crianças e adolescentes brasileiros por estrangeiros e reconheceu a igualdade jurídica de condições entre os filhos havidos dentro ou fora do casamento, ou por adoção, proibindo quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. E, no seu § 7º, ao vincular sua interpretação às normas do artigo 204, inciso II da CF/88, determinou como diretriz que toda a ação governamental de atendimento aos direitos da criança e do adolescente tenha a participação popular na sua formulação e no controle da execução de suas políticas.

Ressalta-se que a redação original do artigo 227 da CF/88, sofreu modificações em sua redação no seu caput, no § 1º, no inciso II do § 1º, nos incisos III e VII do § 3º, além da

inclusão do § 8º e seus incisos, a partir da emenda à Constituição nº 65/2010 que se limitou a incluir o jovem no texto constitucional, alargando a abrangência da lei para além da proteção apenas da criança e do adolescente.

O dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores foi previsto no artigo 229 da Constituição Federal, interpretado a luz do artigo 226 da Carta Magna, enalteceu a família como a base da sociedade, ampliou o conceito de família natural, incluindo a família extensa ou ampliada, bem como instituiu a igualdade de direitos e deveres, dividindo a obrigação de cuidar dos filhos entre os pais.

Desta forma, o novo paradigma, incorporado ao ordenamento pátrio pelos artigos constitucionais garantiu à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos humanos, afirmou responsabilidades ante as violências e violações de direitos da população infanto-juvenil, e instituiu uma série de direitos e garantias que para serem efetivados ainda necessitaram de uma lei complementar para regulamentá-los.

B) O Estatuto da Criança e do Adolescente

Assim, para regulamentar estes preceitos constitucionais foi promulgado em de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (2010), operacionalizando através de institutos e categorias próprias o Direito da Criança e do Adolescente, com o fito de efetivar normativamente a ruptura dos paradigmas, através do rompendo do binômio repressivo-punitivo que caracterizava o sistema jurídico infanto-juvenil estabelecido pelo revogado Código de Menores, Lei nº 6.697/79, instituindo estatutariamente o paradigma da Doutrina da Proteção Integral.

É com o princípio da Proteção Integral que fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente que, definitivamente, se desfazem as marcas da legislação anterior, como nos ensina Wilson Donizeti Liberati:

As leis brasileiras anteriores à Constituição Federal de 1988 emprestavam ao menor uma assistência jurídica que não passava de verdadeiras sanções, ou seja, penas, disfarçadas em medidas de proteção; não relacionavam nenhum direito, a não ser sobre a assistência religiosa; não trazia nenhuma medida de apoio à família; cuidavam da situação irregular da criança e do jovem, que, na verdade, eram seres privados de seus direitos. Na verdade, em situação irregular estão à família, que não tem estrutura e que abandona a criança, o pai, que descumpra os deveres do pátrio poder; o Estado, que não cumpre as suas políticas sociais básicas; nunca a criança ou o jovem. (LIBERATI, 2006, p.14)

O princípio da proteção integral que norteia uma série de direitos e garantias constitucionais norteia também as normas regulamentadoras do Estatuto da Criança e do

Adolescente, possibilitando o reconhecimento jurídico de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, sendo que, segundo Ramidoff (2008):

A criança e o Adolescente deixam de ser objeto de tutela e passam a serem sujeitos de direitos, isto é, protagonistas sociais capazes de construir as suas próprias histórias, enfim, de praticarem atividades e cumprirem obrigações, contudo, limitadas e condicionadas a peculiar circunstância de serem pessoas que se encontram ou na infância ou na juventude, enquanto fases do desenvolvimento humano. (RAMIDOFF, 2008, p. 44).

Esta nova concepção de direitos que surgiu no cenário nacional sob a influência do direito internacional e que construiu suas bases no processo de redemocratização da sociedade brasileira espelhando-se na Declaração dos Direitos da Criança (1959), nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985), e nas Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção de Delinquência Juvenil (1988), tem como base estruturante para sua efetividade a universalização e a descentralização político-administrativa das políticas sócias.

O artigo 3º da Lei nº 9.069/90 revela a essência da humanização do Direito da Criança e do Adolescente quando menciona que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2010).

Enquanto o Artigo 4º do ECA¹⁰ ao disciplinar os direitos básicos da criança e do adolescente trata de assegurar-los por lei como prioridade absoluta. Traduzindo de forma explícita a condição da criança (de 0 a 12 anos incompletos) e do adolescente (de 12 a 18 anos) como sujeitos de direitos exigíveis em lei e não mais como portadores de necessidades, carências e vulnerabilidades, quando os reconhece como portadores de Direitos Fundamentais.

Estes Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foram regulamentados no artigo 4º da Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990 se traduzem em:

¹⁰ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

- a) **Direito à vida e à saúde**¹¹: a proteção à vida e à saúde atribuí às políticas sociais públicas a missão de permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio, harmonioso e digno para crianças e adolescentes. Tal proteção consiste na atribuição de algumas garantias que antecedem mesmo o nascimento, assegurando a gestante o atendimento pré e perinatal com fornecimento de alimentação e medicamentos, e outras garantias que são próprias da criança e do adolescente;
- b) **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade**¹²: o direito à **liberdade** compreende o aspecto de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; de expressão e opinião; de crença e culto religioso; de brincar, praticar esportes e divertir-se; de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; de participar da vida política, na forma da lei; de buscar refúgio, auxílio e orientação. O direito ao **respeito** consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. O direito à **dignidade** determina ser dever de todos mantê-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- c) **Direito à convivência familiar e comunitária**¹³: crianças e adolescentes não devem ser separados dos pais biológicos, ainda que a estes faltem, ou seja, insuficiente os

¹¹ Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência

¹² Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

¹³ . 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

recursos materiais. Salvo a existência de outra razão que justifique a adoção da medida de separação, a família sim é que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada e incluída em programas oficiais de auxílio. Constitui ainda direito fundamental, quando não for possível a convivência com a família natural, a colocação em família substituta, sob a modalidade de guarda, tutela ou adoção;

- d) **Direito à educação, à cultura e ao lazer:** consiste na garantia do atendimento em creche e pré-escola à criança de zero a seis anos e o acesso ao ensino fundamental obrigatório, gratuito e igualitário, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Aos portadores de deficiência é garantido o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;
- e) **Direito à profissionalização e proteção no trabalho:** é proibido o trabalho infantil e aos adolescentes com menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A aprendizagem consiste na formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação educacional em vigor. Ao jovem empregado ou aprendiz é vedado o trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudicial à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em circunstâncias que não permitam frequência à escola. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente deve observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como qualquer outra norma de nosso ordenamento jurídico, é norteado por princípios que lhe dão fundamento e orientam a aplicação prática de seus dispositivos.

Alguns princípios encontrados no Estatuto são comuns a todo ordenamento jurídico e constituem-se em princípios gerais de direito, outros em razão da especificidade de suas normas lhe são específicos e próprios.

Os principais princípios que norteiam o Estatuto e que o qualificam perante as demais legislações, são:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

- a) ***Princípio da proteção estatal integral*** apresenta-se principalmente no artigo 101, que relaciona as medidas protetivas aplicáveis às crianças e aos adolescentes;
- b) ***Princípio da prioridade absoluta***, que consiste no primado de que antes de qualquer coisa deve vir o interesse da criança e do adolescente, seja na escola, na saúde, na cultura, em políticas públicas, enfim em tudo que a criança necessita para se preparar para enfrentar a vida sozinha, deve ser lhe dado de forma privilegiada (art. 3.º, 4.º, 6.º e 7.º);
- c) ***Princípio da prevenção geral***, presente nos artigos 54. I e VII e 70 através da previsão como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental obrigatório e gratuito e outras necessidades básicas ao seu desenvolvimento e que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos;
- d) ***Princípio da prevenção especial*** visa assegurar que crianças e adolescentes não seja expostos a diversões e espetáculos públicos não condizentes com sua faixa etária, dispondo sobre a necessidade de que sejam prestadas informações, recomendando ou não o espetáculo ou a diversão para determinada faixa etária, bem como horário e local para sua apresentação (art. 74);
- e) ***Princípio da indisponibilidade dos direitos da criança e do adolescente***, o direito dos jovens não pode ser disponibilizado, nem por aqueles que os representam, são direitos personalíssimos, de tal sorte que o reconhecimento do estado de filiação é indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais, ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça (art. 27);
- f) ***Princípio da escolarização fundamental e profissionalização***, obrigatórias aos adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de semiliberdade ou de internação (arts. 120, § 1.º, e 124, XI);
- g) ***Princípio da reeducação e reintegração***, com o objetivo de promover o adolescente e sua família, devem lhes ser fornecido orientação através de programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência, procedendo, inclusive a supervisão da frequência e do aproveitamento escolar do jovem (art. 119, I e IV);
- h) ***Princípio do sigilo***, prevendo segredo de justiça de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças ou adolescentes que se atribuam autoria de ato infracional (art. 143);
- i) ***Princípio da dignidade humana***, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, estejam ou não privados de liberdade, devem ser resguardados contra

tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (ar. 18, 124, V, e 178);

- i) **Princípio do contraditório**, constitucionalmente garantido a qualquer pessoa que esteja sendo processado judicial ou administrativamente, garante a ampla defesa e a isonomia (art. 5.º, LV, CF e arts. 171 a 190, ECA).

Há que se ressaltar que, como ocorre na Constituição Federal, o rol lançado acima é apenas exemplificativo, contém apenas aqueles princípios considerados como mais importantes, contudo outros princípios podem ser encontrados quando da análise do Estatuto, mormente, porque cada sistema processual fundamenta-se em alguns princípios que se estendem a todo o ordenamento jurídico e em alguns que lhes são próprios e específicos.

De acordo com o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, se o problema da família é a carência de recursos materiais, esta deve ser incluída em programas oficiais de auxílio.

A ética da garantia dos direitos da criança e do adolescente visa através da doutrina da proteção integral, pela qual são responsáveis a família, a sociedade e o Estado, garantir a estas pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, em absoluta prioridade, a efetivação de políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de garantia de direitos.

A Constituição Federal buscou responsabilizar o Município pela implantação destas políticas sociais, ampliando sua autonomia a partir do fortalecimento dos poderes executivos locais e das organizações populares, que passaram a participar da gestão das ações públicas por força de lei (art. 204, CF/88), propiciando ao poder público o conhecimento direito de suas necessidades e tendo com consequência a priorização das políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que criou as bases legais para implantação deste Sistema de Garantia de Direitos, atribuindo ao Município o compromisso de tornar eficaz todos os seus aspectos da vida social através de uma política de atendimento, tendo com ponto de partida a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, e ainda a implantação, e no Município, dos Conselhos Tutelares.

Segundo Nogueira Neto (1999), a canalização das ações de diversos atores sociais à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, num Sistema de Garantia de Direitos estrutura-se em três eixos: Promoção, Controle e Defesa.

O Eixo da Promoção visa ao atendimento direto, ou seja, a prestação de serviços públicos que assegurem a concretização dos direitos básicos das crianças e adolescentes,

baseados nas características de: universidade do atendimento; uniformidade e equivalência dos serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos serviços; equidade; e diversidade da base de financiamento.

O artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente traça as ações das políticas de atendimento, incluindo políticas sociais básicas consideradas como estruturais e outras de caráter mais assistencial, que dependem do caso concreto, sendo consideradas, portanto, como conjunturais.

O Eixo do Controle enfatiza o papel de vigilância e monitoramento que a sociedade deve desempenhar frente ao Poder Público, reconhecendo a sociedade civil como interlocutor legítimo do Estado, segundo as regras do artigo 91 do Estatuto, e entendendo esta mobilização social como necessária ao interesse público.

O Eixo da Defesa compreende os espaços e instrumentos de responsabilidade do Estado pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Encarregando atores governamentais e não governamentais pelo cumprimento destes direitos, conforme prevê o artigo 210 do Estatuto.

No que concerne às espécies de ações pertinentes responsabilização pela ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, os artigos 208 e 212 do Estatuto dispõe que são admissíveis todas as espécies de ações pelo não oferecimento ou oferecimento irregular de direitos fundamentais tais como: ensino obrigatório; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental; de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescente que dele necessitem; de acesso às ações e serviços de saúde; de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade; além de outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência.

Bem como, contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de funções do poder público, que venham a lesionar direitos líquido e certo das crianças e adolescentes.

Sendo legitimado segundo dispõem o artigo 210 do Estatuto, para proporem Ações Civis Públicas fundadas nos interesses coletivos e difusos da população infanto-juvenil, o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como, as associações de defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes,

organizações não governamentais, com pelo menos um ano de funcionamento, constituídas no âmbito municipal, estadual ou federal.

No seu título I o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, que deve ser executada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e serem efetivadas através de políticas sociais básicas, de políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, de serviços especiais de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, de serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos e da proteção jurídico-social realizada por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No mesmo título, em seu artigo 88, o ECA estabelece as diretrizes da política de atendimento, priorizando a municipalização do atendimento; a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos; a integração entre os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, visando a agilização do atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei; e, a mobilização da opinião pública buscando a participação dos diversos segmentos da sociedade.

Um dos mais importantes institutos para a concretização da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é o Conselho Tutelar, disciplinado nos artigos 131 a 135 do ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional e encarregado de zelar pelo cumprimento destes. Trata-se de um órgão colegiado, composto por cinco pessoas do povo, escolhidas de conformidade com a lei de cada município e que possui como atribuições, entre outras previstas no artigo 136 do ECA, o atendimento às crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados, bem como, à criança a quem tenha sido atribuída à prática de ato infracional, e o atendimento aos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes em risco pessoal e social, a fim de dar cumprimento às medidas de proteção previstas no artigo 101 do mesmo diploma legal.

O artigo 98 do ECA¹⁴ é considerado o coração do Estatuto, pois dá ampla proteção às crianças e adolescentes e rompe com a doutrina da situação irregular e evidencia a

¹⁴ Art. 98 . As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

aplicação a doutrina da proteção integral. Assim, sempre que ocorrer uma das três situações elencadas no artigo, fica autorizado o Conselho Tutelar, através da requisição, ao Ministério Público, através da representação em juízo, e à autoridade judiciária, em decisão fundamentada, buscar os fins sociais a que o Estatuto se destina.

Cabe a Autoridade Judiciária e ao Conselho a aplicação de maneira isolada ou cumulativa, das medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA¹⁵, bem como a sai

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III- em razão de sua conduta.

¹⁵ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

IX - colocação em família substituta. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

substituição a qualquer tempo, sempre mantendo seu caráter pedagógica, e preferencialmente, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em seu artigo 2.º, o ECA distingue conforme a faixa etária, crianças e adolescentes, considerando criança a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze completos e dezoito anos incompletos. Disciplinado o Estatuto em seu artigo 104, em consonância com o Código Penal Brasileiro recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228 no que concerne a imputabilidade penal, a inimputabilidade penal para os adolescentes sejam menores de 18 (dezoito) anos, à época da prática do ato.

Criança e adolescentes praticam atos infracionais, que são condutas descritas como crime ou contravenção penal, contudo, conforme o disposto no artigo 105 do ECA, aos atos infracionais praticados por crianças corresponderão às medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, e ao adolescentes que praticarem atos infracionais corresponderão medidas socioeducativas previstas no artigo 112

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

do ECA¹⁶, elencadas num rol taxativo que prevê medidas de responsabilização, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, as quais são opostas de acordo com a gravidade da infração cometida, com a capacidade para cumpri-la e com as circunstâncias e consequências do fato, conforme estabelece o parágrafo 1º do mesmo artigo.

Conforme disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto às medidas socioeducativas:

- a)** Advertência é uma repreensão verbal (admoestação) feita pelo juiz e poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. Precisa ser assinada pelo adolescente (art.115 do ECA);
- b)** Obrigação de reparar o dano pode ser aplicada quando o ato infracional tratar de danos ao patrimônio, o juiz pode determinar que o adolescente devolva o bem, indenize ou compense, por outra forma, o prejuízo da vítima (art.116 do ECA);
- c)** Prestação de serviço à comunidade (PSC) consiste na realização de tarefas gratuitas, em instituições assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (art.117 do ECA). As tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, compreendendo, no máximo, oito horas semanais, não podendo prejudicar a frequência à escola e/ou a jornada de trabalho. O cumprimento dessa medida não deve exceder seis meses;
- d)** Semiliberdade é à medida que possibilita ao adolescente a realização de atividades externas, independente da autorização judicial. É normalmente aplicada como transição para o meio aberto, uma forma de progressão de regime que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida

¹⁶ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

mais favorável. Neste regime é obrigatória a escolarização e a profissionalização conforme art.120 do ECA. Esta medida não comporta prazo determinado, contudo o período máximo não pode exceder a três anos, e;

- e) Internação - constitui medida privativa de liberdade, e deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes. Está sujeita ao princípio da brevidade e excepcionalidade, levando-se em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese o prazo máximo para internação excederá três anos. Quando atingido esse limite, o adolescente pode ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida. A medida socioeducativa de internação, disciplinada na “Seção VII” do “Capítulo IV” da Lei 8.069/90, se trata de uma medida de privação de liberdade e somente pode ser aplicada quando observados os princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O art. 122, § 2º, que aduz que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”, princípio da excepcionalidade. A medida de Internação deve ser reavaliada, no máximo, a cada seis meses, de tal sorte que, poderá em virtude dos progressos que o socioeducando tiver no processo de ressocialização, ser colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida, tudo conforme dispõem os parágrafos 2º, 4º e 5º, do artigo. 121 da Lei 8.069/90, ou atingindo o limite de três anos de internação, o adolescente deve ser liberado (de forma compulsória aos vinte e um anos de idade).

A Autoridade Judiciária, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, a personalidade do adolescente, o contexto social em está inserido, bem como e sua maior ou menor participação no ato infracional (ECA, art. 126), poderá utilizar-se do instituto como perdão puro ou simples ou, quando acompanhada de medida, instrumento de mitigação das conseqüências decorrentes da infração penal.

A remissão, conforme o dispositivo no art. 127 do ECA, não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

As medidas socioeducativas de que trata o Estatuto não têm caráter pedagógico corretivo, diferente das penas aplicadas no Direito Penal que tem caráter punitivo, o propósito das referidas medidas é reeducar e ressocializar o adolescente infrator para que este possa retornar ao convívio sócio-familiar sem que reincida nas mesmas práticas delitivas.

No tocante as garantias processuais, além das expressamente previstas no artigo 111 do ECA¹⁷, existem outras como, por exemplo, a previsão do artigo 110 de que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, sem o direito a ampla defesa e a defesa técnica exercida através de advogado ou defensor público, bem como o acesso aos autos, a apresentação de defesa prévia, de alegações finais, e o acompanhamento do adolescente por seus genitores ou responsáveis nas audiências de apresentação e em qualquer oportunidade que o adolescente terá de ser ouvido em audiência, sendo, na ausência destes, nomeado pelo um curador para prestar-lhe este acompanhamento.

Devendo, inclusive, ser garantido ao adolescente o direito de ser intimado pessoalmente da sentença que decretar a aplicação de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, conforme dispõem o artigo 190 do ECA, bem como ao seu defensor, ocasião em que deverá se manifestar se deseja ou não recorrer. Sendo realizada esta intimação através dos seus pais ou responsável apenas nos casos em que não seja possível encontrá-lo e nunca com prejuízo da intimação do seu advogado ou defensor.

Quanto ao instituto da prescrição, embora não haja previsão expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente é desnecessário dar ênfase aos posicionamentos doutrinários que são favoráveis á aplicação do instituto nas medidas socioeducativas, por ter sido essa matéria pacificada com o advento da Súmula 338 (STJ) que decidiu acerca do fato de que se a prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.

Súmula nº 338 A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas. Examinando os precedentes que embasaram a matéria sumulada, verificamos que a Corte Superior passou a reconhecer expressamente o caráter retributivo e repressivo das medidas sócio-educativas, pacificando o entendimento de que, embora não tenham "a mesma natureza e intensidade das penas estabelecidas no Código Penal, pois devem ser regidas pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (...), preservado o escopo principal das medidas sócio-educativas (pedagógico), não há como negar o seu caráter repressivo (punitivo); admiti-lo, inclusive, é útil não só aos autores de atos infracionais (adolescentes), mas também às vítimas de tais condutas ilícitas. Assim, as medidas sócio-educativas são, tanto quanto as sanções penais, mecanismos de defesa social, porquanto permitem ao Estado delimitar a

¹⁷ Segundo o artigo 111 do ECA:

“São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III – defesa técnica por advogado;

IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

liberdade individual do adolescente infrator (STJ - Habeas corpus n. 45.667 - SP (2005/0113432-3). Relator: Min. Nilson Naves).

Subsidiariamente o instituto penal foi adotado no direito da criança e do adolescente por ser considerado um instituto benéfico para o mesmo, entretanto, mesmo estando pacificada a aplicação da prescrição nas medidas socioeducativas, existiu divergências quanto à contagem do prazo para se reconhecer a prescrição.

Formalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente representou não só uma ruptura do paradigma da situação irregular vigente até a revogação do Código de Menores de 1979, mas a garantia através de uma série de normas e princípios de que crianças e adolescentes sejam reconhecidos com sujeitos de direito humanos, cujas peculiaridades que norteiam a vida de um ser em desenvolvimento devam ser respeitadas.

O princípio da proteção integral norteia todas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e a responsabilidade pela garantia desta proteção cabe à família, a sociedade e ao Estado.

O espaço familiar, cuja convivência foi elevada a condição de direito fundamental tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é primeiro espaço de integração do ser humano a sociedade, referência fundamental para qualquer criança e adolescente, pois é nela que, independente de sua configuração, se aprende e incorpora valores éticos, e onde são vivenciadas experiências afetivas, representações, juízos e expectativas de vida.

Entretanto, existem situações em que a família não pode ou se exime de cumprir este papel, ou até mesmo deixa de ser o espaço privilegiado de proteção para ser um espaço privilegiado para prática de violências contra crianças e adolescentes, situação em que surgiu à necessidade de uma intervenção estatal através do Poder Judiciário com fins de proteção, abrigo, e, excepcionalmente, colocação em uma família substituta.

C) O Código Civil Brasileiro

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil Brasileiro, especificamente, o seu Livro II que trata do direito de família, trouxe novidades quanto ao direito da criança e do adolescente, notadamente no que se refere à convivência familiar e relações de parentesco.

Observa-se que Código Civil de 2002 em seus artigos 1.630 a 1633, diante nas modificações sociais referentes ao padrão de família, alterou juridicamente alguns conceitos que vinham sendo mantidos nas legislações anteriores.

Começando pela modificação da nomenclatura dada ao poder exercido no seio da família em relação aos cônjuges e aos filhos, um poder que decorria de uma relação hierárquica entre homens e mulheres, onde cabia ao homem à chefia da família, e que, portanto, era denominado de pátrio poder ou poder do pai, para uma nova denominação que leva em consideração os novos conceitos jurídicos e valores sociais da figura da família, que desde a Constituição Federal de 1988 teve reconhecida a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, bem como os diferentes modelos de famílias, que vão das formas convencionais de famílias, as famílias monoparentais ou homoafetivas, donde decorre um poder não do pai, mas da família no exercício de suas responsabilidades, que passou a ser denominado de poder familiar.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, entretanto, mesmo ocorrendo esta modificação expressa no Código Civil, esta nomenclatura só sofreu alteração com a promulgação da Lei nº 12.010/2009 (Nova Lei de Adoção) que neste sentido promoveu a alteração das normas estatutárias.

O Código Civil de 2002 preconizou a igualdade dos filhos já imposta pela Constituição Federal e mostrou-se compatível com a doutrina da proteção integral e com as disposições firmadas pelo legislador estatutário, desprezando a visão histórica de que crianças e adolescentes seriam apenas objeto de intervenção, suas normas formam reguladas visando atender as necessidades e regular conflito que envolva sujeitos de direito, cuja opinião deve ser, quando possível, considerada para o seu melhor interesse. Situação expressa, por exemplo, no artigo 1740 da Lei, que trata da tutela:

Art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor:

I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;

II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade. (BRASIL, 2002/2009)

O Código Civil de 2002 continuou disciplinando as questões referentes à guarda, tutela e adoção de crianças e adolescentes, mesmo havendo no Estatuto da Criança e Adolescente dispositivos legais a este respeito, que não foram revogados, sendo, contudo, sanado qualquer possível conflito de competência com a promulgação da Lei nº 12.010/2009

(Nova Lei de Adoção) que revogou vários dispositivos do Código Civil, que tratavam de adoção; somente restaram os artigos 1.618 e 1619, da Lei civilista, que cuidam dessa matéria:

Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei no 8.069/90;

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couberem, as regras gerais da Lei nº 8.069/90. (BRASIL, 2002/2009)

Ficando regulada pelo Código Civil apenas a adoção de maiores de 18 (dezoito) anos, cabendo a Lei nº 8.069/90, a regular, processar e julgar através do Juízo da Vara da Infância e Juventude a adoção de menores de 18 (dezoito) anos.

O Código Civil de 2002 em seu artigo 5º instituiu a maioridade civil aos 18 (dezoito) anos o que a princípio suscitou dúvidas quanto à aplicação do disposto no § 5º do artigo 121 do ECA, que prevê a liberação compulsória de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em razão de dado etário, apenas aos 21 (vinte e um) anos de idade, dúvidas que foram dirimidas jurisprudencialmente:

Ementa: HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. MAIORIDADE CIVIL. NORMA GERAL. INAPLICABILIDADE. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA AOS 21 (VINTE E UM) ANOS. ORDEM DENEGADA. 1. Considera-se a idade do agente à data do fato para fins de aplicação de medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104, parágrafo único). 2. A semiliberdade aplicada ao jovem rege-se, no que couber, pelas normas que tratam da internação (art. 120, § 2º). 3. A liberação compulsória dá-se ao atingir 21 (vinte e um) anos (art. 121, § 5º), sendo irrelevante a maioridade versada no Código Civil, porquanto se subsume em norma de caráter geral, sem o condão de derogar a Lei 8.069/90, aplicável ao caso em testilha. 4. Ordem denegada. STJ. HABEAS CORPUS HC 88936 RJ 2007/0192180- (STJ). Data de publicação: 29/09/2008

O Estatuto como lei de caráter especial prevalece sobre as regras de caráter geral do Direito Civil, tanto no que se refere à adoção de criança e adolescente, quanto no tocante à liberação compulsória pela maioridade.

D) Lei nº 12.010/2009 (Nova Lei de Adoção)

A Lei nº 12.010/2009 trouxe novas disposições acerca da adoção que foram incorporadas, acrescentando ou modificando artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde a nomenclatura referente ao Poder Familiar, instituída pelo Código Civil de 2002, que ainda era mantida no ECA, com alteração do seu artigo 27 que dispõe ser o poder familiar, personalíssimo, indisponível e imprescritível; passando pelos direitos e deveres exercidos

pelos pais em relação aos seus filhos, resumidos agora na legislação estatutária em seu artigo 22: “Aos pais incumbem o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesses destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (BRASIL, 2010)

A Nova Lei de Adoção alterou artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne as disposições referentes a guarda, tutela, adoção e adoção internacional, quanto aos três primeiros foi de suma importância porque definitivamente solucionou a questão de competência da legislação estatutária para as questões de guarda e tutela de criança e adolescentes orfãos ou em situação de risco e vulnerabilidade, e neste último caso a competência dos Juízos da Infância e da Juventude para processar e julgar as ações de destituição de poder familiar, assim como a aplicação das regras do Estatuto nas ações de adoção e adoção internacional, incorporando, inclusive, as regras da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993 e ratificada no Brasil pelo Decreto nº 3.087, de junho de 1999, usadas até então de forma subsidiária as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil Brasileiro para solução desta matéria.

Ressaltando que as inovações relativas a adoção internacional deixa claro (artigo 52C, § 2º ECA), que o interesse da criança ou adolescente deve se sobrepor a todo e qualquer interesse diverso que possa estar presente na efetivação desta, visto que o objetivo desse instituto é o de proporcionar-lhes uma vida familiar e um futuro melhor.

Outras inovações importantes incorporadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, tais como as que dizem respeito ao prazo máximo de dois anos de permanência da criança ou do adolescente em abrigo, enquanto sua situação familiar é analisada e decidida pela Justiça, bem como a prioridade nos processos de guarda para a família extensiva, composta por avós, tios e irmãos maiores de idade, ressaltam o reconhecimento legal da população infanto-juvenil como sujeito de direito, que devem ser garantidos com prioridade absoluta, sempre primando por sua proteção integral.

E) Lei nº 12.594/2012 - SINASE

Promulgada em 18 de janeiro de 2012 a Lei nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), revelando-se como um avanço legislativo resultante de propostas definidas em encontros regionais e nacionais, realizados entre os atores sociais e agentes públicos que ocorreram desde fevereiro de 2004, sob a

coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que culminaram com a proposta de criação de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa aprovada em 11 de dezembro de 2006, mediante a Resolução nº 119 do CONANDA.

Descrito no artigo 1º da Lei nº 12.594/2012 como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, que visam regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, inclui, por adesão, os sistemas socioeducativos estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimentos a adolescente em conflito com a lei, o que não acontecia antes, posto que, no ECA não havia qualquer previsão legal que regulamentasse a execução das medidas socioeducativas previstas em seu texto.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), veio preencher essa lacuna, que perdurou por mais de duas décadas, sendo instituído com o objetivo de orientar a execução das medidas socioeducativas de uníssona em todo o território.

A Lei do SINASE estabelece as competências como relação à matéria inerente a cada ente político da federação; dispõe sobre os programas de atendimento em meio aberto, semiaberto e de privação de liberdade; a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo; a responsabilização dos gestores, operadores e entidade; do financiamento e das prioridades.

No que concerne especificamente sobre a execução das medidas socioeducativas, o SINASE, propõe procedimentos que incluem a competência para jurisdicionar, a participação da defesa e do Ministério Público, dentre outras ações; tratando dos Direitos Individuais que reforçam as garantias processuais já previstas no ECA; estabelecendo a obrigatoriedade da existência de um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada socioeducando durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas que lhe foi aplicada; normatizando a atenção integral que deve ser garantida ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive no que se referem aquelas necessárias em casos de transtorno mental e de dependência de álcool e de substância psicoativas; das visitas aos adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa de internação; bem com estabelece regras para as ações inerentes aos regimes disciplinares, a capacitação para trabalho.

Enfim, o SINASE traça disposições que tem por finalidade o cumprimento da medida socioeducativa de tal maneira que os resultados esperados quando de sua aplicação sejam alcançados e os propósitos de reeducação e ressocialização que norteiam os preceitos

estatutários de aplicação de medidas socioducativos sejam de fato atingidos proporcionando o egresso do socioeducando à sociedade em condições de conviver pacificamente de completar seu pleno desenvolvimento adequadamente.

Mapa 1 – Análise e Tradução

A infância, como construção social, elabora dentro dos parâmetros da racionalidade moderna concepções consensuais que vigoram no espaço-tempo da globalização e que se traduzem no reconhecimento formal dos direitos das crianças.

O Brasil colecionou ao longo de sua história elementos constitutivos que marcaram pela desigualdade, exclusão e dominação a formação da vida social, em diferentes parcelas da sociedade brasileira.

Pessoas das classes sociais inferiores foram, por muito tempo, reduzidas à condição de coisa, destituídas de sua humanidade em detrimento do lucro de poucos através da exploração do trabalho e expropriação de direitos.

Um processo que tem início na origem do Estado brasileiro marcado pela dominação e escravização, e que culminou com a instituição de uma sociedade produtora de representações e experiências de subalternidade profundamente simbólicas, na qual também foram construídas as representações sociais sobre crianças e adolescentes oriundos das classes subalternas.

Por muito tempo as preocupações voltadas à população infanto-juvenil no Brasil referiam-se apenas as crianças e adolescentes que se encontravam em situações de abandono, vadiagem ou delinquência.

Enquanto problema a ser solucionado, a infância era objeto de preocupações dos setores ligados à caridade, a filantropia e legislativo, sendo este último voltado às causas criminais ou menoristas.

Numa escala de direito estatal, a ideia de uma infância e juventude, considerada em todos os aspectos da sua vida em sociedade, enquanto questão social e sob a projeção da doutrina da proteção integral e prioridade absoluta na garantia dos seus direitos, simbolicamente foi introduzida no ordenamento jurídico nacional com a promulgação da Constituição Federal, e posteriormente, regulamentada pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 2011), leis que trouxeram para o cenário jurídico nacional uma nova concepção de direito voltado à criança e

ao adolescente, que passaram de “sujeitos portadores de carências” para condição de cidadãos, sujeitos de direito humanos, valorizados em toda sua singularidade e complexidade.

Traduzindo o mapa normativo inerente ao Direito infanto-juvenil, observa-se que, embora, sua aplicabilidade e efetividade sejam compreendidas numa escala que contempla apenas o território nacional, não se pode descartar o fato de que sua construção ocorreu durante o processo de redemocratização brasileiro, sob forte pressão dos movimentos em prol da infância e juventude, os quais no final do século XX sofriam grande influência do cenário internacional que se mobilizava através de Tratados e Convenções com vistas ao reconhecimento e a garantia de direitos às crianças e adolescentes.

A participação dos movimentos sociais militantes nas causas referentes aos direitos da criança e do adolescente, em especial sua atuação junto a Assembleia Constituinte durante este processo propiciou a incorporação destes direitos humanos, internacionalmente garantidos, no texto constitucional que estava sendo elaborado.

Resultantes, portanto, de um “agir comunicativo”, segundo Habermas (2003), de um pluralismo jurídico, posto que fossem edificados a partir de diversas normas já vigentes no plano internacional, os direitos da infância e da juventude se inserem tanto nos objetivos fundamentais do país, quanto na configuração de seus direitos e garantias fundamentais. Norteados pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, instituiu direitos fundamentais específicos para a criança e para o adolescente, respeitando, assim a sua condição de sujeito de direitos humanos em condição especial de desenvolvimento.

Portanto, projetados democraticamente como normas e princípios constitucionais e estatutários os direitos da criança e do adolescente não só tornaram visível uma população historicamente excluída, como instituíram um novo paradigma, a Doutrina da Proteção Integral, que chama à responsabilidade todos aqueles que integram o Estado (a família, sociedade e poder público), para a garantia destes direitos fundamentais como prioridade absoluta, e sem quaisquer prejuízos dos direitos que também lhe são inerente por sua condição pessoa humana.

Os direitos constitucionais e estatutários da criança e do adolescente promoveram mudanças tão profundas que extrapolam o campo jurídico para desdobrarem-se em outras áreas de atuação política, cultural e social, que exigem a formulação de políticas públicas, controle das ações e atendimento às crianças que precisam contar com a participação da sociedade, sobretudo, da sociedade civil organizada.

Consideradas em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não só tiveram afirmado seu valor intrínseco como ser humano, como tiveram ao seu favor toda uma

construção normativa que instituiu, dentre outros direitos, a criação de um sistema de garantias que tem por finalidade a promoção, o controle e a defesa destes direitos, sobretudo no que concernem as atribuições do Estado quanto à criação e manutenção das políticas públicas específicas e básicas necessárias à garantia destes direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado para regulamentar os direitos fundamentais da criança e do adolescente constitucionalmente garantidos, traduziu, desde a opção de seu nome, a ideia de direito e de lei especial, através escolha do termo Estatuto, abandonou o sentido de punir do termo Código, apresentando-se como uma legislação avançada e coerente, capaz de normativamente enfrentar diferentes situações que envolvem crianças e adolescentes, compreendendo-as sob o prisma de uma questão social de múltiplas faces.

Ao elevar a criança e o adolescente ao status de sujeitos de direito e garantir-lhes o pleno exercício a cidadania, atribuiu-lhes não só direitos, mas, também deveres para crianças e adolescentes que desrespeitem ou violem o direito de outrem.

Promulgado pouco tempo depois da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, procurando retratar em suas normas todo o processo de transformação que se desenvolvia na sociedade brasileira naquele momento, o Estatuto da Criança e do Adolescente norteando-se de novos valores, novos saberes e signos, mapeou normativamente uma realidade que vislumbrava como propícia ao reconhecido destes sujeitos como sujeitos de direitos e ocupou lugar num terreno que se mostrava fértil para a construção de uma nova representação social sobre a criança e o adolescente.

Contudo, embora o cenário se mostrasse favorável, e tenham estes direitos sido conquistados pela luta dos movimentos sociais constituídos por atores sociais envolvidos nas lutas pelos direitos da infância e da juventude, muitas foram dirigidas ao o Estatuto da Criança e do Adolescente desde a sua promulgação, chegando-se ao ponto de se colocar em dúvida a adequação da escala deste mapa normativa quando se propagaram afirmações de esta

seria uma lei a ser aplicada na Suíça¹⁸ e não no Brasil, país que não estaria preparado para uma lei que só traduzia garantias de direitos.

Um grande equívoco que se repete até os dias de hoje, povoando o imaginário de grande parte da população, inclusive de atores sociais que atuam nas áreas de atendimento a criança e ao adolescente. Equívoco fomentado pela divulgação midiática que se propaga através de uma ação comunicativa não preparada ou especializada para tanto e que induz a uma compreensão errônea dos direitos fundamentais enquanto benefícios as serem distribuídos à população.

Talvez este equívoco advenha da própria condição de subalternidade com que se constituiu historicamente a sociedade brasileira que, passando por processos de colonização política e econômica por séculos, extremamente influenciada por políticas de clientelismos ou de alienação política, não se deu conta de que direitos e benefícios não são sinônimos, e que, portanto, devem ser garantidos como elementos essenciais para o pleno exercício da cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente normatizou tudo o que não era garantido à população infanto-juvenil no Brasil, sendo, portanto, de especial importância para a população brasileira e não para a Suíça onde não seria necessário.

O grande número de direitos constitucional e estatutariamente garantidos à população infanto-juvenil tantos direitos fundamentais visando assegurar-lhes as condições necessárias a um adequado desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, garantindo-lhes principalmente o direito a liberdade, a dignidade e a construção de uma identidade positiva precisou ser normatizado em razão do grande número de violações a que esta população foi submetida ao longo da história da humanidade.

Normativamente o paradigma da proteção também influenciou as mudanças advindas no Código Civil de 2002, especialmente, no tocante as responsabilidades

¹⁸ A Suíça é um país sem costa marítima cujo território é dividido geograficamente entre o Jura, o Planalto Suíço e os Alpes, somando uma área de 41.285 Km². A população suíça é de aproximadamente 7,8 milhões de habitantes e concentra-se principalmente no planalto, onde estão localizadas as maiores cidades do país. Entre elas estão as duas cidades globais e centros econômicos de Zurique e Genebra. A Suíça é um dos países mais ricos do mundo relativamente ao PIB *per capita* calculado em 75.835 de dólares americanos em 2011. Zurique e Genebra foram classificadas como as cidades com melhor qualidade de vida no mundo, estando em segundo e terceiro lugar respectivamente e a Suíça como o melhor país para nascer em 2013. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Su%C3%AD%C3%A7a> – acesso em 14/12/2013.

compartilhadas dos pais em relação aos direitos dos seus filhos, bem como a Nova Lei de Adoção que projetou avanços quanto à proteção integral de crianças e adolescentes.

Contudo, a humanização do direito da infância e juventude no Brasil, claramente reconhecida no ordenamento jurídico pátrio, devido ao grande empenho e luta de segmentos da sociedade politicamente envolvidos com a causa, não implica em um reconhecimento social amplo, posto que, em consonância com o que revela Ramidoff (2008), é possível afirmar que ainda existem até no cenário jurídico aqueles que continuam representando socialmente crianças e adolescentes como objeto de repressão social, proferindo discursos que pregam a redução da idade penal e a transformação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente tratam da responsabilização de crianças e adolescente que estejam em conflito com a lei em norma de direito penal, criando novos termos como Direito Penal Mínimo e Direito Penal Juvenil, como forma de objetivar e ancorar esta nova representação em modelos já reconhecidos de repressão a criminalidade.

Pode se tomar como exemplo as propostas de emendas constitucionais para a redução da maioria penal, tais como a PEC 33/2012 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP); a PEC 74/2011 proposta pelo senador Acir Gurgaz (PDT-RO); e, a proposta PEC 83/2011 apresentada pelo senador Clésio Andrade (PMDB-MG), propostas vem repercutindo e fomentado o debate social acerca das questões inerentes a segurança pública no contexto nacional. O qual coloca a margem dos seus objetivos as discussões jurídicas e doutrinárias que travam batalhas acerca sua inconstitucionalidade de tais propostas ante a impossibilidade de modificação do artigo 228 da Constituição Federal¹⁹, considerado por muitos teóricos com cláusula pétrea²⁰, portanto impossível de ser objeto de emenda constitucional tendente a modifica-lo ou aboli-lo.

Pesquisas de opinião pública vêm sendo realizadas e publicadas por diferentes órgãos de pesquisa no território nacional, procurando levantar junto à população do país o seu interesse quanto às propostas de emenda constitucional que visam à redução da maioria

¹⁹ **Art. 228** - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

²⁰ **CF - Art. 60, § 4º, I a IV** - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I** - a forma federativa de Estado;
- II** - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III** - a separação dos Poderes;
- IV** - os direitos e garantias individuais.

penal e repercutindo nos meios de comunicação resultados que indicam o interesse da população na aprovação destas Propostas de Emendas Constitucionais.

A falência de um sistema socioeducativo tem contribuído para este posicionamento social, posto que, embora, o sistema tenha sido juridicamente estruturado pela Lei nº 8.069/90 para reeducar e ressocializar adolescentes em conflito com a lei, devidamente regulamentado pela Lei nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o objetivo de orientar a execução das medidas socioeducativas de uníssona em todo o território não vem de fato sendo implementado.

Da mesma fora, uma monocultura da infância consubstanciada na ausência da criança enquanto protagonista de sua própria história e constituição dos seus direitos, e na crença da existência de um único modelo de infância que se realiza em condições efetivas de igualdade para todas as crianças, repercute na forma como na realidade fática da sociedade brasileira é representada e reconhecida à infância no Brasil.

Esta produção simbólica da inferioridade e da situação irregular de criança e do adolescente se mantém na sociedade brasileira da atualidade, como pode se observado nos próximos mapas que retratam a partir dos dados coletados na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça e nas Ações e Processos de competência das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN os indicadores de exclusão social e de cidadania a que estão submetidos grande parte da população infanto-juvenil no Brasil, posto que os direitos fundamentais preconizados pelos artigos 227 da Constituição Federal de 1988 (2011) e pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (2011) não são garantidos de forma igualitária na sociedade brasileira, ante a inércia ou omissão do Estado em garantir universalmente a eficácia plena de suas normas.

Mapa 2. Humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil

Com base nos dados coletados pelo Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça e compilados nos relatórios individuais por Estado e Distrito Federal, bem como nos Relatórios finais da pesquisa, denominados “Justiça Infanto-juvenil – Situação atual e critério de aprimoramento” e “Panorama Nacional: Execução das medidas socioeducativa de internação”, disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça²¹, busca-se construir uma cartografia que possibilite a visualização do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes

²¹ <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/programa-justica-ao-jovem>

em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil, bem como o perfil forense das varas com competência em infância e juventude e, o perfil estrutural do sistema socioeducativo brasileiro.

Foram visitados pelo Programa Justiça ao Jovem 26(vinte e seis) Estados e o Distrito Federal, sendo entrevistados aproximadamente 10% (dez por cento) da população de adolescentes internados em cada Unidade de Internação do sistema socioeducativo de privação de liberdade brasileiro, no processo de entrevista estruturada realizada a partir da aplicação de um questionário, e de um levantamento feito junto aos autos dos processos de acompanhamento de execução das medidas socioeducativas de internação em todas as Comarcas onde havia Unidades ou Centros de Internação do Sistema Socioeducativo Brasileiro.

A) Natureza do Ato Infracional pelos socioeducandos pesquisados pelo Programa Justiça ao Jovem do CNJ - Brasil²²

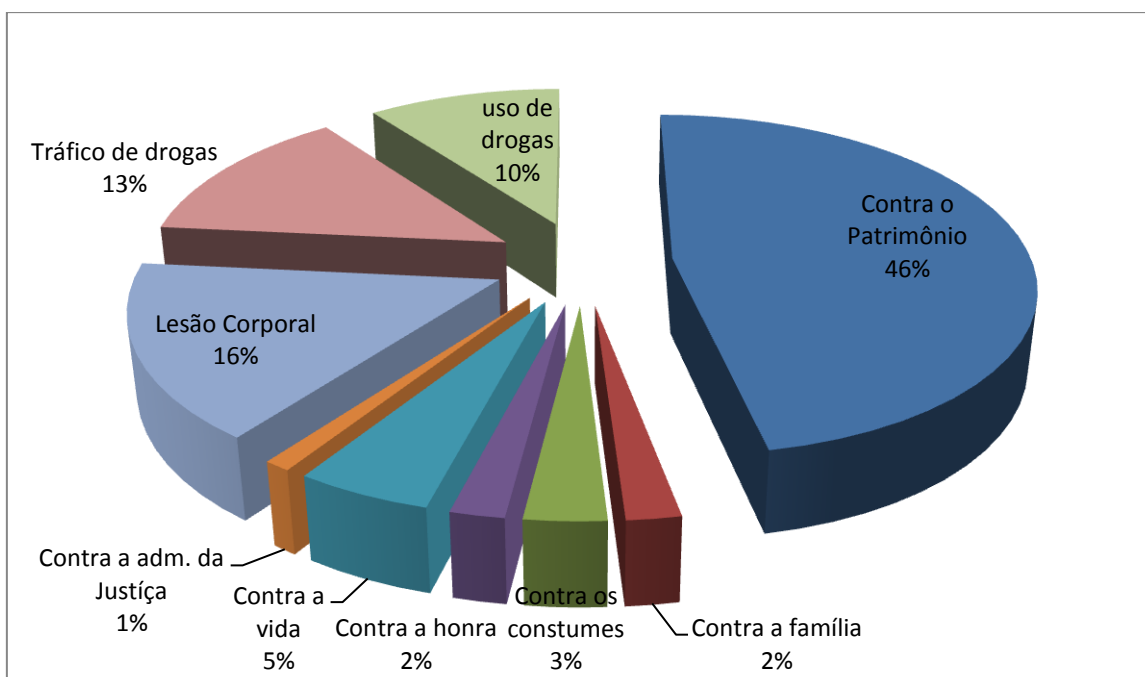


Gráfico 1- Natureza do Ato Infracional - Elaborado pela autora
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) / 2012

²² CNJ (2012 a, p. 63)

B) Perfil do Socioeducando no Brasil

Idade na data da entrevista²³

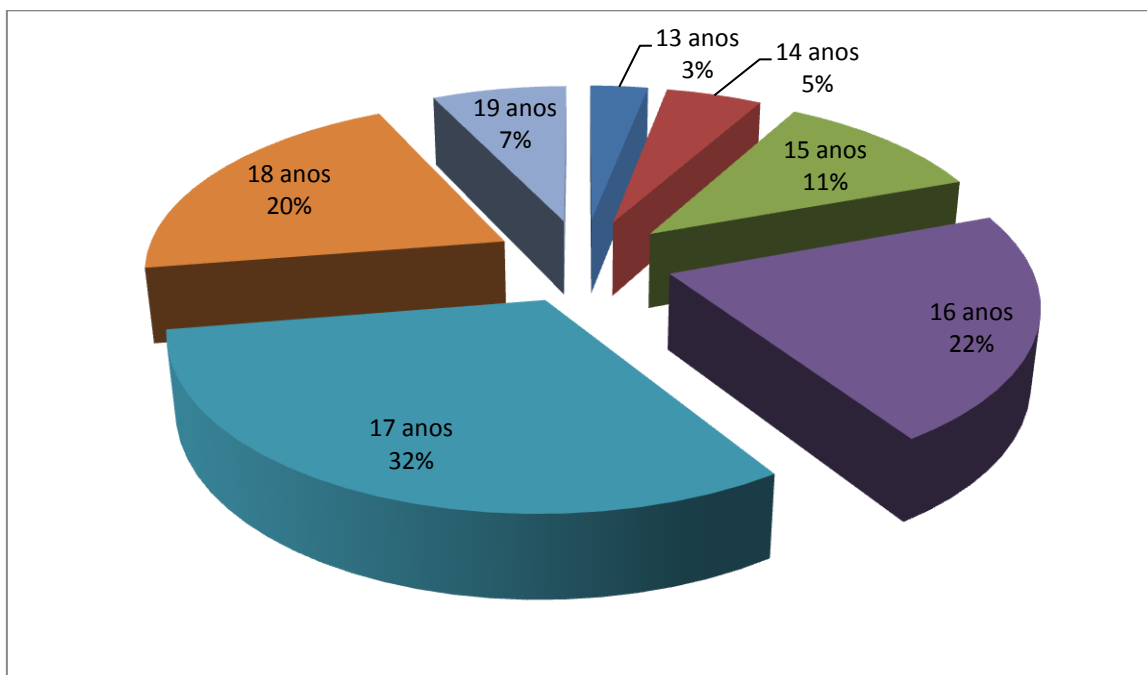


Gráfico 2- Idade na data da entrevista - Elaborado pela autora
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

Faixa etária em que cometeram o 1º ato infracional²⁴

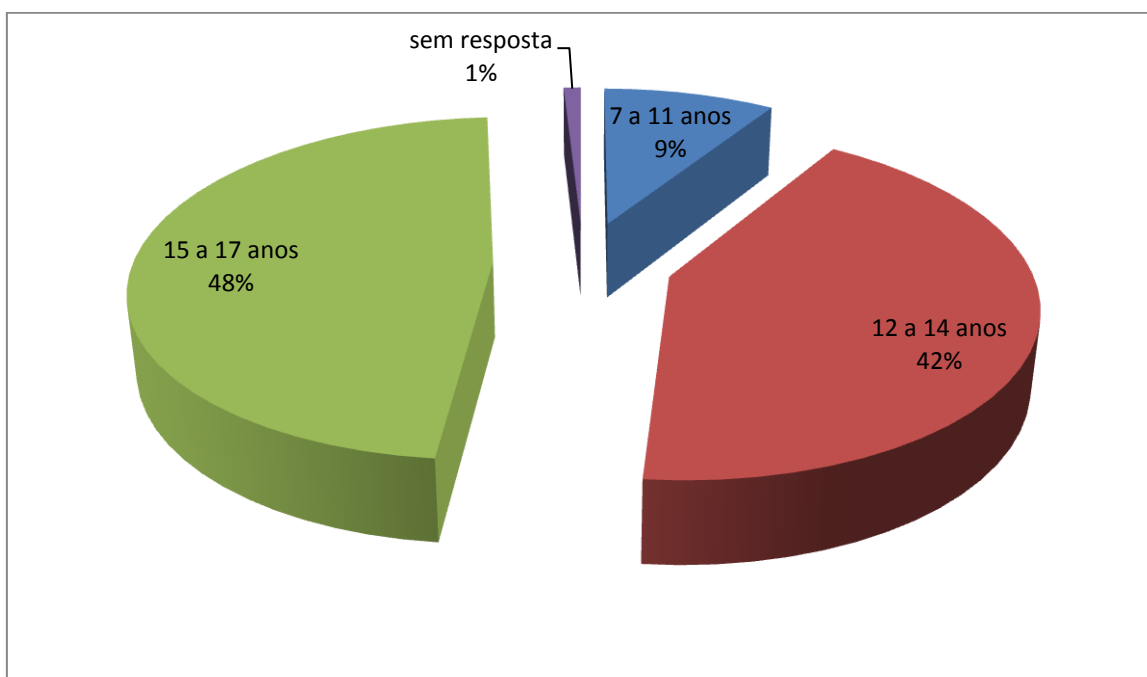


Gráfico 3- Faixa etária em que cometeram o 1º ato infracional - Elaborado pela autora
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

²³ CNJ (2012, p. 9)

²⁴ CNJ (2012, p. 10)

Reincidência na prática de atos infracionais²⁵

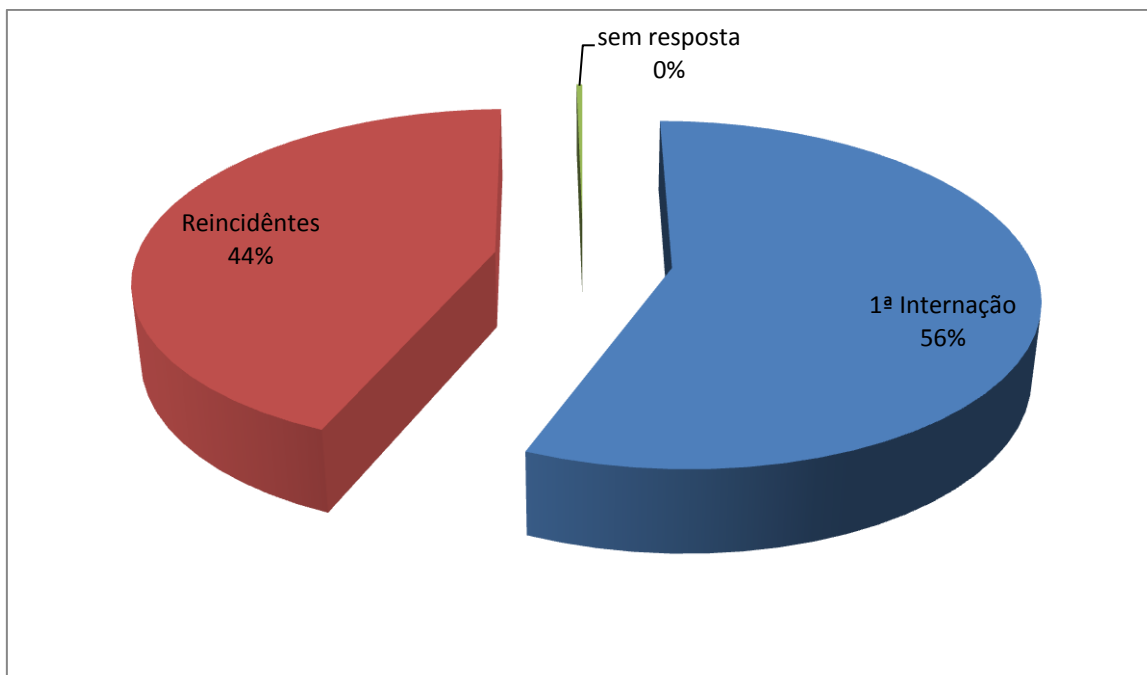


Gráfico 4- Reincidência na prática de atos infracionais -Elaborado pela autora –
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

Reincidentes – 1º Ato Infracional praticado²⁶

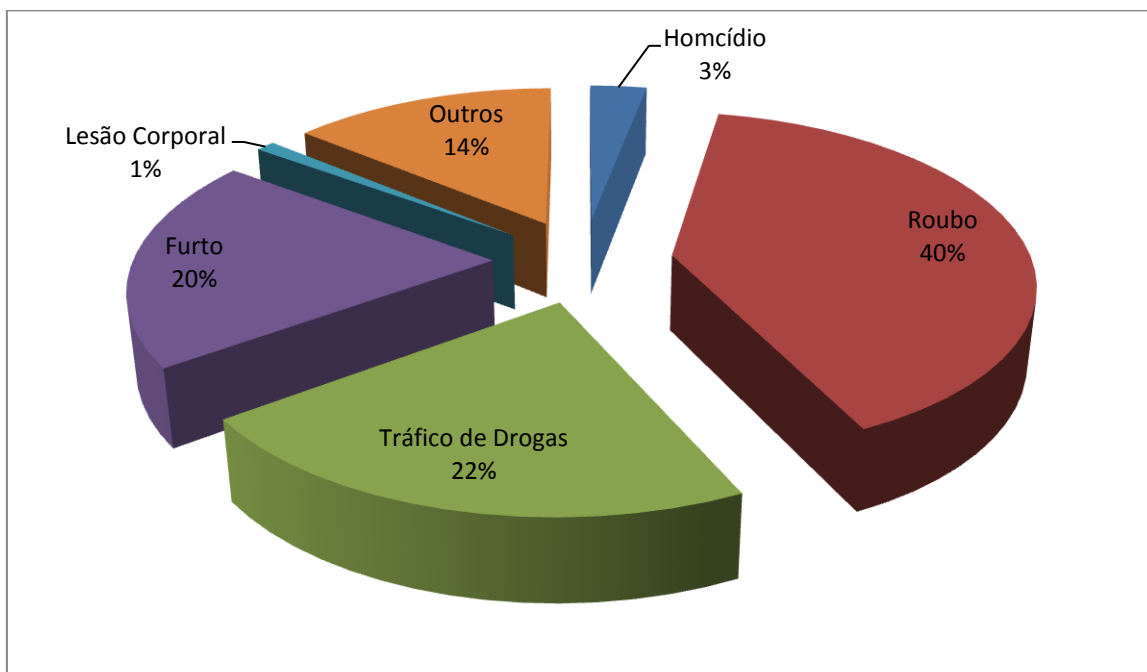


Gráfico 5- Reincidentes – 1º Ato Infracional praticado - Elaborado pela autora
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

²⁵ CNJ (2012, p. 12)

²⁶ CNJ (2012, p. 13)

Reincidentes: Ato infracional que ensejou a atual internação²⁷

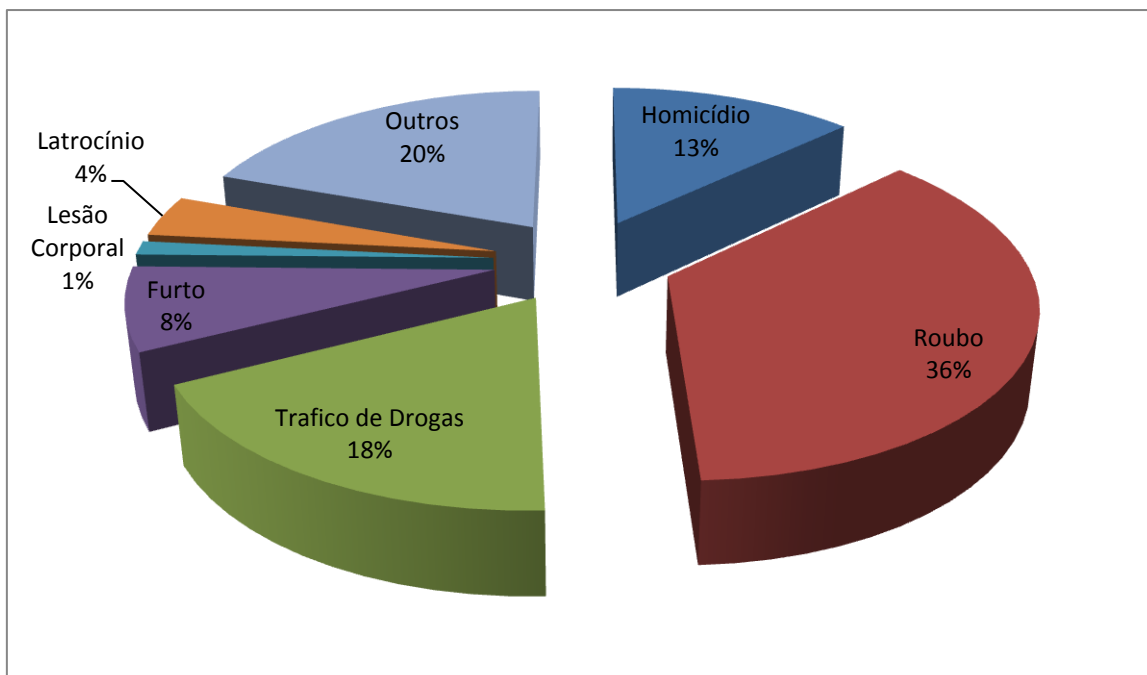


Gráfico 6- Ato infracional que ensejou a atual internação - Elaborado pela autora –
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

Escolaridade²⁸



Gráfico 7- Escolaridade - Elaborado pela autora
Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

²⁷ CNJ (2012, p. 14)

²⁸ CNJ (2012, p. 16)

Grau de Escolaridade²⁹

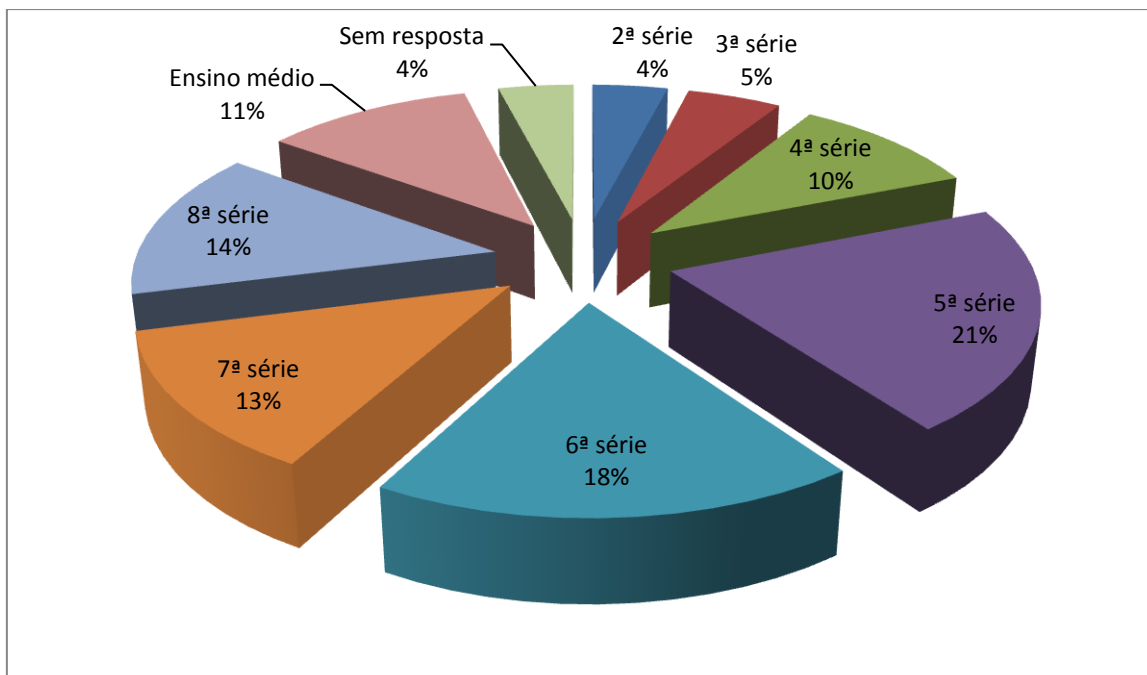


Gráfico 8- Grau de Escolaridade - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

Convivência Familiar³⁰

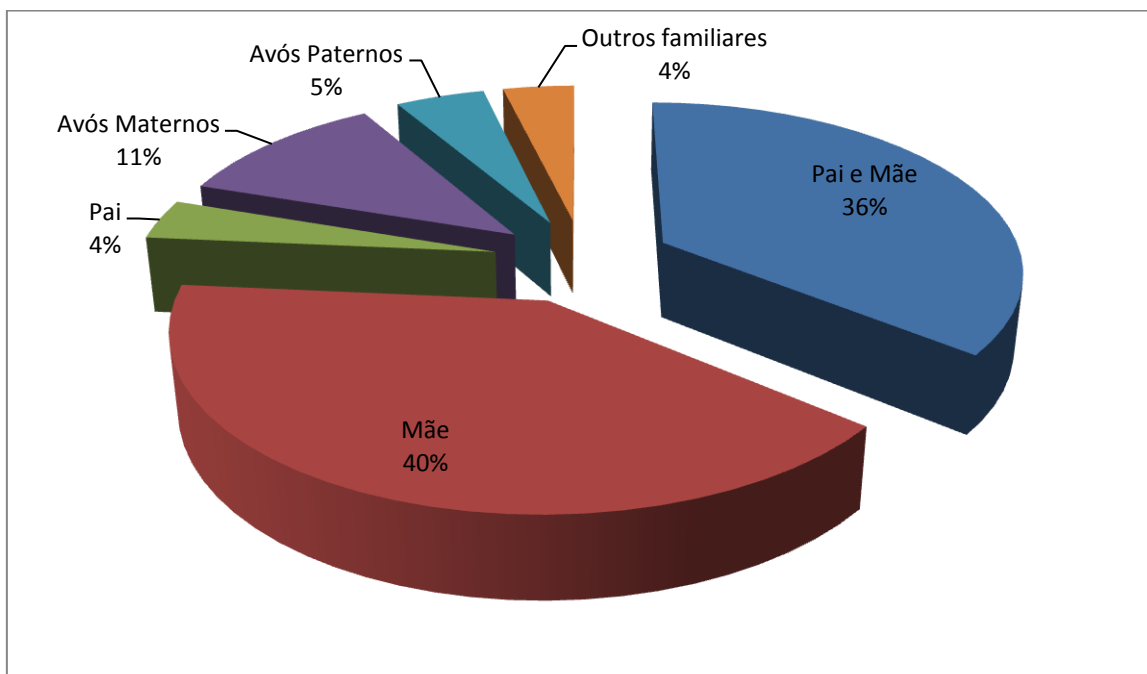


Gráfico 9- Convivência Familiar - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

Obs.: O relatório do CNJ ressalta que a possibilidade do adolescente conviver com mais de um ente familiar, com compartilhamento de guarda, explica o fato do total das porcentagens somar mais de 100%.

²⁹ CNJ (2012, p. 17)

³⁰ CNJ (2012, p. 18)

Uso de drogas

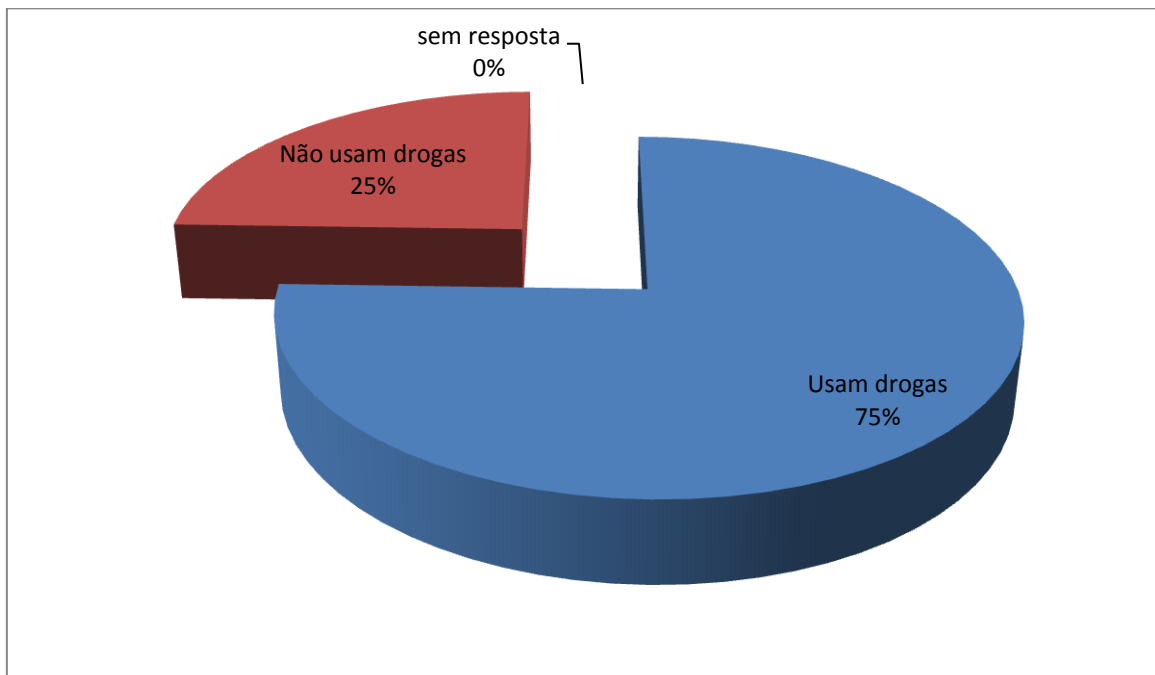


Gráfico 10- Uso de drogas - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

C) Perfil Forense e estrutural do sistema socioeducativo por unidade da Federação por região, contemplando:

1. Comarcas com Vara de competência exclusiva
2. Unidade de Internação
3. Número de Municípios existentes no Estado

Região Brasileira	Unidade da Federação	Comarca com Varas Exclusivas da Infância e da Juventude	Comarcas com mais de 100mil habitantes sem Vara exclusiva	Unidades de cumprimento da MSE de Internação	Municípios da Unidade da Federação
Norte	Acre	01	00	07	22
	Amapá	01	01	03	16
	Amazonas	01	01	04	62
	Pará	13	05	11	144
	Rondônia	01	05	15	52

	Roraima	01	00	01	15
	Tocantins	03	00	04	139
Nordeste	Alagoas	02	00	05	102
	Bahia	04	12	03	417
	Ceará	01	07	07	184
	Maranhão	04	05	04	217
	Paraíba	02	02	06	223
	Pernambuco	08	04	13	185
	Piauí	01	01	06	203
	Rio Grande do Norte	02	01	06	167
	Sergipe	01	01	03	75
Centro Oeste	Distrito Federal	01	00	04	01
	Goiás	03	06	08	246
	Mato Grosso	01	03	05	141
	Mato Grosso do Sul	02	02	07	78
Sudeste	Espírito Santo	08	02	12	78
	Minas Gerais	05	24	19	853
	Rio de Janeiro	01	25	05	92
	São Paulo	12	63	112	645
Sul	Paraná	06	12	18	399
	Santa Catarina	04	08	19	293
	Rio Grande do Sul	11	07	13	496

Quadro 1- Perfil Forense e estrutural do sistema socioeducativo brasileiro - Elaborado pela autora

Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

C) Relatórios Individuais: Unidades da Federação onde foram constatadas as situações mais graves quanto ao cumprimento das MSE de Internação³¹

Unidade da Federação	Sugestão	Motivo
Distrito Federal	Fechamento da Unidade CAJE	Não apresenta condições mínimas para o atendimento de adolescente em privação de liberdade.
Espírito Santo	Fechamento da Unidade Feminina de Internação – UFI e da Unidade de Atendimento Inicial – UNAI	Deterioração de suas instalações sem que haja qualquer condição de reforma.
Goiás	Construção ou adaptação de Unidades de Internação que possam atender as determinações legais.	Inexistência de Unidade de Internação exclusiva para adolescentes do sexo feminino, permanecendo as socioeducandas apenas em dormitórios isolados dos internos masculinos, sem qualquer atenção especializada à sua condição de mulher, havendo, inclusive, uma jovem mãe com seu filho de meses dividindo a mesma cama.
Pernambuco	Fechamento Gradual das Unidades CASE CABO e CASE ABREU E LIMA	Situação de superlotação, dinâmicas viciadas e inadequadas, como a escolha pelos próprios adolescentes de representante de pavilhão, falta de controle por parte da administração no controle de rixas entre os adolescentes, culminando na ausência de qualquer atividade coletiva; e arquitetura inadequada e incompatível como as regras do SINASE.
Rio de Janeiro	Desativação da Unidade Padre Severino	Falta de condições mínimas para o atendimento de adolescente em privação de

³¹ CNJ (2011) – Relatórios Finais do Piloto do Programa Medida Justa (Justiça ao Jovem)

		liberdade. Havendo notícia no relatório de situações de desrespeito, agressões físicas e psíquicas contra os adolescentes, bem como o uso de castigo sem qualquer objetivo socioeducativo.
Rio Grande do Norte	Fechamento do CEDUC Pitimbú	Não apresenta condições mínimas para o atendimento de adolescente em privação de liberdade.
Santa Catarina	Fechamento das Unidades São Lucas e PLIAT	Não atendem as necessidades dos adolescentes internados, ocorrendo violações de direitos humanos configuradas em violência física e psíquica, sem qualquer intervenção ou tomada de providência por parte dos gestores diretos da Unidade. *

Quadro 2- Relatórios Individuais - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados do Programa Justiça ao Jovem (CNJ) /2012

* Destaca-se parte do relatório individual do Estado de Santa Catarina:

[...] Há notícias seguras de que em algumas unidades (PLIAT e São Lucas) os educadores (na verdade agentes de segurança) andam armados e fazem dos castigos (físicos e psicológicos) uma rotina. O uso indiscriminado de algemas e marca-passos (algemas colocadas nos tornozelos para impedir que a pessoa correr) dentro da própria unidade deixa patente o tipo de tratamento dispensado aos jovens. Semelhante a uma masmorra da idade média, as celas da Unidade PLIAT possuem argolas presas à parede para conter os jovens com o uso de algemas ou correntes, e quando imobilizados, sofrerem castigos físicos. O uso de figuras de caveira, tanto no quadro mural quanto nas camisetas usadas pelos educadores, só podem ter um sentido: criar ambiente de pavor para dominar os internos. (CNJ, 2010)³²

D.1 - Relatórios Individuais: principais situações constatadas

Via de regra os relatórios individuais constataram: falta de investimento do Poder Executivo nos programas de cumprimento de medidas socioeducação privativa de liberdade, tanto nas questões estruturais, como a adequação arquitetônica das Unidades as regras do SINASA, quanto nas questões organizacionais, como falta de servidores e pedagógicas, no

³² http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/sc_relatorio_santa_catarina.pdf - acesso em 04/12/2012

que concernem as atividades necessárias a ressocialização e reeducação dos adolescentes internos; escassez de vagas com consequente superlotação das Unidades; escassez ou má distribuição das Unidades no território das Unidades da Federal, causando prejuízos ao direito fundamental do adolescente a convivência familiar devido à dificuldade encontrada pelos familiares em fazer visitas aos jovens que se encontram em Unidades distantes do seu local de residência; um número aquém das necessidades de Varas Exclusivas da Infância e da Juventude, bem como de servidores atuando nestas varas, inclusive equipes técnicas multidisciplinares; necessidade de capacitação continuada de Magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude; melhoria nas condições de atendimento das Defensorias Públicas para o atendimento as Varas da Infância e da Juventude, implantando-as ou implementando-as adequadamente.

Mapa 2 – Análise e Tradução

A cartografia realizada nos dados coletados pelo Programa Justiça ao jovem dividiu-se em duas partes, a primeira procurou traçar o perfil do socioeducando que cumpre medida socioeducativa tomado por escala o território brasileiro, e a segunda tiveram por fim traçar perfil estrutural do sistema socioeducativo na mesma escala.

Segundo os dados cartografados quanto ao perfil dos socioeducandos observou-se que quanto à natureza dos atos infracionais mais praticados por adolescentes infratores no Brasil, destacam-se os atos praticados contra o patrimônio perfazendo um total de 46%, havendo também um percentual elevado quanto ao ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas.

No que concerne à idade os dados revelaram que dentre os adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade no território nacional a grande maioria encontram-se nas faixas etárias de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos de idade, sendo que somente os adolescentes com 17 (dezessete) anos perfazem um total de 32% dos adolescentes internados no Brasil. Cabe ressaltar que a faixas etárias cartografadas correspondem à idade que os adolescentes apresentavam na data da pesquisa, não havendo dados relativos ao tempo de internação já cumprido por cada adolescente.

O mapa revelou que 44% dos adolescentes privados de liberdade eram reincidentes e que destes 42% praticaram seu primeiro ato quando estavam na faixa etária de 12 (doze) a 14 (quatorze), que 48% praticaram seu primeiro ato na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, mas, também revelou que entre os socioeducandos reincidentes 9%

praticou seu primeiro ato infracional enquanto eram crianças, ou seja, na faixa etária de 07 (sete) a 11 (onze) anos de idade.

Ainda, quanto aos reincidentes no que se refere ao ato que ensejou a internação e o primeiro ato praticado houve um aumento dos atos infracionais análogos ao crime de homicídio que passou de 3% do total para 13%, e a diminuição dos atos infracionais análogos ao furto que passou de 20% do total dos primeiros atos praticados pelos socioeducando para 8% dos atos que ensejaram a internação. Cabendo neste ponto uma ressalva, posto que a medida de internação tenha caráter excepcional e só deveria ser aplicada quando o ato infracional praticado houvesse sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa.

Quanto ao mapeamento do perfil socioeconômico dos socioeducandos pesquisados revela que no contexto nacional 8% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são analfabetos, e que dos alfabetizados 66% tem um nível de escolaridade entre a 5ª e 8ª série do ensino fundamental; que 46% convivem apenas com um adulto responsável, ou seja, 40% convivem apenas com a mãe e 4% só com o pai e ainda que 16% convivem com os avós; e, o dado mais alarmante diz respeito ao uso de drogas, 75% dos adolescentes pesquisados pelo Programa Justiça o Jovem se declaram usuários de drogas.

Na segunda parte da cartografia do perfil estrutural do sistema socioeducativo brasileiro revelou que em todas as regiões do Brasil existem problemas quanto à adequação do número de Comarcas com Varas Exclusiva da Infância e da Juventude, bem como quanto à quantidade de unidades de cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade e o número de municípios que compõem os Estados da Federal.

Nos Estados com grandes extensões territoriais como o Amazonas e Mato Grosso, ou com grande número de municípios como Minas Gerais o número insuficiente de Unidade de Internação viola diretamente o direito fundamental à convivência familiar que toda criança ou adolescente, incluindo os que se encontram privados de liberdade possui de manter contato com seus familiares com o fim de manutenção e estreitamento laços que favorecem o seu processo de ressocialização.

No mesmo sentido, as grandes distâncias entre as unidades de internação existentes na maioria dos Estados, faz com que haja uma migração de adolescentes de uma determinada região do Estado para a outra, afastando-o não só do convívio familiar, mas inserindo-o em contextos sociais diversos daqueles em que viviam, sem que sejam respeitadas as diversidades culturais e sociais encontradas dentro de cada Estado da Federação.

Pela leitura do mapa observa-se que, embora 40% dos municípios brasileiros com mais de 100 (cem) mil habitantes deveriam ter pelo menos 01 (uma) Vara de competência

exclusiva da Infância e da Juventude somente nos Estados do Acre, Roraima, Tocantins, Alagoas e no Distrito Federal não existem Comarcas com mais de 100 (cem) mil habitantes sem Varas Exclusivas, déficit que precisa ser sanado junto aos Tribunais de Justiça de cada Estado a fim de garantir o acesso adequado e especializado a todos que demandam em causas inerentes aos direitos da criança e do adolescente.

E por fim, quanto à atuação do Estado na execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade o mapa revela que além do serviço prestado ser disponibilizado em quantidade insuficiente, causando toda sorte de violação de direitos, inclusive a superlotação da unidade, a qualidade do serviço que se presta viola direitos, transgride normas, desconsiderando todos os princípios e garantias que sustentam o paradigma da proteção integral que norteia, também, a aplicação das medidas socioeducativas que visam, antes de qualquer coisa, a ressocialização e a reeducação do adolescente infrator.

A realidade projetada pelo mapa com o fim de propiciar uma visão ampliada e concreta da situação da infância e juventude no Brasil revela uma inadequação fática à realidade traduzida pelo mapa anterior que projetou um contexto normativo de humanização de direitos.

O presente mapa projeta uma realidade ainda distante do ideal esperado desejado para um processo de humanização da justiça e do sistema socioeducativo no Brasil. A baixa taxa nos índices de escolaridade, a desestruturação familiar, o uso de drogas, aliados ao grande número de reincidências na prática de atos infracionais, o agravamento dos atos praticados, apontam para uma inadequação da realidade fática as garantias de direito e a excelência no processo de ressocialização e reeducação, normativamente previstos nas normas e princípios constitucionais e estatutários.

Mapa 3. Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: Ações Cíveis Públicas na Comarca de Natal/RN

Delimitando o espaço social a ser analisado, na presente pesquisa a Proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente será mapeada tomando por escala as quatro regiões administrativas que compõem o município de Natal/RN e qual são jurisdicionalmente atendidas pelas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN.

Para tanto, realizou-se a cartografia de 22 (vinte e duas) Ações Cíveis Públicas, distribuídas no período de 2007 a 2013, que tramitaram ou que ainda tramitam na 1ª 2ª e 3ª

Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN, no que se refere à titularidade da Ação, partes requeridas, objeto da ação, andamento processual e decisões proferidas.

A) Ano de distribuição: 2007

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 001.2007

Autor: Ministério Público

Requeridos: Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal

Objeto: Realização de exame EDA – endoscopia com Biópsia do Duodeno

TUTELA ANTECIPADA - 13. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, inaudita altera pars, para determinar que o MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS realize ou garanta e viabilize, imediatamente, o exame EDA com biópsia para a criança A., conforme indicação médica, sob pena de responsabilidade pela omissão, inclusive com multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de desobediência. 14. Notifique-se a Senhora Secretária Municipal de Saúde para que cumpra esta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Juízo em igual prazo, sob pena de pagamento, diário, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 15. Cite-se o Município, por intermédio do Procurador Geral, para, querendo, responda à ação, no prazo legal. 16. Oficie-se o Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos, informando que a máquina do Hospital de Pediatria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, está quebrada, o que impossibilita a realização do exame EDA - Endoscopia com Biópsia de Duodeno, por parte da população. 17. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para se manifestar no prazo de cinco dias.

SENTENÇA - 16. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em todos os seus termos, para manter os efeitos da tutela antecipada, cujo autor é o Ministério Público, contra o MUNICÍPIO DE NATAL, em favor da criança qualificada nos autos, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. 17. Deixo de condenar o gestor público na multa arbitrada, tendo em vista que este cumpriu com a decisão, eis que a demora ocorreu por questões burocráticas e não trouxe prejuízos à criança. 18. Deixo, ainda, de recorrer de ofício em face do que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 475, do CPC. 19. Publique-se, registre-se e intemem-se. Natal/RN, 29 de outubro de 2008. Processo Arquivado.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2007

Autor: 47ª Promotoria de Justiça

Requeridos: Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal/RN

Objeto: Exames Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética

TUTELA ANTECIPADA - Confirmação da tutela antecipada requerida; Condenação dos demandados em obrigação de fazer para solidariamente adquirirem aparelhos de tomógrafos e de ressonância nuclear magnética para a rede SUS pública estadual, atendendo aos ditames da Portaria do Ministério da Saúde nº 1101/2002, em ATÉ TRÊS ANOS, reservando, para tanto, recursos públicos, em suas respectivas leis orçamentárias dos anos de 2008, 2009 e 2010, de forma a erradicar, de uma vez por todas, a existência de crianças e adolescentes em

filas, aguardando por grande lapso temporal acesso a tais exames; e, A aplicação de multa diária, por cada dia de descumprimento do comando judicial, na ordem de R\$ 5.000,00 em face de cada réu, sem prejuízo dos comandos legais previstos no caput e § 5º do artigo 461 do CPC.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA – O Estado se propõe a viabilizar a aquisição de um Tomógrafo para o Hospital Walfredo Gurgel para o ano de 2008 e outro para o Hospital Maria Alice Fernandes, para o ano de 2009. O Município se propõe a adquirir um Tomógrafo para o Hospital Municipal de Natal (Hospital dos Pescadores), até o final do ano de 2010. No que se refere à Ressonância Magnética, o Estado ficará com a obrigação de viabilizar o atendimento do público adulto, crianças e adolescentes, através de rede credenciada e terceirizada e adquirir o aparelho até o ano de 2010. O Estado assume a responsabilidade pelo cumprimento integral da tutela antecipada deferida por este Juízo tanto em relação aos municípios de Natal quanto aos demais municípios do Estado em relação à realização dos exames de Tomografia Computadorizada – TC e à Ressonância Nuclear Magnética – RNM. Decisão Interlocutória que decidiu o bloqueio da quantia de R\$ 2.550.000,00 – Volume IV

Quadro 3. Ações Cíveis Públicas 2007 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

B) Ano de distribuição: 2008

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 001.2008

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Realização dos exames de emissões otoacústicas

TUTELA ANTECIPADA – Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, inaudita altera pars, para determinar que o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, adquira equipamentos especializados e adequados a realização dos exames de emissões otoacústicas, além de disponibilizar pessoal qualificado para a realização desses exames, no Hospital Santa Catarina, no prazo de sessenta dias, sob pena de pagamento de multa, diária, que estipulo no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em caso de descumprimento. 14. Notifique-se o Senhor Secretário Estadual de Saúde para que cumpra esta decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando a este Juízo, em igual prazo, sob pena de pagamento, diário, da multa fixada, além de se determinar a apuração de outras infrações administrativas, penais e cíveis. 15. Cite-se o Estado, por intermédio do Procurador Geral, para, querendo, responda à ação, no prazo legal. 16. Intime-se o órgão do Ministério Público com atuação neste juízo para acompanhar o feito até final sentença. 17. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para se manifestar, no prazo de cinco dias. 18. Publique-se. Intime-se. Natal, 21 de outubro de 2008. José Dantas de Paiva Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

SENTENÇA – Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para manter os efeitos da tutela antecipada, cujo autor é o Ministério Público contra o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA DETERMINAR AO RÉU QUE REALIZE NO HOSPITAL SANTA CATARINA A TRIAGEM AUDITIVO NEONATAL

EM TODOS OS BEBÊS NASCIDOS VIVOS NAQUELA UNIDADE HOSPITALAR, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. 18. Condene o Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, em exercício no período e gestor público, a multa arbitrada na antecipação da tutela, tendo em vista que ele descumpriu a decisão prolatada nos autos. 19. Recorro de ofício, mesmo levando em consideração o que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 475, do CPC, tendo em vista os valores que serão dispendidos na aquisição dos bens e contratação de pessoal, além da condenação do Sr. Secretário a multa arbitrada. 20. Publique-se, registre-se e intímese. Natal/RN, 25 de junho de 2009. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2008

Autor: 48ª Promotoria de Justiça

Requerido: Município de Natal.

Objeto: Reforma de Unidade Hospitalar Infantil Sandra Celeste

TUTELA ANTECIPADA: ISTO POSTO e o mais que dos autos consta **DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** feita pelo Ministério Público às fls. 02/22, consequentemente determino que a Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário ou Prefeito Municipal, inclua no plano orçamentário para o exercício de 2009 (dois mil e nove), caso não tenha ainda sido incluído, **a reforma integral da Unidade Hospitalar Infantil Sandra Celeste**, devendo o ente Municipal adotar as medidas necessárias quanto à supressão das carências existentes naquela Unidade, devendo para tanto, apresentar projeto da obra de reforma, no prazo de **90 (noventa)** dias a contar da Intimação desta decisão, encaminhando-se cópia a este Juízo. Determino que a Secretaria Municipal de Saúde, "***in continenti***" garanta e viabilize o regular atendimento de urgência pediátrica em outra Unidade Hospitalar específica, bem como providencie o preenchimento integral da escala de plantão da Unidade Hospitalar Infantil Sandra Celeste, na outra Unidade hospitalar no qual o serviço de atendimento Pediátrico necessite ser transferido, observando a facilidade de acesso para a população, mesmo que seja necessário alugar um prédio para referida instalação ou mesmo arrendar serviço de saúde compatível com a demanda de urgência infantil já pronto para garantir o oferecimento do serviço. Fixo a multa diária em ***R\$ 1.000,00 (um mil reais)***, no caso de descumprimento injustificado da presente decisão. Notifique-se Senhor Secretário Municipal de Saúde para que cumpra esta decisão no prazo supra estipulado, informando a este Juízo em **24 horas** após a devida intimação. Cite-se o Município, por intermédio da Procuradoria Geral, para que possa responder à ação no prazo legal de **60 (sessenta) dias**. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se o autor para se manifestar em **10 (dez) dias**. P.R.I. e Cumpra-se. Notifique-se, pessoalmente, o Ministério Público. Natal/RN, 08 de julho de 2008 (a) Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

SENTENÇA: ISTO POSTO e o que mais que dos autos constam, com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito intentado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte na presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, consequentemente, CONDENO na obrigação de fazer o Município de Natal/RN, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, determinando que o mesmo proceda, a integral reforma da UNIDADE HOSPITALAR INFANTIL SANDRA CELESTE, devendo o ente Municipal adotar as medidas necessárias quanto à supressão das carências existentes naquela Unidade, sendo

estas de cunho pessoal ou material, para tanto, poderá valer-se dos recursos próprios exclusivos do Fundo de Saúde Municipal, fazendo-se necessário apresentar projeto de reforma, conforme já decidido em antecipação de tutela de fls. 85 *usque* 92, sob pena de incorrer em multa diária. Determino também que a Secretaria Municipal de Saúde, "*in continenti*" garanta e viabilize o regular atendimento de urgência pediátrica em outra Unidade Hospitalar específica, bem como providencie o preenchimento integral da escala de plantão da Unidade Hospitalar Infantil Sandra Celeste, na outra Unidade hospitalar no qual o serviço de atendimento Pediátrico necessite ser transferido, para a conclusão das reformas já determinadas, observando a facilidade de acesso para a população, mesmo que seja necessário alugar um prédio para referida instalação ou mesmo arrendar serviço de saúde compatível com a demanda de urgência infantil já pronto para garantir o oferecimento do serviço. Nos moldes do **art. 461, § 5º do Código de Processo Civil**, fixo a multa diária em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, no caso de descumprimento injustificado da presente Sentença, por parte do Secretário Municipal de Saúde. Mantenho os efeitos da Tutela antecipada concedida às fls. 85/92, conforme disposto nos **arts. 273, inciso I, c/c art.461, parágrafos 3º, 4º e 5º e 644, todos do CPC**. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal de recurso pelas partes, sem manifestações, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para o reexame necessário, nos termos do **art. 475, inciso I do CPC**. P. R. I. e cientifique pessoalmente o representante do Ministério Público. Natal, 18/09/2008 (a) Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude.

SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos moldes do **art. 537 do Código de Processo Civil**, **JULGO PROCEDENTE** o presente o pleito Ministerial dando **PROVIMENTO** aos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ora interpostos, conseqüentemente fixo prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão das obras de reforma da **Unidade Hospitalar Sandra Celeste**, a serem contados a partir da Intimação da presente decisão. Outrossim, notifique-se o Secretário Municipal de Saúde da extrapolação do prazo de **90 (noventa) dias** fixado por esse Juízo para a apresentação do projeto para a obra de reforma da referida Unidade Hospitalar, sendo que este não fora observado, fato que gera a incidência da Multa diária já fixada em Sentença. Sem custas. P. R. I. e cientifique pessoalmente o representante do Ministério Público. Natal, 07/11/2008 Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA:

002.2008/0002 – Execução por quantia certa – Extinto em razão do cumprimento da obrigação imposta.

002.2008/0003 Execução de Multa Coercitiva (Astribentes) contra o Secretário Municipal de Saúde.

- Fase: Para indicar bens à penhora, caso não possua, a execução será declarada suspensa.

Quadro 4.- Ações Cíveis Públicas 2008 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

C) Ano de distribuição: 2009

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 001.2009

Autor: Ministério Público

Requeridos: Município de Natal e o Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Formalizar e implementar, nos termos do Plano Estadual de Rede de Assistência em Fissura Labiopalatal, o Centro de Referência de Atendimento ao Paciente Fissurado no RN, composto por Unidades Assistenciais de Alta Complexidade.

Sentença: Parte final: ISTO POSTO pelos fatos e fundamentos *suso* explanados, nos moldes dos arts. 269, inciso I e 461 e parágrafos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido interposto pela representante Ministerial na exordial, conseqüentemente condeno o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal a formalizarem e implementarem, nos termos do Plano Estadual da Rede de Assistência em Fissura Labiopalatal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Centro de Referência de Atendimentos de Paciente Fissurado no RN, composto por unidades assistenciais de Alta Complexidade, que ficará a cargo da UFRN, por intermédio do complexo Hospitalar de Saúde, composto pelas seguintes unidades: HOSPED, MEJC, HUOL e Departamentos de Odontologia e Farmácia, devendo também providenciarem o credenciamento do referido Centro junto à Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, a fim de viabilizar a transferência das verbas federais necessárias ao atendimento dos pacientes fissurados, bem como procederem à notificação compulsória de todo nascimento de criança com fissura labial e/ou palatina na rede de maternidades públicas, mantendo cadastro obrigatório dos pacientes fissurados, assim como encaminhar criança portadora da fissura labial e/ou palatina para os locais aptos a realizar o adequado tratamento, no âmbito do Rio Grande do Norte, conforme fluxo de referência e contra-referência estabelecido pelo plano de atendimento ao paciente fissurado, promovendo campanha educativa junto aos profissionais de saúde e as famílias das crianças portadoras de fissura labial e/ou palatina, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada. No caso de desatenção ao presente comando judicial, será aplicada a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento, a contar do primeiro dia após a expiração do prazo *suso* estipulado (180 dias), qual incidirá na pessoa do Secretário de Saúde que der causa, podendo ser Municipal, Estadual ou até mesmo ambos. Destarte, após as devidas intimações, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar para o reexame necessário, nos moldes do art. 475, inciso I do CPC. Custas na forma da Lei. P.R.I e cumpra-se. Natal/RN, 27 de Janeiro de 2012. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude.

Última movimentação: Em grau de recursos (TJ/RN)

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2009

Autor: 48ª Promotoria de Justiça

Requerido: Município de Natal

Objeto: Atendimento hospitalar infanto-juvenil em saúde mental, inclusive decorrente de dependência química.

TUTELA ANTECIPADA: Que o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garanta e viabilize, sem solução de continuidade: a) 10(dez) leitos integrais em saúde mental até o final do ano de 2009, para atendimento especializado em assistência a crianças e adolescentes portadores de quaisquer transtornos psíquicos, inclusive decorrentes de drogadição e, b) 11(onze) leitos integrais em saúde mental até o final do primeiro semestre do ano de 2010, para atendimento especializado em assistência a crianças e adolescentes portadores de quaisquer transtornos psíquicos, inclusive decorrentes de drogadição, sob pena de multa periódica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à autoridade administrativa gestora da Secretaria de Saúde, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, sendo a mesma revertida ao Fundo gerido pelo Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 214, do ECA.

SENTENÇA: ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos suso aludidos e o mais que dos autos constam, nos moldes do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido intentado pela Ilustríssima representante Ministerial na presente Ação Civil Pública, **CONDENO** o **MUNICÍPIO DE NATAL** na obrigação de fazer, para criar e implementar, um programa de atendimento especializado em assistência a crianças e adolescentes portadores de quaisquer transtornos psíquicos, inclusive decorrentes de drogadição – que se consubstancie em uma rede de serviços de saúde mental que se estenda da Atenção Primária em Saúde até a Atenção Terciária – da Unidade básica até a atenção hospitalar – empreendendo uma ação sistematizada que envolva unidades básicas de saúde; equipes do **PSF – Programa de Saúde da Família**; Unidades de Pronto atendimento, CAPSi e leitos integrais em saúde mental, com abrangência nos quatros distritos sanitários da cidade de Natal/RN. Determino multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** no caso de descumprimento da presente sentença, por parte do Município de Natal, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, que estiver ocupando o referido cargo e der causa ao mencionado descumprimento, nos moldes do art. **461, § 5º caput do Código de Processo Civil**, a ser contada à partir do trânsito em julgado da presente sentença. Custas e honorários na forma da Lei. Decorrido o prazo legal de recurso pelas partes, sem manifestações, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para o reexame necessário, nos termos do art. **475, inciso I do CPC**. P. R. I. e cientifique pessoalmente o representante do Ministério Público. Natal, 05/10/2010. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos moldes do art. 537 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, manifestados às fls. 269/272, pois razão assiste ao Embargante, eis que a sentença, então prolatada às fls. 246/260, se omitiu em estipular prazo certo para o cumprimento da obrigação de implementar um programa de atendimento especializado em assistência a crianças e adolescentes portadores de quaisquer transtornos psíquicos, inclusive decorrente de drogadição, conseqüentemente **DECLARO** a sentença para, mantidos os demais termos, nela faço incluir, na parte dispositiva o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para cumprimento integral da obrigação determinada em sentença outrora proferida. Sem custas. P. R. I. e cientifique pessoalmente o representante do Ministério Público. Natal, 28/10/2010. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

ACÓRDÃO (FLS. 331/343) - Parte final: A vista do exposto, em consonância com parecer da 13ª Procuradoria de Justiça, nego provimento à presente Apelação Cível.

Última movimentação: Despacho de 29/07/2013 : Em atenção ao requerimento intentado

pelo excelentíssimo representante do *parquet* (fls. 380), o qual defiro, e, conseqüentemente determino a intimação pessoal do Prefeito de Natal, , o Sr. Secretário Municipal de Saúde, , bem como do Sr. Procurador Geral do Município de Natal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o venerando acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar ou informe em igual prazo as ações realizadas com o objetivo de cumprir a decisão judicial, sob pena das penalidades legais.

Quadro 5. Ações Cíveis Públicas 2009 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

D) Ano de Distribuição: 2010

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 001.2010

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Município de Natal

Objeto: Matrícula escolar

TUTELA ANTECIPADA - Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, inaudita altera pars, para determinar que o MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realize, imediatamente, a matrícula da criança B. na Escola Municipal São Francisco de Assis na série compatível com a sua idade e escolaridade, sob pena de responsabilidade pela omissão, inclusive com multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de desobediência. 14. Notifique-se o Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação para que cumpra esta decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando ao Juízo em igual prazo, sob pena de pagamento, diário, de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 15. Cite-se o Município, por intermédio do Procurador Geral, para, querendo, responda à ação, no prazo legal. 16. Publique-se. Intime-se. Natal, 07 de outubro de 2010. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para manter os efeitos da tutela antecipada, cujo autor é o Ministério Público contra o MUNICÍPIO DE NATAL, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para que a criança B. se mantenha matriculada na Escola Municipal São Francisco de Assis, até quando a família assim o desejar. 15. Deixo de condenar o gestor público na multa arbitrada, tendo em vista que este cumpriu a decisão com a máxima brevidade. 16. Deixo, ainda, de recorrer de ofício em face do que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 475, do CPC. 17. Publique-se, registre-se e intemem-se. Natal/RN, 07 de abril de 2011. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo Arquivado.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2010

Autor: 47ª Promotoria de Justiça

Requeridos: Município do Natal e Secretário Municipal de Saúde e o Estado do Rio Grande do Norte e Secretário Estadual de Saúde

Objeto: Serviço de Neurocirurgia Pediátrica e aquisição de equipamento cirúrgico

TUTELA ANTECIPADA: Que o município de Natal, por sua Secretaria de Saúde, inclusive mediante intimação pessoal do Gestor Público, garanta e viabilize, imediatamente e sem solução de continuidade, contratando a locação do aparelho aspirador ultrassônico no setor privado, ainda que por dispensa de licitação, o pronto atendimento à criança C. e aos demais pacientes que futuramente apresentem condições de saúde similares e lhes seja prescrita por profissional médico neurocirurgião, a terapêutica neurocirurgia pediátrica com utilização do aspirador ultrassônico. Que seja aplicada multa coativa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da autoridade gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, ou quem a lhe suceder no curso dessa ação, mediante intimação pessoal, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer e/ou por cada paciente não atendido com máxima urgência, com a respectiva marcação e realização do tratamento, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Mérito:

a) Condenação do Município de Natal em obrigação de fazer, consistente na finalização, em um prazo de até 90 dias, para posterior disponibilização ao serviço de Neurocirurgia Pediátrica do hospital Infantil Varella Santiago, do processo de licitação para aquisição do equipamento aspirador ultrassônico para o SUS, visando atender todas as demais crianças potiguares/usuárias SUS, com indicação cirúrgica para referido arsenal terapêutico, cujas especificações seguem às fls. 21/24 do Inquérito Civil 003/2010 e

b) Condenação do Estado do Rio Grande do Norte em obrigação de fazer, consistente na abertura e finalização, em um prazo de até 180 dias, para posterior disponibilização ao serviço de Neurocirurgia Pediátrica do hospital Infantil Varella Santiago, processo de licitação para aquisição de novo macroscópio cirúrgico e neuronavegador para o SUS, visando atender todas as demais crianças potiguares/usuárias SUS, com indicação cirúrgica para referido arsenal terapêutico.

c) Coercitivamente, a aplicação de multa coercitiva, no valor de R\$ 200,00, em face das autoridades gestoras das Secretarias de Saúde, mediante intimação pessoal, por dia de atraso no cumprimento das respectivas obrigações de fazer, em adquirir os equipamentos para neurocirurgia e por cada paciente não atendido de imediato, com a respectiva marcação e realização da cirurgia, devendo ser a mesma revertida ao Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, a depender da autoridade desobediente, sem prejuízo dos comandos legais previstos no caput e § 5º do artigo 461, do CPC.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (fls. 85/98) – Parte final: **ISTO POSTO**, e o mais que dos autos constam, **DEFIRO EM PARTE** o pleito Ministerial, **concedendo**, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, para **determinar** que o Município de Natal, por sua Secretaria de Saúde, garanta e viabilize, *in continenti* e sem solução de continuidade, **contratando a locação do aparelho aspirador ultrassônico e quaisquer outros aparelhos e acessórios que se vejam necessários, bem como todo o tratamento pós operatório**, no setor privado, ainda que por dispensa de licitação, **para o pronto atendimento à criança C.**, e aos demais pacientes que futuramente apresentem condições de saúde similares e lhes seja prescrita por profissional médico neurocirurgião, a terapêutica Neurocirurgia pediátrica com utilização do aspirador ultrassônico. Fica desde já explicitado que em caso de descumprimento da presente Decisão, será aplicada a multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, qual incidirá na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, ou quem a lhe suceder no curso dessa ação. Outrossim, em relação aos requerimentos face estruturação do serviço de Neurocirurgia Pediátrica do Hospital Varela Santiago, sendo através de aquisição (*compra*)

de equipamentos para o SUS, por ser questão de mérito, visto o confronto com as Leis de Previsão Orçamentária, deixo para apreciá-los após a Contestação, em atenção ao Princípio do Contraditório, bem como os princípios contrapostos do Mínimo Existencial e Reserva do possível, o qual exigem maior dilação probatória. Notifique-se o Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que cumpra imediatamente esta decisão, informando a este Juízo no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Cite-se o Município de Natal e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de suas respectivas Procuradorias Gerais, para que possam responder à ação no prazo legal de **60 (sessenta) dias**. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se o autor para se manifestar em **10 (dez) dias**. P.R.I. e Cumpra-se. Natal/RN, 07/05/2010. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (fls. 228/231) - ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos moldes do art. 461 e parágrafos do CPC, **DEFIRO** o requerimento Ministerial de fsl. 220/222, conseqüentemente determino que o Município de Natal, por sua Secretaria de Saúde, garanta e viabilize, *in continenti* e sem solução de continuidade, contratando a locação do aparelho aspirador ultrassônico e quaisquer outros aparelhos e acessórios que se vejam necessários, bem como todo o tratamento pós operatório, no setor privado, ainda que por dispensa de licitação, para o pronto atendimento à criança C., e **aos demais pacientes que futuramente apresentem condições de saúde similares e lhes seja prescrita por profissional médico neurocirurgião, a terapêutica Neurocirurgia pediátrica com utilização do aspirador ultrassônico**" Fica desde já explicitado que em caso de descumprimento da presente Decisão, será aplicada a multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, qual incidirá na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, ou quem lhe suceder no curso dessa ação. Restam mantidos todos os termos da r. Decisão que antecipou os efeitos da tutela. Intimações necessárias. **Cumpra-se com urgência**. Natal (RN), 10/01/2011 (a) Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EM AUDIÊNCIA: Foi declarada aberta a audiência, tendo o MM Juiz ouvido as partes, as mesmas apresentaram proposta de acordo, nos seguintes termos: **TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADA PELA 47ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NATAL, NESTA ATO REPRESENTADA PELA DOUTORA D., TENDO COMO OBJETIVO ESTRUTURAR O SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO ESTADO DO RN. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP), Órgão da Administração Pública Estadual Direta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o n.º 08241754/0001-45, sediada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-600, neste ato representada pelo Secretário, doravante denominada SESAP, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO NATAL(SMS Natal), Órgão da Administração Pública Municipal Direta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 08.241.747/0008-10, sediada na R. Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis (Ed. Novotel Ladeira do Sol), CEP 59014-030, neste ato representada pela Secretária, doravante denominada SMS, celebram o presente acordo judicial, mediante os termos abaixo expostos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** O presente termo de acordo tem por objetivo a conjugação de esforços das Secretarias de Estado da Saúde Pública e Municipal de Saúde de Natal para a estruturação do Serviço de Neurocirurgia Pediátrica no estado do RN. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Da****

SESAP: (a) A SESAP se compromete a transferir o *Microscópio com Carona e Campo Moller-Wedel Internacional, HS, Moller Hi-R e com Câmera de Vídeo Strinker* atualmente à disposição do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena para o Hospital Infantil Maria Alice Fernandes, **até o dia 31 de agosto de 2011**, para utilização no Serviço de Neurocirurgia Pediátrica do Estado do RN. (b) A SESAP se compromete a locar, junto à iniciativa privada, um *Neuronavegador* para disponibilização ao Serviço de Neurocirurgia Pediátrica do estado do RN, nos procedimentos cirúrgicos em que o mesmo seja requisitado, garantindo a realização mínima de 12(doze) procedimentos por ano. **Da SMS:** A SMS se compromete a locar, junto à iniciativa privada, um *Aspirador Ultrassônico* para disponibilização ao Serviço de Neurocirurgia Pediátrica do Estado do RN, nos procedimentos cirúrgicos em que o mesmo seja requisitado, garantindo a realização mínima de 24 (vinte e quatro) procedimentos por ano. **Parágrafo único:** Os contratos junto à iniciativa e mencionados nessa cláusula deverão estar celebrados e devidamente firmados pelos entes públicos até o dia 31 de agosto de 2011, e deverão ter duração neste ano de 2011 até dezembro do corrente ano, assegurada a renovação anual, ressalvado ao Município a possibilidade de aquisição do equipamento e à partir de então fica liberado da Locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXIGIBILIDADE A exigibilidade do presente termo inicia-se nesta data e sua duração está definida no Parágrafo Único da cláusula segunda do Presente acordo, asseguradas renovações anuais. E, por estarem assim, justas e de acordo, requerem a homologação para que surtam seus efeitos legais. A seguir o MM Juiz passou a emitir seu julgamento. O Ministério Público através de Ação Civil Pública a aquisição de alguns equipamentos cirúrgicos necessários ao tratamento do sistema nervoso central, conforme consta na exordial de fls. 02 *usque* 18. Ao pedido juntou vários documentos. Os entes públicos, por seus representantes, contestaram a presente ação. Em audiência foram produzidas as provas necessárias e as partes aventaram a possibilidade de acordo, o que restou concretizado nesta audiência conforme se observa acima. É o relatório. **DECIDO.** O objeto do presente acordo é lícito e as partes presentes estão devidamente representadas. A legislação infraconstitucional possibilita que as partes possam transigirem a qualquer tempo, pondo fim ao litígio. Vejo que o direito das crianças e adolescentes em situação de risco (tratamento de doenças do sistema nervoso central) está garantido com o cumprimento das cláusulas do acordo supra mencionado. **ISTO POSTO** e o mais que dos autos constam, com fundamento do ***inciso III do art. 269 do CPC***, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ficando às partes presentes por intimadas. Publicado em audiência. Registre-se. Nada mais a tratar o MM Juiz determinou o encerramento do termo com a assinatura dos presentes. Eu _____, Assistente, digitei e subscrevo.

Ultima movimentação: Certificado o decurso de prazo sem manifestação da parte executada acerca das informações solicitadas pela parte autora, acerca do cumprimento do acordo.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 003.2010

Autor: 30ª Promotoria de Justiça (Defesa da pessoa deficiente)

Requerido: Jardim Escola B D, representada por sua titular

Objeto: Acessibilidade para pessoas deficiente e idosas

DO PEDIDO: Condenação da requerida na obrigação de fazer consistente na execução das reformas e adaptações necessárias, no prédio onde está estabelecida a Academia Escola de

Natação, de acordo com o laudo técnico anexado, no prazo máximo de 12(doze) meses, visando garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência e dos idosos, nos termos da legislação vigente, e seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 9050/2004, sob pena de multa diária, nos termos do artigo 11 da Lei 7.347/1985, a ser fixada no valor de 02(dois) salários mínimos por dia de atraso na realização da obra, a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA IDOSA – FUMAP, instituído pela Lei Municipal 5129/99, regulamentada pelo decreto municipal 7470/04.

SENTENÇA (fls. 144/149) – Parte final: **ISTO POSTO** e o mais que dos autos constam, nos moldes do *art. 269, inciso I e art. 461, §§ 4º e 5º, ambos do Código de Processo Civil*, julgo **PROCEDENTE** o pedido intentado pela representante Ministerial, conseqüentemente, **CONDENO** a **ACADEMIA ESCOLA DE NATAÇÃO**, qualificada, na obrigação de fazer, determinando que esta, no **prazo de 08 (oito) meses**, a contar de intimação da presente sentença, proceda as reformas e adaptações necessárias no prédio onde situa-se o referido Estabelecimento, visando garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência e dos idosos, nos termos da legislação vigente e seguindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NRB 9050/2004 e do art. 11, da Lei nº 7.347/85. O descumprimento injustificado da presente sentença, importará na aplicação de multa diária ao proprietário do estabelecimento sobredito no valor de **R\$ 100, 00 (cem reais)**, devendo esta, *caso incida*, ser executada em ação autônoma pelo representante ministerial. Defiro o requerimento Ministerial de fls. 141, para tanto, oficie-se à **COVISA, CREF, SEMURB** e à Coordenadoria das Promotorias do Consumidor da Comarca de Natal, para adoção das providências cabíveis, anexando ao referido ofício, cópia do Auto de Inspeção Judicial. **Custas na forma da lei.** Publique-se, registre-se e intimem-se. Natal, 21/05/2012. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

Ultima movimentação: Execução de Sentença: Certificado o decurso de prazo sem que a parte executada se manifestasse acerca do cumprimento da Sentença.

Quadro 6. Ações Cíveis Públicas 2010 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

E) Ano de Distribuição: 2011

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo 001.2011

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Fornecimento de medicamento

TUTELA ANTECIPADA - Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, inaudita altera pars, para determinar que o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, garanta e viabilize, o fornecimento do medicamento Gonadotrofina Cariônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como forma de viabilizar a realização da cirurgia para correção de diferenciação sexual, de que sofre a criança E., que ocorrerá em 16/08/2011, sob pena de pagamento de multa, diária, que estipulo no valor de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), em caso de descumprimento. 14.

Notifique-se o Senhor Secretário Estadual de Saúde para que cumpra esta decisão, informando a este Juízo, sob pena de pagamento, diário, da multa fixada, além de se determinar a apuração de outras infrações administrativas, penais e cíveis. 15. Cite-se o Estado, por intermédio do Procurador Geral, para, querendo, responda à ação, no prazo legal. 16. Intime-se o órgão do Ministério Público, por intermédio da 47ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN. 17. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para se manifestar, no prazo de cinco dias. 18. Publique-se. Intime-se. Natal, 29 de julho de 2011 José Dantas de Paiva Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para manter os efeitos da tutela antecipada, indeferindo, no entanto, quanto ao item "c", n. 41, da inicial, cujo autor é o Ministério Público contra o estado do Rio Grande do Norte, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. 14. Deixo de condenar o gestor público na multa arbitrada, eis que o atraso se justificou e não trouxe prejuízos à criança. 15. Deixo, ainda, de recorrer de ofício em face do que dispõem os §§ 2º e 3º, do art. 475, do CPC. 16. Publique-se, registre-se e intemem-se. Natal/RN, 27 de fevereiro de 2012. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo em grau de recurso

2ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2011

Autor: 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Natal

Querido: Município de Natal/Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Garantir e viabilizar o início do ano letivo para as 15 creches transferidas pelo MEIOS em janeiro de 2010, atualmente designados Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.

DECISÃO: Pelo exposto, presentes nos autos os requisitos da verossimilhança da alegação e do receio de dano irreparável, indispensáveis para a concessão da medida pleiteada, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, com esteio no art. 273 do Código de Processo Civil c/c o art. 213 do ECA, determinando que o Município de Natal garanta e viabilize o início do ano letivo no dia 1º de agosto de 2011 nas CMEI's: N. Sra. de Fátima, Libânia Medeiros, José Alencar G.Silva, Pe. João Perestrello, N. Sra. de Lourdes, Miss. Odilon dos Santos, Prof. Terezinha de Jesus, Zilda Arns, Prof. Maria Eunice Davim, Severino Davi, N. Sra. Auxiliadora e Beira Rio; bem como o início das aulas para o primeiro dia do ano letivo de 2012 para as CMEI's: Dom Nivaldo Monte, Vanice Alves e Vida Nova; que nas datas acima estipuladas as respectivas CMEI's estejam com todas as reformas estruturais, de manutenção e limpeza, concluídas, oferecendo segurança, conforto e salubridade para as crianças; que convoque os educadores infantis aprovados no concurso público de 2008, ainda em vigor, de tal forma que supra as vagas criadas com o incremento do número de CMEI's. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário, para cumprimento desta decisão, observando as datas estipuladas acima para reabertura das CMEI's, sob pena de responsabilidade pela omissão, inclusive com multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada Centro Municipal de Educação Infantil não reaberto na data determinada, a ser revertida ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte. Cite-se o Município do Natal, por seu Procurador Geral, para que possa responder a ação no prazo

legal. Publique-se e intimem-se. Natal-RN, 27 de junho de 2011. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude

SENTENÇA: Em 14/09/2011 foi julgada procedente a ação civil pública para ratificar a tutela antecipada.

Situação Atual: Aguardando município comprovar, no prazo de 30 dias, que todos os CMEI's já reabertos já receberam os materiais essenciais ao seu funcionamento.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 003.2011

Autor: 47ª Promotoria de Justiça

Requerido: Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Concessão de Tutela Antecipada para que o Estado realize a nomeação e lotação no Centro Obstétrico do Hospital Sta Catarina de: 06(seis) médicos obstetras de 40 horas; 19 (dezenove) técnicos de enfermagem de 40 horas ou 25 (vinte e cinco) técnicos de enfermagem de 30 horas para a Área de Enfermagem – Centro Obstétrico; 16(dezesseis) técnicos de enfermagem de 30 horas ou ou 12 (doze) técnicos de enfermagem de 40 horas para a Área de Enfermagem – Alto Risco; e 06(seis) enfermeiros de 40 horas para a Área de Enfermagem – Alto Risco, para que os procedimentos de parto possam atender à demanda diária do hospital com segurança e qualidade. Requer, por fim, que seja aplicada multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autoridade governamental estadual, por cada dia de atraso na nomeação dos concursados, determinando sua reversão ao Fundo gerido pelo Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 214, do ECA; e, **Mérito:** Conceder a antecipação da tutela requerida, em todos os seus termos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (fls. 115/119) - Indeferida, com fulcro no art. 273, § 2º do CPC e art. 1º, § 3º da Lei 8.437/1992, por ausência do requisito da reversibilidade e pelo fato de que o provimento ora solicitado possui o caráter plenamente satisfativo, portanto, inviável seu deferimento.

Último movimento: Certificado o decurso de suspensão requerido pela parte autora para obtenção junto ao Hospital Santa Catarina das informações atualizadas acerca do déficit de profissionais em seu Centro Obstétrico, assim como a respeito do quantitativo de profissionais lotados naquele nosocômio oriundos de nomeação relativa ao concurso de 2010. Com vista à parte autora para requerer o que entender de direito.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 004.2011

Procedimento Ordinário com Pedido de Tutela Antecipada,

Autor: 47ª Promotoria de Justiça

Requeridos: Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal.

Objeto: Concessão de tutela antecipada para garantir, de forma imediata, a realização dos procedimentos neurocirúrgicos em todas as criança que necessitem da neurocirurgia, obedecida a ordem de gravidade do quadro clínico e cronológica de solicitação, até a estruturação de um serviços específico, sob pena de pagamento de multa única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada criança não atendida pelo comando judicial a ser aplicada em desfavor do respectivo secretário municipal ou estadual de saúde, que deverá ser

intimado pessoalmente, a depender de quem descumprir; e, no

Mérito: A condenação na obrigação de fazer, a fim de que, solidariamente, garantam e viabilizem, de forma permanente, a estruturação de um serviço de Neurocirurgia pediátrica no Estado, com todos os materiais e insumos necessários.

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA (01/08/2013): O MM Juiz ouviu as partes, sendo que as deliberações serão gravadas em arquivo de dispositivo móvel **CD/DVD**, o que restou concordado pelas partes. Doravante, objetivando a composição da lide, as partes compuseram-se nos seguintes termos: I – O Município de Natal fica responsável pelo repasse de todos os valores fixados pelo Ministério da Saúde, na Portaria.Nº 1002, de 28 de maio de 2013, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)** mensais ao Hospital Infantil Varella Santiago, nos termos da minuta do Termo Aditivo anexado aos presentes autos; II – O Ministério Público requer a desistência da disponibilização do Neuronavegador, uma vez que o mesmo já está disponível, segundo informações do diretor e do Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, nestes termos, pede deferimento. A seguir, o MM Juiz decidiu o seguinte: **ISTO POSTO**, e o mais que dos autos constam, **nos moldes do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO** por **SENTENÇA** o presente acordo firmado pelas partes, para que produza os efeitos legais. Publicado em audiência saem as partes devidamente intimadas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais a tratar o MM Juiz determinou o encerramento do termo com a assinatura dos presentes. Eu _____, Assistente, digitei e subscrevo.

Última movimentação: Aguardando trânsito em julgado

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 005.2011– Ação Civil Pública

Autor: 21ª Promotoria de Justiça

Requerido: F.

Objeto: Excluir o candidato F. do processo de seleção em andamento ou, na eventualidade de última instância do processo seletivo antes da sentença final, com a eventual nomeação e posse do candidato no cargo de Conselheiro Tutelar, cassar o eventual mandato de F.

SENTENÇA: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos termos dos arts. 162 § 1º, 269, inciso I todos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido intentado pela representante Ministerial, e, conseqüentemente, **determino a cassação do Candidato F., qualificado, do certame de Conselheiros Tutelares Municipais da Região Administrativa, conforme publicado no Diário Oficial do Município**, devendo seu nome ser excluído da referida eleição. Comunique-se a presente Decisão ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Coordenador do Conselho Tutelar da Região Administrativa Norte, para adoção das medidas administrativas necessárias. Expeçam-se os mandados para cumprimento do provimento judicial. Natal, 21/02/2011. **Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude**

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 006.2011.8.20.0001 – Ação Civil Pública para Destituição de Conselheiro Tutelar com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Autor: 21ª Promotoria de Justiça

Requerido: G.

Objeto: Concessão da Tutela antecipada, para o imediato afastamento do Conselheiro dos quadros do Conselho Tutelar da Região Administrativa; e, no Mérito a ratificação da medida

liminar visando a CASSAÇÃO do mandato e a DESTITUIÇÃO do conselheiro tutelar dos quadros do Conselho Tutelar da Região Administrativa.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (fls. 404/414)- Parte final: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos termos dos *arts. 273, 797, 798 e 799 do Código de Processo Civil*, **DEFIRO A LIMINAR** requerida pela representante Ministerial, e, conseqüentemente, determino "*inaudita altera pars*" que seja o Conselheiro Tutelar da Região Administrativa, do Município de Natal/RN, **G.**, já qualificado nos autos, "*in continenti*" e **LIMINARMENTE** afastado do exercício de suas funções, até decisão final, com suspensão do salário e pagamento de qualquer outra vantagem, devendo assumir em seu lugar o Conselheiro Suplente nos termos do art. 5º, da **Lei Municipal nº 4.791/96**. Determino ainda que o demandado, por força da presente Decisão, providencie a imediata devolução e entrega dos bens pertencentes ao Conselho Tutelar, que por ventura estiverem sob sua responsabilidade, sob pena de se apurar responsabilidade penal, administrativas e cível. Comunique-se a presente Decisão a Excelentíssima Prefeita Municipal de Natal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Coordenador do Conselho Tutelar da Região Administrativa, para adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive para que seja determinada a suspensão, à partir da data de concessão da medida, do pagamento da remuneração ao requerido. *Ad Ultimam*, fica, liminarmente, proibido o acesso do Conselheiro Tutelar **G.** às dependências do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN**, sob pena de pagamento de multa, pelas vezes que entrar, de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, destinada ao **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mantido pelo COMDICA**. Defiro as demais diligências requeridas pela representante do *parquet*. **Cite-se** o demandado para, querendo, apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Expeçam-se os mandados para cumprimento do provimento judicial. P.R.I. e Cumpra-se. Natal/RN, 05/07/2011. **Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude**.

SENTENÇA: PARTE FINAL: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, nos termos dos arts. 162 § 1º, 269, inciso I e 461 § 5º todos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido intentado pelo representante Ministerial, condenando **G.** à destituição (perda) da função de Conselheiro Tutelar, bem como para decretar sua incompatibilidade para o exercício de cargo, emprego ou função pública no Município de Natal/RN, pelo período de 03 (três) anos, como base nos arts. 78, inciso V e IX c/c art. 86, inciso III e VI e 87, caput da Lei Municipal nº 5.759/2006. Determino ainda que a demandada, por força da presente Decisão, providencie a imediata devolução e entrega dos bens pertencentes ao Conselho Tutelar, que por ventura estiverem sob sua responsabilidade, sob pena de se apurar responsabilidade penal, administrativas e cíveis. Mantenho os efeitos da tutela antecipatória então deferida. Comunique-se a presente Decisão ao Senhor Prefeito Municipal de Natal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Coordenador do Conselho Tutelar da Região Administrativa Sul, para adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive para que seja determinada a suspensão, a partir da data de concessão da medida, do pagamento da remuneração ao requerida. Expeçam-se os mandados para cumprimento do provimento judicial. Natal, 19 de agosto de 2013. Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude

Quadro 7. Ações Cíveis Públicas 2011 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª, 2ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

F) Ano de distribuição: 2012**1ª Vara da Infância e da Juventude****Processo nº 001.2012****Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte****Requeridos: Estado do Rio Grande do Norte e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC****Objeto: Interdição do CIAD - Natal**

TUTELA ANTECIPADA - Ante o exposto, e o mais que dos autos constam, amparado pelos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil - CPC, DEFIRO liminar postulada, *inaudita altera pars*, parcialmente, para se cumprir as ordens a seguir explicitadas. No entanto, antes de enumerá-las, por se tratar de ato complexo, uma mera decisão interlocutória não terá eficácia e exequibilidade se não for acompanhada de outras decisões, que impliquem, necessariamente, na mudança de rotina da requerida e providências urgentes a serem tomadas, inclusive em outras unidades mantidas por ela. É sabido que a comarca de Natal e outras contíguas não podem ficar sem unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. O caos seria pior e traria sérias consequências para o próprio adolescente, que se sentiria impune quanto ao seu comportamento, entendimento próprio da sua idade, e para a sociedade que se sentiria desprotegida, consciência coletiva natural diante da violência social promovida não só pelos adolescentes, mas, principalmente, pelos adultos. Por isso, algumas alterações no fluxo de atendimento devem ser feitas pela FUNDAC e o Governo do Estado, as quais, no final serão melhor detalhadas. Assim determino: I) Que os requeridos promovam a reforma e a recuperação estrutural no CIAD tanto de ordem física (paredes, janelas, telhas, grades, pinturas, jardinagem, espaços de convivência, refeitórios, salas de atendimento e promoção dos direitos fundamentais e outros) quanto na sanitária, hidráulica e elétrica das instalações de todos os espaços da unidade de atendimento, incluindo o pronto-atendimento, requeridas pelo Ministério Público na inicial, e elencadas no LAUDO TÉCNICO DO CREA/RN (fls. 40 a 43), no prazo de 90 (noventa) dias, observando-se o seguinte cronograma, de acordo com as informações prestadas pela própria FUNDAC: No prazo de 30 (trinta) dias os requeridos deverão realizar os serviços apontados como emergenciais (fls. 45): substituição do revestimento cerâmico das paredes por reboco argamassado, confeccionado apenas com cimento e areia no traço 1:3; elevação da altura do muro com instalação de cerca concertina sobre o mesmo; construção de uma nova guarita a ser localizada nos fundos da edificação, inclusive com instalação de refletores; instalação de portões automáticos na entrada principal; revisão das instalações elétricas, principalmente dos quadros elétricos desprotegidos; elaboração de plano de combate a incêndio por profissional habilitado, devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte e, conseqüentemente, a substituição de todos os equipamentos destinados ao combate a incêndio e pânico que se encontram sem condições de uso, além das demais atividades que possibilitem condições mínimas necessárias para internação provisória de adolescentes e segurança dos servidores. Após as obras consideradas emergenciais serem concluídas, atestadas pelos peritos do CREA/RN, os Requeridos devem continuar com as reformas e restauração completa do CIAD, de forma que, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, os serviços estejam integralmente concluídos, levando-se em consideração TODOS os pontos elencados pelo laudo técnico do CREA/RN. (II) Quanto ao pleito de interdição do CIAD-Natal por tempo indeterminado, com efeito "ex nunc", não permitindo o cumprimento de mais nenhum mandado de internação provisória para a citada unidade, este também deve ser deferido. Assim, até que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas, ficam

proibidas novas internações provisórias, de adolescentes em conflito com a lei. As internações somente serão reiniciadas quando, ao término das obras, o CREA/RN e a equipe técnica deste juízo atestar a possibilidade de reinício das atividades na unidade. Os adolescentes que estão, hoje, na unidade deverão, no prazo de quinze dias, ser transferidos, pela FUNDAC, para o CEDUC Pe. João Maria, unidade de Privação de Liberdade que deverá funcionar a partir da publicação desta decisão até a conclusão das obras do CIAD, como internação provisória, inclusive para os adolescentes apreendidos, a partir de agora, em flagrante de ato infracional. As adolescentes, em número de quatro, que atualmente cumprem medida socioeducativa no Pe. João Maria deverão ser transferidas para o anexo desta unidade, cujas providências, de estruturação, devem ser promovidas pela FUNDAC, no prazo de quinze dias; III) Quanto ao pleito de bloqueio de recursos públicos estaduais no montante de R\$148.382,01 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavo) que correspondente ao valor já solicitado pela FUNDAC, cujo processo licitatório já se iniciou (processo nº 479929/2012-1), segundo informações da própria FUNDAC, este também deve ser deferido, por estarem presentes, também, os requisitos de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Mesmo sabendo que o Estado tem outras despesas, criança ou adolescente é Prioridade Absoluta (art. 227, caput, Constituição Federal de 1988). O objetivo é garantir o imediato cumprimento da execução da reforma, adaptação e os serviços de recuperação nas instalações físicas, sanitária, hidráulica e elétrica da unidade do CIAD-Natal. Os recursos deverão ser depositados na conta da FUNDAC, os quais serão administrados pelo seu Presidente e deverão ser aplicados, exclusivamente, nas obras do CIAD, sob pena de responsabilidade. IV) Quanto aos pleitos de que caso não cumpram o prazo de trinta dias determinado na liminar, que este Juízo officie às promotorias do patrimônio público, criminal, e ao PGJ e ao Órgão do Ministério Público com atribuições no Superior Tribunal de Justiça, para apurar as responsabilidades da Governadora e do Presidente da FUNDAC, bem como para que se apurem os crimes de prevaricação, dentre outros, os quais poderão ser consolidados e outros crimes correlatos a imissões existentes na legislação penal; e de que o Estado seja obrigado a contratar legalmente através da FUNDAC, empresa que faça manutenção semanal do CIAD, INDEFIRO A LIMINAR pretendida, por não vislumbrar o requisito do *periculum in mora*, haja vista que a remessa de documentos por este Juízo poderá ocorrer em qualquer momento processual, eis que as obras naquela unidade sequer foram iniciadas. V) Quanto ao pleito de que o Estado e a FUNDAC, restabeleçam os telefones e a internet na unidade do CIAD-Natal, DEFIRO A LIMINAR pretendida pois vislumbro os requisitos de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Na atual conjuntura fático-jurídica de nossa sociedade a ausência de comunicação impossibilita a atuação de qualquer agente público ou privado. Hoje, existem processos que são, exclusivamente, eletrônicos, o que impõe o uso da internet, ferramenta de trabalho essencial e indispensável. Essa ordem deve ser cumprida no prazo, máximo de trinta dias. VI) O Governo do Estado deve repassar recursos para a FUNDAC, previstos no orçamento, suficientes para a adaptação do CEDUC Pe. João Maria e da unidade de internação para as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade; VII) Fixo multa diária, em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em caso de descumprimento de quaisquer dos prazos fixados nesta decisão, na pessoa da Governadora do Estado,; na pessoa do Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças, e na pessoa do Presidente da FUNDAC,. Intimem-se o Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do Procurador Geral do Estado, o Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças, e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, por intermédio de seus representantes legais, para que cumpram esta decisão, nos termos e prazos estipulados, informando a este Juízo, em iguais prazos, sob pena de pagamento, diário, das multas fixadas, além de se determinar a apuração de outras infrações administrativas, penais e

cíveis. Citem-se a FUNDAC e o Estado, este por intermédio do Procurador Geral, para, querendo, responderem a ação ora proposta, no prazo legal. Intime-se o Órgão do Ministério Público. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para se manifestar, no prazo de cinco dias. Publique-se. Intime-se. Natal, 11 de outubro de 2012. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

SENTENÇA - 65. Isto posto, e considerando o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE os pedidos da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA mantendo os efeitos da tutela antecipada, cujo autor é o Ministério Público contra a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC e o Estado do Rio Grande do Norte, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Desta feita, MANTENHO a interdição total do CIAD-Natal e, CONDENO os Réus a realizarem, no prazo de 90 (noventa) dias, a reforma integral de recuperação estrutural de todos os espaços do CIAD-Natal tanto de ordem física (paredes, janelas, telhas, grades, pinturas, jardinagem, espaços de convivência, refeitórios, salas de atendimento e promoção dos direitos fundamentais e outros) quanto nas instalações sanitária, hidráulica e elétrica, incluindo o pronto-atendimento, requeridas pelo Ministério Público na inicial e elencadas nos PARECERES TÉCNICOS DOS PERITOS ENGENHEIROS DO CREA/RN (fls. 40/43 e 341/379), que passam a ser parte integrante dessa decisão. Porém, pela gravidade e urgência em se resguardar a vida e a segurança dos adolescentes em conflito com a lei e de toda a sociedade, os serviços apontados como emergenciais, devem ser executados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, são esses: a completa substituição do revestimento cerâmico das paredes, por reboco confeccionado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; elevação da altura do platibanda nos limites entre a unidade odontológica e o CIAD-Natal, com instalação de cerca concertina sobre o topo do mesmo; construção de uma nova guarita nos fundos da edificação, inclusive com instalação de refletores; instalação de portão automático na entrada principal; completa revisão das instalações elétricas, principalmente dos quadros elétricos desprotegidos e, se necessária, sua substituição; elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico, devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBM/RN) e, conseqüentemente, a instalação de todos os equipamentos destinados ao combate a incêndio e pânico previstos no referido projeto. Tal projeto deve ser apresentado neste Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como declaração do CBM/RN, que conste aprovação do mesmo ou protocolo de requerimento para tanto. 66. DETERMINO, desde já, que os Réus apresentem neste Juízo, a cada 15 (quinze) dias, cronograma das obras onde constará, obrigatoriamente, os serviços concluídos e os serviços a serem executados, bem como a previsão de término de cada um, levando em consideração todos os serviços descritos no parecer técnico de fls. 33/48. 67. CONDENO, ainda, que os Réus a contratarem legalmente, por meio de processo licitatório, empresa responsável pela manutenção estrutural da unidade do CIAD-Natal. Deve, no prazo de 90 (noventa) dias, este Juízo ser comunicado do cumprimento dessa ordem judicial. 68. DETERMINO, ainda, ao Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, o remanejamento orçamentário-financeiro, mediante a suplementação de créditos orçamentários caso previsto na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro ou a abertura de crédito especial que possibilite o cumprimento das obrigações constantes dessa decisão. Deve, no prazo de 90 (noventa) dias, este Juízo ser comunicado do cumprimento desta ordem judicial. 69. Uma vez que a reforma e a recuperação estrutural no CIAD não foi realizada, MANTENHO a fixação de multa diária, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em caso de descumprimento dos prazos fixados nesta decisão, na pessoa da Governadora do Estado, do Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, e ao Presidente da FUNDAC,. Os valores liquidados serão destinados ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FIA. 70.

Intimem-se, o Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do Procurador Geral do Estado, e, pessoalmente, com fulcro no artigo 28 da Lei nº 12.594/2012 - SINASE e em atenção a Súmula 410 do STJ, a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, o Secretário de Estado de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte e o Presidente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, para que cumpram esta decisão, nos termos e prazos estipulados, sob pena de pagamento, diário, da multa fixada até o cumprimento integral da presente obrigação de fazer. 71. E CONDENO, desde já, cada um dos Réus, pessoalmente, o Presidente da FUNDAC, e o Estado do Rio Grande do Norte, intimados nos dias 18/10/2012 (fls. 218) e 19/10/2012 (fls. 219), respectivamente, ao pagamento de valor a ser liquidado após o trânsito em julgado desta sentença (artigo 12, parágrafos, da Lei nº 7.347/85), referente a multa cominatória aplicada na decisão liminar proferida em 18/10/2012 por este Juízo. Tal tem origem no decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da reforma e a recuperação do CIAD-Natal, sem que essas fossem executadas em conformidade com a citada decisão, resultando em descumprimento da decisão liminar desde 16/01/2013. 72. Conforme requerimento do *Parquet* encaminhe-se cópia integral dos autos ao Procurador Geral de Justiça para conhecimento e providências que entender necessárias. 73. Recorro de ofício da presente decisão. 74. Publique-se, registre-se e intimem-se. Natal/RN, 22 de abril de 2013. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo em grau de recurso.

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2012.

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: H.

Objeto: Cassação do mandado de Conselheiro Tutelar

SENTENÇA - CONCLUSÃO Ante o exposto, e o mais o que dos autos constam, nos termos dos artigos 162, §1º, 269, inciso I e 461, §5º, todos do Código de Processo Civil - CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA para manter os efeitos da tutela antecipada, cujo autor é o Ministério Público contra H., para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, decreto a perda do MANDATO do Conselheiro Tutelar da Região Administrativa, do Município de Natal/RN, o Sr H., já qualificado nos autos, ficando, portanto, destituído do cargo a que ocupava junto ao referido Conselho Tutelar, com fundamento no artigo 37, §4º, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 78, incisos I e VII e artigo 86, inciso VI, ambos da Lei Municipal nº 5.759/2006. Consequentemente, em atenção ao artigo 87 da Lei Municipal nº 5.759/2006, pela inobservância o artigo 77, incisos I, II, III, V e VII e pela configuração do *dictamen* do artigo 86, inciso VI, da mesma norma, fica o Sr. H. incompatibilizado de exercer qualquer cargo, emprego ou função pública no Município de Natal/RN, pelo prazo de 03 (três) anos. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento da multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por não reconhecer o transporte irregular de eleitores na eleição para Conselheiro Tutelar, com o objetivo expresso de se beneficiar. Comunique-se a presente decisão ao Senhor Prefeito Municipal de Natal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Coordenador do Conselho Tutelar da Região Administrativa, para adoção das medidas administrativas necessárias. Expeçam-se os mandados para cumprimento do provimento judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Natal/RN, 16 de julho de 2013. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo aguardando decurso de prazo de recurso.

2ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 003.2012

Autor: 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Natal

Requerido: Município de Natal/Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Garantir e viabilizar o início das atividades dos Centros de Educação Infantil Vulpiano Cavalcanti e Rio Mar, em suas novas instalações, para o ano letivo de 2013.

DECISÃO: Pelo exposto, presentes nos autos os requisitos da verossimilhança da alegação e do receio de dano irreparável, indispensáveis para a concessão da medida pleiteada, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, com esteio no art. 273 do Código de Processo Civil c/c o art. 213 do ECA, determinando que Município de Natal retome imediatamente as obras de construção dos CMEI's Vulpiano Cavalcanti e Rio Mar, de modo que estejam prontos até o início do ano letivo de 2013, com material de expediente, mobiliário, brinquedos pedagógico, merenda escolar, material de limpeza e demais itens necessários para o regular funcionamento dos CMEI's. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário, e o Município de Natal, através do Procurador do Município, para cumprimento imediato desta decisão, sob pena de responsabilidade pela omissão, inclusive com multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de atraso na conclusão da obra, a ser revertida ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte. Cite-se o Município de Natal, por seu Procurador, para que possa responder a ação no prazo legal. Publique-se e intimem-se. Natal-RN, 30/10/2012.

SENTENÇA: Em 15/04/2013 foi julgada procedente a ação civil pública para manter a tutela antecipada.

Situação Atual: Autos remetido ao TJRN para reexame necessário

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 004.2012– Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada

Autor: 21ª Promotoria de Justiça

Requeridos: Município de Natal e os Conselhos Tutelares

Objeto A título de Antecipação dos efeitos da Tutela: a manutenção integral da decisão interlocutória proferida na **Ação Cautelar Preparatória**, a fim de que, em relação aos plantões de finais de semana e feriados do Conselhos Tutelares da Comarca de Natal/RN, conservem-se as determinações de (que):

a) Sejam os coordenadores dos conselhos tutelares, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, **obrigados a reunir o colegiado tutelar e definir escalas de plantão de finais de semana e feriados** para o ano de 2012 e futuros, com comunicação dos principais órgãos de defesa da criança e adolescente de Natal/RN, para que estes fiquem cientes do regular funcionamento dos conselhos tutelares, e afixação das referidas escalas nas sedes tutelares em local visível ao público (porta principal ou equivalente), com fonte mínima tamanho 16,

em folha tamanho A4 ou maior, em que constem, **no mínimo**, os horários dos plantões (início e fim), nomes completos e telefones dos Conselheiros Tutelares de plantão, a serem apregoadas em locais não sujeitos a chuvas ou intempéries, de forma a evitar desprendimento;

b) O Município de Natal/RN fique responsável, também sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, pela fiscalização do cumprimento das escalas de plantão pelos conselheiros tutelares de Natal/RN e assegure os meios necessários ao cumprimento da medida liminar, tomando as providências administrativas e disciplinares contra os agentes tutelares que se negarem à feitura do escalonamento laboral e cumprimento dos plantões em finais de semana e feriados, como a instauração de procedimento disciplinar, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 5.759/06 e responsabilização pessoal destes agentes públicos, na forma da legislação aplicável;

2 - Determinações não constantes no pedido da ação cautelar:

a) Que o **cumprimento dos plantões** em finais de semana e feriados seja **presencial**, com no mínimo 01 conselheiro tutelar por região administrativa, pelo menos das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, o qual deverá ficar responsável pelo atendimento à população e encaminhamentos necessários às situações de urgência, devendo ser determinada multa diária de R\$ 2.000,00, a ser suportada pelos coordenadores dos conselhos tutelares de Natal/RN, e/ou pelo plantonista, conforme entendimento de Vossa Excelência, por ato de descumprimento (cada dia de ausência física do plantonista ou qualquer descumprimento de horário durante os plantões);

b) Que o Município de Natal/RN, seja compelido, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, a ser suportada pelo Município de Natal e pela pessoa física do Secretário Titular da Secretaria de Gabinete da Prefeita, no prazo de 30 dias, proceder a lotação de, no mínimo, 01 recepcionista para cada entidade tutelar e 01 motorista para cada 02 entidades tutelares, todos disponíveis para o labor, no período das 08 horas às 18 horas, nos dias de plantão de finais de semana e feriados dos conselhos tutelares de Natal.

c) Que o Município de Natal, no prazo de 60 dias, regulamente os plantões de finais de semana e feriados, notadamente no que se refere a eventual pagamento de horas extras e/ou compensação de jornadas dos conselheiros tutelares, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, a ser suportada pelo Município de Natal e pela pessoa física do Secretário Titular da Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, permitindo-se, por intermédio do presente comando judicial, até que haja regulamentação da matéria por ato normativo ou administrativo do poder público municipal, apenas a compensação de jornadas dos conselheiros tutelares que laborarem em regime de plantão em finais de semana e feriados, de modo a serem respeitados os direitos sociais destes trabalhadores.

d) a manutenção permanente e ininterrupta do horários de funcionamento dos conselhos tutelares de Natal das 08 às 18 horas diariamente, sem exceção, em dias úteis, não úteis, finais de semana ou feriados, sob pena de multa, a ser suportada pelos coordenadores dos conselhos tutelares de Natal, por ato de descumprimento (cada dia de não funcionamento ou funcionamento em horário irregular), bem como multa, a ser suportada pelo Município de Natal e pela pessoa física do Secretário Titular da Secretaria de Gabinete da Prefeita, caso contribuam, por ação ou omissão, para o referido descumprimento.

e) Que seja exigido dos conselhos tutelares de Natal, o cumprimento de jornada mínima laboral de 08 horas diárias e, no mínimo, 40 horas semanais, em relação a cada membro, durante os dias úteis, carga horária esta a ser cumprida dentro do intervalo compreendido entre as 08 e às 18 horas, sob pena de multa, por ato de descumprimento, a ser suportada pelos próprios conselheiros ou pelos coordenadores administrativos, estes últimos em caso de não comunicação à Secretaria de Gabinete da Prefeita, no mesmo prazo da remessa do ponto de frequência mensal, de inobservância da jornada mínima acima referida por qualquer dos agentes tutelares;

f) Que seja exigida do Município de Natal a fiscalização e instauração, se for o caso, de processo administrativo disciplinar para averiguar descumprimento injustificado da jornada mínima de 08 horas diárias e, no mínimo, 40 horas semanais pelos conselheiros tutelares de Natal, nos termos do art. 92 da Lei Municipal 5759/2006, sob pena de multa de R\$ 2.000,00, por ato de descumprimento, a ser suportada pelo Município de Natal e pela pessoa física do Secretário Titular da Secretaria de Gabinete da Prefeita.

g) que os coordenadores administrativos dos conselhos tutelares de Natal, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, efetuem a abertura, em 05 dias, e mantenha atualizado diariamente livro próprio específico para registro das saídas dos conselheiros tutelares para o atendimento de diligências efetuadas fora da sede dos conselhos tutelares e atividades externas de modo geral, com, no mínimo, as seguintes informações: conselheiro(s); hora de saída; hora de retorno; local do atendimento ou da atividade; motivo do atendimento ou da atividade; nome da criança ou adolescente e/ou familiar que permitam a identificação do caso; número do procedimento no Conselho Tutelar, caso existente; e, CUMULATIVAMENTE, que, nas reuniões semanais dos colegiados tutelares, sejam registradas todas as diligências externas, com indicação dos horários de saída e retorno, a fim de permitir o formal conhecimento do colegiado tutelar e a fiscalização dos órgãos de controle administrativo, aplicando-se a mesma multa citada no presente item, a qual deve ser imposta (aos coordenadores administrativos) por ato de descumprimento, até que haja regulamentação das diligências externas por lei ou ato administrativo do poder público municipal.

Em relação ao atendimento ao público

h) Que seja garantido, no mesmo dia, o atendimento dos usuários que se dirijam aos órgãos tutelares, pela primeira vez ou não, mesmo que o conselheiro tutelar responsável pelo caso esteja em diligência externa ou ausente, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por ato de descumprimento, a ser suportada pelos coordenadores administrativos dos conselhos tutelares de Natal, uma vez que devem organizar os trabalhos e coordenar as atividades, tomando as medidas que garantam o regular atendimento ao público.

Em sede de tutela final e definitiva: a confirmação da tutela antecipada, tornando-a definitiva, em todos os termos requeridos liminarmente.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (fls. 809/812) - **ISTO POSTO**, e o mais que dos autos constam, em consonância com o disposto nos *arts. 125, inciso IV e 331 caput do Código de Processo Civil*, indefiro o pedido para antecipação dos efeitos da tutela, declaro o feito saneado e determino que a Secretaria inclua o feito em pauta para a realização de audiência preliminar, procedendo com as diligências necessárias. Citem-se os demandados para contestarem a presente ação, observando o prazo de lei. P.R.I. e Cumpra-se. Natal/RN, 09/07/2012. *Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude*

DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA (11/04/2013): Aberta a audiência, o MM Juiz passou a ouvir as partes na tentativa de conciliação, conforme registro audiovisual anexo aos autos, após informações prestadas por todos os Conselheiros Tutelares e seus representantes legais, bem como informação do Município de Natal através do Secretário Adjunto de Relações Sociais e Políticas – SEGAP/PMN e da Procuradoria do Município, foi construída uma proposta de Acordo para por fim à demanda, viabilizando a criação do Plantão do Conselho Tutelar na cidade de Natal, de forma que as partes **requereram a suspensão do processo por 30 (trinta) dias** para construir uma proposta de Acordo por escrito, viabilizando o que foi discutido em audiência, ficando determinado que o Secretário Adjunto de Relações Sociais e Políticas – SEGAP/PMN, **no prazo de 10 dias a contar desta data**, deverá encaminhar ao Ministério Público as informações orçamentárias necessárias à viabilização do Acordo. Ficando, ainda, estabelecida a data de **13 de maio de 2013 para apresentação do acordo formalizado**. A não apresentação da proposta até a data e não havendo nenhum requerimento de dilação do prazo, será dado como impossibilidade de acordo, deverá o processo vir concluso para análise dos pleitos existentes nos autos feitos pelas partes. Nada mais, encerrou-se a audiência sendo a presente ata subscrita por todos os presentes. Eu _____ Técnico, digitei e subscrevo.

Último movimento: Parte autora pugna pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva dos Conselhos Tutelares, por serem órgãos que integram a estrutura da Administração Direta do Município de Natal, excluindo-os, por questão de ordem pública, do polo passivo da demanda.

Quadro 8. Ações Cíveis Públicas 2012 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª, 2ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN.

G) Ano de distribuição: 2013

1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 001.2013

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerentes: Estado do Rio Grande do Norte e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Objeto: Reforma e adequação da unidade do CEDUC Nazaré ao SINASE

TUTELA ANTECIPADA - ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos constam, com amparado legal dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil - CPC, DEFIRO liminar postulada, inaudita altera pars, para se cumprir as ordens a seguir explicitadas. Assim DETERMINO: I) O bloqueio inicial de recursos em conta corrente do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de R\$ 417.003,17 (quatrocentos e dezessete mil e três reais e dezessete centavos). Onde, R\$ 11.800,37 (onze mil e oitocentos reais e trinta e sete centavos), de acordo com a dotação orçamentária nº 26.202.08.243.2621.131110, no elemento de despesa nº 4490-51 (obras e instalações), na zona 002 e na fonte 100, serão utilizados para garantir a reforma e adequação da unidade do CEDUC Nazaré ao SINASE, e R\$ 405.202,88 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), para aquisição de materiais de expediente e de equipamentos a serem utilizados nas atividades socioeducativas e profissionalizantes de todos os estabelecimentos socioeducativos administrados pela FUNDAC, além da execução de Plano de Manutenção

Permanente das unidades, conforme rubrica orçamentária 26.202.08.122.0100.29000, no elemento de despesa nº 3390-30, na fonte 100 e zona 001, tudo em conformidade com planilhas de fls. 532 e 554/583. Os recursos bloqueados deverão ser depositados em conta corrente a ser indicada, no prazo de vinte e quatro horas, pela FUNDAC, os quais serão administrados pelo seu Diretor-Presidente, e deverão ser aplicados, exclusivamente, no cumprimento das obrigações descritas na presente decisão, sob pena de responsabilidade. O bloqueio será realizado pelo Sistema BancenJud. (II) Que a FUNDAC, apresente a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, plano para o cumprimento das medidas elencadas no "item I". Nesse plano deverão constar, especificamente, quais serão as obras realizadas no CEDUC Nazaré e prazo necessário para a conclusão integral, bem como, planilha descritiva do material que será adquirido para cada unidade, observando-se as planilhas de fls. 554/583, e o plano de manutenção permanente, também, de cada unidade. Diante da decisão de fls. 601, tal prazo tem por termo inicial a data da audiência de justificação; (III) Uma vez que o Diretor-Presidente da FUNDAC, afirmou, na audiência de justificação, que o valor de R\$ 11.800,37 (onze mil e oitocentos reais e trinta e sete centavos) é insuficiente para execução de da obra de adequação do CEDUC Nazaré ao SINASE, e o valor de R\$ 405.202,88 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos) está defasado o pleito de bloqueio complementar de recursos, a fim de garantir a executividade das obrigações apontadas o "item I", será analisado por este Juízo após apresentação das novas planilhas pela FUNDAC, nos termos do "item II" e confirmação pela parte Autora da real necessidade; (IV) DETERMINO, que o Estado do Rio Grande do Norte, através do Comando da Polícia Militar, disponibilize, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma permanente, 08 (oito) policiais militares para a unidade do CEDUC Nazaré, devendo permanecer, no mínimo, 02 (dois) policiais em serviço na unidade em cada turno (diurno e noturno), a fim de estabelecer as condições de segurança na unidade, sob pena da aplicação de multa diária abaixo fixada; (V) Intimem-se, o Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do Procurador Geral do Estado, e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, por intermédio de seu representante legal, para que cumpram esta decisão, nos termos e prazos estipulados, informando a este Juízo, em iguais prazos, sob pena de pagamento, diário, da multa fixada, além de se determinar a apuração de outras infrações administrativas, penais e cíveis; (VI) Intimem-se, ainda, pessoalmente, com fulcro no artigo 28 da Lei nº 12.594/2012 - SINASE, e em atenção a Súmula 410 do STJ, a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, o Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, o Presidente da FUNDAC, e o Comandante Geral da Polícia Militar para que cumpram esta decisão, nos termos e prazos estipulados, sob pena de pagamento, (diário, da multa fixada até o cumprimento integral das presentes obrigações de fazer; (VII) Fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,000 (hum mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão; (VIII) Citem-se a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, e o Estado do Rio Grande do Norte, este por intermédio do Procurador Geral para, querendo, responderem a ação ora proposta, no prazo legal. Se a resposta contiver preliminar ou documento novo, intime-se, pessoalmente, o Ministério Público para se manifestar, no prazo de cinco dias. Publique-se. Intime-se. Natal, 17 de maio de 2013. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude Em substituição legal

TUTELA ANTECIPADA - Quanto aos pedidos do Órgão do Ministério Público de fls. 710/713, para possibilitar a fiscalização dos serviços e obras já realizados e os que serão efetuados no CEDUC Nazaré, em atenção a Lei nº 8.666/93 e a decisão liminar de fls. 604/609, os DEFIRO, em parte. 24. Assim, ante ao exposto, DETERMINO, que o Estado do Rio Grande do Norte e a FUNDAC, apresentem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prestação de contas acerca do valor de R\$ 11.800,37 (onze mil e oitocentos reais e trinta e sete centavos), já empreendido nos serviços realizados no CEDUC Nazaré, apesar do não

cumprimento das determinações da decisão liminar proferida por este Juízo em apresentar o plano de obras. 25. DETERMINO o bloqueio no valor de R\$148.840,09 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e nove centavos), para fins de complementação do valor de R\$ 11.800,37 (onze mil e oitocentos reais e trinta e sete centavos), para a manutenção e reforma do CEDUC Nazaré, conforme planilha de fls. 716/720, porém tal fica CONDICIONADO, em atenção a Lei nº 8.666/93, à apresentação pelos Réus, no prazo de 30 (trinta) dias, do projeto básico e o executivo da obra, devendo constar as etapas da obra e o tempo de execução das mesmas. 26. DETERMINO, ainda, concorde requerimento do *Parquet*, a intimação pessoal do Presidente da FUNDAC, para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pessoal, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, acerca: a) do teor dos documentos de fls. 674 e 680, diante das informações de infiltrações nos alojamentos, assim como no refeitório, mesmo com a realização da reforma do CEDUC Nazaré no valor de R\$ 11.800,37 (onze mil e oitocentos reais e trinta e sete centavos); b) da não utilização do valor de R\$405.202,80 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), já bloqueado para o pronto manuseio, em virtude da necessidade de material de expediente/alimentação/e outros gêneros, relatados pela Direção do CEDUC Nazaré, além da falta de gás para produção de alimentos na unidade do CIAD-Natal e da informação de que os citados recursos não foram disponibilizados em virtude de obstáculos administrativos impostos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, apesar desse valor já está na conta corrente da FUNDAC; c) da necessidade, ou não, de complementação de valores para manutenção/reforma do CEDUC Nazaré, além do valor de R\$148.840,09 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e nove centavos); d) apresentação da planilha descritiva (quanto aos itens, valores, etc) de material que será adquirido para cada unidade do sistema socioeducativo, como o plano de manutenção permanente das unidades. 27. Publique-se. Intime-se. Natal, 16 de agosto de 2013. Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude

Processo em andamento.

2ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 002.2013

Autor: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Requerido: Município de Natal

Objeto: Contratação temporária de servidores, a fim de substituir os contratados por meio da Ativa, até nomeação dos aprovados em concurso público,

DECISÃO: Pelo Exposto, ante as provas produzidas e relevantes às alegações, com esteio no art. 12 da Lei nº 7.347/85, c/c o art. 213, § 1º, do ECA, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida, para determinar que o Município de Natal deflagre, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, procedimento para contratação temporária de servidores, a fim de substituir os contratados por meio da Ativa, até nomeação dos aprovados em concurso público, de acordo com os quadros de necessidade de fls. 150/157 ou outras carências que venham a ser identificadas pela SEMTAS, bem como para que o Município apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma para realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da SEMTAS, definindo todas as etapas e prazos necessários à realização do certame. Notifique-se o Município de Natal, na pessoa do Prefeito, para cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilidade pela omissão, inclusive com multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo não cumprimento desta ordem, a ser revertida ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte. Cite-se o Município de Natal, por seu Procurador, para que possa

responder a ação no prazo legal. Publique-se e intímese. Natal-RN, 12/07/2013.

Situação Atual: Autos remetido ao Ministério Público em 13/08/2013 para manifestar-se acerca da contestação de fls. 408/415, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara da Infância e da Juventude

Processo nº 003.2013– Ação Civil Pública com Pedido de Liminar

Autor: 21ª Promotoria de Justiça

Requeridos: Estado do Rio Grande do Norte e da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.

Objeto da Medida Liminar: Suspender os atos de cessão dos servidores da FUNDAC (Técnicos de Nível Superior e Agentes Educacionais), indicados no ofício nº 393/2013 – GP, determinando a imediata devolução dos mesmos ao órgão de origem, bem como, impor à FUNDAC a obrigação de lotar nas unidades de atendimento do sistema socioeducativo estadual os servidores (Técnicos de Nível Superior e Agentes Educacionais), que serão devolvidos, a fim de atender às exigências do SINASE acerca da composição da equipe técnica e do corpo de socioeducadores (agentes educacionais) de cada estabelecimento.

Último andamento: Audiência de Justificação prévia realizada para o dia 30 de agosto de 2013, às 09h00min.

Quadro 9- Ações Cíveis Públicas 2007 – Elaborado pela autora

Fonte: Processos da 1ª, 2ª e 3ª Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN

Mapa 3. Análise e tradução

Conforme dispõem os artigos 208 e 212 do Estatuto, visando responsabilização pela ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

O não oferecimento ou ao oferecimento irregular de ensino obrigatório; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescente que dele necessitem; de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade; além de outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, ensejam a propositura de toda espécie de ação, sobretudo Ações Cíveis Públicas, com objetivo de regularizar a garantias de tais direitos.

Da mesma forma, é admissível toda espécie de ação contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de funções do poder público, que venham a lesionar direitos líquido e certo das crianças e adolescentes.

Sendo legitimados para proporem ações cíveis fundadas em interesses coletivos e difusos da população infanto-juvenil, segundo dispõe o artigo 210 do Estatuto: o Ministério Público; a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; e, as associações de defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, com pelo menos um ano de funcionamento, de âmbito municipal, estadual ou federal.

A Ação civil pública, prevista na Constituição Federal brasileira e em leis infraconstitucionais, é o instrumento processual hábil, de que se vale o Ministério Público e outras entidades³³ legítimas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nas quais a sentença civil pode fazer coisa julgada com eficácia *erga omnes*, nos limites de sua competência.

Na pesquisa realizada junto as Varas da Infância e da Juventude de Natal/RN no período de 2007 a 2013 foram distribuídas 22 (vinte e duas) Ações Civis Públicas visando:

- a) **no ano de 2007, 02 (duas)** referentes à omissão do poder público estadual e municipal na garantia do **direito fundamental à saúde** de crianças e adolescentes na Comarca de Natal/RN, ambas requerendo a realização de exames médicos de alta complexidade não disponíveis para a população infanto-juvenil no Estado e no Município;
- b) **no ano de 2008, 02 (duas)** também referentes à omissão do poder público estadual e/ou municipal na garantia do direito **fundamental à saúde** de crianças e adolescentes

³³ É taxativo o rol das entidades que têm legitimidade para propor a ação civil pública. Neste sentido, dispõe o artigo 5º da Lei 7.347/85, recepcionada pela Constituição Federal de 1988:

- o Ministério Público;
- a Defensoria Pública;
- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista;
- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94, art. 54, inciso XIV); e
- associações que, concomitantemente, estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e incluam, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados ao ajuizamento da ação coletiva (art. 82, III, do Cód. do Consumidor, aplicável de maneira integrada ao sistema da ação civil pública cf. art. 21 da Lei n. 7.347/85).

Sendo reafirmado pela Lei n. 11.448/07 as atribuições das Defensorias Pública quanto a sua função para promover da ação civil pública.

- na Comarca de Natal/RN, sendo 01 (um) visando à realização de exame médico de alta complexidade e 01 (uma) a reforma de Unidade Hospitalar Infantil Sandra Celeste;
- c) **no ano de 2009, 02 (duas)** ainda referentes à omissão do poder público estadual e/ou municipal na garantia do **direito fundamental à saúde** de crianças e adolescentes na Comarca de Natal/RN, sendo 01 (uma) Formalizar e implementar, nos termos do Plano Estadual de Rede de Assistência em Fissura Labiopalatal, o Centro de Referência de Atendimento ao Paciente Fissurado no RN, composto por Unidades Assistenciais de Alta Complexidade, e 01 (uma) requerendo a estruturação do atendimento hospitalar infanto-juvenil em saúde mental, inclusive decorrente de dependência química no Município de Natal/RN;
- d) **no ano de 2010, 03 (três)**, sendo 01 (uma) referente à omissão do poder público estadual e municipal na garantia **do direito fundamental à saúde** de crianças e adolescentes na Comarca de Natal/RN, especificamente, requerendo a implantação do serviço de Neurocirurgia Pediátrica e aquisição de equipamento cirúrgico para realização de cirurgia de urgência para uma criança em situação grave e para todas as outras que se encontrarem na mesma situação; 01 (uma) referente à violação do **direito fundamental a educação** por parte do poder público municipal, requerendo vaga para matrícula imediata de criança na rede municipal escolar; e 01 (uma) referente aos **direito fundamentais à liberdade e de Acessibilidade** para pessoas deficientes e idosas, as instalações sem barreiras arquitetônicas, da Academia que funciona junto ao Jardim Escola;
- e) **no ano de 2011, 06 (seis)**, sendo 03 (três) referentes à omissão do poder público estadual e/ou municipal na garantia do **direito fundamental à saúde** de crianças e adolescentes na Comarca de Natal/RN, sendo 01 (uma) requerendo o fornecimento de medicamento, 01 (uma) requerendo a realização de exame médico de alta complexidade, e, 01 (uma) requerendo a estruturação do corpo médico e técnico para o Centro Obstétrico do Hospital Santa Catarina situado no município de Natal/RN; 01 (uma) **referente ao direito fundamental à educação** violado pela omissão do município de Natal/RN em garantir o funcionamento das creches municipais, requerendo a garantia e a viabilidade o início do ano letivo para as 15 creches transferidas pelo MEIOS em janeiro de 2010, atualmente designados Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's; e, 02 (duas) referentes ao **princípio da proteção integral inerente ao sistema de garantias de direito** do ECA, requerendo a

exclusão ou eventual cassação do mandado ao cargo de candidato a Conselheiro Tutelar no município de Natal;

- f) **ano de 2012, 04 (quatro)**, sendo 02 (duas) referentes ao **princípio da proteção integral inerente ao sistema de garantias de direito** do ECA, 01 (uma) requerendo a exclusão ou eventual cassação do mandado ao cargo de candidato a Conselheiro Tutelar no município de Natal, e, 01 (uma) requerendo o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares do município de Natal/RN, com plantões de finais de semana, bem o fornecimento pelo município dos subsídios materiais e técnico necessários o bom funcionamento dos Conselhos; 01 (uma) referente à omissão do poder público municipal na garantia do **direito fundamental à educação**, requerendo a garantia e viabilidade do início das atividades dos Centros de Educação Infantil Vulpiano Cavalcanti e Rio Mar, em suas novas instalações, para o ano letivo de 2013; e, 01 (um) referente à violação por parte do poder público estadual e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC inerente à violação **dos direitos e garantias dos adolescentes em privação de liberdade**, requerendo a reforma do CIAD e cautelarmente a sua interdição;
- g) **ano de 2013, 03 (três)**, sendo 02 (duas) referente à violação por parte do poder público estadual e a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC inerente à violação **dos direitos e garantias dos adolescentes em privação de liberdade**, 01 (uma) requerendo Reforma e adequação da unidade do CEDUC Nazaré (unidade de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade) as regras do SINASE, e 01 (uma) requerendo suspensão dos atos de cessão dos servidores da FUNDAC (Técnicos de Nível Superior e Agentes Educacionais e imediata devolução dos mesmos ao órgão de origem, bem como, a fim de atender às exigências do SINASE acerca da composição da equipe técnica e do corpo de socioeducadores (agentes educacionais) de cada estabelecimento; e 01 (uma) referente à garantia da prestação dos serviços de assistência social no município de Natal/RN, requerendo a contratação temporária de servidores, a fim de substituir os contratados por meio da Ativa (ONG prestadora de serviço descredenciada junto a Prefeitura de Natal/RN), até nomeação dos aprovados em concurso público.

O mapa que se projeta a partir da cartografia realizada nas ações civis públicas pesquisadas revela que, embora sejam constitucional e estatutariamente garantidos, os direitos fundamentais, o sistema de garantia de direitos e o sistema socioeducativo no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no município de Natal, não são de fato garantidos de

maneira universalizada para as crianças e adolescentes, sendo em muitos casos, violados pela ação ou omissão dos gestores públicos cuja obrigação seria de garanti-los.

Pela cartografia observa-se primeiramente o grande número de ações civis públicas que foram distribuídas no período correspondes aos anos de 2007 a 2013, cabendo ressaltar que, segundo informações recebidas nas Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN, este número ainda está aquém daquele referente aos direitos violados diuturnamente, isto porque, em vários casos antes da propositura de Ações Civis Públicas o Ministério Público do Rio Grande do Norte procura administrativamente através de acordos denominados de Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o órgão público violador e o órgão ministerial estabelecer meios e prazos para a solução do problema.

Outra observação que se faz a partir da cartografia realizada diz respeito ao grande de número de Ações propostas referentes ao direito fundamental a saúde.

Cabendo lembrar que quanto ao direito à vida e à saúde o Estatuto assegura a criança e o adolescente no seu artigo 7.º o direito a um nascimento e desenvolvimento sadio através de políticas sociais que garantam essa proteção.

Este direito deve ser garantido desde o período de sua gestação, conforme dispõem os artigos 8.º e 9.º ECA, garantido a gestante o atendimento pré e perinatal, o acompanhamento no parto pelo mesmo médico que a atendeu a gestante durante a fase pré-natal, além de apoio alimentar se necessitar e, condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive, para filhos de mães presas.

Ainda com relação aos direitos do recém-nascido o Estatuto no artigo 10 disciplina como obrigações dos hospitais a manutenção, por dezoito anos, do registro das atividades desenvolvidas através de prontuários individuais, a identificação do recém-nascido mediante impressão plantar e digital e digital da mãe, sem prejuízo de outras formas, a realização de exames preventivos nos recém-nascidos, a prestação de orientações os pais e o alojamento conjunto do neonato com a mãe, bem como o fornecimento de declaração de nascimento, onde constem dados do parto e do desenvolvimento do neonato.

Nos artigos 11 e 14 o Estatuto prevê as obrigações cabíveis Poder Público de dar atendimento médico às crianças e adolescentes pelo SUS; tratamento especializado se necessário; medicamentos, próteses e outros recursos; vacinação obrigatória das crianças; além da promoção de programas de assistência médica.

Outro direito que aparece violado de maneira reincidente na referida cartografia é o direito a educação. A Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente elencaram o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, no rol dos direitos

fundamentais, o intuito desta previsão foi de garantir um desenvolvimento adequado às crianças e aos adolescentes, procurando prepará-los para a vida futura de maneira adequada. Ao atribuir ao Estado o dever de garantir tais direitos com prioridade absoluta, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente também disciplinaram que a dotação orçamentária necessária para este fim fosse incluída nos orçamentos públicos de forma prioritária.

A disponibilização de creches para que as mães que trabalham possam deixar seus filhos durante sua ausência do lar, não só garantem às crianças um espaço de educação com também um espaço de proteção para crescerem e se desenvolver de maneira saudáveis e lúdica, aprendendo a construir um mundo melhor, cheio de amigos e sonhos como todo ser humano tem direito.

A escola deve ser uma janela aberta para um horizonte sem fim, onde o conhecimento não encontra fronteiras para novas conquistas e nela, a prática de esportes deve propiciar o autoconhecimento, através do respeito às regras, à convivência em grupo e aos limites do corpo. Assim como a cultura, que engloba todo tipo de manifestação artística e de tradições deve ser garantida às crianças e aos adolescentes como meio para adquirirem a formação necessária ao seu desenvolvimento como homens íntegros, capazes de respeitarem e compreenderem seus semelhantes, sendo solidários e companheiros.

Segundo o relatório da UNICEF- 2006 milhares de crianças, vivendo nos centros urbanos ou em povoados rurais remotos, correm o risco de perder sua infância, sendo-lhes negado o direito de terem o tempo necessário para crescer, de se sentirem protegidos, de brincar e aprender. Expostas precocemente a realidade adultocêntrica, roubam-lhes o direito de sonhar, a pureza do olhar e a ingenuidade natural da idade.

Ao negar ou violar o direito à educação o poder público não só compromete o desenvolvimento desta população preterida, mas o desenvolvimento de toda a sociedade a um custo social e econômico muito elevado.

O Estatuto, em seu artigo 88, estabelece às diretrizes da política de atendimento, priorizando a municipalização do atendimento; a criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a criação e manutenção de programas específicos observados a descentralização político-administrativa; a manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos; a integração entre os órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, visando agilizar do atendimento inicial ao adolescente em conflito com a

lei e, a mobilização da opinião pública buscando a participação dos diversos segmentos da sociedade.

A repartição de competência é diretriz constitucional, a descentralização político-administrativa, conforme dispõe em seus artigos 204, I c.c. art. 207 § 7º, estabelece à esfera federal a coordenação e as normas gerais e às esferas estaduais e municipais a execução de programas sociais.

O princípio da descentralização político-administrativa como diretriz da ação governamental para a área da infância e juventude possibilita um maior grau de eficiência dos Conselhos de Direitos em razão da proximidade entre o órgão público local e a população.

O Estatuto ao estabelecer como diretriz da política de atendimento a municipalização buscou, exatamente, estreitar esta relação. Significando que, a União não pode elaborar e executar programas que visem atender às demandas referentes aos direitos da criança e adolescente, sob pena de ferir o princípio constitucional da descentralização político-administrativa e o princípio estatutário da municipalização. Cabe a ela o repasse dos recursos técnicos e financeiros aos Estados e Municípios para que estes formulem políticas de atendimento voltadas à criança e adolescente, por meio de seus respectivos Conselhos de Direitos.

A descentralização e a municipalização como estratégia de consolidação democrática estão sempre ligadas à participação social e mostram que a força da cidadania esta no município.

Local onde o cidadão nasce, vive, constrói sua história é no município que o cidadão fiscaliza e exercita o controle social.

Porém, para que o princípio da municipalização, que visa à descentralização, o fortalecimento administrativo, a participação comunitária e o enfoque integrador da administração local, seja efetivo é preciso assegurar a existência de algumas condições, como: política tributária condizente; fim da legislação centralizadora; maior racionalidade das ações; fim da administração convencional; programas efetivos de apoio técnico aos Municípios; existência de recursos humanos habilitados em nível local; capacidade de gestão; planejamento participativo em nível local; e, participação popular efetiva e não apenas formal.

Estando asseguradas estas condições, haverá como conseqüências: a aproximação do poder público e a população; a garantia de maior racionalidade e economia de recursos, assegurando maior articulação e ação interinstitucional no que se refere aos níveis federal, estadual e municipal; e, a redução e simplificação do aparelho estatal.

A municipalização pressupõe uma forma de poder mediador mais amplo, capaz de transcender ao poder do chefe do executivo. Trata-se de um poder local do qual tomam parte não só o poder executivo, mas o poder legislativo, as organizações comunitárias e a sociedade em geral, através dos conselhos setoriais paritários, estes últimos, responsáveis pela aprovação e controle das políticas públicas em todos os níveis.

O Município é, de fato, a entidade político-administrativa que oferece melhores condições para a prática da participação popular na gestão da vida pública. O poder público municipal tem a função constitucional primordial de promover a melhoria das condições locais de vida.

A atuação do administrador público municipal tem grande importância no atendimento básico às crianças e adolescentes de sua cidade. Sendo obrigação do poder público municipal, criar através de Lei municipal específica, e garantir a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sendo que, enquanto os Conselhos dos Direitos são órgãos que devem atuar na formulação e no controle da execução das políticas sociais que asseguram os direitos das crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar devem atuar no atendimento dos casos concretos, de ameaça ou violação desses direitos.

Portanto, no sistema de garantia de direitos previsto no Estatuto, é o Conselho Tutelar um dos mais importantes para a concretização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar, órgão colegiado, composto por cinco pessoas do povo, escolhidas de conformidade com a lei de cada município possui como atribuições, entre outras, o atendimento às crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados, bem como da criança a quem tenha sido atribuída à prática de ato infracional, conforme dispõe o Estatuto em seus artigos 136 e 101, I a VI.

Através da atuação do Conselho Tutelar é possível chegar à solução de vários conflitos domésticos e intrafamiliares sem a necessidade da atuação judicial, o próprio nome revela a intenção do órgão, aconselhar, por isto deve ser composto por pessoas da comunidade, de reputação ilibada, que gozem do respeito da sociedade que representam, de forma que suas ações, num sistema multiparticipativo e aberto da cidadania social, sejam eficazes e suficientes para a garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, a cartografia revela que em anos consecutivos foi necessária a intervenção do Ministério Público com o fim de impedir a candidatura ou fazer cessar o

mandato de Conselheiros Tutelares, em virtude de condutas não condizentes como o cargo pretendido ou a que se estava investido. Um reflexo da politização partidária que vem ocorrendo nos processos de eleição para Conselheiros Tutelares.

Outra clara violação de direitos revelada pela cartografia diz respeito a não cumprimento por parte do município de Natal/RN das suas responsabilidades quanto à manutenção dos Conselhos Tutelares, não fornecendo subsídios técnicos e materiais para o seu funcionamento, todos os objetivos de atendimento de casos concretos, de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente de maneira local e, portanto, com uma eficácia muito mais ampla do que a própria esfera do judiciário.

Quanto ao sistema socioeducativo, que tem por premissa a ressocialização e a reeducação dos adolescentes infratores, com o fim de proporcionar-lhe a oportunidade de transformação para que quando do seu egresso na sociedade não se torne reincidente na prática de atos infracionais, a cartografia revelou que no âmbito do Rio Grande do Norte, notadamente nos Centros de Atendimento situados na Comarca de Natal/RN, não está havendo uma conformidade entre a projeção das propostas normativas referentes ao sistema de execução de medida socioeducativas e a descrição factual desta realidade.

Em razão do paradigma da proteção integral, o atendimento à criança e ao adolescente em conflito como a lei passou a ter um caráter pedagógico, sem o foco meramente repressivo das legislações anteriores a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estado cabe à execução de um processo socioeducativo diferenciado, que tem por fim não só responsabiliza-los pelo seu ato, mas também, promover um resgate de sua cidadania.

Portanto, quando o Estado deixa de empreender os meios necessários para a execução deste projeto de ressocialização e reeducação, propicia a ocorrência de situações de violações de direitos que vão ter repercussões negativas, tanto para o adolescente preterido dos seus direitos, quanto para a sociedade que verá aumentado o nível de violência e insegurança social.

O mapeamento das Ações Civas Públicas pesquisadas revelou que a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Natal, em virtude da omissão ou inércia do Poder Executivo, vem sendo gerida, quando provocados juridicamente, pelo ativismo judicial dos juízes das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN.

Comparando a cartografia simbólica dos direito da criança e do adolescente produzida com base no direito estatal, e a cartografia das Ações Civas Públicas pesquisadas,

percebe-se que as distorções produzidas se distanciam na medida em que há um distanciamento entre os direitos democraticamente construídos para a infância e a juventude e a realidade vivida por uma grande parcela de crianças e adolescente no município de Natal/RN.

Mapa 4 - Da situação de risco e vulnerabilidade à delinquência: cartografia do perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN

A cartografia realizada nos Processos de Apuração de Ato Infracional foi realizada a partir de dados levantados nas relações de processos cadastrado mantida e atualizada pela Secretaria da na 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN, a partir das informações contidas no Sistema de Automação Judiciária – SAJPG5 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, objetivando projetar no âmbito local o perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei.

A) Natureza do Ato Infracional: Processos autuados no período de 2010 a 2012

Ano de Autuação	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	N9	N10	N11	Total de Processo Autuados
2010	01	288	06	22	20	00	01	75	81	50	145	689
2011	00	321	11	12	46	00	02	100	111	63	146	812
2012	00	400	28	23	56	00	06	119	116	40	184	972

Quadro 10- Natureza do Ato Infracional - 2010 a 2012- Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Natureza do Ato Infracional - legenda:

- N1- Contra Família
- N2 – Contra o Patrimônio
- N3 – Contra os Costumes
- N4 – Contra a Honra
- N5 – Contra a Vida
- N6 – Contra a Adm. da Justiça
- N7 – Contra a Fé Pública
- N8 – Lesões Corporais
- N9 – Tráfico de Drogas (Lei Nº 11.343/06, art. 33)
- N10 – Uso de Drogas (Lei Nº 11.343/06 – art. 28)
- N11 – Outros *

*** Entre as infrações registradas como OUTROS se destacaram as seguintes:**

Ano de 2010

AMEAÇA	34
PORTE DE ARMA	60

VIAS DE FATO	19
DESACATO	09
CRIME DE TRÂNSITO	09
DISPARO DE ARMA DE FOGO	01
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	01
VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL	01
RIXA	02
PICHAÇÃO	01
OUTROS	08

Quadro 11- Ato Infracional /2010 - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Ano de 2011

AMEAÇA	42
PORTE DE ARMA	61
VIAS DE FATO	09
DESACATO	05
CRIME DE TRÂNSITO	16
CRIME AMBIENTAL	01
INCÊNDIO	02
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	01
RIXA	02
DESOBEDIÊNCIA	02
OUTROS	05

Quadro 12- Ato Infracional /2011 - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Ano de 2012

AMEAÇA	69
PORTE DE ARMA	65
VIAS DE FATO	04
DESACATO	06
CRIME DE TRÂNSITO	17
DISPARO DE ARMA DE FOGO	02
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	01
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	01
DESOBEDIÊNCIA	03
PICHAÇÃO	02
DENUNCIÇÃO CALUNIOSA	01
FAVORECIMENTO	01
RESISTÊNCIA	01

FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO	01
CORRUPÇÃO ATIVA	01
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	03
MAUS TRATOS	03
OUTRAS CONTRAÇÕES	03

Quadro 13- Ato Infracional /2012- Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

B) Atos Infracionais por Gênero: Processo autuados no período de 2010 a 2012

Ano de Autuação	Sexo Masculino	Sexo Feminino	% do sexo Masculino	% do sexo Feminino	Total de Adolescentes Infratores envolvidos nos processo autuados
2010	602	169	78,08%	21,92%	771
2011	840	199	80,85%	19,15%	1.039
2012	978	209	82,40%	17,60%	1.187

Quadro 14- Ato Infracional por gênero -2010 a 2012 - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

B.1. Atos Infracionais praticados por adolescentes do sexo feminino

Natureza do Ato Infracional	2010		2011		2012	
	Com violência	Sem violência	Com violência	Sem violência	Com violência	Sem violência
Contra o Patrimônio	09	41	12	43	14	39
Contra os Costumes	01		00		00	
Contra a Honra	18		09		11	
Contra a Vida	01		01		01	
Contra a Fé Pública	01		01		01	
Lesão Corporal	38		53		67	
Tráfico de Drogas e Associação para o tráfico	22		43		23	
Posse ou uso de drogas	08		09		08	
Vias de Fato	07		07		04	
Porte de Arma	05		03		04	
Ameaça	16		16		29	
Outras contrações	02		02		08	
Total	169		199		209	

Quadro 15- Ato Infracional – Adolescente do sexo feminino – 2010/2012 - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

C) Perfil do Adolescente Infrator

Dados foram coletados nos processos autuados no ano de 2010 na 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN que possuíam o questionário do Sistema de Informação para a Criança e o Adolescente – SIPIA, o qual é aplicado ao adolescente infrator pelo Juiz durante a realização da audiência de Apresentação, sendo assim, não é aplicado a todos os adolescentes com, por exemplo, nos processo em que a Remissão com ou sem medida tenha sido homologada por sentença, aplicando-se apenas naqueles em que a Representação do Ministério Público tenha sido recebida dando início ao devido processo legal com realização de audiências. Por esta razão, do universo de 689 (seiscentos e oitenta e nove) processos autuados no ano de 2010, no que se refere ao perfil do adolescente infrator delimitou-se a cartografia em 233 (duzentos e trinta e três) processos.

Filiação

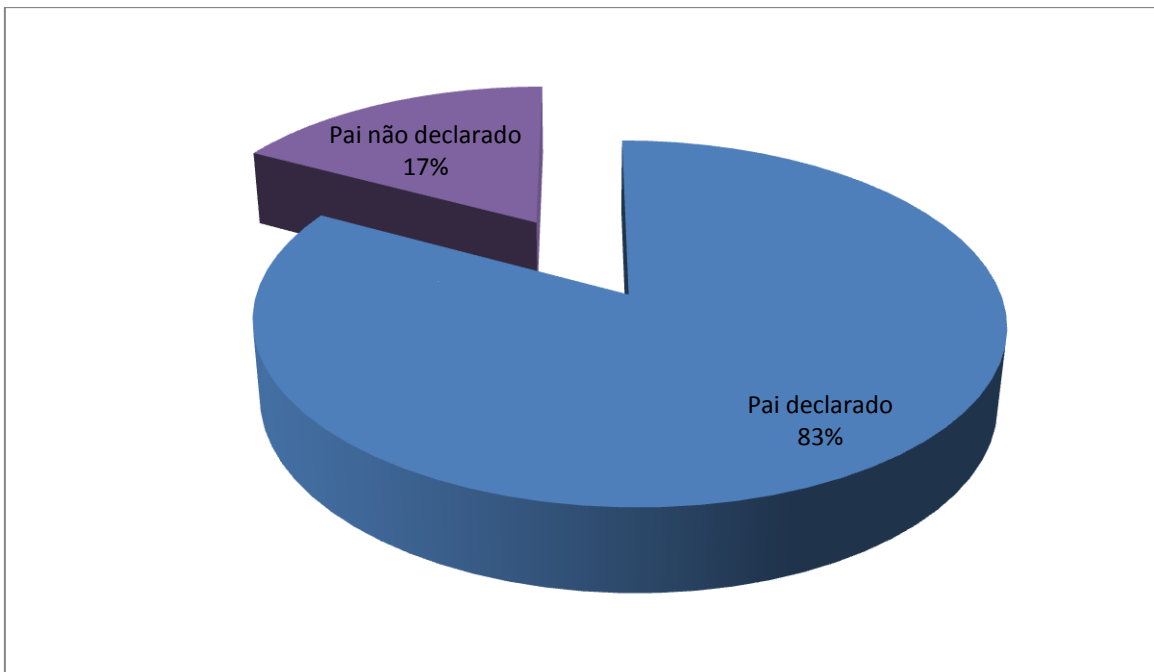


Gráfico 11- Filiação - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Idade na data da prática do Ato Infracional

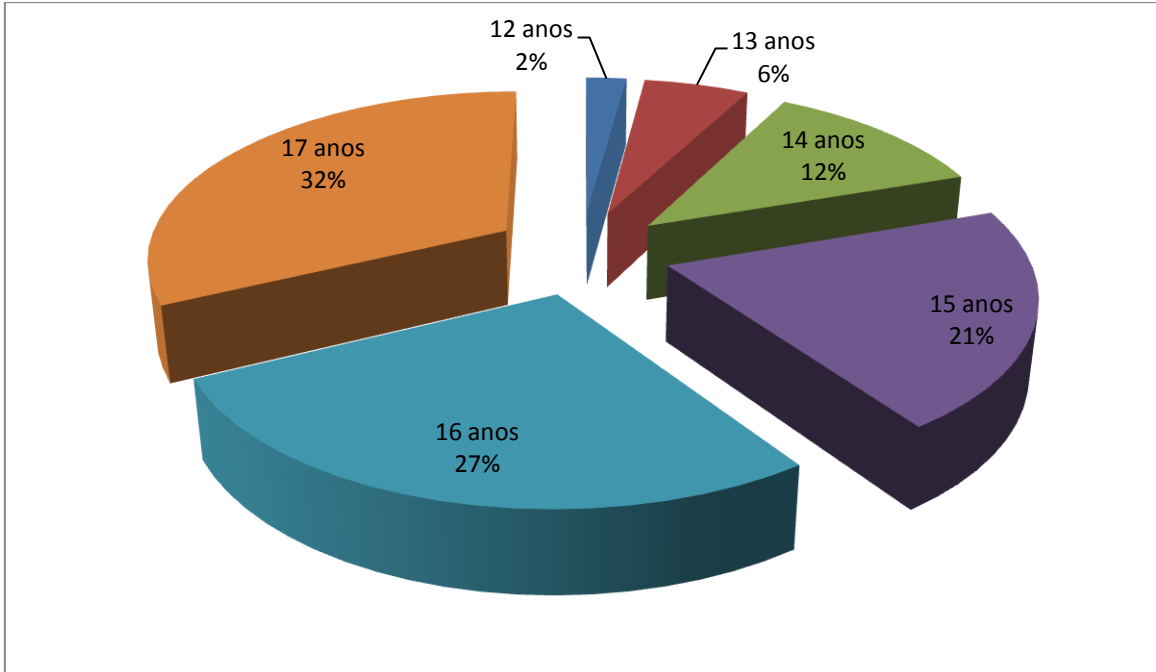


Gráfico 12- Idade na data da prática do Ato Infracional - - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Convivência Familiar

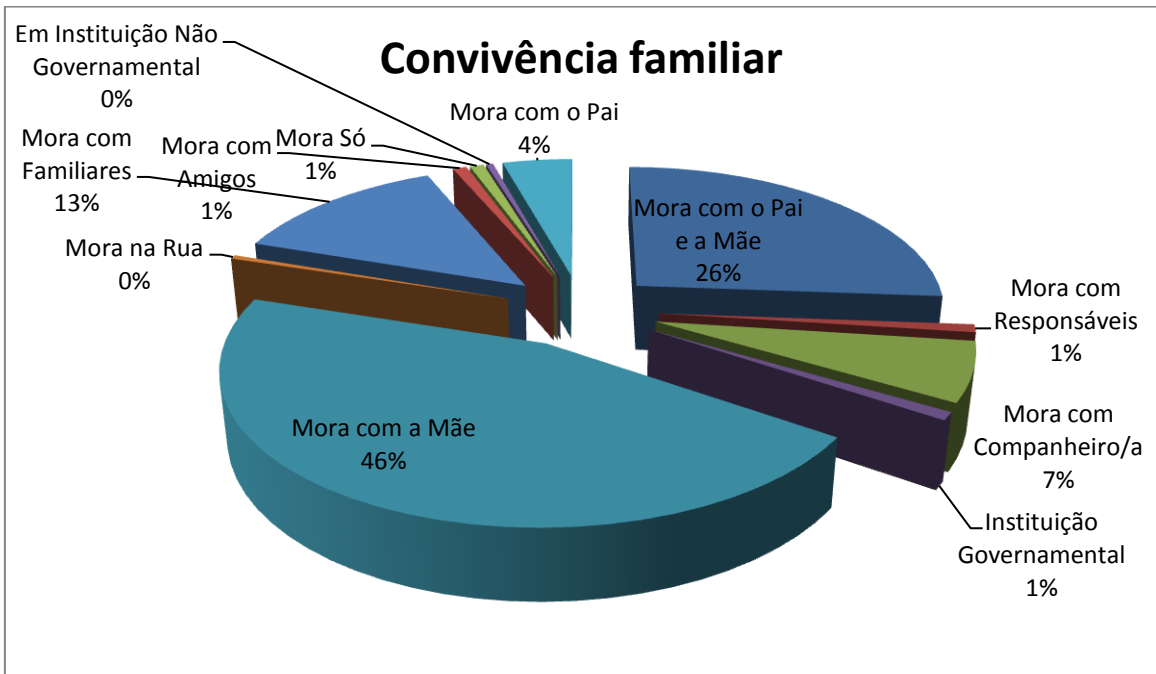


Gráfico 13 - Gráfico 12- Convivência Familiar - - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Obs.: Os itens que aparecem com porcentagem zero correspondem à ocorrência de 01 (um) caso.

Renda Familiar

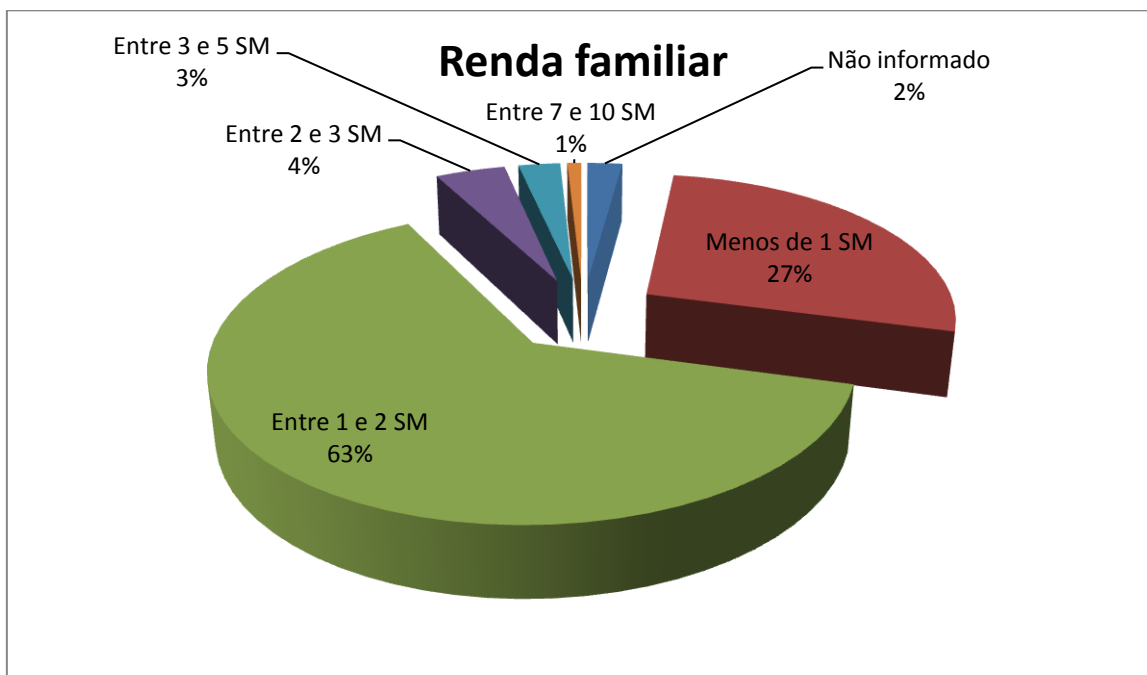


Gráfico 14 - Renda Familiar - - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Escolaridade

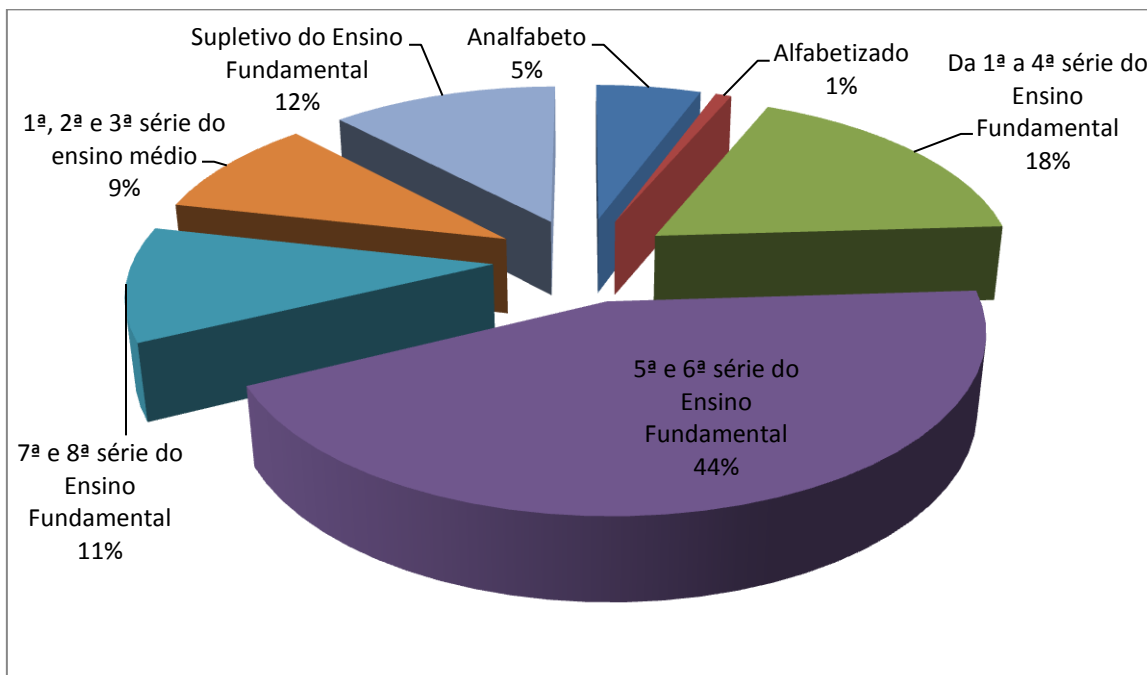


Gráfico 15 - Escolaridade - - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Situação de Drogas

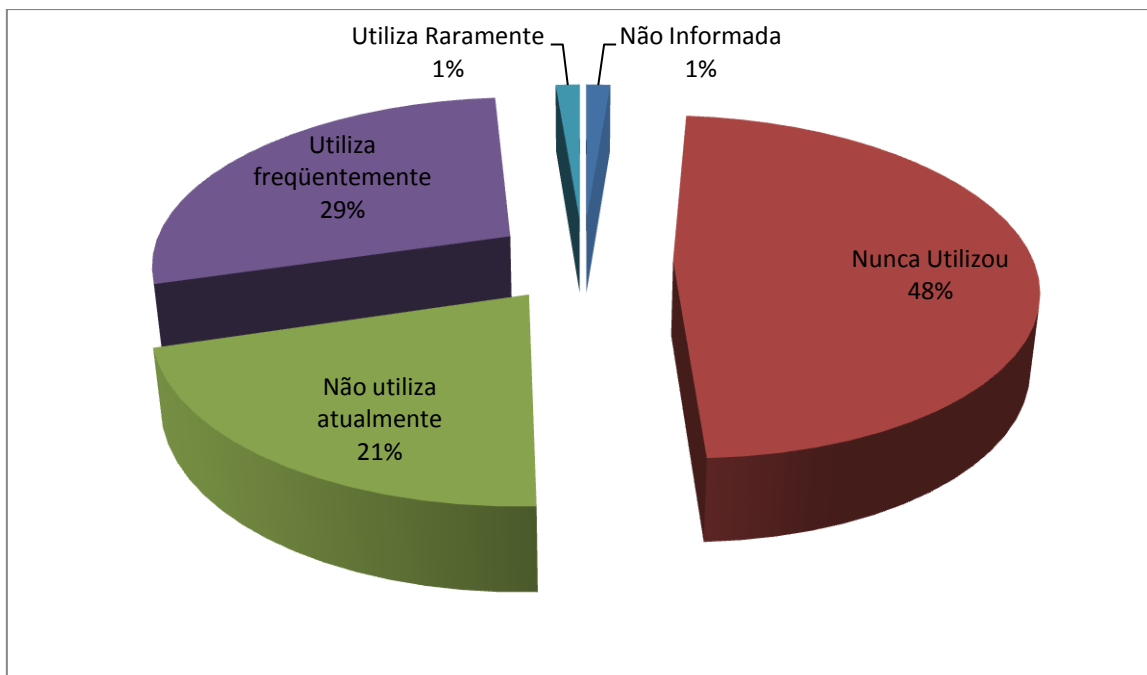


Gráfico16 - Situação de Drogas- - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Reincidência na prática de Ato Infracional

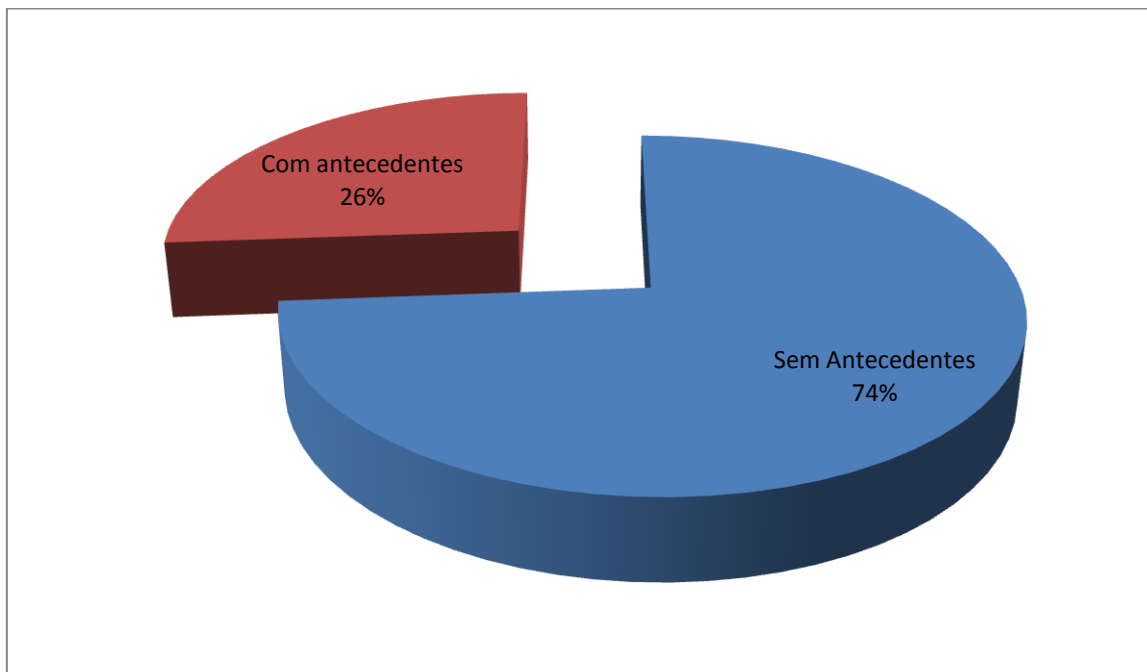


Gráfico 17- Reincidência - - Elaborado pela autora

Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Residência – Região Administrativa de Natal/RN

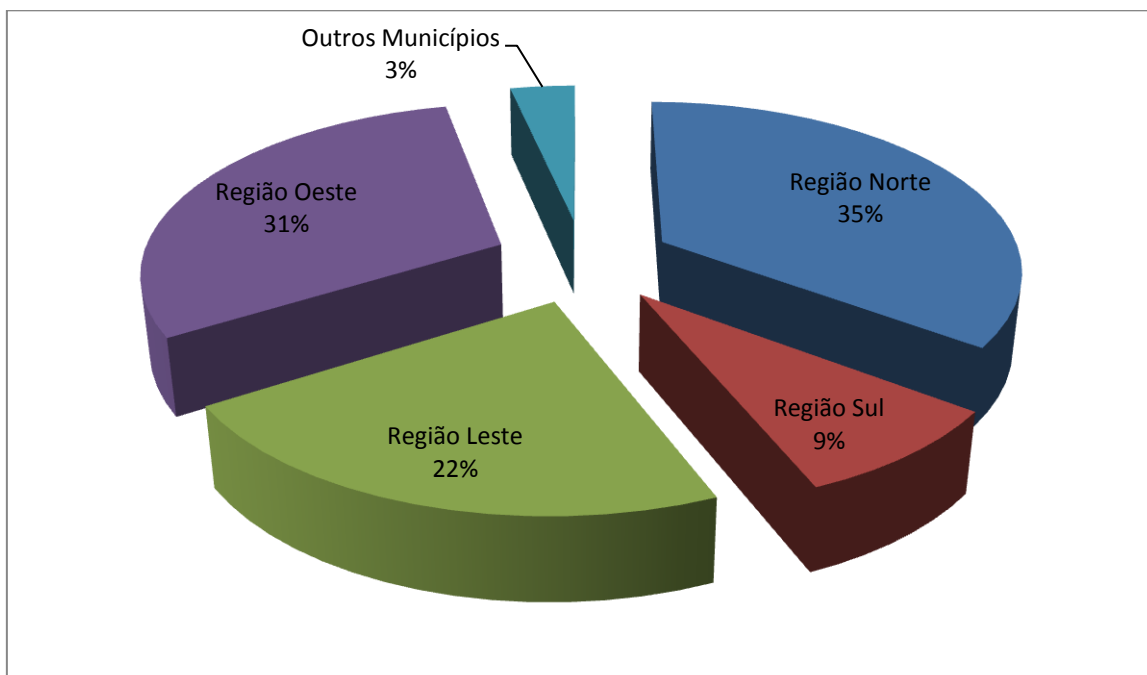


Gráfico 18- Residência por Região Administrativa de Natal/RN - -Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Residência por Bairro da Região Norte

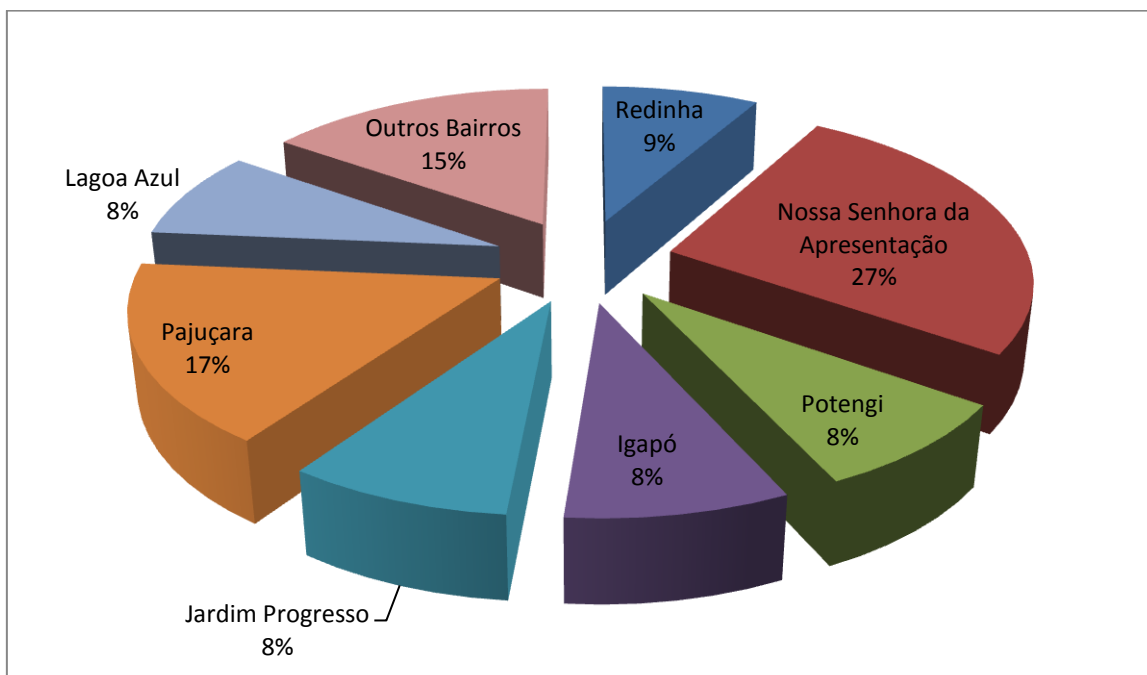


Gráfico 19 - Residência por Bairro Região Norte – Natal/RN -Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Residência por Bairro da Região Sul

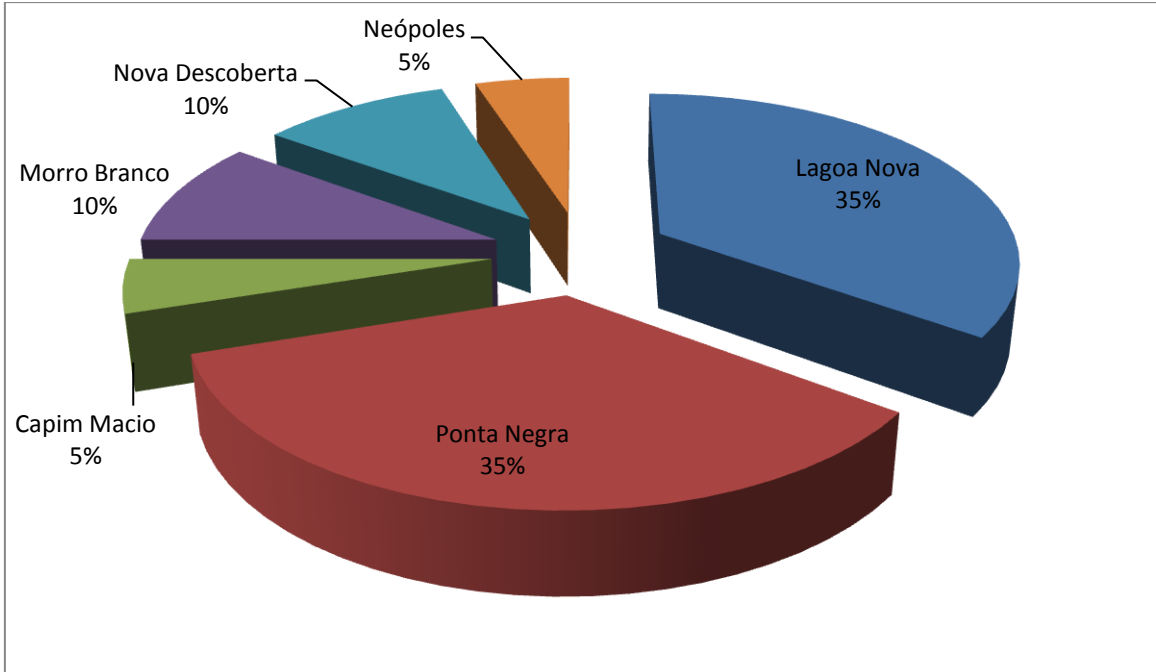


Gráfico 20 - Residência por Bairro Região Sul – Natal/RN -Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Residência por Bairro da Região Leste

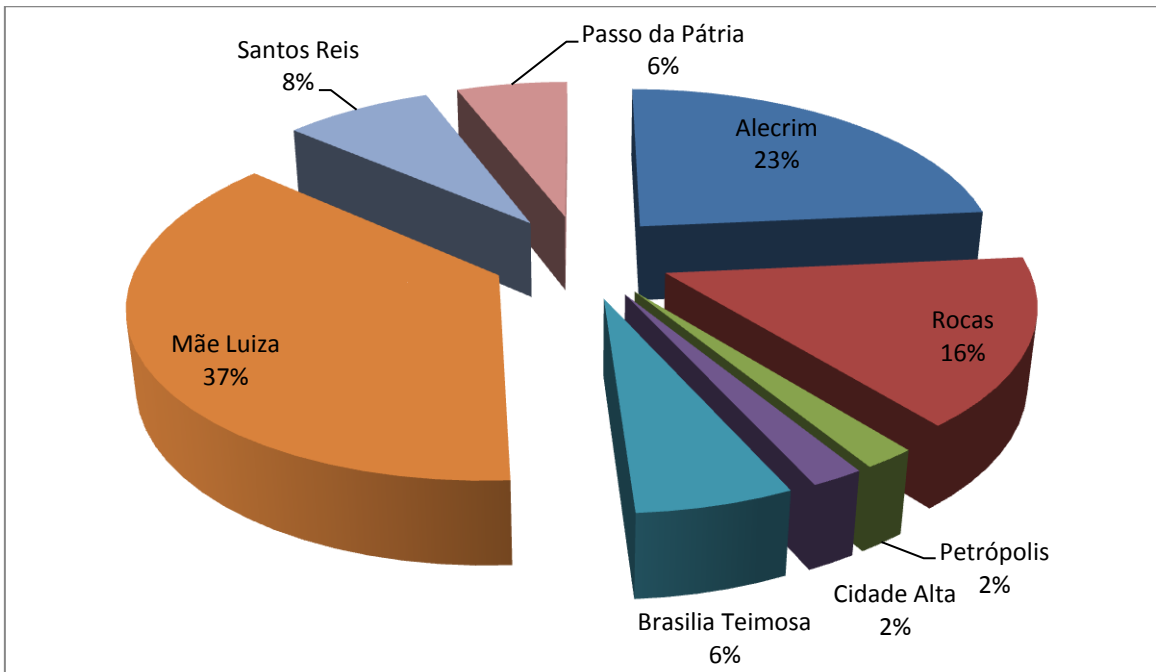


Gráfico 21 - Residência por Bairro Região Leste – Natal/RN -Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

Residência por Bairro da Região Oeste

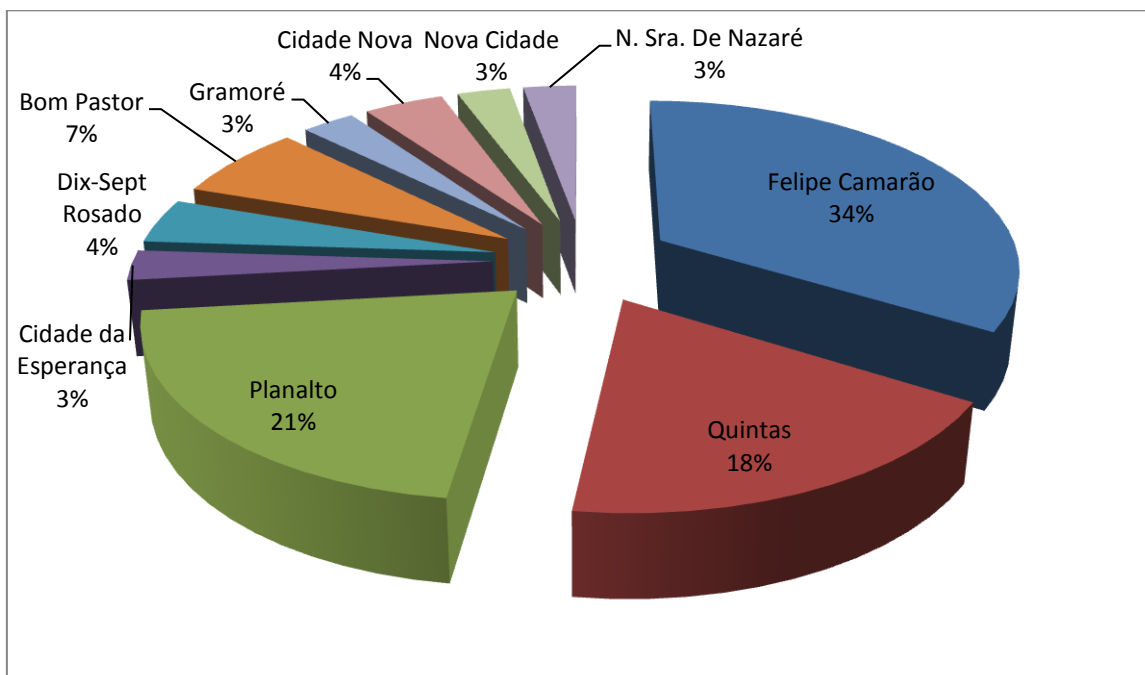


Gráfico 22 - Residência por Bairro Região Oeste – Natal/RN -Elaborado pela autora
Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN /2010

D) Relação das sentenças aplicadas no período de 2011 a 2012

A cartografia referente às medidas socioeducativas e de proteção aplicadas por sentença proferidas pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN no período de 2011 a 2012, bem como a cartografia das sentenças que extinguiram os processos de Apuração de Ato Infracional por motivos diversos a procedência da Representação com aplicação de medidas, proferidas no mesmo período, foi realizada a partir de um levantamento realizado nos Livros de Sentença 2011 e 2012 da 3ª Vara da Infância e da Juventude.

Medidas Socioeducativas – Artigo 112 da Lei nº 8.069/90

Medidas	2011	2012	Total
Advertência	119	92	211
Liberdade Assistida	138	187	325
Prestação de Serviço à Comunidade	205	162	367
Semiliberdade	33	42	75
Internação	65	78	143
Reparação de Dano	00	01	01
Total de Medidas	560	562	1.122

Quadro 16- Medidas Socioeducativas -2011/2012 - Elaborado pela autora
Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Medidas de Proteção – Artigo 101 da Lei nº 8.069/90

Medidas	2011	2012	Total
Inciso I	04	01	05
Inciso II	00	14	14
Inciso III	04	13	17
Inciso IV	00	09	09
Inciso V	01	01	02
Inciso VI	05	07	12
Inciso VII	01	05	06
Total de Medidas	15	50	65

Quadro 17- Medidas Proteção -2011/2012 - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Processos Extintos por outros motivos

Sentença	2011	2012	Total
Prescrição	43	13	56
Óbito do Representado	12	51	63
Falta de Interesse de Agir	78	160	238
Falta de objetividade - Maior de 21 anos	17	29	46
Extinção pelo cumprimento da MSE	27	16	43
Remissão Pura e Simples	136	220	356
Improcedência da Representação	20	24	44
Incompetência do Juízo	06	07	13
Litispendência	15	04	19
Total	354	524	878

Quadro 18- Causas de Extinção de Processo -2011/2012 - Elaborado pela autora
 Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

E) Perfil dos adolescentes com processos extintos por óbito do representado

Realizou-se um levantamento do perfil dos adolescentes cujos processos de Apuração de Ato Infracional da 3ª vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN que foram extintos, no período de 2011 a junho de 2013, em virtude de certidão de óbito do representado por morte violenta acostada os autos, delimitando-se a cartografia aos dados contidos nos autos dos processos, na certidão de óbito anexa aos autos, respeitando o segredo de justiça previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Total de óbito por gênero	Feminino	01
	Masculino	44
Causa da Morte	Ferimento por arma de fogo	37
	Ferimento por arma branca	08
Filiação	Pai declarado	28
	Pai não declarado	17
Idade na data do óbito	13 anos de idade	01
	14 anos de idade	02

	15 anos de idade		05
	16 anos de idade		06
	17 anos de idade		15
	18 anos de idade		05
	19 anos de idade		07
	20 anos de idade		02
	21 anos de idade		02
Situação eleitoral	Eleitor		05
	Não eleitor ou não informado		40
Domicílio	Região Administrativa Norte		12
	Região Administrativa Sul		02
	Região Administrativa Leste		07
	Região Administrativa Oeste		13
	Sem resposta		
Antecedentes	Reincidente		30
	Não reincidente		15
Reincidente (Ato Infracional praticado)	1º Ato Infracional	Furto	09
		Roubo	06
		Homicídio	02
		Ameaça	01
		Porte de Arma	05
		Extorsão	01
		Posse de Drogas	02
		Tráfico de Drogas	02
		Dano	01
		Vias de Fato	01
	Último Ato Infracional	Furto	02
		Roubo	14
		Homicídio	03
		Ameaça	01
		Porte de Arma	02
		Latrocínio	01
		Posse de Drogas	02
		Tráfico de Drogas	03
		Incêndio Agravado	01
		Desacato	01
Reincidente (MSE aplicada)	1ª MSE aplicada	Remissão c/ PSC	09
		Remissão c/ LA	04
		Remissão c/ Advertência	05
		Remissão Pura e Simples	01
		MSE de LA	03
		MSE de Internação	03
		Extinção p/ óbito	05
		Extinção por prescrição	01
	Última Sentença ou MSE aplicada	Remissão c/ PSC	01
		Remissão c/ LA	03
		Remissão c/	01

	Advertência	
	MSE de Semiliberdade	01
	MSE de Internação	05
	Extinção p/ óbito	02
	Extinção por prescrição	17
Não Reincidente (Ato Infracional)	Homicídio	03
	Roubo	05
	Furto	04
	Tráfico de Drogas	01
	Porte de Arma	02

Quadro 19- Perfil dos Adolescentes com processos extintos por óbito -2011 a 06/2013 - Elaborado pela autora
Fonte: Dados da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Natal/RN

Mapa 4 – Análise e tradução

Antes de analisar os dados referentes ao perfil sociojurídico e econômico dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN é preciso contextualizar no espaço/tempo à referida Comarca que se localiza na região metropolitana do município de Natal/RN.

No Rio Grande do Norte, registrou-se nos últimos anos um crescimento urbano acelerado, concentrado primordialmente na região metropolitana de Natal, onde vivem aproximadamente 25% da população do Estado.

Como nos demais centros urbanos brasileiros, a cidade de Natal não tinha o suporte necessário para abarcar esse elevado contingente populacional que, efetivamente na busca de moradia, qualidade de vida e, sobretudo, devido ao baixo poder aquisitivo, passou a morar em vilas, barracos e favelas.

Assim, em seu entorno verifica-se a presença de aproximadamente setenta e duas favelas, entre as quais a do Mosquito, Quintas, Maruim, José Sarney, e alguns bairros que são notícia diariamente nos programas policiais, por mortes violentas de crianças, adolescentes e jovens.

Nesse universo convivem pessoas de diversas camadas sociais, sendo tais desigualdades percebidas ano após ano de maneira ainda mais nítida e crescente, principalmente nessas comunidades acima citadas.

Sendo consequência imediata de tal fato a existência de um contingente muito grande de crianças e adolescentes em situação de pobreza, violência e exclusão social, vivendo em condições subumanas. Enfim, sem qualquer perspectiva de que lhes sejam garantidos os direitos fundamentais, que contemplem em seu âmago o conceito de vida digna.

A região metropolitana de Natal atualmente reúne 10 municípios, formando a quarta maior aglomeração urbana da Região Nordeste do Brasil, e a 15ª maior região metropolitana do país.



Figura 1. Grande Natal

Fonte: <https://www.google.com.br/maps/preview> - acesso em 03/01/2014

Segundo dados da prefeitura do município de Natal³⁴:

Natal, capital do Estado Rio Grande do Norte, foi fundada em 1599 às margens do Rio Potengi. Com uma área de 170,298 Km², e população de 817,590 habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE), de 2012, é conhecida por suas belezas naturais, lindas praias, dunas, lagoas e coqueiros.

[...]

A partir de 1922, o desenvolvimento de Natal ganhou ritmo acelerado com o aparecimento das primeiras atividades urbanas. Pela sua posição geográfica privilegiadas é o ponto das Américas mais próximo da Europa. Na 2ª Grande Guerra Mundial, no século XX, ao servir de base militar para os norte-americanos, ganhou ares de metrópole internacional, transformando-se e passando a ser conhecida por milhões de cidadãos do mundo.

O município de Natal está dividido em quatro regiões administrativas ou zonas, que se subdivide em um total de 36 (trinta e seis) bairros. As quatro zonas da cidade de Natal são³⁵:

³⁴ <http://www.natal.rn.gov.br/natal/ctd-669.html> - acesso em 12/01/2014

³⁵ <https://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-102.html> – acesso em 12/01/2014

Território Localização - Brasil

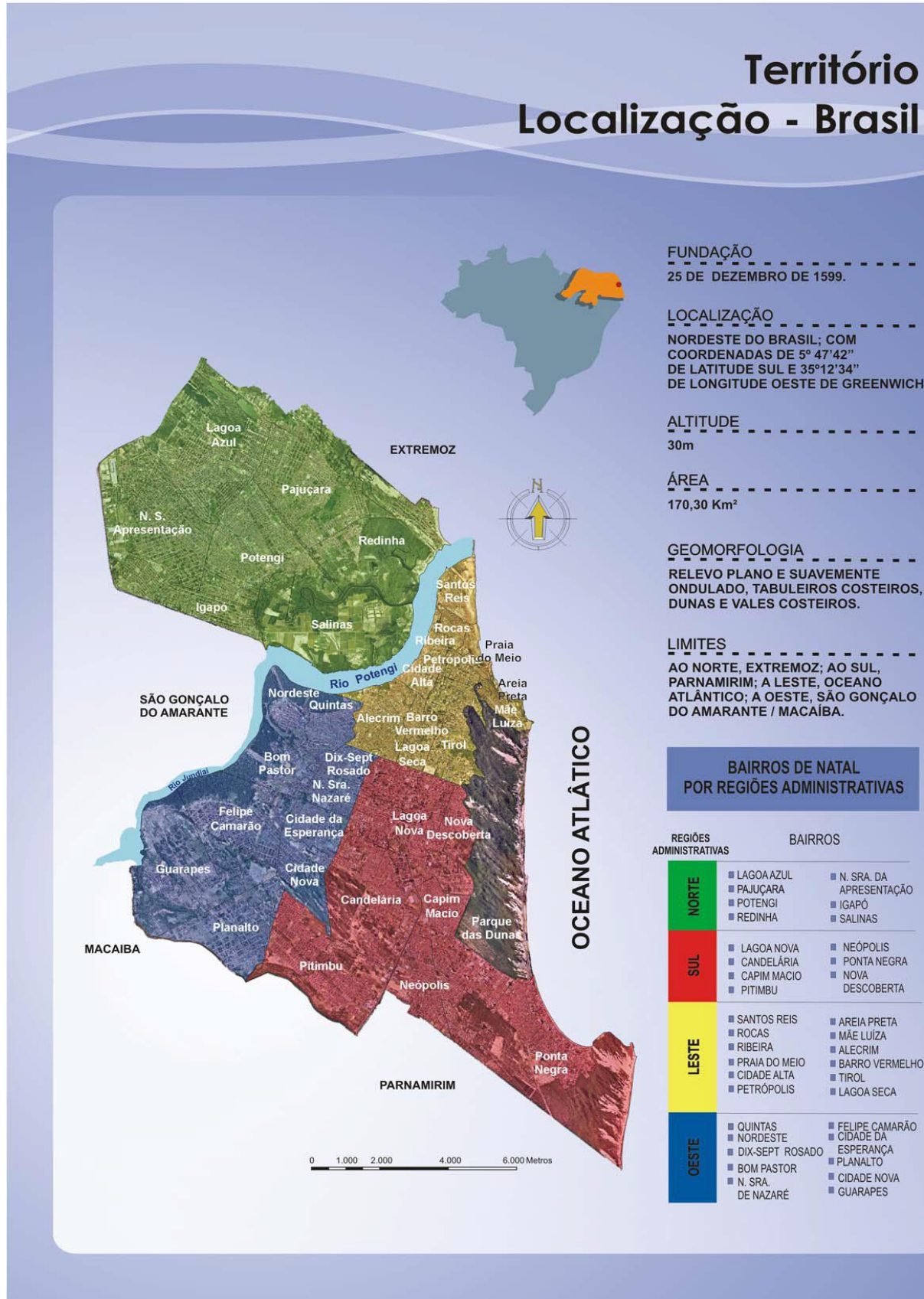


Figura 2. Região Metropolitana de Natal

Fonte: Prefeitura do Natal/RN -<https://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-102.html> - acesso em 12/01/2014

- **Região Administrativa Norte:** é a maior de todas as regiões do município, tanto em área territorial, quanto em população. Em 2008, a região possuía 302.333 habitantes, o equivalente a 37/88% da população da cidade, superando em população todos os municípios do interior do Rio Grande do Norte. Seus habitantes possuem uma renda mensal média em torno de 2,94 salários mínimos. Separada das demais regiões administrativas de Natal/RN pelo Rio Potengi, se divide em sete bairros: Igapó, Lagoa Azul, Nossa Senhora da Apresentação, Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas. Apresentando dois traços urbanos bem definidos, conjuntos regulamentados que possuem infraestrutura básica e aglomerados de imóveis não regulamentados que crescem desordenadamente;

- **Região Administrativa Sul:** Segunda maior região administrativa de Natal em extensão territorial, sendo a terceira mais populosa do município, contando em 2008 com 162.688 habitantes, 20,39% da população natalense. Seus habitantes tem uma renda mensal média de 11,62 salários mínimos. Divide-se em sete bairros: Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbu, Neópolis e Ponta Negra. Ponta Negra se destaca por ter características diversas dentro do próprio bairro, inicialmente como uma vila de pescadores e artesãos e agricultores familiares cedeu espaço para urbanização que trouxe para o bairro, além da construção de dois conjuntos habitacionais, também hotéis, restaurantes, bares, além de pequenas vilas e favelas. Havendo entre os moradores do bairro uma flutuação de renda mensal que varia de 01 (um) salário mínimo em 12,64% dos domicílios a 20 (vinte) salários mínimos em 10,46% do domiciliados no bairro. Nesta região se localizam o Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, o estádio de futebol Arena das Dunas, os principais hotéis, shoppings e restaurantes da cidade. Possui traçado urbano bem definido com largas avenidas e ótima infraestrutura, observando características geométricas de ordem física, dos espaços construídos e espaços naturais;

- **Região Administrativa Leste:** é a menos populosa de Natal, contando com 118.193 habitantes em 2008, o equivalente a 14,39% da população natalense. Seus habitantes possuem a segunda renda mais alta do município, em média 10 (dez) salários mínimos. Divide-se em doze bairros: Cidade Alta, Alecrim, Tirol, Petrópolis, Barro Vermelho, Lagoa Seca, Rocas, Mãe Luíza, Praia do Meio, Santos Reis, Areia Preta e Ribeira. Trata-se de uma região que vem sendo revitalizada constantemente. Os habitantes da parte mais alta da região possuem uma renda mensal mais alta, enquanto os habitantes da parte mais baixa possuem uma renda mensal mais baixa. Esta região possui dois traçados urbanos bem distintos, a parte mais antiga da região apresenta traços urbanos irregulares de estilo colonial português, já a parte mais

nova conserva um traçado urbano mais moderno com largas avenidas e ótima infraestrutura. O bairro de Mãe Luiza apresenta um traçado urbano irregular e desordenado; e,

- **Região Administrativa Oeste:** Segunda zona mais populosa do município, contando com cerca de 214.320 habitantes em 2008, o equivalente a 26,83% da população da cidade, bem como a segunda região em área territorial. Seus habitantes possuem uma renda mensal média em torno de 2,92 salários mínimos. Divide-se em 10 (dez) bairros: Cidade da Esperança, Quintas, Nordeste, Dix-Sept Rosado, Bom Pastor, Nossa Senhora de Nazaré, Felipe Camarão, Cidade Nova, Guarapes e Planalto. De todas as regiões, concentra-se na região administrativa Oeste o maior número de bairro em situação de risco social e econômico da cidade. Possui um traçado urbano bem definido, contudo, apresenta irregularidade, expansão urbana desordenada e ruas mais estreitas.

Segundo o Mapa da Violência (2013) no Brasil, no período de 1980 a 2010, houve um crescimento de 414%% de mortes provocadas por arma de fogo, entre os jovens de 15 a 29 anos, ficando o Rio Grande do Norte e Natal, no ano de 2010, respectivamente, na 14ª e na 11ª posição nacional, em relação à taxa de óbito por Estado e por Capitais do Brasil.

Quanto à educação, apontou o Censo do IBGE (2010) que existem 14 (quatorze) milhões de brasileiros analfabetos no Brasil, desses, a maior parte se encontra na região Nordeste, em municípios com até 50 mil habitante, numa população com mais de 15 (quinze) anos, formada por negros e pardos. No Rio Grande do Norte foram recenseadas 441.723 habitantes, com mais de 15 (quinze) anos ou mais de idade que não sabem ler e escrever, o equivalente à população inteira de Mossoró e Parnamirim, as duas maiores cidades do Estado depois de Natal, e cerca de 8,3% deste número reside no município de Natal/RN.

Para fazer o levantamento do perfil socioeconômico dos adolescentes infratores com processos tramitando na Comarca de Natal/RN foram analisados os dados de 2.473 (dois mil, quatrocentos e setenta e três) processos de apuração de ato infracional, distribuídos para a 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal nos anos de 2010 a 2013, perfazendo um total de 2.997 (dois mil, novecentos e noventa e sete) adolescentes cadastrados no mesmo período. Sendo levando dados socioeconômicos de 233 (duzentos e trinta e três) adolescentes com questionários SIPIA anexados aos processos cadastrados no ano de 2010.

A partir dos dados cartografados verificou-se um aumento da violência praticada por adolescentes em conflito com a lei configurada pelo número de processos de apuração de atos infracionais cadastrados, pela gravidade dos atos praticados, e em relação ao gênero a que pertence o adolescente pesquisado, de tal sorte que:

1º) nos períodos de 2010 a 2012 houve um predomínio da prática de atos infracionais contra o patrimônio, seguidos pelos atos infracionais de lesão corporal e tráfico de drogas;

2º) entre os anos de 2010 e 2012 houve um aumento de 140,1% no número de processos autuados, sendo que em relação ao mesmo período houve um aumento de 139% do ato infracionais contra o patrimônio; 158,7% nos atos infracionais análogos ao crime de lesão corporal; e, 143,2% no que se refere ao tráfico de drogas;

3º) a proporção dos atos infracionais praticados por adolescentes do sexo feminino e masculino, se manteve semelhante nos três anos analisados, mantendo o percentual feminino de adolescentes infratoras cadastradas pela 3ª Vara da Infância em 21,92% em 2010; 19,15% em 2011; e, 17,60% em 2013, havendo, contudo, um aumento progressivo em relação aos três anos considerados, referente ao emprego de violência na prática dos atos infracionais, principalmente naquele cuja natureza jurídica é contra o patrimônio.

No que se refere aos dados coletados nos questionários SIPIA anexados aos processos distribuídos para a 3ª Vara da Infância e da Juventude em 2010 verificou-se que:

1º) 17% dos adolescentes pesquisados são filhos de famílias monoparentais, não constando a declaração de paternidade em seu documento pessoal;

2º) há uma prevalência na prática de atos infracionais de adolescentes que se encontram na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;

3º) 46% dos adolescentes pesquisados residem apenas com a mãe, 26% moram com o pai e a mãe e apenas 4% moram apenas com o pai;

4º) 63% dos adolescentes pesquisados vivem com uma renda familiar entre 1(um) e 2 (dois) salários mínimos;

5º) 1% dos entrevistados pelo questionário SIPIA se declaram analfabetos, 5% apenas alfabetizado; concentrando-se a grande maioria, 44%, nos níveis de escolaridade entre 5ª e 6ª série do ensino fundamental;

6º) 50% dos adolescentes entrevistados são ou foram usuários de drogas;

7º) 26% tem antecedentes na prática de atos infracionais;

8º) 56% dos adolescentes infratores pesquisados residem nas regiões administrativas mais carentes de Natal/RN, ou seja, 35% na Região Administrativa Norte e 31% na Região Administrativa Oeste;

9º) Na divisão de bairros por região, constatou-se uma prevalência de adolescentes residindo nos bairro de Nossa Senhora da Apresentação (27%) e Pajuçara (17%),

localizados na Região administrativa Norte; de Ponta Negra (35%) e Lagoa Nova (35%) localizados na Região Administrativa Sul; do Alecrim (23%), Mãe Luiza (37%), e Rocas (16%), na Região Administrativa Leste; e, de Felipe Camarão (34%), Quintas (18%) e Planalto (21%) na Região Administrativa Oeste.

O mapa projeta um perfil de adolescentes que convivem em famílias com pouca estruturação, de baixa renda familiar, com baixo nível de escolarização, residentes e domiciliados nas regiões administrativas mais carentes de abrangência da Comarca e concentrados nos bairros mais populosos e com maior desigualdade social.

Outro dado que chama atenção refere-se ao envolvimento dos adolescentes infratores como o uso de entorpecentes, 50% dos adolescentes entrevistados declararam que fizeram ou ainda fazem uso frequente de drogas.

Este dado preocupante referente ao uso de drogas, segundo informações coletadas na 3ª Vara da Infância e da Juventude, cumulado com as preocupações suscitadas nas ações civis públicas que discutem as questões inerentes à saúde mental e tratamento de dependência de entorpecentes ante ao poder público estadual e municipal, motivaram o Magistrado a realizar uma série de audiências públicas visando compreender a dimensão do problema, bem como levantar propostas que visem à solução deste.

Segundo o que consta da Ata da Audência Pública realizada no dia 23/09/2011 no Auditório do Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, onde estiveram presentes além do juiz titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude, também, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselheiros de Direito da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Tutelares, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência– SEMTHAS, representantes de ONGs que atuam na área de prevenção e tratamento de dependentes químicos, servidores das Varas da Infância e da Juventude, dentre outros participantes, ocasião em que foram levantados os seguintes pontos:

- a) a importância de uma articulação entre todos os setores da sociedade sejam eles públicos ou da sociedade civil, para que se desenvolva um trabalho eficaz no combate as drogas e tratamento para drogadição;
- b) que o grande desafio para o desenvolvimento de um programa de prevenção e promoção da saúde para adolescentes, reside no fato de que a grande maioria que está envolvida com o consumo de álcool ou drogas não se consideradas causadoras de dependência química, e que por esta razão não aceita tratamento;
- c) a necessidade um sistema articulado de ações e tratamentos para que se consiga alcançar resultados positivos;

- d) A ausência na rede municipal de atendimento aos adolescentes de atendimento psiquiátrico especializado para criança e adolescente;
- e) a necessidade da criação de um Centro Integrado para Atendimento de Adolescentes Dependentes de Drogas;
- f) a inexistência no Estado de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, bem como políticas de prevenção e tratamento para mulheres com dependência química e pessoas das áreas rurais;
- g) a participação do Ministério Público através de uma proposta de trabalho diferenciada, a qual inclui o COMDICA, Conselhos Tutelares e SUAS, que já esta sendo elaborada pela 21ª Promotoria de Justiça a partir de um levantamento social, operacionalizado a partir da realização de visitas técnicas a todos os estabelecimentos voltados ao atendimento desta demanda, com o objetivo de subsidiar a atuação do Ministério Público de forma técnica e eficiente.

Concretamente foi possível perceber que não há qualquer programa de Estado voltado a prevenção e tratamento para a drogadição de crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte, algumas ações pontuais são realizadas por membros da sociedade civil, através de organizações não governamentais que atuam de forma seletiva, posto não terem condições ou obrigação de universalizar os serviços que presta. E que no que concerne a atuação estatal, as iniciativas que surgem ao longo das diferentes gestões são executados como projetos de governos que surgem e são extintos a cada nova eleição.

Para a elaboração do perfil sociojuridico dos adolescentes infratores da Comarca de Natal/RN foram cartografadas 2.876 (duas mil, oitocentos e setenta e seis) sentenças proferidas pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e da Juventude, a partir de um levantamento realizado nos Livros de Sentença da Vara, sendo 790 (setecentos e noventas) sentenças registradas no ano de 2011 e 1.086 (um mil e oitenta e seis) sentenças registradas no ano de 2012.

A cartografia buscou verificar a fundamentação das sentenças, incluindo, nos casos em que tenham sido aplicadas medidas socioeducativas e de proteção, a quantidade aplicada de cada uma delas.

Ressaltando que é facultado ao juiz competente proferir sentenças em que sejam aplicadas ao mesmo adolescente uma ou mais medidas socioeducativas, cumulado ou não com uma ou mais medidas de proteção.

Antes de proceder à interpretação dos dados cartografados cabe lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112, elenca um rol taxativo que prevê

medidas de responsabilização passíveis de aplicação aos adolescentes que pratiquem atos infracionais, tratam-se das seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, as quais são opostas de acordo com a gravidade da infração cometida, com a capacidade para cumpri-la e com as circunstâncias e consequências do fato, conforme estabelece o parágrafo 1º do mesmo artigo. Sendo a medida socioeducativa de:

- **Advertência** uma repreensão verbal (admoestação) feita pelo juiz e poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria e que precisa ser assinada pelo adolescente (art.115 do ECA);
- **Obrigação de reparar o dano** uma medida aplicada quando o ato infracional tratar de danos ao patrimônio, e é possível ao juiz determinar que o adolescente, em razão de sua autossuficiência econômica ou pessoalmente, recomponha a coisa subtraída ou danificada, indenize ou compense, por outra forma, o prejuízo da vítima (art.116 do ECA);
- **Prestação de serviço à comunidade (PSC)** que consiste na realização de tarefas gratuitas, em instituições assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (art.117 do ECA), em cujas tarefas devem ser atribuídas de acordo com a aptidão do adolescente, compreendendo, no máximo, oito horas semanais, não podendo prejudicar a frequência à escola e/ou a jornada de trabalho, não devendo o cumprimento dessa medida exceder seis meses;
- **Liberdade assistida (LA)** que deve ser aplicada sempre que for a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (art. 118 do ECA), busca responsabilizar o adolescente pelo delito que cometeu sem afastá-lo do lar, da escola e do trabalho. Sendo que durante o cumprimento da medida, o adolescente fica sob a supervisão de um orientador, ou seja, "pessoa capacitada para acompanhar o caso e esta poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento"- art. 118, §1º ECA;
- **Semiliberdade** trata-se de uma medida privativa de liberdade que possibilita ao adolescente a realização de atividades externas, independente da autorização judicial. É normalmente aplicada como transição para o meio aberto, uma forma de progressão de regime que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável, sendo obrigatório quando da aplicação desta medida a inclusão do adolescente nos processos de escolarização e a profissionalização conforme art.120 do ECA. Diferentemente das medidas aplicadas para cumprimento em meio aberto, esta medida não

comporta prazo determinado, contudo o período máximo de sua aplicação não pode exceder a três anos.

- **Internação** constitui medida privativa de liberdade, e deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes. Está sujeita ao princípio da brevidade e excepcionalidade, levando-se em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em nenhuma hipótese o prazo máximo para internação excederá 3 (três) anos. Quando atingido esse limite, o adolescente pode ser liberado ou colocado em regime de semiliberdade ou liberdade assistida.

A medida socioeducativa de internação, disciplinada na “Seção VII” do “Capítulo IV” da Lei 8.069/90, se trata de uma medida de privação de liberdade e somente pode ser aplicada quando observados os princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O art. 122, § 2º, que aduz que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”, princípio da excepcionalidade.

A medida de Internação deve ser reavaliada, no máximo, a cada 06 (seis) meses, de tal sorte que, poderá em virtude dos progressos que o socioeducando tiver no processo de ressocialização, podendo ser colocado, conforme decisão do juízo da execução, em regime de semiliberdade ou liberdade assistida, tudo conforme dispõem os parágrafos 2º, 4º e 5º, do artigo. 121 da Lei 8.069/90, ou atingindo o limite de 03 (três) anos de internação, o adolescente deve ser liberado (de forma compulsória aos vinte e um anos de idade).

Nos processos de apuração de ato infracional também é possível a ocorrência de julgados que homologuem por sentença a Remissão judicial, a qual, segundo o dispositivo no art. 127 do ECA, não implica necessariamente no reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

A autoridade judiciária, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional (ECA, art. 126), poderá utilizar-se do instituto como perdão puro ou simples ou, quando acompanhada de medida, instrumento de mitigação das consequências decorrentes da infração penal.

Homologada antes do recebimento da representação do Ministério Público, a remissão constituirá forma de extinção do processo quando implicar perdão ou quando vier acompanhada de medida autoexecutável, como a advertência, ou será concedida como forma de suspensão do processo quando a medida incluída na remissão carecer de execução, razão

pela qual o processo fica sobrestado até o adimplemento da obrigação. Podendo ser concedida pelo juiz em qualquer momento, antes da sentença, inclusive quando da própria audiência de apresentação, com a devida extinção do processo.

Contudo, concluída a fase de instrução (ECA, art. 186), a autoridade judiciária deverá sentenciar o feito, não mais podendo utilizar-se do instrumento da remissão, em virtude do processo já estar apto a receber decisão definitiva, com julgamento do mérito, pondo termo à lide.

Interpretando os dados cartografados, verifica-se que no período de 2011 e 2012 a projeção dos dados revela prevalência pela aplicação das medidas socioeducativa em meio aberto, ou seja, medidas socioeducativas de advertência, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, medidas que visam a ressocialização e a reeducação do adolescente no convívio familiar e comunitário, sendo estas executadas diretamente pelo serviço de assistência social do município através dos programas desenvolvidos em Natal/RN pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência– SEMTHAS.

Havendo, contudo, no que se refere à aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade o dobro de medidas de internação aplicadas em relação às medidas de semiliberdade aplicadas no período de 2011 e 2012.

Fazendo a comparação entre as medidas socioeducativas privativas de liberdade aplicadas no período de 2011 a 2012 e a natureza dos atos infracionais praticados no mesmo período verifica-se que há uma relação direta entre o aumento na aplicação das referida medidas e o aumento da violência aplicada na prática dos atos infracionais, especialmente, nos atos infracionais cuja natureza é contra o patrimônio, contra a vida e tráfico de drogas ou condutas afins.

As sentenças cartografadas revelaram um baixo índice de aplicação de medidas de proteção, especialmente, no que se refere aos incisos V e VI do artigo 101 do ECA, que tratam, respectivamente, da requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, e, na inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Ressaltando que as medidas de proteção aplicada em juízo, em geral são requeridas pelo Ministério Público e pela Defesa do adolescente infrator, foram estas requeridas numa proporção inversa ao crescimento do número de atos infracionais envolvendo o tráfico e o uso de drogas na Comarca de Natal.

Contudo, trata-se de um posicionamento que vai ao encontro das preocupações reveladas na audiência pública, no que concerne a estrutura necessária ao atendimento desta

demanda pelo Estado e Município, bem como, das deficiências apresentadas nas Ações Civis Públicas referentes aos Conselhos Tutelares do Município de Natal, órgão responsável pela execução das medidas de proteção na Capital.

Quantos motivos que fundamentaram as sentenças proferidas pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e da Juventude em que não foram aplicadas medidas socioeducativas ou de proteção, quatro merecem destaque: as sentenças extintas por prescrição, por óbito do representado, por falta de interesse de agir ou por falta de objetividade nos casos em que o jovem completa 21 (vinte e um) anos de idade ou que tenham sido processados ou condenados pela justiça criminal após terem completado 18 (dezoito) anos de idade e antes da conclusão do processo de Apuração de Ato Infracionaal, constatando-se que em todos os casos, exceto nas sentenças motivadas pela prescrição, houve um aumento considerável no número de sentenças proferidas no ano de 2012 em relação ao ano de 2011.

Todas estas sentenças foram proferidas sem que houvesse sido julgado o mérito das ações de apuração do ato infracional, ocorrendo, segundo informação coletada nas sentenças cartografadas, pela demora na conclusão do processo provocada pela não localização do adolescente para os atos do processo que deve ocorrer dentro de um prazo legal ou condições específica.

O aumento significativo destas decisões foi justificado pela Secretaria Judiciária da 3ª Vara da Infância e da Juventude pelo fato de que muitos adolescentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, sendo que, muitos deles são evadidos do sistema socioeducativo em razão de sentenças anteriores.

Contudo, mesmo com Mandados de Busca e Apreensão expedidos pelo Juízo não são localizados, tendo em vista que para atender a região metropolitana de Natal só existe uma delegacia especializada em atendimento ao adolescente infrator, a qual opera com um número de agentes muito aquém das necessidades apresentadas pela demanda de adolescentes infratores na Comarca de Natal.

O fato é que como o advento da sumulo 338 do STJ³⁶, que pacificou a questão inerente ao emprego do instituto da prescrição previsto no Código Penal Brasileiro nas Ações

³⁶ Súmula nº 338 A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas. Examinando os precedentes que embasaram a matéria sumulada, verificamos que a Corte Superior passou a reconhecer expressamente o caráter retributivo e repressivo das medidas sócio-educativas, pacificando o entendimento de que, embora não tenham *"a mesma natureza e intensidade das penas estabelecidas no Código Penal, pois devem ser regidas pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (...), preservado o escopo principal das medidas sócio-educativas (pedagógico), não há como negar o seu caráter repressivo (punitivo); admiti-lo, inclusive, é útil não só aos autores de atos infracionais (adolescentes), mas também às vítimas de tais condutas ilícitas. Assim, as medidas sócio-educativas são, tanto quanto as*

de Apuração de Ato Infracional, posto que não haja previsão deste instituto no Estatuto, tanto o Ministério Público quanto a Defesa dos adolescentes passaram a requerer a extinção dos processos a partir desta fundamentação.

Com a promulgação da Lei do SINASE que prevê a possibilidade de extinção do processo pela falta de objetividade requerida pelo Ministério Público para os casos em que o adolescente infrator já seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, ainda não tenham sido representado ou ouvidos em audiência de apresentação, impossibilitando a instrução processual, ou que tenha sido processado ou condenado em processo crime, de 2011 para 2012 houve um aumento de mais de 50% nas sentenças de extinção do processo proferidas com este fundamento, passando de 17 (dezessete) sentença registradas em 2011 para 29 (vinte e nove) sentenças em 2012.

Contudo, há uma grande preocupação por parte do Juízo da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN quanto às sentenças extintivas por motivo de óbito do representado, os números revelam um aumento e mais de 300% de sentenças proferidas por morte do representado nos seis primeiros meses de 2012 em relação mesmo período no ano de 2013.

Este fato motivou a realização de uma cartografia acerca do perfil dos adolescentes do perfil dos adolescentes cujos processos de Apuração de Ato Infracional da 3ª vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN que foram extintos, no período de 2011 a junho de 2013, período acrescentado na pesquisa pelo fato de que nos primeiros seis meses de 2013 foram extintos 40 (quarenta) processos em virtude óbito do representado.

Foram cartografados dados referentes a 45 (quarenta e cinco) adolescentes infratores, em 103 (cento e três) processos extintos em razão de óbito do infrator ocorrido durante a instrução processual.

Os dados cartografados projetaram a seguinte realidade:

- a) mais de 98% dos casos o de óbito foi de adolescente do sexo masculino;
- b) que 100% dos casos as mortes ocorrem em razão de violência, sendo 82,3% delas devidas aos ferimentos provocados por arma de fogo e 71,7% por ferimentos provocados por arma branca (instrumentos perfuro cortantes);

- c) a maior incidência dos óbitos ocorre em adolescentes que estavam na faixa etária de 17 (dezesete) anos;
- d) dos 82,2% encontravam-se na faixa etária superior a 16 (dezesesseis) anos;
- e) somente 11,11% eram eleitores;
- f) 55,6% eram domiciliados nas regiões administrativas Norte e Oeste, um número aproximado ao de adolescentes infratores residentes na mesma região cartografados nos processos distribuído no ano de 2010 na 3ª Vara da Infância e da Juventude;
- g) 66,67% eram reincidentes;
- h) quanto os atos praticados pelos reincidentes, entre a prática do 1º ato e o último ato praticado houve um aumento do emprego de violência ou grave ameaça à pessoa em 100% dos casos;
- i) entre a aplicação da primeira medida socioeducativa e a decisão proferida no último processo não há qualquer indicio de que tenha ocorrido a ressocialização e a reeducação dos adolescentes cujo perfil foi cartografado;
- j) quanto aos adolescentes não reincidentes, não existem nos autos dados que possam indicar se houve ou não reeducação e ressocialização destes, posto que, embora tenham sido aplicadas medidas socioeducativas em alguns processos e em outros a extinção tenha ocorrido devido à morte do infrator, não há parâmetro para se avaliar qualquer possível modificação em sua conduta, entretanto, a natureza dos atos praticados por este adolescente por si só indicam o grau de violência em que estavam envolvidos, 60% dos atos praticados estes ocorreram com violência ou grave ameaça à pessoa e 20% estavam relacionados com tráfico de drogas e porte de arma.

Comparando a cartografia que revela o perfil do adolescente infrator na Comarca de Natal/RN e o perfil dos adolescentes infratores que incidiram em óbito durante no curso dos processos distribuídos em seu desfavor na 3ª Vara da Infância e da Juventude, alguns dados se destacam, como a predominância de atos práticos contra o patrimônio e contra a vida, em cuja execução se fez o uso de violência ou grave ameaça à pessoa, e o envolvimento dos infratores com tráfico de drogas.

Destacando-se, especialmente, a violência com que estes adolescentes foram ceifados da vida. Tornando-se algozes e vítimas de um ciclo mórbido de violência que se instala nas regiões onde vivem as populações economicamente mais carentes, de ocupação urbana desordenada e escassez de políticas públicas, numa agonística social onde todos sofrem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O humanismo na contemporaneidade tem se apresentado como uma expressão coletiva de civilidade, como essência da dignidade da pessoa humana e definição literal de democracia.

Pensar em uma nova cultura jurídica é pensar em mudanças de paradigma, em pensamento crítico, em pluralismo jurídico, em novos direitos, na emergência de novos atores sociais, em interdisciplinaridade, em ética. É pensar para além da dogmática jurídica e partir para construção de novos modelos jurídicos sem, contudo, promover qualquer desperdício das experiências.

Pensar criticamente é tomar consciência da necessidade de uma atuação com resistência, contramajoritária que busque transformar o pensamento jurídico, não enfrentando ou enfraquecendo o Direito Majoritário, mas somando forças para que as questões que não estejam sendo atendidas pelo Direito tenham novos espaços de luta pela dignidade humana.

Neste diapasão a discussão sobre a humanização do Direito e da Justiça tem sido recorrente.

Autores mais otimistas, como Ayres Brito (2010), compreende o direito como meio e o humanismo o fim, de tal sorte que o humanismo seria transfundido em democracia plena, uma democracia que na Constituição Federal de 1988 foi positivada, elevando assim o humanismo a uma categoria de Direito Positivo Constitucional.

Outros autores, mais cautelosos, como Herrera Flores, Antonio Carlos Wolkmer e Hannah Arendt, entendem que os Direitos Humanos constituem uma racionalidade de resistência, porque traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, e por isso estão em constantes processos de construção.

Por fim, autores mais pessimistas, como Marilena Chauí, entendem que quando o humanismo se apresenta como um modelo liberal de democracia, que toma por base apenas as questões inerentes à economia e o mercado como ponto de análise, o que propicia um reconhecimento do indivíduo, portador da cidadania civil e política, através de uma condição ideal e abstrata de humanidade, o que não ocorre necessariamente quando são analisados os dilemas e problemas reais que lhe são advindos pelas condições fáticas em que está inserido na sociedade.

O estudo dos processos históricos de constituição do Direito e da Justiça revelou como o processo de reconhecimento formal dos Direitos foi longo e cheio de avanços e retrocessos conduzidos por questões econômicas e políticas. Desta forma, construído a partir

de uma lógica homogeneizadora que parte da ideia de totalidade sob a forma de ordem o Direito, enquanto instrumento de redistribuição, não revela avanços em sua efetividade.

Na sociedade globalizada o capitalismo global se expressa impondo, transformações nas escalas que dominam os campos sociais da economia, da sociedade, da política e da cultura, traduzindo-se em questões que na contemporaneidade influenciaram diretamente o Direito que passou a não ser mais capaz de dar respostas aos conflitos emergentes destas novas questões.

No Brasil o fortalecimento do neoliberalismo ampliou a abissal desigualdade existente na sociedade, aumentando a lacuna existente entre o Direito e a Justiça, que segundo Souza (2012), conduziu grande parte da população a uma condição de “subcidadania”, que se mantém devido à relação de subalternidade que caracteriza as parcelas excluídas da população brasileira, como resultado de um processo de produção simbólica da inferioridade.

Segundo Neves (2007), em muitos casos os problemas de exclusão referenciados pelo do sistema judiciário, através do processo de humanização, encontram satisfação jurídica na constitucionalização de direitos, que confirma valores sociais de maneira simbólica, adiando a solução dos conflitos através de compromissos dilatatórios, de maneira que a lei passa ser seu próprio “álibi”.

As propostas teóricas que tratam das novas dimensões e fundamentações deste processo de humanização apontam para uma necessária aproximação entre o Direito e a Justiça, para tanto para necessidade de que haja uma justiça mais democrática, constituída de novos espaços para soluções de conflitos e movida por uma ecologia de saberes capazes de melhor traduzir as diferentes sociais e as demandas que aguardam por solução.

A partir destas questões e da discussão teórica existente sobre a humanização do Direito e da Justiça surgiu a grande questão da tese: Como uma transição paradigmática do Direito consubstanciada na humanização do Direito e da Justiça pode promover a reconciliação entre as normas que regulam a ordem social vigente e o mundo da vida, num processo de emancipação social?

Buscando responder esta questão o estudo procurou demonstrar a partir das virtualidades analíticas e teóricas de uma abordagem sociológica e jurídica se este processo contemporâneo de humanização do Direito e da Justiça tem garantido uma participação democrática no reconhecimento e a eficácia dos direitos.

Segundo Santos (2002) um novo modelo de racionalidade denominado por ele como Razão Cosmopolita, é fundada na Sociologia das Ausências, na Sociologia das Emergências e no Trabalho de Tradução, como alternativa sociológica para o modo de

conhecimento científico hegemônico e dominante o qual denominou de Razão Indolente que promove apagamentos, invisibilidades e produz não existências.

O trabalho de tese tomou como recorte empírico para a pesquisa o Direito da Criança e do Adolescente, posto que os indicadores de exclusão social e da cidadania da população infantil vêm apontando para uma realidade em que a construção simbólica da infância, elaborada dentro dos parâmetros da racionalidade moderna e concepções consensuais que vigoram no espaço-tempo da globalização e que se traduziram no reconhecimento formal dos direitos das crianças.

Reconhecimento que se mostram insuficiente para evitar a paradoxal crise existente entre a enunciação de direitos que consolidaram uma Doutrina da Proteção Integral a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 e a contínua produção simbólica da inferioridade e da situação irregular de criança e do adolescente se mantém na sociedade brasileira da atualidade. Ausência que emergência que iram surtir efeitos em varias parcelas da sociedade.

A pesquisa foi realizada objetivando coletar dados que possibilitassem a produção de mapas cartográficos cuja projeção num trabalho de tradução retratasse a situação do Direito da criança e do adolescente no Brasil, no que concerne ao seu reconhecimento e efetividade, ao final da pesquisa foram construídos quatro mapas como fim de retratar: a humanização do direito da infância e juventude no Brasil; a humanização da Justiça e do Sistema Socioeducativo no Brasil; a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente: Ações Civis Públicas na Comarca de Natal/RN; e, o perfil sociojurídico e econômico e os dos adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Natal/RN.

O primeiro mapa retratou a partir dos dados cartografados que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente se constituíram em marco da mudança paradigmática dos direitos da infância, porque traduziram a ideia de uma necessária proteção integral para a criança. Trazendo para o cenário jurídico nacional uma nova concepção de direito voltado à criança e ao adolescente, transformando-os de maneira abstrata de sujeitos portadores de carências para condição de sujeitos de direito humanos.

Sob o aspecto legislativo, a infância e a juventude foram reconhecidas como períodos da vida do ser humano em deve ser protegido em razão de sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, sendo-lhe garantida proteção integral com prioridade absoluta sobre qualquer tipo de política pública, ação social e familiar.

O mapa retrata uma legislação voltada à população infanto-juvenil que reconheceu e garantiu direitos fundamentais, normatizou um sistema de direito de garantias de

direitos, inclusive criando mecanismos de garantia nas esferas judiciais e extrajudiciais, como Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Varas especializadas com atuação exclusivas para atuação nas causas que envolvam os direitos da criança e do adolescente.

O primeiro mapa, portanto, projeta uma realidade onde à humanização do direito e da justiça está simbolicamente evidenciada na legislação brasileira.

Entretanto, das cartografias realizadas nas ações civis pública, nos processo da Vara da Infância e nos relatórios do Programa Justiça ao Jovem são construídos mapas que mostram uma realidade não compatível com das alvissareiras imagens construídas pela legislação da Infância e da Juventude.

Os mapas construídos revelam que crianças e adolescentes estão sendo preteridas dos seus direitos fundamentais mais caros, como o direito à saúde, à educação, à liberdade, e à qualidade de vida que decorre de todos estes direitos.

A necessidade da intervenção judicial para que direitos básicos sejam garantidos revela uma realidade de exclusão vivenciada por muitos brasileiros. A inércia estatal leva a uma atuação ativa do Poder Judiciário que assume a função do gestor público, quando provocado através de Ações Civis Públicas, na concretização de direitos fundamentais previstos legalmente que estejam sendo preteridos ou violados.

Os mapas retratam as condições sociais em que vivem adolescentes em conflito com a lei, destacando-se a baixa escolaridade, o envolvimento com drogas, violência urbana, a baixa renda familiar, indicando uma relação direta entre a exclusão social e a violência.

As condições reveladas no mapa construído a partir dos dados coletados no Relatório do Programa Justiça ao Jovem do CNJ no que concerne a relação exclusão e violência coincidem com aqueles coletados nos processos de apuração de ato infracional que autuados na 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

Da leitura do mapa construído com os dados coletados na 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN chama atenção o fato de que as regiões administrativas do município onde reside o maior percentual de adolescentes em conflito com a lei são aqueles onde a formação do bairro se deu de maneira desordenada, onde não serviços setoriais públicos suficientes e onde reside a população mais carente.

A ausência do Estado garantindo direitos e a participação democrática das políticas publica abre espaço para violência e a criminalidade.

Um dado de se destaca dos mapas que tratam execução das medidas socioeducativas no Brasil e do perfil sociojuridico e econômico em Natal/RN diz respeito ao

grande número de adolescentes reincidentes, o que demonstra a baixa eficácia da medida aplicada no processo de reeducação e ressocialização dos adolescentes infratores.

Este dado conjugado com a grave situação de falta de investimentos na parte estrutural e organizacional do Sistema Socioeducativo brasileiro revela a baixa probabilidade de que as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente estejam sendo executadas com são previstas.

Ao sobrepor os mapas verifica-se os adolescentes em conflito com a lei estão incluídos em uma parcela da sociedade em que os direitos fundamentais básicos não estão sendo faticamente garantidos; uma parcela da população que poderia estar contida na mesma escala em que se encontra aquelas que buscam a satisfação dos seus direitos fundamentais através das Ações Civis Públicas, posto que também não tenha acesso à saúde, a educação, a um sistema de proteção e socioeducativo adequado, dentre tantos outros direitos.

O baixo índice de medidas de proteção aplicadas por sentença aos adolescentes infratores pode ser explicado pela leitura do mapa que retrata as precárias condições como estão estruturados os Conselhos Tutelares no município de Natal/RN.

Da mesma forma pode-se fazer a leitura do alto índice de mortes violentas envolvendo adolescentes em conflito com a lei relacionado-o com o alto índice de reincidência na prática de atos infracionais, com a situação do sistema socioeducativo no Brasil que inclui não só as condições precárias em que o sistema opera em todo país no que concerne a inadequação as regras do SINASE, quanto à qualidade na prestação serviço, a quantidade de Centro de Execução de Medidas Socioeducativas por Municípios, bem como a quantidade de Varas Especializadas e exclusivas para atendimento as causas da infância disponíveis no território nacional.

Quanto ao consumo de drogas a sobreposição dos três mapas que retratam a realidade concreta, revela que em Natal como no restante do país um alto índice de adolescente em conflito com a lei que fazem uso de drogas, sendo retratado através dos dados coletados na 3ª vara da Infância da Comarca de Natal/RN a inexistência de serviços públicos no Estado de tratamento voltado a saúde mental de crianças e adolescentes, o que inclui os casos em a saúde mental se encontra fragilizada pelo uso de drogas.

A situação apresentada é idêntica àquela retratada no mapa que trata da garantia dos direitos fundamentais no Estado, que revela a grande ausência do Estado no que concerne à garantia de tratamentos de saúde a população infanto-juvenil.

Os mapas que retratam a realidade concreta em que estão inseridos crianças e adolescentes no Brasil ao serem sobrepostos se encaixa perfeitamente, posto que, as falhas de um são completadas pelo outro.

O único mapa que não se encaixa com os demais é o mapa que retrata o processo de humanização do direito e da justiça da criança e do adolescente no Brasil, posto que, embora não tenha falhas que necessite de complementação, posto que se revele obra democrática perfeita de garantia de direitos, não se faz refletir nos demais mapas que apresentam o espelho da democracia real vivida pela população infanto-juvenil no Brasil.

Isto acontece porque a democracia abstrata na qual os direitos humanos são transfundidos não reconheceu a diversidades de situações em que a infância pode ocorrer, levou a uma verdadeira monocultura da infância consubstanciada na ausência da criança enquanto protagonista de sua própria história e constituição dos seus direitos, na crença na existência de um único modelo de infância, que leva a produção simbólica da inferioridade e da situação irregular da criança e do adolescente, ante a falta de efetividade dos direitos que garante a proteção integral à criança e adolescentes, expostos a todos os tipos de violências e atrocidades.

Ao falhar em seu papel o Estado devolve violência também para a sociedade, que em busca de garantia para a manutenção de sua própria humanidade clama por uma atuação mais enérgica do Estado contra aqueles que praticam atos de violência contra esta sociedade. Remédio que a sociedade busca movida pelo medo e a insegurança que vem sendo agravado cotidianamente.

Um remédio de baixo custo para o Estado que traz graves efeitos colaterais, em especial o fato de que atribui apenas ao adolescente infrator a responsabilidade pela violência social na qual se revela como algoz se isenta o Estado da culpa tem na construção destes sujeitos que hoje violam direitos, gerando inseguranças e violência.

Outro efeito perverso aparece nas representações que a sociedade faz da infância, desconsiderando a diversidade de situação em que esta pode ser desenvolvida ignora o fato de que a cada dia em crianças ficam sem escola, sem médico, sem remédio, sem alimentação adequada, sem seus direitos fundamentais básicos, cria-se a oportunidade para que mais vagas sejam necessárias no sistema socioeducativo.

Este ciclo pernicioso de violência prejudica o reconhecimento dos marcos teóricos da Doutrina da Proteção Integral, por grande parte da sociedade civil e jurídica, e favorece o surgimento de propostas que tem por finalidade a solução de problemas emergentes em detrimento de suas causas, evidenciam as emergências que anunciam a paradoxal crise dos

Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil existente num contexto de uma legislação extremamente avançada na garantia de direitos, mas que faticamente revela graves distorções sociais de exclusões, discriminações e violações de direitos.

Situação que culminou em uma crise paradoxal existente entre a enunciação de direitos que consolidaram uma Doutrina da Proteção Integral e a produção simbólica da inferioridade e da situação irregular de criança e do adolescente se mantém na sociedade brasileira da atualidade, evidenciando uma verdadeira lacuna entre direitos democraticamente constituídos que promoveram uma humanização do direito e da justiça inerentes à infância e a juventude que não se materializam na realidade democrática em que vivem a grande parte desta população brasileira.

Depois deste passeio realizado pelos mapas cartográficos que simbolizam formal e faticamente o direito da criança e do adolescente no momento atual no Brasil chega-se a conclusão, respondendo a grande pergunta da tese, que o reconhecimento de direitos ou a eficácia destes só serão garantidos por um processo de humanização do direito e da justiça quando houver a subsunção da democracia real experimentada de formas diversas pela população brasileira à democracia formal que prevê direitos universais, mas que não consegue garantir estes direitos para todos, deixando de fora aqueles que o Estado não se preparou para alcançar.

O cerne do problema está em compreender o modo como se expressam os espaços públicos e representações sociais acerca da diversidade de condições socioeconômicas presentes na população brasileira e refletir a respeito da importância de se garantir a existência de uma verdadeira democracia participativa, capaz de promover ações que operem transformações não só com relação aos problemas enfrentados que precisam ser normatizados através de direitos humanizados, mas também pela transformação das estruturas produtoras destes problemas.

A comunicação entre as diversas esferas políticas, da elaboração das normas a execução das políticas setoriais é tão importante quanto à luta pela humanização da ordem social a partir da humanização do direito, um caminho trilhado em busca de novos espaços em prol da concretização de direitos através do reconhecimento de alternativas plurais para o exercício jurídico, de uma educação jurídica que possibilite a ampliação do conhecimento do jurista para além da dogmática, propiciando que este, enquanto o Estado gestor se mostrar omissos, desenvolva seu ativismo visando aproximar a justiça do direito, de uma forma equânime enquanto lei, mas desigual enquanto realidade, garantido que haja igualdade de

acesso aos direitos e a oportunidade, bem como respeito às pluralidades existentes ante a diversidade de lógicas paradoxais em que a vida humana acontece.

REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL - <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-10-04/marco-entre-ditadura-e-democracia-constituicao-de-1988-completa-25-anos>, acesso em 03/12/2013.

ANDERSON, Perry. **Pós-Neoliberalismo – as políticas sociais e o estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

ANÍBAL, Felipe. **90% apoiam redução da idade penal**. *Gazeta do Povo*. Publicado em 15/07/2013. Disponível em <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1390823&tit=90-apoiam-reducao-da-idade-penal>. Acesso em 22/09/2013.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. São Paulo: Abril Cultural, 1999. (Col. Os Pensadores)

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo III, o paroxismo do poder**. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1979.

ARIÈS, Phillipe. **História social da criança e da família**. Trad. Dara Flaksmn, 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Pietro Nassatti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ASSIS, Olney Queiroz. **O estoicismo e o direito: justiça, liberdade e poder**. São Paulo: Lumen, 2002.

BEHRING, Eliane Rossetti. **Política social: fundamentos e história**. v. 2. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BENEVIDES, Regina, PASSOS, Eduardo. **Humanização na saúde: um novo modismo?** Botucatu: Interface-Comunicação, Saúde e Educação, v. 9, mar./ago. 2005, p. 389-394.

BIANCHINI, A.; MOLINA, A.; GOMES, L. **Direito Penal: introdução e princípios fundamentais**. Coleção Ciências Criminais. v.1.2. ed. rev. atual. e amp. São Paulo: RT, 2009.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do Direito**. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 12ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: Edipro, 2001.

_____. **A era dos direitos**. Trad. Márcio Pugliesi. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2011.

BRASIL. Constituição (2011). **Emenda Contitucional nº 19**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Contitucional nº 45**. Brasília, DF, Senado, 2004.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 75** de 12 de Maio de 2009. Brasília, DF, Conselho Nacional de Justiça, 2009.

BRASIL. **Resolução nº 09/2004**, Brasília, DF, Conselho Nacional de Educação, 2004.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 14/10/2013.

BRASIL. **Decreto nº 847 – de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em:

http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=847&tipo_norma=DEC&data=18901011&link=s. Acesso em: 14/10/2013.

BRASIL. Lei Nº 5.258, de 10 de abril de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5258impresao.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2013.

BRASIL. Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 14/10/2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14/10/ 2013.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002: Código Civil. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 10/10/2013.

BRASIL. Lei nº 3.071/16: Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em Acesso em 10/10/2013.

BRASIL, Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Nova Lei de Adoção. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-010/2009/lei/112010.htm. Acesso em Acesso em 10/10/2013.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 018 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em Acesso em 13/10/2013.

BRITTO, Carlos Ayres. O humanismo como categoria constitucional. 1ª Ed. 1. Reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução Alvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 2006.

CHACON, Vamireh. O humanismo brasileiro. São Paulo: Summus: Secretaria da Cultura, 1980.

CELA, Vânia Vaz Barbosa. **Repercussões Sociais da Violência contra crianças e adolescentes: delinquência.** Dissertação (Mestrado). Universidade do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

_____. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.** Monografia Especialização em Direito Público, Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, São Paulo, 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** 13ª Ed. Rio de Janeiro: Ática, 2004.

COIMBRA. **Instituto de História e Teoria das Ideias da Universidade de Coimbra, 1998. Ordenações Filipinas.** Edição on line facsimilar baseada na edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Produzida por alunos das disciplinas “Introdução à Informática para as Ciências Sociais e Humanas” e “Métodos Informáticos e Abordagens Formais em Investigação Histórica”. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/>. Acesso em: 14/10/2013.

COMTE, Augusto. **Discurso sobre o Espírito Positivo.** Tradução Antonio Geraldo da Silva. Porto Alegre: Ed. Escala, 1976.

CONGRESSO EM FOCO. **As PECS da redução da maioria penal no senado.** Brasília, 11 de Nov. 2013. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/as-pecs-da-reducao-da-maioridade-penal-no-senado/>. Acesso em: 11 nov. 2013.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/declara.htm>. Acesso em 28/10/2013.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça ao Jovem – CNJ-** <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/programa-justica-ao-jovem> - Acesso em 10/01/2013.

CNJ. **Panorama Nacional. A execução das medidas socioeducativas de internação.** 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf. Acesso em: 11/10/2013.

CURY, Munir (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** comentários jurídicos e sociais. 11. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010.

DA MATA, Roberto. **A casa e a rua**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1991.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **Humanismo Latino e Cultura Jurídica**. In: PAVIANI, Jaume; DAL RI JÚNIOR, Arno (Org.). **Globalização e Humanismo Latino**. v. 1. 1ª ed. Porto Alegre: EDIPURS, 2000, p. 121-145.

DECARTES, René. **Discurso do método**. Tradução Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em em 28/10/2013.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. In: LANDER, Edgardo (Org.). **a colonialidade do saber eurocêntrico e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 55-70.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia jurídica : direito e conjuntura**. 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2010.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 2º ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-colonialista**. In SOUZA, Jessé, *Democracia hoje: desafios para uma teoria democrática contemporânea*. Brasília: UNB, 2001.

_____. HONNETH, Axel; JAMES, Ingram. **Redistribution our recognition?** Political-Philosophical Exchange. New-York: Verso, 2003.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. _____. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 49ª ed. São Paulo: Global editora, 2004.

_____. **Sobrados e mucambos**. Rio de Janeiro: Record, 1990.

GÉLIS, Jacques. **A individualização da criança**. In: ARIÈS, Philippe e CHATIER, Roger (Org.). *História da vida privada 3: da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GROSSI, PAOLO. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. I e II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Era das transições**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERRERA FLORES, Joaquim. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos – os direitos humanos como produtos culturais**. Trad. Luciana Caplan. São Paulo: Lumen Juris, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** (1611). Trad. Eunice Ostrenky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

IBEGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Senso 2010**. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso 20/09/2013.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KAUFMAN, Arthur e HASSEMER, Winfried. **Introdução à filosofia do direito e a teoria do direito contemporâneo**. Tradução de Marcos Keel e de Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KUHLMANN JUNIOR, Moysés. **Infância e educação infantil: um abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Rideel, 2006.

LIGA DAS NAÇÕES. **Geneva Declaration of the Rights of the Child**. 26 set. 1924. Disponível em www.undocuments.net/gdrc1924.htm, Acesso em 29/10/2013.

LIMA, Lana Lage da Gama e VENÂNCIO, Renato Pinto. **O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro**. In: PRIORE, Mary del. *Historia da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1996.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre Governo Civil**, In Dois Tratados sobre o Governo. V. 2. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Col. Os Pensadores)

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/default.aspx?tabid=77&conteudoid=70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b>. Acesso em: 14 de setembro de 2013.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1999.

MARX, Karl. **O Capital**. 11ª ed. São Paulo: Difel, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Moraes, 1984.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3º ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.
_____. **Rumo ao abismo**: ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

MOURA, Lenice Silveira Moreira de. **Sobre a dignidade humana: prelúdio para uma abertura das ciências jurídicas**. Tese (Doutorado). Universidade do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

NAUERT, Charles G. **Humanism and the Culture of Renaissance Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

NOBRE, Itamar de Moraes. **Revelando os Modos de vida da Ponta do Tubarão**. Tese (Doutorado). Universidade do Rio Grande do Norte, Natal, 2005.

NOBRE, Marcos. **Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica**. In: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismo e Anti-Humanismo**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 1981.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Estatuto da criança e do adolescente, princípios, diretrizes e linhas de ação**. In. Sistema de Garantias de Direito: um caminho para a proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.

OLIVEIRA JÚNIOR, José A. de. **Teoria jurídica e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ONU. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude - Regras de Beijing, adotada pela ONU através da Resolução 40/33 na Assembléia Geral, de 29 de novembro de 1985 –UNICEF**. Tradução em português de Maria Josefina Becker . Estas Regras foram publicadas pela primeira vez, em português, pela FUNABEM em 1988. Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/documentos/acervo-juridico/constituicao-e-tratados-internacionais/regras-minimas-infancia-e-juventude.pdf>, Acesso em 28/10/2013.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.
PEREZ, José Roberto Ruz; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. Campinas/SP, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>. Acesso em: 27/05/2013.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. **Restruturação produtiva e terceirização: o caso dos trabalhadores das empresas contratadas pela Petrobrás no RN**. Tese (Doutorado). Universidade do Rio Grande do Norte, Natal, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e propriedade intelectual. 2007**. Disponível em www.culturalivre.org.br. Acesso em 24 de agosto de 2013.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: Ato Infracional e Medidas Socioeducativas**. 2ª Ed. Revista e Atualizada. Curitiba: Juruá, 2008.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Lisboa: Presença, 1993.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **História da filosofia: do humanismo a Decartes**. v. 3. Trad. Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2004.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 165/99**. Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível: <http://www.mp.rn.gov.br/control/file/legislacao/leis%20complementares/anteriores/LOJ.PDF> Acesso em 15/01/2014.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Col. Os Pensadores)

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 3. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos na Constituição Federal de 1988**. 3ª ed., ver., atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia.** 3ª Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento da diferença e da igualdade.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.), *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.* v.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade.** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Reinventar a Democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo.** Oficina nº 107. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1998. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11002/1/Reinventar%20Democracia.pdf> Acesso em 20/01/ 2012.

_____. **Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo.** In: A crise dos paradigmas em Ciências Sociais e os desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

_____. **Para uma socióloga das ausências e uma sociologia das emergências.** Coimbra: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 63, 2002, p.237- 280.

_____. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **O futuro da democracia.** Disponível em 06/09/2006 em <http://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/O-futuro-da-democracia/19415>. Acesso em 20/10/2013.

_____. **Para uma revolução democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 8ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SHIVA, Vandana. **Monocultura da mente.** Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Jacqueline Maria Cavalcante da. **O mandado de injunção como instrumento de efetividade de Direito Constitucional.** Revista Brasileira de Direito Constitucional. RBDC n. 12, p. 33 – 58, jul./dez. 2008. Disponível em [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-12/RBDC-12-033-Jacqueline_Maria_Cavalcante_da_Silva_\(mandado_de_injuncao\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-12/RBDC-12-033-Jacqueline_Maria_Cavalcante_da_Silva_(mandado_de_injuncao).pdf). Acesso em 20/09/2011.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Filosofia Jurídica da Alteridade.** Curitiba: Juruá, 1999.

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina.** Coleção Questões da Nossa Época. V. 78. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina.** Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: par uma sociologia política da modernidade periférica.** 2ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

SZTOMPKA, Piotr. **A sociologia da mudança social.** São Paulo: Record, 1998.

TODOROV, Tzvetan. **La conquista de América: el problema del otro.** Trad. Flora Botton Burlá. 1ª ed. Español. Madrid: Siglo veintiuno de españa editores, 1987.

_____. **Nosotros y los otros: Reflexión sobre la diversidad humana.** Trad. Martí Mur Ubasart. 1ª ed. Español. Madrid: Siglo veintiuno de españa editores, 1991.

UNICEF. **Situação da Criança Brasileira 2006.** Disponível em http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_inf_brasil_2006_completo.pdf. Acesso em 03/08/2012.

VENANCIO, Renato Pinto. **Maternidade negada.** In: PRIORE, Mary del (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Mortes matadas por arma de fogo.** Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americano – CEBELA. Brasil: Flasco, 2003, Disponível em www.flasco.org.br. Acesso em 09/10/2013.

WALLERTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu.** São Paulo: Bomtempo, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito.** Porto Alegre: Safe, 1994.

WEBER, Max. **Economía y Sociedad.** México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** v.1. 3ª ed. Brasília: UNB, 1994.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** v.2. Brasília: UNB, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

_____. _____. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

_____. **História do Direito no Brasil.** 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Pluralismo jurídico: novo paradigma de legitimação.** Revista Mundo jurídico, p. 1-10, maio /2003. Disponível em www.mundojuridico.adv.br. Acesso em 14 de junho de 2013.